



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

MANUAL DE PADRONIZAÇÃO DE REGRAS CHAVE DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIDADE CENTRAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS

www.ppp.mg.gov.br

melhorespraticas@ppp.mg.gov.br



SUMÁRIO

TÍTULO I. PRELIMINARES	7
1.1. Procedimento de Manifestação de Interesse	7
1.2. Da Contratação de Consultores	8
1.3. Da Pesquisa de Mercado	9
1.4. Da Proposta Preliminar de um Projeto de PPP.....	10
1.5. Da Modelagem do Projeto.....	12
1.6. Da Consulta Pública	13
1.7. Da Audiência Pública	15
1.8. Da Análise da Advocacia Geral do Estado	18
TÍTULO II. DO EDITAL E DO PROCESSO LICITATÓRIO	19
2.1. Do Preâmbulo do Edital	19
2.2. Do Objeto.....	21
2.3. Dos Documentos Integrantes do Edital	22
2.4. Das Condições de Participação	28
2.5. Dos Esclarecimentos à Licitação, Diligências, Saneamento de Falhas, Esclarecimentos Complementares e das Impugnações.....	30
2.6. Dos Consórcios.....	32
2.7. Das Propostas e da Habilitação	34
2.8. Da Inversão de Fases	38
2.9. Possibilidade de Lances Orais	38
2.10. Habilitação Jurídica	39
2.11. Habilitação Técnica	42
2.12. Regularidade Fiscal e Trabalhista.....	46
2.13. Habilitação Econômica.....	48
2.14. Do Credenciamento	52
2.15. Da Garantia da Proposta.....	53
2.16. Da Proposta Comercial.....	55
2.17. Da Proposta Técnica.....	58
2.18. Do Procedimento para Julgamento	61
2.19. Dos Recursos Administrativos.....	66



2.20.	Da Homologação e da Adjudicação	68
2.21.	Das Sanções Administrativas	69
2.22.	Da Fraude e Corrupção	71
2.23.	Do Procedimento para Assinatura do Contrato	72
2.24.	Das Disposições Finais.....	73
TÍTULO III. DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO.....		74
2.25.	Da Duração do Contrato	74
3.1.	Do Valor do Contrato.....	75
3.2.	Dos Financiamentos.....	77
3.3.	Dos Reajustes.....	78
3.4.	Da Concessionária.....	79
3.5.	Da Transferência do Controle da Concessionária, das suas Alterações Estatutárias e do Dever de Informação	80
3.6.	Da Sociedade de Propósito Específicos - SPE	82
3.7.	Da Contratação com Terceiros	83
3.8.	Da Fiscalização e Gerenciamento da Execução do Contrato.....	84
3.9.	Do Verificador Independente – VI	86
3.10.	Mecanismos de Reequilíbrio Econômico Financeiro	87
3.11.	Do Procedimento de Recomposição do Reequilíbrio Financeiro do Contrato.....	88
3.12.	Da Alocação de Riscos.....	89
3.13.	Do Caso Fortuito e da Força Maior	128
3.14.	Do Compartilhamento dos Ganhos Econômicos	129
3.15.	Da Garantia de Satisfação do Crédito do Financiador perante a Concessionária	130
3.16.	Do Plano de Seguros	131
3.17.	Da Garantia da Execução do Contrato pela Concessionária.....	134
3.18.	Da Garantia da Execução do Contrato pelo Poder Concedente.....	136
3.19.	Do Regime de Bens da Concessão	142
3.20.	Da Desapropriação.....	144
3.21.	Dos Bens Vinculados à Concessão e dos Bens Reversíveis	146
3.22.	Da Reversão dos Bens da Concessão	147
3.23.	Da Solução de Conflitos	150



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

3.24.	Da Mediação e da Conciliação	150
3.25.	Da Arbitragem	151
3.26.	Do Pedido Cautelar no Caso de Arbitragem	154
3.27.	Das Sanções e Penalidades Aplicáveis	155
3.28.	Do Foro Judicial	157
3.29.	Da Intervenção	158
3.30.	Da Transferência da Concessão	159
3.31.	Da Assunção de Controle pelos Financiadores (<i>Step In Rights</i>).....	160
3.32.	Da Extinção da Concessão.....	162
3.33.	Do Término do Prazo Contratual	163
3.34.	Da Encampação.....	164
3.35.	Da Caducidade	165
3.36.	Da Rescisão Contratual	166
3.37.	Da Anulação do Contrato.....	167
3.38.	Da Falência ou da Extinção da Concessionária	168
3.39.	Do Sistema de Mensuração de Desempenho - SMD	169
3.40.	Do Quadro de Indicadores de Desempenho.....	172
3.41.	Modelo de Governança.....	175
TÍTULO IV. DO CADERNO DE ENCARGOS		178
4.1.	Do Anexo Caderno de Encargos	178
4.2.	Obrigações do Poder Concedente	180
4.3.	Obrigações Gerais da Concessionária.....	182
4.4.	Obrigações Específicas da Concessionária	186
4.5.	Obrigações Comuns às Partes	187
4.6.	Obrigações dos Controladores	188
4.7.	Dos Direitos e Deveres dos Usuários do Serviço Concedido	189
4.8.	Direitos do Poder Concedente e dos Direitos da Concessionária	190
TÍTULO V. DO MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....		192
5.1.	Do BDI e do Orçamento da Obra	192
5.2.	Do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE).....	194
5.3.	Plano de Negócio	194



5.4.	Projeção de Fluxo de Caixa	194
5.5.	Contraprestação e Receitas Tarifárias	197
5.6.	Receitas Acessórias e Complementares	197
5.7.	Conceituação e Projeção do CAPEX.....	198
5.8.	Conceituação e Projeção do OPEX.....	198
5.9.	Outorga Variável.....	199
5.10.	Depreciação	199
5.11.	Impostos e Contribuições	200
5.12.	Capital de Giro.....	200
5.13.	<i>Project Finance</i>	201
5.14.	Da Finalidade e do Capital Social	201
5.15.	Taxa de Desconto e WACC.....	202
TÍTULO VI. MECANISMO DE PAGAMENTO.....		202
6.1.	Da Remuneração da Concessionária e dos Mecanismos de Pagamento.....	202
6.2.	PAGAMENTO DE BONUS POR DESEMPENHO	211
TÍTULO VII. OUTRAS DISPOSIÇÕES		213
7.1.	Do Impacto no Percentual de 5% da RCL	213
7.2.	Agentes de Garantias.....	214
7.3.	Aporte de Recursos (Lei Federal nº 12.766/2012)	214
7.4.	Da Instrução Normativa nº 06/2011 – TCEMG.....	217
7.5.	Check-List para Instrução de Processo Licitatório de PPPs	217
7.6.	Da Legislação Aplicável.....	218
ANEXO I – INDICADORES DE DESEMPENHO DOS CONTRATOS DE PPP / MG		223



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS



TÍTULO I. PRELIMINARES

1.1. Procedimento de Manifestação de Interesse

Descrição

O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) é um instrumento que o setor público utiliza para obter estudos e contribuições do setor privado, conforme diretrizes predefinidas no seu edital, para determinado projeto de concessão governamental. Os estudos recebidos poderão subsidiar em partes ou integralmente a estruturação da modelagem operacional, financeira, econômica e jurídica do projeto.

O PMI é uma importante forma de o Estado obter contribuições do setor privado, com informações relevantes ao projeto que impactarão na sua estruturação. Além disso, tal mecanismo é um eficaz meio para diminuir a assimetria informacional entre os setores público e privado e, se for constituído com critérios objetivos, poderá ser uma forma de estruturação de projetos prioritários sem representar custos imediatos ao Erário. Atualmente, o PMI pode ser utilizado, até mesmo, como ferramenta para sondagem de viabilidade preliminar e de existência de interesse do setor privado pelo objeto que se almeja conceder.

Dessa forma, conforme a relevância do projeto, o estado elabora um edital do PMI com as regras para a entrega das manifestações e inclui um Termo de Referência com as diretrizes para a elaboração dos estudos, as premissas do projeto proposto e os itens a serem apresentados pelos participantes. A legislação mineira permite que as manifestações de interesse sejam reembolsadas, desde que tal previsão esteja expressa no edital do PMI, sendo possível que o ente público transfira o ônus deste reembolso ao futuro concessionário ou permissionário do projeto sobre o qual ocorrer o PMI, observados os termos e condições do instrumento de solicitação de manifestação de interesses, bem como as disposições relativas à aplicação do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

O Governo de Minas Gerais já realizou sete Procedimentos de Manifestação de Interesse, são eles¹:

- I. PMI UAI (2008): estruturação de projeto de implantação, gestão, operação e manutenção de 06 (seis) Unidades de Atendimento Integrado (UAI) no Estado de Minas Gerais, distribuídas nos Municípios de Betim, Governador Valadares, Montes Claros, Uberlândia, Uberaba e Varginha, em parceria com a iniciativa privada;
- II. PMI Lotes Rodoviários (2008): estruturação de projetos de concessão, nas modalidades comum e/ou patrocinada dos 16 (dezesesseis) lotes rodoviários;

¹ Dados de março de 2013.



- III. PMI Aeroporto Regional da Zona da Mata (2008): estruturação do projeto de concessão comum ou patrocinada (PPP) para a exploração do Aeroporto Regional da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais situado nos municípios de Rio Novo e Goianá;
- IV. PMI Resíduos Sólidos (2010): estruturação de projeto para a implantação e operação dos serviços relativos ao tratamento de resíduos sólidos urbanos com valorização energética nos limites do território do Estado de Minas Gerais;
- V. PMI Centro Empresarial Gameleira (2012): reestruturação do Parque de Exposições associado à construção e operação de um novo Centro de Convenções funcionalmente integrado ao Expominas;
- VI. PMI Transporte sobre Trilhos- RMBH/RMVA (2012): implantação e operação dos serviços relativos ao Projeto de Transporte de Passageiros sobre Trilhos nos segmentos Divinópolis – Betim – Belo Horizonte – Sete Lagoas (Lote 01), Belo Horizonte – Brumadinho – Águas Claras – Eldorado (Lote 02), e Belo Horizonte – Nova Lima – Conselheiro Lafaiete – Ouro Preto (Lote 03); e Propostas para implantação e operação de um serviço estruturador do transporte coletivo sobre trilhos, para atendimento da região metropolitana do Vale do Aço (Lote 04). Somente neste PMI o Governo de Minas Gerais previu a possibilidade de ressarcimento dos estudos entregues pelos participantes, que deveriam ser comprovados conforme critérios estabelecidos no edital, sendo que o ressarcimento só ocorreria com a assinatura do contrato de concessão e o ônus era do futuro concessionário;
- VII. PMI Contorno Norte (2012): implantação, pavimentação, operação, manutenção, conservação e melhoramentos do Contorno Metropolitano Rodoviário da RMBH – trecho norte (Contorno Metropolitano Norte), conectando os municípios de Sabará, Santa Luzia, Vespasiano, São José da Lapa, Pedro Leopoldo, Ribeirão das Neves, Contagem e Betim.

Fundamento legal

Lei nº 8.987, de 1995, art. 21;

Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, art. 31;

Lei no 11.079, de 30 de dezembro de 2004, art. 3º, caput, § 1º;

Decreto Estadual 44.565, de 03 de junho de 2007.

1.2. Da Contratação de Consultores

Descrição

Considerando-se a necessidade de eficiência na alocação de recursos oriundos do orçamento público, algumas formas de captura da expertise advinda da iniciativa privada passaram a ser usadas para a modelagem dos projetos, dentre elas, destacam-se:



- I. O Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) – já especificado no item 1.1, com ou sem remuneração aos participantes interessados. Tal procedimento é regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 44.565/07. Ressalta-se que este procedimento não configura como uma licitação propriamente dita, regulada pela Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), uma vez que consiste no recebimento de estudos elaborados pela iniciativa privada em possíveis concessões de serviços públicos que sejam de interesse do Estado. Os produtos possibilitam a viabilidade na execução de novas modelagens em PPP ou outras formas de concessões públicas;
- II. A autorização para estudo, principalmente por meio de organizações de fomento a projetos, caracterizadas geralmente como “braços operacionais” dos bancos de desenvolvimento (BNDES, BDMG e BANCO MUNDIAL).

No caso desta última, são contratados consultores que serão remunerados pelo vencedor da licitação, ou seja, o futuro concessionário. Tal permissiva encontra fulcro no art. 21 da Lei Federal nº 8.987/1995;

Deverá haver previsão desse ressarcimento no próprio Edital de Licitação da PPP.

Já houve casos em que o recurso que o Estado dispunha para a tradicional contratação de consultores se originou de empréstimos com organizações internacionais de fomento, como por exemplo, o Banco Mundial e o Banco Interamericano. Nesse caso, as regras licitatórias de contratação seguem algumas especificidades de diretrizes do próprio órgão, que, no entanto, não podem contrariar de forma estrutural as regras brasileiras. Este é o entendimento do § 5º do art. 42 da Lei Federal 8.666/93.

Em contratações de consultores por organismos internacionais de cooperação financeira, principalmente o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Grupo Banco Mundial (tendo como expoente principal o Banco Internacional de Desenvolvimento e Reconstrução – BIRD) podem estabelecer contratos de empréstimos com o Estado de Minas Gerais para propiciar o desenvolvimento de modelagens e melhorias na gestão pública. Estes contratos são autorizados pelo Senado Federal (art. 52, V c/c 59, VII, CR/88) e introduzem normas específicas para a realização de licitações, afastando a aplicabilidade da Lei 8666/93 (art. 42, §5º, Lei 8.666/93). Nos casos de empréstimos internacionais, há a realização de licitações para a contratação de consultores, sendo imprescindíveis as aprovações pelos organismos internacionais de cooperação financeira.

Sugestão de Redação

CLÁUSULA 1ª – DA REMUNERAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS

1.1. A adjudicatária deverá, em até _____ dias após a publicação do ato de homologação e adjudicação, apresentar comprovação de ressarcimento dos dispêndios no valor de R\$ _____ (por extenso) correspondente aos custos relativos a estudos técnicos utilizados pelo Poder Público relacionados à CONCESSÃO, com fulcro no artigo 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995”.

1.3. Da Pesquisa de Mercado



Descrição

A pesquisa de mercado é um estudo que tem como um dos objetivos determinar a demanda por um determinado produto ou serviço. O resultado de uma pesquisa de mercado pode servir como referência para o estabelecimento tanto de diretrizes técnicas, como operacionais e financeiras de um negócio.

Em casos específicos de PPPs, primordialmente a pesquisa de mercado subsidia a estimação dos custos e das receitas a serem consideradas na modelagem econômico-financeira de um projeto e auxilia na determinação das faixas de compartilhamento de risco de demanda.

Devido às incertezas que envolvem projetos de um modo geral, alguns contratos poderão prever revisão periódica deste tipo de estudo, a fim de ajustar as projeções iniciais com a realidade do mercado em que o projeto está inserido.

O caráter de uma pesquisa de mercado é meramente referencial, desta maneira, os licitantes de um certame podem realizar seus próprios estudos que julgarem necessários para embasar suas projeções, sem vinculação de qualquer tipo às informações fornecidas e sem responsabilização do poder concedente pela utilização das mesmas. A informação da pesquisa por si só não leva à decisão e nem garante o sucesso, ela orienta um curso de ação para tomada de decisão mais adequada.

Exemplo de pesquisa: Estudo de origem e destino para projeção de demanda por infraestrutura de transportes; estimativa de geração e composição de resíduos domiciliares para projeção de demanda de um aterro sanitário; estudo da percepção dos usuários frente à ferramenta atual (estádio de futebol, por exemplo) para considerar as melhorias técnicas e operacionais necessárias.

1.4. Da Proposta Preliminar de um Projeto de PPP

Descrição

Para que se dê início aos estudos de modelagem de um projeto de PPP, o órgão ou entidade da Administração Estadual interessado em celebrar parceria encaminhará à Unidade Central de PPP uma proposta preliminar. A proposta deverá contemplar os seguintes elementos:

- I. Caracterização e definição do escopo do projeto: “o que se quer viabilizar?” (descrição dos aspectos técnicos dos serviços, cronograma estimado de implantação e área de interesse – saúde, transportes públicos, saneamento básico, segurança, ciência, pesquisa e tecnologia, agronegócio, esporte, lazer, turismo e outras áreas de interesse);
- II. Descrição da forma atual de provisão do serviço que se deseja contratar (custos e despesas gerados, investimentos já realizados, formas de contratação e execução utilizadas etc.), se houver;



- III. Demonstração da relação do projeto com as competências e atribuições do órgão ou entidade proponente; e afinidade da proposta com projetos de interesse público existentes ou a se desenvolverem no Estado de Minas Gerais.

Para dar início à tramitação dos projetos que poderão compor o Plano Estadual de PPP, o órgão ou entidade proponente deverá atentar-se para as seguintes questões:

- I. O órgão ou entidade proponente já possui uma Unidade Setorial constituída?
- II. A que necessidades do Estado o projeto pensado procura atender?
- III. O objeto do projeto encontra-se inserido no PPAG e no PMDI?
- IV. A opção por contratação por meio da PPP representa possibilidade de obtenção de vantagem econômica e operacional para o contratante, bem como a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta?
- V. Qual o investimento estimado para a implantação do projeto?
- VI. Qual a estimativa das despesas geradas, para o Poder Público, após a implantação do projeto?
- VII. Qual o referencial utilizado para essas estimativas?
- VIII. Como está prevista a obtenção, pelo ente privado, de ganhos econômicos suficientes (receita) para cobrir seus custos e investimentos?
- IX. O projeto se enquadra no modelo de uma “concessão patrocinada” ou de uma “concessão administrativa”?
- X. O desempenho do ente privado poderá ser aferido objetivamente por meio de indicadores de resultado?
- XI. Caso a resposta da questão anterior seja sim, quais seriam possíveis indicadores de resultado?
- XII. Serão potencialmente demandadas, para o projeto, garantias contra o risco de inadimplemento do parceiro público?
- XIII. mercado demonstra interesse no desenvolvimento e execução do projeto?
- XIV. Quais seriam os principais riscos estimados para o projeto?
- XV. Quais seriam as formas plausíveis para o gerenciamento e a mitigação desses riscos?
- XVI. Quais os resultados positivos para o Estado esperados com a implantação do projeto?
- XVII. Existem recursos disponíveis no órgão ou entidade proponente para a eventual contratação de estudos de modelagem da proposta preliminar?



A Unidade Central de PPP irá analisar a viabilidade da proposta, podendo recomendar alterações. Concluindo-se pela viabilidade na modelagem de uma PPP, a Unidade Central recomenda que o CGP adicione o projeto no Plano Estadual de PPP e autorize o início da modelagem e/ou dos passos subsequentes.

Referência Legal

Decreto nº 43.702/2003.

1.5. Da Modelagem do Projeto

Descrição

A modelagem de um projeto é uma etapa fundamental da realização de uma PPP, uma vez que nesse momento definem-se o planejamento e as características principais do projeto, bem como o levantamento de dados e diagnóstico e a análise da viabilidade econômico-financeira e técnica para a prestação de determinado serviço público por concessão. Dessa forma, é na modelagem que se prevee a viabilidade do projeto e quais serão as premissas que guiarão o projeto em todos os seus aspectos.

Para cada projeto de PPP, deve-se analisar a viabilidade prévia do projeto, as informações existentes (histórico de dados, demanda, custos, preços, gastos, investimentos projetados, situação jurídica do bem público, aspectos sócio-econômicos). Basicamente, tal processo se resume a duas etapas:

- I. **Diagnóstico:** identificação detalhada do objeto da PPP, estudo de empreendimentos similares e de como eles vêm sendo executados; identificação das limitações encontradas nos modelos identificados, levantamento da legislação aplicável ao objeto e identificação das limitações legais que condicionem o seu desenvolvimento; descrição dos passos necessários à obtenção das licenças ambientais, identificação do interesse do mercado pelo projeto e análise prévia da viabilidade do projeto.
- II. **Estruturação do modelo básico:** caracterização pormenorizada do empreendimento com a definição dos serviços que se desejam prover por meio da parceria, das metodologias e tecnologias aplicáveis, do prazo de duração do contrato e do local de instalação do projeto; análise prévia da viabilidade financeira do projeto identificação e descrição exaustiva dos riscos a que o projeto está exposto (matriz de risco); definição dos níveis de serviço exigidos do parceiro privado e dos indicadores adotados para a avaliação de seu desempenho (quadro de indicadores de desempenho – QID).



A modelagem de uma PPP, portanto, envolve uma primeira aprovação que visa responder à pergunta básica de viabilidade técnica e econômico-financeira de forma preliminar. Uma vez constatada a sua viabilidade preliminar, a Unidade PPP, conjuntamente com o órgão público interessado pela concessão do serviço público estabelece o planejamento da fase de modelagem propriamente dita, que envolverão os estudos de viabilidade econômico-financeira, técnica, operacional e jurídica.

Em média o desenvolvimento de um projeto de PPP requer 18 meses, que devem ser somados ao prazo de 8 meses para consulta pública, audiência pública e licitação, totalizando 26 meses para a contratação.

Ressalta-se que, caso opte-se pela realização de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), demandar-se-á um período de, no mínimo, 60 dias para elaboração e publicação do edital que antecederá a modelagem da PPP propriamente dita.

Referência Legal

Lei Federal nº 11.079/2004, Art. 10, §4º.

1.6. Da Consulta Pública

Descrição

A Consulta Pública é um mecanismo exigido por lei para garantir maior publicidade da modelagem de PPP, por meio da publicação da minuta de edital e de contrato na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, bem como propiciar a ampla publicidade da intenção da Administração em realizar a contratação. Além disso, a Consulta Pública serve também como consulta ao mercado do projeto de PPP (estimulando a ampla concorrência) e permite a qualquer cidadão a manifestação sobre os termos dos documentos que comporão a futura licitação, de modo a aperfeiçoar sua construção.²

No prazo em que se encontram os documentos disponíveis para consulta, qualquer interessado na futura licitação, ou mesmo cidadãos ou órgãos de controle e defesa do interesse público, poderão encaminhar questionamentos quanto aos termos publicados. A intenção é verificar a aceitação dos termos contratuais da futura concessão aos possíveis licitantes e à sociedade em geral, bem como informá-los de suas condições e disposições quanto à prestação do serviço público a ser concedido. Tal mecanismo constitui uma importante forma de garantir que a PPP se estruture de forma mais factível com o contexto econômico e social, impedindo que licitações de empreendimentos de grandes vultos sejam desertas.

² Nesse sentido, vale relembrar a orientação Tribunal de Contas, para as audiências públicas, mas que é extensivo à consulta pública, de que os procedimentos sejam feitos em “uma linguagem que alcance públicos distintos a fim de facilitar e estimular a ampla participação social no processo de seleção e divulgação das áreas - Acórdão 787/2003-Plenário, de 2/7/2003 e Acórdão 2.042/2004-Plenário.



A Consulta Pública é um mecanismo de cumprimento do princípio da publicidade (art. 3º da Lei 8.666/93) ao garantir a divulgação de informações aos futuros licitantes e demais interessados, bem como garante a participação popular no que se refere ao conhecimento sobre o conteúdo da contratação.

A Consulta Pública pode se dar de forma virtual, por meio do envio de questionamentos via endereço eletrônico.

Não consiste em obrigação legal a publicação de eventuais respostas aos questionamentos e sugestões enviados pelo procedimento da Consulta Pública. O ente público possui a prerrogativa de promover alterações naquilo que julgar procedente e conveniente durante a fase interna da licitação (definição do edital e aprovações internas antes da publicação).

Sugere-se que o sítio eletrônico da consulta pública ocorra pelo Portal PPP (www.ppp.mg.gov.br), uma vez que congrega todas as informações referentes a PPPs em Minas Gerais. Da mesma forma, deve-se criar um e-mail específico para o recebimento dos comentários e sugestões dos interessados.

A consulta deve se estender pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, encerrando-se no mínimo 7 (sete) dias antes da data da publicação do edital e deve informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado.

Referência Legal

Lei Federal nº 11.079/04, art. 10, VI;

Lei Estadual nº 14.868/03, art. 2º, XI; art.12, § 2º;

Sugestão de Aviso de Consulta Pública para Publicação na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação

AVISO DE ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA DE EDITAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE) por meio da Unidade Central de Parcerias Público-Privadas (Unidade PPP) e a Secretaria de Estado () fazem saber que está aberta a consulta pública da minuta de edital e respectivos anexos, referentes ao futuro processo de licitação, na modalidade concorrência pública, do tipo , para à exploração, mediante concessão ADMINISTRATIVA OU PATROCINADA, dos serviços de , em observância ao art. 10, VI, da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 20 .

As minutas de edital e dos respectivos anexos poderão ser obtidas no sítio eletrônico: www.ppp.mg.gov.br e , a partir do dia de de .

Os interessados poderão enviar suas sugestões e comentários para o endereço eletrônico: , até o dia de de .

Sugestão de Aviso de Consulta Pública para Publicação no Sítio Eletrônico

CONSULTA PÚBLICA - PPP Nome do projeto

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), por meio da Unidade Central de Parcerias Público-Privadas (Unidade PPP), e a Secretaria de Estado (), anuncia a abertura da Consulta Pública referente à Concessão administrativa ou patrocinada para a objeto do projeto, em observância ao art. 10, VI, da Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

A minuta do Edital e Anexos encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.ppp.mg.gov.br e .

Os interessados poderão enviar suas sugestões e comentários para o endereço eletrônico , até o dia de de .

O período de Consulta Pública permitirá que interessados ofereçam comentários e sugestões, visando ao aprimoramento das disposições editalícias.

Esclareça-se, dada a natureza da consulta pública, que não está prevista a formulação de respostas pela Secretaria de Estado em função dos comentários e sugestões apresentados pelos interessados.

Encontram-se disponíveis a minuta do edital e seus anexos para download:

[Link para download do edital e anexos](#)

1.7. Da Audiência Pública

Descrição

A Audiência Pública se presta às mesmas finalidades apontadas para a Consulta Pública (vide item 1.5), no que se refere ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos da Administração. Todavia, tem como diferencial o fato ser exigida apenas para licitações com valor de contrato superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) e por serem realizadas obrigatoriamente sob a forma presencial (art. 39 da Lei Federal nº 8.666/93).

Outra diferença com relação à Consulta Pública é que a Audiência Pública deverá ser publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital para a licitação³, sendo que a sua divulgação deverá ser realizada com antecedência não inferior a 10 (dez) dias úteis da data da própria audiência⁴.

Para a divulgação da audiência pública, faz-se necessário a publicação em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Interessante também ressaltar a necessidade de disponibilização da informação em sítios eletrônicos institucionais, como também no Portal PPP (www.ppp.mg.gov.br).

³ A Lei 8.666/93, em seu art. 39, relata a necessidade de audiência pública para licitação e para licitações simultâneas, que são com objetos similares e com realização prevista para intervalos não superiores a trinta dias, e para licitações sucessivas, aquelas em que, também com objetos similares, o edital subsequente tenha uma data anterior a cento e vinte dias após o término do contrato resultante da licitação antecedente. (art. 39, parágrafo único, Lei nº 8.666/93).

⁴ O TCU, no Acórdão 2914-49/11, apurou irregularidades na execução de Convênio/2004 do MTE com fundação privada, no valor de R\$ 1.938.523,50, para ações do Programa Nacional de Estímulo ao Primeiro Emprego, que exigia a escolha de candidata a conveniente a ser validada por audiência pública; Para tanto, constatou-se irregularidades pela não realização de audiência pública e sem a comprovação de sua capacidade financeira e técnica para executar o objeto do convênio.



O Poder Concedente deve garantir a possibilidade de que os interessados durante a Audiência Pública possam emitir seus comentários e propor questionamentos, cabendo ao representante público a resposta a todos os questionamentos. Sugere-se também que os questionamentos sejam encaminhados de forma escrita a fim de que haja a posterior divulgação com as respectivas respostas nos mesmos sítios eletrônicos e que constem no processo licitatório⁵.

⁵ O TCU, no Acórdão AC-1945-36/08-Plenário, entende que a “realização de audiências públicas tem por essência conferir 'acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados', segundo prescrição do art. 39 da Lei nº 8.666/93, da qual me valho subsidiariamente para a concessão em tela. [...] 34. Com escopo mais amplo, o art. 32 da Lei nº 9.784/99, que rege o processo administrativo, prevê a realização da audiência pública, 'para debates sobre a matéria do processo', a se realizar 'a juízo da autoridade, diante da relevância da questão'. Mais adiante, no art. 34 da mesma Lei, estatui-se que: 'Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.' (GRIFEI). [...] 35. A conjugação dos preceptivos indicados mostra de forma inexorável que a publicidade dos atos que consubstanciam o procedimento administrativo de audiência pública constitui em sua condição de eficácia. Ou seja, não se justifica sua realização, sem que os resultados decorrentes dos debates, questionamentos e demais desdobramentos sejam levados a conhecimento dos participantes. [...] 37. Por se tratar a audiência pública de ato formal da Administração, é de pressupor a redução a termo do conteúdo em ata própria. Destarte, não verifico razão plausível que justifique a não divulgação deste conteúdo aos interessados.”.

Outrossim, no Acórdão AC-1756-46/03-Plenário, do TCU, que analisou o ato administrativo da ANEEL de revisão tarifária, relata que, “29. Durante à Audiência Pública, foram apresentadas uma série de questões a respeito do reposicionamento tarifário (ver relatório de fls. 09/11). Antes da Audiência Pública, a CEMIG apresentou inúmeros pleitos junto à ANEEL (fls. 28/274 do volume I). Durante a Audiência, a empresa manteve seus pleitos e alguns participantes apresentaram outros. Divulgado o percentual de reposicionamento, a Agência informa que mudou de opinião em relação a determinadas questões em razão da Audiência, mas não informa que pleitos foram aceitos, que pleitos foram rejeitados e por quais motivos aceitou-os e rejeitou-os. 30. A Lei nº 9.784, de 29.1.1999, art. 34, assim dispõe sobre os resultados de audiências e consultas públicas: 'Os resultados da consulta e audiência pública e de outros meios de participação de administrados deverão ser apresentados com a indicação do procedimento adotado.' 31. A mesma Lei, em seu art. 50, I, determina que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, quando neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses. Conforme já se mencionou anteriormente (fl. 22, § 46), a motivação deve ser explícita clara e congruente. 32. Em razão desses dispositivos e em respeito ao princípio da publicidade, um dos princípios básicos que devem orientar a atuação da Administração Pública, a ANEEL tem a obrigação de divulgar, após o reposicionamento tarifário, os fundamentos que a levaram a aceitar ou a rejeitar os pleitos da empresa e dos demais participantes da Audiência Pública.”.

Da mesma forma, o Acórdão do TCU AC-2104-38/08-Plenário, afirma a necessidade de “43. No intuito de conferir maior transparência aos processos de concessão, entende-se que, além dos documentos objetos da audiência pública, todas as contribuições e sugestões colhidas nessas audiências devem ser publicadas, em tempo hábil, pela ANTT, em seu sítio na internet. Além disso, devem ser publicadas no mesmo meio e de forma célere a análise e consolidação efetuada pela referida Agência acerca das contribuições recebidas, aceitas ou rejeitadas. 44. Nesse sentido, podemos citar o Acórdão nº 1.100/2005 - TCU - 1ª CÂMARA, exarado no TC 002.826/2005-0, que tratou de falhas na realização de audiência pública realizada com o escopo de divulgar licitação para a concessão de exploração de rodovias federais. Nesse Acórdão, ficou patente a necessidade da divulgação ao público, em tempo hábil, das informações tratadas nas audiências.”.



Em anexo foram elaborados modelos de ata de Audiência Pública, pauta, lista de presença, formulário de perguntas e quadro de respostas às perguntas.

A forma de publicação será a mesma apontada no art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93.⁶

A Audiência Pública permite que os interessados tenham conhecimento dos termos previstos no Edital e Anexos e possibilita um espaço de discussão entre os participantes. Os questionamentos realizados durante a Audiência Pública e suas respostas serão publicados após o evento para consulta dos interessados.

Referência Legal

Lei Federal nº 8.666/93, art. 39 c/c art. 21, II e III, e §1º.

Sugestão de Aviso de Audiência Pública na Imprensa Oficial e em Jornal de Grande Circulação

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), por meio da Unidade Central de Parcerias Público-Privadas (Unidade PPP), e a Secretaria de Estado (), com sede no , torna público que fará realizar, em atendimento ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93, Audiência Pública para apresentação e discussão da licitação pública, tendo como objeto a contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade de concessão administrativa ou patrocinada para a objeto do projeto.

A Audiência Pública será realizada no dia de de , situado no , com início às horas.

Estão convidados todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, no qual as informações pertinentes encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.ppp.mg.gov.br e .

local, data. nome do órgão público.

Sugestão de Aviso de Audiência Pública no Sítio Eletrônico

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Por fim, o Acórdão do TCU AC-2164-40/08-Plenário, reafirma a necessidade de publicação das respostas da audiência pública, com fulcro na defesa do princípio da publicidade (art. 37, *caput*, CF/88), “[...] Note-se que a publicação das respostas adequadas aos questionamentos apresentados em audiência pública, além de colaborar com a transparência do processo de licenciamento, tem potencial para evitar demandas judiciais posteriores que se instaurariam por razões não procedentes e já examinadas pelo órgão ambiental; [...] b) a Lei nº 9.784/1999 regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e estabelece a motivação como um de seus princípios; c) o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 200/2007 - Plenário, ao tratar da revisão tarifária da [...] CEMIG, entendeu necessária a publicação dos encaminhamentos resultantes de audiências públicas [...]”.

⁶ No que toca às Audiências Públicas, vale relembrar o posicionamento do TCU, Acórdão 787/2003-Plenário, que recomendou a realização de “audiências públicas de caráter regional e com uma linguagem que alcance públicos distintos a fim de facilitar e estimular a ampla participação social no processo de seleção”.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDE), por meio da Unidade Central de Parcerias Público-Privadas (Unidade PPP), e a Secretaria de Estado (), com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, 3º andar, Edifício Gerais Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, torna público que fará realizar, em atendimento ao disposto no artigo 39 da Lei Federal nº 8.666/93, Audiência Pública para apresentação e discussão da licitação pública, tendo como objeto a contratação de Parceria Público-Privada – PPP, na modalidade de concessão administrativa ou patrocinada para a objeto do projeto.

A Audiência Pública será realizada no dia de de , situado no , com início às horas.

Estão convidados todos os interessados, pessoas físicas ou jurídicas, no qual as informações pertinentes encontram-se disponíveis nos sítios eletrônicos: www.ppp.mg.gov.br e .

Foi realizada Consulta Pública, nos termos do artigo 10, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079/2004, no período de a , no qual os documentos continuam disponíveis para download nos referidos sítios eletrônicos: www.ppp.mg.gov.br e .

1.8. Da Análise da Advocacia Geral do Estado

Descrição

A análise da Advocacia Geral do Estado - AGE constitui etapa essencial para a aprovação dos documentos licitatórios de um projeto de PPP. Uma vez que em cada projeto de PPP se exige a aprovação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, sendo necessário que um procurador do Estado seja acionado para que proceda a análise dos documentos e ateste a legalidade dos mesmos para a licitação.

Acrescenta-se que a AGE possui assento no Conselho Gestor de PPPs (art. 19, §2º, Lei Estadual nº 14.868/2003 e art. 3º, Decreto Estadual 43.702/2003), portanto, sua avaliação e aprovação sobre cada projeto de PPP é imprescindível⁷.

⁷ O Conselho Gestor de PPPs é presidido pelo Governador do Estado e é composto pelos seguintes membros efetivos, conforme disposto no Decreto Estadual nº 43.702/03, em seu art. 3º: “[...] I - Advogado-Geral do Estado; II - Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico; III - Secretário de Estado de Planejamento e Gestão; IV - Secretário de Estado de Fazenda; V - Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas; VI - Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana; VII - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;”. Da mesma forma, o parágrafo único do referido art. 3º permite a participação de membro eventual o Secretário de Estado que se relaciona diretamente com o serviço ou a atividade objeto da PPP em análise.



Uma vez que a Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) possui aplicação subsidiária nas PPPs, a aprovação dos documentos licitatórios por um representante da AGE consiste em etapa interna da licitação que antecede a aprovação da autoridade competente que autoriza a realização do certame⁸. Essa afirmativa é cabível conforme a competência institucional da AGE de prestar assessoramento jurídico, representação judicial e extrajudicial do Estado de Minas Gerais, conforme a Lei Complementar Estadual nº 83, de 28 de janeiro de 2005 e seus Decretos reguladores.

Ressalta-se que, uma vez prevista em lei estadual (art. 19 da Lei Estadual nº 14.868/03 e art. 1º, do Decreto Estadual nº 43.702/03), que a AGE é membro efetivo do CGP e, outrossim, possui a competência de aprovação quanto à legalidade dos processos licitatórios, também é necessária a aprovação da AGE quanto a análise legal de termo aditivos aos contratos de PPP, em atenção ao art. 19. § 1º, que menciona: - *Caberá ao CGP elaborar o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas e aprovar os editais, os contratos, seus aditamentos e prorrogações.*

Referência Legal

Lei Federal nº 8.666/93, art. 38, VI e parágrafo único;

Lei Estadual nº 14.868/2003, art. 19, §§ 1º e 2º;

Decreto Estadual nº 43.702/2003 arts. 1º e 3º.

TÍTULO II. DO EDITAL E DO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. Do Preâmbulo do Edital

Descrição

O preâmbulo é o primeiro item textual do Edital, trazendo os dados fundamentais sobre a licitação. Tais informações permitem que qualquer interessado, a partir de uma leitura rápida, identifique o certame. Dentre as informações, obrigatoriamente, deve constar: (i) o número de ordem em série anual; (ii) o nome da repartição interessada e de seu setor; (iii) a modalidade; (iv) o regime de execução e o tipo da licitação; (v) o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, (vi) bem como para início da abertura dos envelopes⁹

Referência Legal

Lei Federal nº 8.666/93, art. 40, *caput*.

⁸ Lei Federal nº 8.666/93. Art. 38. [...] “Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

⁹ Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

Sugestão de Cláusula

PARTE I - PREÂMBULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: /2013

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º: /2013 – /MG.

MODALIDADE: Concorrência.

TIPO: .

OBJETO: Concessão

PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA: anos, prorrogáveis na forma da Lei e deste Edital.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE torna público que a abertura de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, a ser julgada pelo critério de , para a seleção de proposta mais vantajosa destinada à gestão, por meio de concessão , em conformidade com a legislação atinente e demais cláusulas deste Edital.

O Projeto de Parceria Público-Privada – objeto deste Edital, foi incluído no Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas, por meio do Decreto Estadual nº , de de de , conforme Deliberação nº do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais, publicada em de de no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

A justificativa para a vigência do contrato pelo prazo de anos foi publicada, conforme exige o artigo 5º da Lei Federal n.º 8.987/1995, na edição do Diário Oficial de Minas Gerais, de de de .

A Licitação foi precedida de consulta pública, no período de de de a de de , informada ao público por meio de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais de de de , em jornais de grande circulação de , e no sítio eletrônico <http://www.> , nos termos do artigo 10, VI, da Lei Federal n.º 11.079/04.

O presente Edital e seus Anexos, bem como as informações e estudos disponíveis sobre a PPP da poderão ser retirados nos seguintes sítios da rede mundial de computadores: www.ppp.mg.gov.br e ; ou na , em Belo Horizonte/MG, a partir do dia , de segunda a sexta-feira, no horário de h às h, por meio de CD-ROM.

Os envelopes contendo a garantia de proposta, a proposta comercial e os documentos de habilitação serão recebidos por ocasião da sessão pública de recebimento dos envelopes, no dia , às horas, na , em Belo Horizonte/MG.

O início dos procedimentos de abertura dos envelopes ocorrerá no dia , a partir das horas, na , em Belo Horizonte/MG, nos termos deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

Somente será admitida a entrega dos ENVELOPES pessoalmente, sendo expressamente vedada qualquer outra forma de apresentação, inclusive por via postal.

O aviso sobre este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em outros jornais de grande circulação. As publicações posteriores, relativas ao presente certame, serão feitas somente no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

PARTE II – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Dos Dispositivos Legais Aplicáveis

A presente licitação reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, nas Leis Estaduais n.º 14.868, de 16 de dezembro de 2003, e n.º 14.869, de 16 de dezembro de 2003, pelo Decreto Estadual n.º 43.702, de 16 de dezembro de 2003, e, subsidiariamente, pelo disposto nas Leis Federais n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo dos demais dispositivos legais aplicáveis, obedecendo, ainda, às determinações do EDITAL.

As referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à eventual legislação que as substitua complementemente, ou modifique.

2.2. Do Objeto

Descrição

O Objeto da licitação evidencia as características gerais da PPP, tais como tipo de concessão (administrativa ou patrocinada), o serviço que será prestado e sua natureza (obra, serviço ou obra precedida de serviço), o critério de julgamento do processo licitatório (menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública, melhor proposta em razão da combinação do critério do menor valor com o de melhor técnica). Além disso, deve conter a descrição minuciosa do serviço previsto para o concessionário.¹⁰

Ressalte-se que o art. 2º, §4º, III, da Lei Federal nº. 11.079/2004 fixa algumas vedações quanto ao objeto de contratações em PPP. De tal modo, fica impedido a realização de PPP que tratem exclusivamente de (i) realização de obra pública pura, (ii) compra e instalação de equipamentos, ou (iii) contratação de mão de obra.

Referência Legal

Lei Federal nº 11.079/04, art. 2º, §4º, III;

¹⁰ Súmula nº 177 do TCU.



Lei Estadual nº 14.868/2003, art. 5º.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Edital** é a **Licitação**, na modalidade de concorrência pública, para a **Concessão** _____ do serviço de _____, nos termos, prazo e condições estabelecidas na **Minuta do Contrato** e **Anexos**.

2.3. Dos Documentos Integrantes do Edital

Descrição

É praxe nos editais de PPP a apresentação de uma lista contendo os documentos que o acompanham, geralmente como anexos. Tal prática facilita a visualização dos documentos que são legalmente exigidos para o edital e dos demais documentos que se entende serem necessários ao melhor andamento da licitação. A apresentação de certos anexos tem o papel de mitigar riscos do fornecedor. Do ponto de vista prático, a divisão dos documentos facilita a elaboração e análise do edital por equipes multidisciplinares.

Alguns documentos sempre estão presentes nos editais por exigência legal (Lei Federal nº 8.666/93, art. 40, §2º)¹¹, outros são inseridos de acordo com a conveniência da administração. Ademais, alguns documentos tem caráter vinculativo, enquanto outros podem ser aproveitados ou não pelo licitante, tendo caráter meramente informativo. Neste ponto, faz-se importante salientar que, no que toca aos anexos não vinculativos, os licitantes não ficam desobrigados de realizar seus próprios estudos com relação ao objeto da licitação.

Tendo em vista o caráter naturalmente vinculativo do edital, discute-se se seria mais interessante listar como anexos apenas os documentos obrigatórios e os documentos vinculativos, sendo apresentados os demais documentos de forma apartada.

Alguns Anexos Comumente Utilizadas

ANEXO	RESUMO	EXEMPLO
DOCUMENTOS E CONDIÇÕES DE	Lista os documentos e requisitos	Entorno

¹¹ Art. 40. (...)

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;
- II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
- IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

HABILITAÇÃO	para habilitação da licitante.	
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO	Auxilia o licitante a organizar seus documentos para pré-qualificação.	Complexo prisional MG
CRITÉRIOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES	Estabelece os critérios e procedimentos para pré-qualificação dos licitantes.	Complexo prisional MG
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA	Auxilia o licitante na elaboração de sua proposta econômica de forma satisfatória.	Complexo prisional MG
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO / CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	Auxilia o licitante na elaboração da metodologia de execução de forma satisfatória.	Complexo prisional MG; MG-050
DIRETRIZES DA PROPOSTA TÉCNICA	Elementos que devem estar abarcados na proposta técnica do licitante.	UAI
DIRETRIZES DA PROPOSTA COMERCIAL	Elementos que devem estar abarcados na proposta comercial do licitante.	UAI
GARANTIA DE PROPOSTA		Complexo prisional MG
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA	É um anexo obrigatório de todo edital.	Todos
CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Define as obrigações das partes e as exigências relacionadas à operação e manutenção do empreendimento, possibilitando sua melhor	Complexo prisional MG; resíduos;

VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA

PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

	gestão.	
SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DISPONIBILIDADE / QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (QID)	Mecanismo que possibilita a avaliação da prestação do serviço durante a vigência do contrato. Este documento deve prever mecanismos de compensação ou desconto, a depender do tipo de concessão, em função de eventual não cumprimento, pelo Concessionário, da qualidade de serviço estabelecida no Contrato. Deve conter, ainda, conexão com o Mecanismo de Pagamento buscando a automatização de tais compensações ou descontos.	Complexo prisional MG; COPASA; Entorno; Mineirão
MECANISMO DE PAGAMENTO / REMUNERAÇÃO	Estabelece as regras para pagamento da Concessionária, incluindo as componentes de pagamento, a periodicidade de cada componente, seus valores e a respectiva forma de pagamento.	Complexo prisional MG; COPASA; Mineirão;
DIRETRIZES AMBIENTAIS / CONDICIONANTES AMBIENTAIS	Informações referentes aos processos de análises ambientais que possam ser exigidos do Concessionário como condição para a implementação do objeto contratual	Complexo prisional MG; Mineirão;
DESCRIÇÃO PLANIALTIMÉTRICA DO TERRENO	Documento técnico de apoio sobre a planialtimetria do terreno em que serão realizadas as obras.	Complexo prisional MG
MINUTA DO CONTRATO COM O AGENTE GARANTIDOR	Minuta de contrato a ser firmado entre concessionária e agente garantidor.	Complexo prisional MG

VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA

PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

MINUTA DO CONTRATO DE PENHOR	Minuta de contrato a ser firmado pela concessionária para penhor.	Complexo prisional MG
PLANILHA DE PROJEÇÃO DE CUSTOS / ORÇAMENTO REFERENCIAL DA OBRA	Estimativas de custo, meramente ilustrativas e não vinculativas.	UAI; Complexo prisional MG
MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTAS NO EDITAL / MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES	Modelos de cartas e declarações que devem obrigatoriamente serem emitidas pelos licitantes	Todos
PESQUISA DE MERCADO	Para agregar confiabilidade ao estudo podem ser realizadas pesquisas de mercado, cujos resultados evidenciam as tendências para orientar as decisões dos licitantes (sem vinculação de qualquer tipo às informações fornecidas e sem responsabilização do poder concedente pela utilização das informações fornecidas).	Mineirão
RELATÓRIO DE MELHORIAS NO ENTORNO	Propostas de medidas mitigadoras e compensatórias para os impactos levantados para as obras que fazem parte da concessão (as informações constantes do Anexo são meramente informativas e não criam direitos ou deveres para as PARTES)	Mineirão
PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DE ENGENHARIA / PROJETO BÁSICO	Demonstram a situação arquitetônica atual equipamento a ser reformado e retratar, por meio de Projetos Básicos e de informações	Mineirão; Entorno;

VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA

PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

	complementares, as intervenções previstas a concessão.	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS	Marcos do cronograma de obras a serem cumpridos de forma obrigatória.	Mineirão
CONVENIO DE DELEGAÇÃO	Delegação de administração de serviços..	MG-050
DIAGNOSTICO E DESCRIÇÃO DO SISTEMA EXISTENTE	Estudos sobre o sistema viário a ser concedido.	MG-050
RELATORIO DE PASSIVO AMBIENTAL	Lista de passivo ambiental a ser sanado pela concessionária	MG-050
ESTRUTURA TARIFARIA	Define as condições e normas que regerão a estrutura tarifária e o sistema de cobrança que a Concessionária deverá implantar para exploração e operação dos serviços.	MG-050
PLANO DE CONTAS DA CONCESSIONARIA	Descrição da conta contábil e separação em conta consolidadora e da conta analítica.	MG-050
TABELA DE MULTAS	Define valores de multas a que a Concessionária está sujeita.	MG-050
PROJEÇÃO DE TRAFEGO	Projeções de tráfego, para concessões rodoviárias.	MG-050
MECANISMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	Fixa a alocação de riscos entre as partes, os casos fortuitos e de força maior, além de apresentar as diretrizes para reequilíbrio econômico financeiro do contrato.	Resíduos
INSTRUMENTOS DE INCENTIVO À	Apresenta instrumentos	Resíduos

VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA

PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	desenvolvidos para incentivo à preservação ambiental.	
MODELO DE GOVERNANÇA	Definir o modelo de governança para a CONCESSÃO durante o período de vigência do CONTRATO, que inclui a fase de obras e também a prestação dos serviços, visando harmonizar os interesses público e privado, definindo os atores envolvidos, identificando seus respectivos papéis e responsabilidades com base em premissas e princípios que lista	Resíduos; Mineirão
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE	Estabelece a obrigação de não divulgação de informações por parte do parceiro privado, salvo mediante autorização expressa da Concedente.	Mineirão
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR MEMBRO DA EQUIPE MÍNIMA DE PROJETO	Lista de requisitos a serem preenchidos para qualificação técnica.	Mineirão
ESTUDO DE DEMANDA	Divulgação dos dados que subsidiaram a definição das premissas de receita utilizadas no estudo de viabilidade econômico-financeira, quando for o caso	UAI



PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA	Apresentação das premissas de receitas e dos custos associados como insumo para uma análise econômico-financeira. Importante que neste documento seja incluída uma matriz de riscos deixando bastante clara a divisão dos mesmos entre o Ente Público e o Parceiro Privado	Resíduos; Mineirão; Entorno; COPASA;
---------------------------------	--	--------------------------------------

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

1.1 Integram o presente EDITAL, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO I – DEFINIÇÕES;

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA; • ANEXO III – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO;

ANEXO V – ÍNDICE DE DESEMPENHO E QUALIDADE;

ANEXO VI – MECANISMO DE PAGAMENTO;

ANEXO VII - GARANTIA DE PROPOSTA;

ANEXO VIII – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO COM O AGENTE GARANTIDOR; e

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO DE PENHOR.

Referência Legal

Lei Federal nº 8.666/93, art. 40, §2º.

2.4. Das Condições de Participação

Descrição



Esta cláusula delimita quais entidades poderão participar do processo licitatório, de acordo com o interesse público de ampliar ou restringir as empresas participantes. Normalmente o interesse da Administração é o de permitir a participação do maior número de concorrentes possível, estimulando a competitividade no certame, o que normalmente reduz custos. Todavia, pode-se tomar a decisão por restringir a participação em setores menos maduros, de forma a evitar que a ausência de experiência de empresas aventureiras comprometa o andamento da futura concessão. Inclusive, pode decidir-se por restringir a participação de empresas estrangeiras, para estimular o desenvolvimento de indústrias nacionais. Pode-se permitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcios. E pode-se limitar, ou não, o número de empresas que irão se juntar para compor referido consórcio (assim se previne que muitas empresas pequenas se unam para somar o capital social necessário).

Considerando o caráter intensivo em investimentos da maioria dos contratos de PPP, é relevante que sejam chamadas a participar de PPPs:

- I. Pessoas Jurídicas brasileiras;
- II. Pessoas Jurídicas estrangeiras;
- III. Entidades de previdência complementar;
- IV. Fundos de investimento isolado;
- V. Fundos de investimento em consórcio.

Referência Legal

Lei Federal nº 8.666/93, art.40, VI;

Lei Federal nº 8.987/03, art. 19.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão participar desta LICITAÇÃO sociedades brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em forma de CONSÓRCIO, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste EDITAL.

1.2. Não poderão participar desta LICITAÇÃO, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, pessoas jurídicas:

1.2.1. que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 13.994/2001 e do Decreto Estadual nº 45.902/2012;

1.2.2. que estejam interditas por crimes ambientais, nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;

1.2.3. cujos representantes legais, dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam servidores ou dirigentes de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas ao Governo do Estado de Minas Gerais;

1.2.4. Que sejam, direta ou indiretamente, controladas, geridas ou sob vinculação hierárquica a qualquer ente da Administração Pública federal, estadual ou municipal;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.2.5. que estejam em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência haja sido decretada por sentença judicial;

1.2.6. que estejam sob intervenção da Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

1.3. Também não poderão participar desta LICITAÇÃO, isoladamente ou em CONSÓRCIO, as pessoas jurídicas que realizaram os estudos e auxiliaram na condução do processo licitatório, excluídas deste rol aquelas que contribuíram com estudos técnicos durante a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI SEDE ____/20____, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais em ____/____/, cujo prazo final se deu em ____/____/____.

1.4. Adicionalmente, não poderão participar desta LICITAÇÃO as pessoas jurídicas que não tenham apresentado, até a data da sessão de recebimento dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA, das PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a GARANTIA DE PROPOSTA no valor previsto neste EDITAL.

1.5. As sociedades estrangeiras deverão, como condição indispensável de participação nesta LICITAÇÃO, possuir representante residente no Brasil com mandato para representá-las em quaisquer atos relacionados a presente LICITAÇÃO, podendo,

inclusive, receber citações e responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados em nome de tais sociedades.

1.6. Às sociedades estrangeiras aplicam-se todos os termos e condições contidos neste EDITAL, com as regras nele previstas para tais sociedades.

1.7. Para efeitos do presente EDITAL, equiparam-se a sociedades e, portanto, terão sua participação admitida na presente LICITAÇÃO, individualmente ou como membros de CONSÓRCIO:

1.7.1. as fundações ou fundos cujo objeto, segundo regulamento próprio e a correspondente legislação aplicável, permita-lhes desempenhar as atividades previstas neste EDITAL;

1.7.2. os Fundos de Investimento em Participações (FIPs); e

1.8. Nos exatos termos do EDITAL, a realização das atividades que compõem o OBJETO serão realizadas por, no mínimo, uma SPE, sendo permitida a subcontratação de empresas, conforme previsto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.987/1995, denominadas simplesmente SUBCONTRATADAS, para a prestação de parcela do OBJETO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO.

2.5. Dos Esclarecimentos à Licitação, Diligências, Saneamento de Falhas, Esclarecimentos Complementares e das Impugnações

Descrição

Estabelece a forma pela qual serão solicitados esclarecimentos ao Poder Concedente e como este irá responder estas demandas. Além disso, fixa as regras para diligências, complementações e como ocorreram as impugnações. Assim, fica claro como a Administração poderá complementar material e aclarar dispositivos.



Conforme previsto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, trata-se de uma faculdade da comissão de licitação a promoção de diligências *destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta*. Sendo assim, a presença desta cláusula pode ser considerada facultativa. Não obstante é interessante constá-la para melhor descrição desses mecanismos. Por exemplo, pode-se prever a necessidade de reabertura de prazo após saneamentos, salvo se o esclarecimento não afetar a apresentação das propostas por parte das licitantes. Além disso, os esclarecimentos prestados possuem cunho vinculante para todos os envolvidos.¹²

O saneamento de falhas (Lei Federal nº 11.079, art. 12, IV), por sua vez, refere-se à possibilidade dos licitantes corrigirem falhas nos documentos que apresentam à comissão de licitação.

Referência Legal

Lei Federal nº 8.666/93, art. 40, VIII e art. 43, § 3º;

Lei Federal nº 11.079/04, art. 12, IV.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DOS ESCLARECIMENTOS À LICITAÇÃO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1.1. Os LICITANTES que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente EDITAL deverão fazê-los por escrito, preferencialmente pelo e-mail _____ ou, alternativamente, por meio do protocolo do documento no Setor de Protocolo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, localizado na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Prédio Gerais, 1º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, no horário de 09:00 (nove horas) às 16:30 (dezesesseis horas e trinta minutos). Os pedidos devem ser protocolados, no máximo, até 10 (dez) dias úteis antes da data final fixada neste EDITAL para o recebimento dos envelopes, aos cuidados da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

1.1.1. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e email).

1.1.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas de forma diferente da estabelecida no Edital.

1.1.3. Os esclarecimentos das consultas formuladas de informações e esclarecimentos complementares serão respondidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO até 5 (cinco) dias úteis antes à data final fixada neste EDITAL para o recebimento dos envelopes.

1.1.4. Os esclarecimentos das consultas serão divulgados nos sítios www.compras.mg.gov.br e www.ppp.mg.gov.br, e estarão à disposição dos interessados nas instalações da SEGEM para consulta, sem identificação da fonte do questionamento. Os LICITANTES poderão, também, retirar cópia da ata de esclarecimentos sobre o EDITAL na SEGEM.

¹² Resp nº 198.665/RJ, 2ª T., rel. Ari Pargendler, j. em 23.03.1999, DJ de 03.05.1999)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.2. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, não restando direito aos LICITANTES para qualquer reclamação ulterior, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.

1.3. O presente EDITAL poderá ser impugnado, na forma estabelecida neste item, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, por qualquer cidadão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de abertura dos envelopes, devendo a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

1.4. A impugnação do EDITAL por LICITANTE deverá ser feita até 02 (dois) dias úteis antecedentes à sessão pública de abertura dos envelopes.

1.4.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente EDITAL perante o PODER CONCEDENTE o LICITANTE que não o fizer consoante os itens editalícios pertinentes.

Cláusula 1ª – DAS DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS

1.1. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO pode, a seu critério, em qualquer fase da LICITAÇÃO, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução da LICITAÇÃO, nos termos do artigo 43, §3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

1.2. O LICITANTE é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

1.3. As falhas observadas nas PROPOSTAS, nos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA, e nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, poderão ser sanadas conforme estabelecido no art. 12, inciso IV da Lei Federal n.º 11.079/2004.

1.4. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das PARTES terão sempre a forma escrita e estarão a qualquer tempo disponíveis no dossiê da LICITAÇÃO.

2.6. Dos Consórcios

Descrição

Regras para participação de empresas de forma consorciada. Pode-se limitar o número de empresas em cada consórcio, ou não. Assim como permitir, ou não, a participação de empresas estrangeiras. Para a adequada mensuração do limite de empresas a participar do consórcio vale perquirir o número de competências necessárias à boa execução do projeto.¹³ Além disso, deve-se tomar cuidado, dado que a limitação pode reduzir o grau de competitividade, limitando, desta forma, a concorrência.¹⁴

¹³ TCU – Acórdão nº 2.992/2011, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo; Acórdão nº 1.782/2009, Plenário, rel. Min. Raimundo Correa; Acórdão nº 1.591/2005, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira; Acórdão nº 22/2003, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler.

¹⁴ TCU – Acórdão nº 933/2011, Plenário, rel. Min. André Luiz de Carvalho; Acórdão nº 2.813/2004, Primeira Câmara, rel. Ministro-Relator.



Não é necessário que todas as empresas supram os requisitos técnicos necessários para a licitação, desde que em conjunto elas os atendam, conforme os parâmetros estabelecidos no edital.¹⁵

Geralmente permite-se a participação de 2 (duas) a 4 (quatro) empresas em cada consórcio, sendo vedada a participação da mesma empresa em mais de um consórcio para o mesmo processo licitatório.¹⁶ Destaque-se que as empresas consorciadas possuem responsabilidade solidária quanto aos atos praticados no âmbito da licitação.

Caso empresas optem por participar do certame em consórcio, ser-lhes-á exigida a apresentação de compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, como requisito de comprovação da habilitação jurídica.¹⁷

Lembre-se que o art. 33, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, diz que no caso de consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, seu líder será, obrigatoriamente, empresa brasileira. Há, todavia, uma corrente que contesta a constitucionalidade desse dispositivo, que de certo modo, limita a liberdade contratual.¹⁸ De qualquer forma, a empresa líder deterá a representação o consórcio perante terceiros.¹⁹

Referência Legal

Lei Federal nº 8.666/93, art. 33, § 1º;

Lei Federal nº 8.987/03, art. 19.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DOS CONSÓRCIOS

1.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, a participação fica condicionada, além das exigências contidas neste EDITAL, ao atendimento dos seguintes requisitos:

1.1.1. apresentação, por cada uma das sociedades consorciadas, dos respectivos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no presente EDITAL, exceto quando o EDITAL expressamente permitir a entrega do documento em causa por apenas 1 (um) dos membros do CONSÓRCIO;

1.1.2. inclusão, no ENVELOPE 1 do CONSÓRCIO, adicionalmente aos documentos exigidos neste EDITAL, do competente instrumento de compromisso, público ou particular, de constituição de CONSÓRCIO, subscrito pelas consorciadas, por meio de seus representantes legais investidos de poderes para tanto;

¹⁵ TCU – Acórdão nº 478/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

¹⁶ Não se admite, também, que empresas do mesmo grupo, ou sob controle comum, participem de diferentes consórcios em um mesmo certame (STF – MS nº 25.591 MC/DF, Decisão Monocrática, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 21.11.2005, DJ. De 25.11.2005; TCU - Acórdão nº 266/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).

¹⁷ TCU – Acórdão nº 1.529/2006, Plenário, rel. Min. Augusto Nardes.

¹⁸ TCU - Acórdão nº 1.038/2003, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.

¹⁹ STJ – RMS 8.340/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros; Resp. nº 437.869/DF, 1ª Turma, Rel. Min. Denise Arruda, j. em 28.03.2006, DJ de 24.04.2006.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.1.3. indicação, no instrumento de constituição de CONSÓRCIO referido no item 1.1.2, da sociedade responsável pelo CONSÓRCIO perante o PODER CONCEDENTE, sendo que tal liderança deverá necessariamente incumbir a uma sociedade brasileira caso haja sociedades brasileiras e estrangeiras em um mesmo CONSÓRCIO, nos termos do artigo 33, §1º da Lei Federal n.º 8.666/1993;

1.1.4. a sociedade líder do CONSÓRCIO deverá ter participação social igual ou maior às demais consorciadas;

1.1.5. vedação à participação de uma mesma sociedade (incluindo suas coligadas, controladas, controladoras ou outra sociedade sob controle comum) ou de um mesmo fundo de investimento (incluindo seus gestores) em mais de um CONSÓRCIO, bem como de qualquer outro arranjo empresarial que resulte na apresentação de mais de uma proposta por parte de uma mesma sociedade ou fundo de investimento.

1.2. As sociedades integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o Poder Público, pelos atos praticados no âmbito do CONSÓRCIO ou do compromisso de sua constituição.

1.3. O LICITANTE vencedor deverá promover, antes da celebração do CONTRATO, a constituição da CONCESSIONÁRIA, conforme previsto neste EDITAL, observando, na composição de seu capital social, o estabelecido no CONTRATO e participações idênticas àquelas constantes do instrumento de constituição do CONSÓRCIO.

1.4. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão de consorciados até a data de assinatura do CONTRATO.

1.5. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer consorciado acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO da presente LICITAÇÃO.

1.6. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos consorciados isoladamente ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos consorciados.

1.7. A responsabilidade solidária dos consorciados cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO:

1.7.1. no caso de o CONSÓRCIO ter sido o LICITANTE vencedor, após a data de assinatura do CONTRATO;

1.7.2. no caso de o CONSÓRCIO não ter sido o LICITANTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO.

2.7. Das Propostas e da Habilitação

Descrição

Regras para divisão e entrega dos documentos necessários para suprir exigências legais e editalícias da licitação. A divisão dos documentos em diferentes envelopes facilita a análise pela comissão de licitação, tornando o processo mais ágil, sobretudo nos casos de inversão de fases (vide item 2.8). Além disso, a entrega da proposta comercial, juntamente com os documentos de habilitação, pretende evitar a formação de conluio e a alteração de propostas após o conhecimento das empresas concorrentes no processo licitatório.



O art. 31, III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, inclui a garantia dentre os documentos que compõem a qualificação econômico-financeira. Entretanto, em alguns processos licitatórios com inversão de fase, pode ser interessante analisar a garantia antes da abertura das propostas, separadamente dos documentos que integram a qualificação econômico-financeira, de modo a prevenir que o Poder Concedente se veja impossibilitado de executar a garantia do licitante qualificado em 1º lugar e que venha a desistir injustificadamente do certame. Tal separação de documentos vem sendo balizada pelo TCE – Tribunal de Contas do Estado, especificamente em licitação para concessão de serviço público com inversão de fases (Acórdão TCU 1.637/2009).

Quanto ao número e divisão de envelopes, vê-se, nos casos de inversão de fases: 2 (dois) envelopes (I- Proposta Comercial e II- Documentos para Habilitação); 3 (três) envelopes (I- Garantia da Proposta, II- Proposta Comercial e III- Documentos para Habilitação); 3 (três) envelopes (I- Garantia da Proposta, II- Documentos para Habilitação e III- Proposta Comercial); 4 (quatro) envelopes (I- Proposta Técnica, II- Garantia da Proposta, III- Proposta Comercial e IV- Documentos para Habilitação); 4 (quatro) envelopes (I- Documentos de credenciamento e de Garantia da Proposta, II- Proposta Técnica, III- Proposta Comercial e IV- Documentos para Habilitação). Quando não há inversão de fases, a ordem de apresentação de envelopes é a inversa da apresentada acima.

Em projetos cujo valor do investimento for alto, sugere-se a utilização de critérios de habilitação que reflitam a capacidade de investimento e captação de ao menos um licitante (a título de exemplo, apontamos a experiência do edital de licitação de transbordo, treatment e disposição final dos Resíduos Sólidos Urbanos da Região Metropolitana de Belo Horizonte).

Em projetos intensivos em prestação de serviços, sugere-se a utilização de critérios de habilitação que reflitam experiência anterior em serviços análogos (um bom exemplo é o 2º edital de licitação das Unidade de Atendimento Integrado – UAIs).

Referência Legal

Lei Federal nº 8666/93, art. 31;

Lei Federal nº 11.079/2004, art. 11, I; art.12.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

1.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, investigações, levantamentos e estudos, bem como desenvolver projetos para permitir a apresentação das propostas.

1.2. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada por uma COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, designada por ato do PODER CONCEDENTE, obedecidas as regras gerais estabelecidas nos itens seguintes.

1.3. A LICITAÇÃO será processada e julgada com inversão das fases de habilitação e de julgamento.

1.4. Na fase de julgamento serão analisadas as PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS conforme as diretrizes constantes deste edital.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.5. A fase de habilitação consistirá na análise dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE classificado em primeiro lugar, e dos demais LICITANTES na hipótese de inabilitação do LICITANTE anterior, seguindo a ordem crescente de propostas.

1.6. A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados dos LICITANTES, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

1.7. Os documentos apresentados serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes na respectiva sessão.

1.8. A intimação e a divulgação dos atos desta LICITAÇÃO serão feitas por publicação no DOE – Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e em jornal de grande circulação, podendo também a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO fazê-lo por outros meios de comunicação previstos neste EDITAL.

1.9. Os LICITANTES devem examinar todas as disposições deste EDITAL e seus ANEXOS, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

1.10. Após a fase de habilitação, não caberá ao LICITANTE desistir de sua proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

1.11. Não serão aceitos, para efeito de atendimento aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos, comprovante(s) de solicitação(ões) de certidão(ões).

CLÁUSULA 1ª – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1. Os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA, as PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL, e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos nesta LICITAÇÃO deverão ser apresentados à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para protocolo, somente entre os dias __/__/__ e __/__/__, no horário de __: __ às __: __, na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº - Prédio Gerais, 1º andar, Serra Verde, Belo Horizonte – MG, em 4 (quatro) envelopes pardos, fechados, separados, indevassáveis, distintos e identificados da seguinte forma em sua parte externa e frontal:

1.1.1. ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA:

CONCORRÊNCIA Nº __/2013 – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos SERVIÇOS DE _____.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA

1.1.2. ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº __/2013 – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos SERVIÇOS DE _____.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO

ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA

1.1.3. ENVELOPE 3 – PROPOSTA COMERCIAL:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA Nº ___/2013 – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos SERVIÇOS DE _____.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO
ENVELOPE 3 – PROPOSTA COMERCIAL

1.1.4. ENVELOPE 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

CONCORRÊNCIA Nº ___/2013 – CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dos SERVIÇOS DE _____.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO
ENVELOPE 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2. Os envelopes contendo os DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA, as PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 1 (uma) via, encadernadas separadamente, com todas as folhas visadas, numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade de folhas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

1.3. Os envelopes das PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS, dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA, e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO devem ser entregues em envelopes fechados conforme estabelecido no item 1, na sessão pública a ser realizada na data apontada no preâmbulo deste EDITAL e no aviso publicado na imprensa.

1.3.1. Não serão aceitos documentos enviados por via postal, Internet, fax ou por outro meio diverso do especificado no item 1.1 deste EDITAL.

1.3.2. Não serão aceitos envelopes entregues fora dos dias e horários estabelecidos no item 1.1 deste EDITAL.

1.4. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos das PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE, prevalecerão os últimos.

1.5. Não serão aceitas, posteriormente à entrega das PROPOSTAS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, modificações e complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, salvo aquelas necessárias ao saneamento de falhas, de complementação de insuficiências, ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento, e desde que realizadas no prazo previsto neste EDITAL.

1.6. Todos os documentos que constituem o EDITAL, as PROPOSTAS, o CONTRATO, os atestados, bem como todas as demais documentações a serem elaboradas e todas as correspondências e comunicações a serem trocadas, deverão ser redigidos em Língua Portuguesa, idioma oficial desta LICITAÇÃO.

1.7. Todas as folhas de cada uma das vias dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA, das PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL, e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão conter o carimbo do LICITANTE e a rubrica do seu representante credenciado.

1.7.1. No caso de divergência entre o documento no idioma original e a sua tradução, prevalecerá o texto traduzido.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.8. Somente serão consideradas as PROPOSTAS que abrangem a totalidade de cada LOTE DE LICITAÇÃO do OBJETO, nos exatos termos deste EDITAL.

1.8.1. Cada LICITANTE poderá apresentar PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS a cada um dos 2 (dois) lotes do OBJETO DA LICITAÇÃO.

1.8.2. Caso o LICITANTE apresente PROPOSTA TÉCNICA e COMERCIAL para mais de um LOTE DE LICITAÇÃO, ele poderá entregar um único ENVELOPE 1 e um único ENVELOPE 4 (DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente), devendo apresentar os ENVELOPES 2 e 3 (PROPOSTA TÉCNICA e COMERCIAL) para cada LOTE DE LICITAÇÃO do seu interesse no presente certame.

2.8. Da Inversão de Fases

Descrição

A inversão de fases consiste na abertura e avaliação das propostas antes da abertura dos documentos de habilitação das empresas. A inversão diminui o risco de recursos e impugnações, uma vez que somente se analisa os documentos habilitatórios da empresa com a melhor proposta. A inversão de fases é uma prática adotada na grande maioria dos processos licitatórios de PPP, trazendo celeridade e economia para o Poder Público.²⁰

Destaque-se que, nesse caso, a garantia da proposta deve ser analisada antes da classificação das propostas e da cessão de lances, sob prejuízo de se tornar inútil a garantia da proposta.

Referência Legal

Lei Federal nº 8987/95, art. 18-A.

Lei Federal nº 11.079/2004, art. 13²¹.

2.9. Possibilidade de Lances Orais

²⁰ Acórdão n.º 1349/2010-Plenário, TC-010.430/2009-9, rel. Min. Benjamin Zymler, 09.06.2010; TJMG. Processo nº 1.0486.09.019324-5/001(1). Rel. Des. Bitencourt Marcondes, julgado em 15.10.2009

²¹ Art. 13. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I – encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II – verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III – inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em 2º (segundo) lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV – proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.



O art.12 da Lei Federal nº 11.079/2004, em seu inciso III, “b” e em seu §1º, abrem a possibilidade de apresentação das propostas econômicas de forma escrita, seguida por lances orais. Os lances acontecem na ordem inversa de classificação das propostas, de forma que o participante com a melhor proposta seja o último a dar um lance. É vedado se estabelecer um número mínimo de lances, para evitar o cerceamento de competição, mas é permitido estabelecer um limiar para corte de piores propostas, devendo ser definido em edital, dentro de uma variação de no máximo 20% do valor da melhor proposta, para cima ou para baixo (isso ocorre para estimular que a proposta escrita dos licitantes já se mostre competitiva).

Em qualquer caso, a combinação de inversão de fases com lances orais deve prever, obrigatoriamente que os lances são livres, podendo inclusive, ser inferiores (no caso de outorga) ou superiores (no caso de contraprestação) ao lance classificado em primeiro lugar; ou ainda, inferiores (no caso de outorga) ou superiores (no caso de contraprestação) ao lance anterior do próprio licitante. De tal modo, se evita posicionamentos estratégicos entre licitantes que poderão ser inabilitados na fase seguinte.

Referência Legal

Lei Federal nº 11.079/2004, art.12; III, b e §1º.

2.10. Habilitação Jurídica

Descrição

Exigência de documentos para verificar se a empresa cumpre as exigências legais para atuação em seu ramo. O art. 28, da Lei Federal nº 8.666/1993 indica uma lista de documentos genericamente exigidos para licitantes. Além disso, no caso de participação de empresa estrangeira, exige-se a entrega de Declarações de Equivalência e Declarações de Inexistência de Documento Equivalente, nos casos em que não for possível entregar exatamente o documento exigido no certame.

Referência Legal

Lei Federal nº 8666/93, art. 28.²²

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá exclusivamente em:

²² Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

HABILITAÇÃO JURÍDICA	
1	Certidão atualizada do PROPONENTE pessoa jurídica expedida pelo registro empresarial ou cartório competente.
2	Ato constitutivo e Estatuto Social/Contrato Social do PROPONENTE pessoa jurídica, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente. (a) Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições.
3	Prova de eleição dos administradores em exercício do PROPONENTE pessoa jurídica, devidamente arquivada no registro empresarial ou cartório competente.
4	Em se tratando de pessoa jurídica ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para o seu funcionamento, expedido pelo órgão competente.
5	Eventuais autorizações societárias e/ou demais autorizações dos órgãos internos necessárias nos termos do estatuto social/contrato social da Licitante pessoa jurídica para participação no PROPONENTE.
6	Quando se tratar de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, o PROPONENTE deverá apresentar também: (a) Comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente, e declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.
7	Quando se tratar de instituição financeira, o PROPONENTE deverá apresentar também: (a) Comprovação de que está autorizada a funcionar como instituição financeira pelo Banco Central do Brasil.
8	Quando se tratar de fundo de investimento, o PROPONENTE deverá apresentar também: (a) Ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente; (b) Prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício; (c) Comprovante de registro do fundo de investimentos na Comissão de Valores Mobiliários; (d) Regulamento do fundo de investimentos (e suas posteriores alterações, se houver); (e) Comprovante de registro do regulamento do fundo de investimentos perante o Registro de Títulos e Documentos competente; (f) Comprovação de que o fundo de investimentos encontra-se devidamente autorizado a participar da LICITAÇÃO e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo em nome do fundo de investimentos todas as obrigações e direitos que decorrem da LICITAÇÃO; (g) Comprovante de qualificação do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimentos, perante a Comissão de Valores Mobiliários; (h) Certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da sede da(s) mesma(s), com data de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de recebimento



	dos envelopes.
10	<p>No caso de empresas reunidas em CONSÓRCIO, deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos dos PROPONENTES e, adicionalmente:</p> <p>(a) Termo de Constituição de CONSÓRCIO, devidamente registrado no órgão competente ou Termo de Compromisso de Constituição de SPE, conforme a seguir, firmado de acordo com as leis brasileiras e subscrito pelos consorciados, contendo também:</p> <ul style="list-style-type: none">(i) Denominação do CONSÓRCIO;(ii) Qualificação dos consorciados;(iii) Composição do CONSÓRCIO, indicando o percentual de participação de cada empresa consorciada no capital da futura SPE;(iv) Organização do CONSÓRCIO;(v) Objetivo do CONSÓRCIO, que deverá ser compatível com esta LICITAÇÃO e com o OBJETO do CONTRATO;(vi) Indicação da líder do CONSÓRCIO como responsável pela execução do OBJETO junto ao PODER CONCEDENTE;(vii) Declaração expressa de todos os participantes do CONSÓRCIO, vigente a partir da data de apresentação das PROPOSTAS, de aceitação de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com suas alterações, no tocante ao objeto desta LICITAÇÃO, cobrindo integralmente todas as obrigações assumidas nas PROPOSTAS, sendo que tal responsabilidade solidária somente cessará:<ul style="list-style-type: none">1. No caso de o CONSÓRCIO ter sido o PROPONENTE vencedor, após a assinatura do CONTRATO;2. No caso de o CONSÓRCIO não ter sido o PROPONENTE vencedor, em até 30 (trinta) dias contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO D.O.E.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº ___/___

OBJETO: _____.

Prezados Senhores,

A (proponente), (qualificação), por meio de seu representante legal, em atendimento ao disposto no EDITAL declara, para fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao previsto no item _____, número 10, (a)do EDITAL que:

- (a) Compromete-se a constituir, caso seja ADJUDICATÁRIO, sociedade de propósito específico (SPE) para a assinatura do CONTRATO, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no país, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
- (b) Antes do início do segundo ano de vigência do CONTRATO, organizará a SPE no formato de sociedade anônima, e que a abertura de seu capital será feita na forma prevista no CONTRATO;
- (c) O objeto social da SPE a ser constituída restringir-se-á, exclusivamente, à participação na LICITAÇÃO e à execução do objeto do CONTRATO, o que deverá estar contemplado em seus atos constitutivos;
- (d) Compromete-se a, em até 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura, integralizar o capital social mínimo da SPE no valor e condições previstas no CONTRATO;
- (e) Compromete-se a adotar, na SPE, os padrões de governança corporativa e de contabilidade, e de elaboração de demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do artigo 9º, §3º a Lei Federal n.º 11.079/2004, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações posteriores) e nas Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC; e
- (f) Tem ciência de que, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, as transferências do controle acionário da SPE e da CONCESSÃO dependerão de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade, nos termos do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.987/1995 e do CONTRATO.

Em se tratando de CONSÓRCIO, todas as empresas consorciadas devem comprometer-se a constituir a SPE, observadas as condições apresentadas nas PROPOSTAS, bem como a participação de cada uma das empresas no CONSÓRCIO.

(cidade), (data).

(nome completo do representante – OBRIGATÓRIA FIRMA RECONHECIDA)

RG: (RG do representante)

CPF: (CPF do representante)

2.11. Habilitação Técnica

Descrição



A habilitação técnica é realizada a partir dos documentos que comprovam que as competências da empresa são suficientes para a execução do objeto da licitação (vide item 2.17). O art. 12, I da Lei Federal nº 11.079/2004 estabelece que o julgamento do certame para contratação de ppp pode ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, para aferição de capacidade técnica mínima do licitante (em regime *passa ou falha*). Tal mecanismo se mostra muito importante para os casos em que a execução do objeto licitado requer um mínimo de conhecimento técnico para ser viável.

No caso de inversão de fases, a qualificação das propostas técnicas poderá acontecer tanto antes do julgamento da proposta econômica, quanto na análise dos documentos da habilitação.

A descrição objetiva e inequívoca dos itens que compõem a habilitação, em especial a habilitação técnica, é uma dos fatores chave de sucesso de licitações cujo objeto é complexo. Assim, sugere-se a elaboração de tabelas exaustivas contendo e edescrevendo cada um dos itens.

Referência Legal

Lei Federal nº 8987/95, art. 15, VII.

Lei Federal nº 11.079/2004, art. 12, I.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. A qualificação técnica dos PROPONENTES será comprovada exclusivamente pelos seguintes documentos:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
1	<p>Atestado para comprovação de experiência anterior em implantação de empreendimento destinado a atendimento ao público, com área mínima de 2.000 m² (mil e quinhentos metros quadrados).</p> <p>Para fins deste atestado, a implantação de empreendimento deve englobar:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) Desenvolvimento de Projetos Arquitetônicos e Complementares (Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, SPDA, Hidrossanitário, Cabeamento Estruturado e Elétrica);(b) Execução e acompanhamento de obra de construção e/ou reformas a partir de projetos arquitetônico e complementares (Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, SPDA, Hidrossanitário, Cabeamento Estruturado e Elétrica);(c) Instalação de mobiliário e equipamentos; <p>Para atendimento da quantidade exigida neste item, será admitido o somatório de atestados, desde que pelo menos um deles comprove a implantação de empreendimento destinado ao atendimento ao público com área de 1.500 m² (hum mil e trezentos metros quadrados).</p>
2	<p>Atestado para comprovação de experiência anterior em gestão, gerenciamento, administração ou operação de empreendimento destinado a atendimento ao público, com área mínima de 2.000 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).</p>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

	<p>Para fins deste atestado, gestão, gerenciamento, administração ou operação de empreendimento deve englobar:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) Gerenciamento de RH;(b) Gerenciamento de atendimento;(c) Gestão de Infraestrutura física, incluindo limpeza e manutenção predial preventiva e corretiva;(d) Gestão de Infraestrutura Tecnológica. <p>Para atendimento da quantidade exigida neste item, será admitido o somatório de atestados, desde que pelo menos um deles comprove experiência anterior em gestão, gerenciamento, administração ou operação de empreendimento destinado a atendimento ao público, com área de 1.500 m² (hum mil e trezentos metros quadrados).</p>
3	<p>Atestado para comprovação de experiência anterior em implantação de empreendimento destinado a atendimento ao público, com quantidade mínima de 1750 (mil e setecentos e cinquenta) atendimentos por dia.</p> <p>Para fins deste atestado, a implantação de empreendimento deve englobar:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) Desenvolvimento de Projetos Arquitetônicos e Complementares (Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, SPDA, Hidrossanitário, Cabeamento Estruturado e Elétrica);(b) Execução e acompanhamento de obra de construção e/ou reformas a partir de projetos arquitetônico e complementares (Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, SPDA, Hidrossanitário, Cabeamento Estruturado e Elétrica);(c) Instalação de mobiliário e equipamentos; <p>Para atendimento da quantidade exigida neste item, será admitido o somatório de atestados, desde que pelo menos um deles comprove a implantação de empreendimento destinado a atendimento ao público, com quantidade de 1.500 (hum mil e quinhentos) atendimentos por dia.</p>
4	<p>Atestado para comprovação de experiência anterior em gestão, gerenciamento, administração ou operação de empreendimento destinado a atendimento ao público, com quantidade mínima 1.750 (mil e setecentos e cinquenta) atendimentos por dia.</p> <p>Para fins deste atestado, gestão, gerenciamento, administração ou operação de empreendimento deve englobar:</p> <ul style="list-style-type: none">(a) Gerenciamento de RH;(b) Gerenciamento de atendimento;(c) Gestão de Infraestrutura física, incluindo limpeza e manutenção predial preventiva e corretiva;(d) Gestão de Infraestrutura Tecnológica. <p>Para atendimento da quantidade exigida neste item, será admitido o somatório de atestados, desde que pelo menos um deles comprove a experiência em gestão, gerenciamento, administração ou operação de empreendimento destinado a atendimento ao público, com quantidade de 1500 (hum mil e quinhentos)</p>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

	atendimentos por dia.
	Indicação de 1 (um) responsável técnico para a instalação das UAI, com escolaridade de nível superior, conforme modelo a seguir, devendo apresentar registro no Conselho Profissional, se aplicável.
	À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº __/__ OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO (UAI), EM MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS.
5	Prezados Senhores, A <u>(proponente)</u> , <u>(qualificação)</u> , por meio de seu representante legal, declara que o(a)Sr(a). <u>(nome)</u> , <u>(qualificação)</u> será o Responsável Técnico pela implantação das UAIs, e que desempenhará suas funções durante todo período de instalação das Unidades. (cidade), (data). _____ (nome completo do representante – OBRIGATÓRIA FIRMA RECONHECIDA) RG: (RG do representante) CPF: (CPF do representante)
	Declaração de compromisso de disponibilização de Corpo Técnico Especializado necessário à prestação das atividades relativas ao OBJETO DA LICITAÇÃO, conforme modelo a seguir.
	À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº __/__ OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO (UAI), EM MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS.
6	Prezados Senhores, A <u>(proponente)</u> , <u>(qualificação)</u> , por meio de seu representante legal, declara para os fins previstos no EDITAL que o Corpo Técnico Especializado necessário à prestação dos SERVIÇOS UAI estará à disposição para o início e para todo o desenvolvimento dos serviços OBJETO DA LICITAÇÃO, consoante às exigências do EDITAL e no ANEXO IV. (cidade), (data). _____ (nome completo do representante – OBRIGATÓRIA FIRMA RECONHECIDA) RG: (RG do representante) CPF: (CPF do representante)
7	Declaração de que tomou conhecimento do inteiro teor do EDITAL, bem como de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações referentes



ao OBJETO DA LICITAÇÃO, conforme modelo a seguir.

À
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº ___/___

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO,
OPERAÇÃO, GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO
INTEGRADO (UAI), EM MUNICÍPIOS DE MINAS GERAIS.

Prezados Senhores,

A (proponente), (qualificação), por meio de seu representante legal, declara que tomou conhecimento da integridade do EDITAL inclusive as manifestações de esclarecimento da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO que lhe foram anexadas, e que tem pleno conhecimento do seu conteúdo e determinações.

(cidade), (data).

(nome completo do representante – OBRIGATÓRIA FIRMA RECONHECIDA)

RG: (RG do representante)

CPF: (CPF do representante)

1.2. Os atestados a que se refere o quadro acima, nos documentos de número 1 a 4 deverão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, individualmente, ou em nome de empresa componente do CONSÓRCIO licitante, devendo descrever objetivamente os serviços prestados, declarar que os resultados obtidos atenderam com qualidade e tempestividade as metas dos serviços, bem como conter os nomes das empresas declarantes, a identificação do nome e a assinatura do responsável pela declaração, bem como informações para contato.

1.3. O atestado do documento de número 5, deverá ser emitido em nome do profissional de nível superior indicado como responsável técnico.

1.4. Para fins do disposto no documento de número 6, o Corpo Técnico Especializado, necessário à prestação das atividades relativas ao OBJETO DA LICITAÇÃO, será constituída por profissionais com vínculo de natureza permanente ou contrato de trabalho com a empresa licitante, que será a principal, ou outro documento que ateste compromisso de que firmará contrato de prestação de serviço (com firma reconhecida do profissional), caso o PROPONENTE seja declarado vencedora do certame.

1.5. Para os fins dos documentos de número 1 a 4, entende-se que a administração de prédios engloba as atividades destinadas a assegurar a adequada gestão de custos relacionados ao funcionamento do prédio e serviços de limpeza, manutenção e segurança, podendo estas últimas, isto é, serviços de limpeza, manutenção e segurança, somente, serem desempenhadas diretamente ou por terceiros contratados.

2.12. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Descrição



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

É ditada pelo art. 29, da Lei Federal nº 8.666/ 93, que fixa o seguinte rol:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.1. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada pelos documentos:

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	
1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, nos moldes da Instrução Normativa nº 1.005/2010 da Receita Federal do Brasil – RFB;
2	Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;
3	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio da apresentação das seguintes certidões: (a) Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), relativamente aos tributos administrados pela RFB e à dívida ativa da União administrada pela PGFN; e (b) Certidão negativa de débito da Secretaria da Receita Previdenciária emitida pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS. (i) Em substituição às certidões especificadas no documento 3 do item _____, o PROPONENTE poderá apresentar a Certidão Negativa de Débito – CND da RFB, da dívida ativa da União e do INSS, porventura válidas na data inicial para recebimento dos envelopes.
4	Prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal (esta referente ao ISSQN) todas do domicílio ou sede do PROPONENTE, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data inicial de recebimento dos envelopes.
5	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA

PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS



6

No caso de PROPONENTE estrangeiro, a comprovação de regularidade fiscal será aferida por meio da apresentação de documentos equivalentes aos relacionados no item _____, sempre de acordo com a lei do país de origem do PROPONENTE e observadas as formalidades deste EDITAL.

1.2. Os documentos dispostos nos incisos do item _____ poderão ser apresentados por meio de documento original, ou documentos emitidos pela Internet, de acordo com a legislação aplicável, desde que haja sistema que permita a conferência de autenticidade por parte da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

1.3. Serão aceitas, para os documentos 2, 3, 4, e 5 do item _____, certidões negativas ou certidões positivas com efeito de negativas que noticiem, em seu corpo, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

1.4. Caso alguma certidão apresentada em conformidade com documentos 2, 3, 4, e 5 do item _____ seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias antes à data inicial de recebimento dos envelopes.

1.5. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões. As certidões que não consignarem seu prazo de validade serão aceitas se tiverem sido emitidas até 60 (sessenta) dias antes à data inicial de recebimento dos envelopes.

1.6. Na hipótese de não haver a expedição, na localidade da sede do PROPONENTE, de certidões conjuntas ou consolidadas, deverão ser apresentadas certidões segregadas, na forma da legislação aplicável, que comprovem a inexistência de débitos tributários, bem como a inexistência de inscrição de obrigações na dívida ativa da autoridade tributária local.

2.13. Habilitação Econômica

Descrição

A habilitação econômica é importante na medida em que permite a avaliação da saúde financeira do licitante e sua capacidade para executar o objeto da concessão. Normalmente, verificam-se os índices contábeis da empresa (índice de liquidez corrente; índice de endividamento; índice de solvência geral; dentre outros) e exige-se um mínimo de capital social ou de patrimônio líquido do licitante.²³ Nada obstante, a lei não fixa quais índices podem especificamente ser utilizados, o que abre espaço para opção da Administração. No caso de participação de empresas estrangeiras, é preciso ter muito cuidado na definição dos índices que serão apreciados, pois pode haver distorções mais severas entre empresas de países diferentes. Ademais, é preciso prever a necessidade de os balanços apresentados serem previamente atestados por auditores independentes.

²³ STJ, MS nº 8.240/DF, 1ª S., rel. Min. Eliana Calmon, j. em 17.06.2002, DJ de 02.09.2002. REsp. nº 474.781/DF, 2ª T., rel. Min. Franciulli Netto, j. em 08.04.2003, DJ de 12.05.2003. TCU – Acórdão nº 702/2007, Plenário, rel. Min. Benjamim Zymler; Acórdão nº 653/2007, Plenário, rel. Min. Benjamim Zymler; Acórdão nº 1.844/2005, Plenário, rel. Min. Guilherme Palmeira.; Acórdão nº 808/2003, Plenário, rel. Min. Benjamim Zymler.



É importante exigir balanços, previamente auditados, das empresas participantes do consórcio e das empresas que componham grupo econômico da *holding* participante, de forma a evitar que uma empresa do grupo esconda as dívidas da empresa participante.

É possível cumular a exigência de patrimônio líquido, capital social e garantia da proposta, segundo o Tribunal de Contas da União - TCU (TCU Acórdão 101/2007 e TC 008.896/2005).

Para afastar a participação de aventureiros é usual fixar o valor do patrimônio líquido da empresa participante próximo ao teto legal de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato (ou acrescido de 30% - trinta por cento - quando a participante for consórcio).

Referência Legal

Lei Federal nº 8.666/93, arts. 31,32 e 33.²⁴

²⁴ Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1o do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

§2º O certificado de registro cadastral a que se refere o § 1o do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 a 31, quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado de consulta direta indicado no edital, obrigando-se a parte a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

§3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.



Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	
1	Para qualquer tipo de sociedade empresária: certidão negativa de pedido de falência e recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (Varas Cíveis) da cidade onde a empresa for sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data inicial para recebimento dos envelopes; (a) Em se tratando de sociedade não empresarial ou outra forma de pessoa jurídica, certidão negativa expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (processo de execução) da Comarca do Município onde o ente está sediado, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data inicial para recebimento dos envelopes;
2	Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),

§4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

§5º Não se exigirá, para a habilitação de que trata este artigo, prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos, limitados ao valor do custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida.

§6º O disposto no § 4º deste artigo, no § 1º do art. 33 e no § 2º do art. 55, não se aplica às licitações internacionais para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte, ou por agência estrangeira de cooperação, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, nem nos casos de aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§1º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§2º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

divulgado pelo IBGE, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(a) Entende-se por apresentados na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datados e assinados pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assim apresentados:

(i) Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404, de 1976 (Sociedade Anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do PROPONENTE.

(ii) Sociedades limitadas (Ltda.):

- Por fotocópia autenticada do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do PROPONENTE ou em outro órgão equivalente, ou
- Por fotocópia autenticada do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do PROPONENTE;
- Por documento emitido via internet do Balanço e das Demonstrações Contábeis, desde que assinados digitalmente, utilizando-se de certificado de segurança mínimo tipo A3, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital, no caso da sociedade limitada ser tributada pelo lucro real, conforme legislação vigente.

(iii) Para empresas estrangeiras:

- Os balanços e demonstrativos de resultados apresentados deverão ser levantados no último dia do exercício anterior do PROPONENTE estrangeiro e aprovados pela administração. Esses documentos deverão ser apresentados de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, a fim de possibilitar a comparação das informações apresentadas por todos os PROPONENTES.

(b) As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura.

(c) Na hipótese de alteração do Capital após a realização do Balanço Patrimonial, o PROPONENTE deverá apresentar documentação de alteração do capital devidamente registrado na Junta Comercial.

(d) Quando for PROPONENTE estrangeiro, os balanços e demonstrativos de resultados apresentados deverão ser levantados no último dia do exercício anterior do PROPONENTE estrangeiro e aprovados pela administração. Esses documentos deverão ser apresentados de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil, a fim de possibilitar a comparação das informações apresentadas por todos os PROPONENTES.

3 Na hipótese do PROPONENTE não atender à comprovação dos índices constantes



nos documentos de números 3, 4 e 5 do item _____, deverá comprovar, alternativamente, a existência de patrimônio líquido ou de capital social no valor de 10% (dez por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO até a data inicial de recebimento dos envelopes.

(a) Em caso de CONSÓRCIO, admitir-se-á, para o patrimônio líquido, o somatório dos valores de cada consorciado na proporção de sua respectiva participação, com o acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para o PROPONENTE individual, nos termos do inciso III, do artigo 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. Os valores expressos em moeda estrangeira serão convertidos em R\$(reais) pela taxa de paridade de moeda e cotações divulgadas na transação da moeda do país de origem, divulgada pelo Banco Central do Brasil, tendo como referência a data-base prevista no item _____ deste EDITAL.

2.14. Do Credenciamento

Descrição

Estabelece regras para participação dos representantes legais das licitantes. De tal modo, fica definido que apenas os representantes da empresa líder participem, evitando a participação de um número excessivo de pessoas. Recomenda-se limitar o credenciamento a 2 (dois) representantes, sendo um titular e um suplente. Ademais, define as regras de representação a serem aplicadas aos participantes do consórcio (tais como as condições do instrumento de mandato, para garantir a legitimidade da proposta).

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DO CREDENCIAMENTO

1.1. O início da sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá no dia ____/____/____ às ____hs , nas salas ____ e____, no ____º andar, Edifício Gerais, localizado na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, nos termos do PREÂMBULO deste EDITAL.

1.2. O representante do LICITANTE deverá se apresentar para credenciamento perante a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no mesmo dia, local e horário designado para o início da sessão pública de abertura dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, por meio do documento constante no item 1.2.1 ou pelo item 1.2.2:

1.2.1. Instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a esta LICITAÇÃO, tais como formular ofertas de preços, interpor e desistir de recursos, acompanhado do(s) documento(s) que comprove(m) os poderes do(s) outorgante(s).

1.2.1.1. No caso de CONSÓRCIO, a procuração deverá ser outorgada pela líder do CONSÓRCIO e deverá ser acompanhada de procurações das consorciadas à líder outorgando poderes para que esta as represente na LICITAÇÃO.

1.2.1.2. Em se tratando de instrumento particular de mandato, este deverá ser apresentado com firma reconhecida.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.2.1.3. Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não contemplem claramente a presente LICITAÇÃO ou que se refiram a outras licitações ou tarefas.

1.2.2. Contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da sociedade.

1.2.2.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, a representação se dará pela líder do CONSÓRCIO, devendo acompanhar o contrato social ou documento equivalente as procurações das consorciadas à líder, outorgando poderes para que esta as represente na presente LICITAÇÃO.

1.3. Apresentação de GARANTIA DA PROPOSTA, conforme disposto neste EDITAL, é obrigatória, ainda que o LICITANTE não deseje realizar o credenciamento de representante nos termos deste item 1.

1.4. Os documentos de representação dos LICITANTES serão retidos pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e juntados ao processo da LICITAÇÃO.

1.5. Os originais dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO e GARANTIA DA PROPOSTA deverão compor o ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA, que deverá ser apresentado em 1 (um) envelope pardo, fechado, indevassável e identificado conforme previsto neste EDITAL, apresentados em uma única via.

1.6. Serão admitidos no máximo 02 (dois) representantes credenciados por LICITANTE.

2.15. Da Garantia da Proposta

Descrição

A cláusula trata da garantia do cumprimento da proposta comercial a ser prestada pelas licitantes. Tal garantia deverá ser aceita pela Comissão de Licitação, que avaliará sua validade e regularidade. O objetivo desta cláusula é o de afastar a participação de licitantes aventureiros (que não se dispõem a arriscar participar da licitação e perder os recursos da garantia) e, além disso, disponibilizar a pronta satisfação da administração diante de ilicitude ou irregularidade cometida por licitante. Faz-se interessante estabelecer um prazo de validade para a garantia de no mínimo 1 (um) ano, tendo em vista que o processo licitatório pode se estender, por conta de demandas judiciais.

A cláusula pode prever penalidades e pagamento de indenização por ilicitude cometida pelo licitante. A garantia não pode exceder a 1% do valor do objeto da contratação e poderá ser feita na forma de (art. 31, III, c/c art. 56, §1º da Lei Federal nº 8.666/93): caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; seguro-garantia; e fiança bancária.

A garantia da proposta, usualmente, poderá ser executada por: a) recusa em fornecer documentos, prestar esclarecimentos ou descumprir exigências feitas pela Comissão de Licitação; b) descumprimento de condições previstas no edital; c) recusa em assinar o contrato; d) cometimento de ilicitudes ou fraudes durante o processo licitatório.²⁵

²⁵ Há quem defenda a execução da garantia por inabilitação de participante. (PORTUGAL, 2012, pg. 27).



A aceitação da garantia por parte da Comissão de Licitação deverá levar em conta liquidez do título e a facilidade de sua execução em caso de necessidade. Nesse sentido, recomenda-se exigir que no caso do seguro-garantia, haja a previsão expressa em seu corpo de que o mesmo cobre também o pagamento de multas (conforme previsto no art. 80, III, da Lei Federal nº 8.666). Ainda, recomenda-se que as multas previstas tenham o valor integral do seguro, para se evitar discussões sobre valoração do dano efetivo, nos casos em que as multas devem ser exigidas por algum dano abstrato (por exemplo: não assinatura do contrato – nesse caso é discutível o quantum do dano efetivamente sofrido pela administração, o que pode levar à judicialização dessa cobrança). (vide art. 31, §2º da Lei Federal nº 8.666/93).

A garantia da proposta deve ser um dos primeiros documentos a ser analisado, para assegurar a seriedade do proponente. Sendo assim, em caso de procedimento ordinário, a garantia deve estar junto aos documentos de habilitação. Lado outro, e caso de inversão de fases, a garantia deve ser entregue em envelope apartado a ser aberto antes das propostas.

Referência Legal

Lei Federal nº 8.666/93, art. 31, III; art. 56; art.80, III.²⁶

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA GARANTIA DA PROPOSTA

1.1. O LICITANTE deverá apresentar GARANTIA DE PROPOSTA, conjuntamente com os demais DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, constantes no ENVELOPE _____.

1.2. Nos termos do artigo 31, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, os LICITANTES deverão oferecer GARANTIA DE PROPOSTA, no montante de R\$ _____,00 (_____ reais) com prazo de _____ dias contados da data marcada para a sessão de recebimento dos documentos;

1.3. A GARANTIA DA PROPOSTA poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

1.3.1. Caução em dinheiro;

1.3.2. Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade ou adquiridos compulsoriamente;

1.3.3. Fiança bancária emitida por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

1.3.4. Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE, nos moldes do modelo apresentado no ANEXO deste EDITAL.

1.4. No caso de oferecimento em garantia de títulos da dívida pública ou caução em dinheiro, o LICITANTE deverá constituir caução bancária e depositar o documento original dirigido ao PODER CONCEDENTE diretamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, desta Capital.

1.4.1. O documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

²⁶ STJ, REsp nº 1.018.107/DF, 2ª T., rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 12.06.2009); TCU – Acórdão nº 557/2010, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro; Acórdão nº 647/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Vilaça;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.4.1.1. Os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do PODER CONCEDENTE, como garantia de manutenção da proposta do LICITANTE relativa a este EDITAL;

1.4.1.2. O PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas neste EDITAL; e

1.4.1.3 Os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor.

1.6. A caução em dinheiro ficará retida pelo prazo de 1 (um) ano, e as GARANTIAS DE PROPOSTA nas outras modalidades somente serão aceitas com prazo de validade de 1 (um) ano a partir de sua apresentação. Qualquer proposta não garantida em conformidade com o disposto no item 1.1 acarretará a inabilitação do LICITANTE.

1.7. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser apresentada em sua forma original, não se admitindo cópias.

1.8. No caso de CONSÓRCIO, deverá ser apresentada uma única GARANTIA DE PROPOSTA, emitida em nome da líder do CONSÓRCIO.

1.9. O original da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compor o ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA, que deverá ser apresentado em única via, em 1 (um) envelope pardo, fechado, indevassável, identificado e entregue conforme o item 1 deste EDITAL.

1.10. As GARANTIAS DE PROPOSTA dos LICITANTES serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após:

1.10.1. a publicação do CONTRATO; ou

1.10.2. a revogação ou anulação da LICITAÇÃO.

1.11. Havendo prorrogação do período de validade das propostas, os LICITANTES estão obrigados a imediatamente apresentar à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, órgão do PODER CONCEDENTE, situada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Bairro Serra Verde, Prédio Gerais, _____ andar - BH/MG – CEP 31.630-900, nesta Capital, o respectivo instrumento de prorrogação proporcional da GARANTIA DE PROPOSTA, ou a sua substituição por uma das outras modalidades previstas neste EDITAL, sob pena de inabilitação por motivo superveniente.

1.12. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada se o ADJUDICATÁRIO não assinar o CONTRATO, salvo por motivo de força maior, e assegurará, também, o pagamento correspondente às multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao PODER CONCEDENTE, em virtude da LICITAÇÃO.

1.13. Os documentos a que se refere o item 14, após o recebimento pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, serão depositados pelo PODER CONCEDENTE, em INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante lavratura de auto, que comporá o processo.

2.16. Da Proposta Comercial

Descrição



Trata-se da proposta que deve ser apresentada pelo licitante, de acordo com as diretrizes estabelecidas no edital, apresentando seu plano de negócios para o serviço licitado. Habitualmente exige-se a declaração de uma instituição financeira confirmando a viabilidade da Proposta Comercial apresentada²⁷.

As propostas comerciais serão julgadas segundo os seguintes critérios:

- I. Alternativas;
- II. Menor tarifa;
- III. Menor contraprestação;
- IV. Maior outorga;
- V. Melhor proposta técnica (somente concessão comum);
- VI. Combinações entre as 3 primeiras e proposta técnica;
- VII. Justificativas; e
- VIII. Prática.

As propostas são recebidas por escrito em envelopes lacrados podendo o edital prever uma etapa subsequente de lances orais. (vide item 2.9)

Referência Legal

Lei nº 11.079/2004, art. 12.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA PROPOSTA COMERCIAL

1.1 A Proposta Comercial conterà carta apresentando o valor, expresso em reais, da Contraprestação Pública total a ser paga pelo Poder Concedente à Concessionária.

1.2 O valor total da Contraprestação Pública é de R\$.

1.3 Na elaboração de sua Proposta Comercial, as Licitantes deverão:

- i. expressar todos os valores em reais (R\$), referidos a mês/ano.
- ii. não considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à Concessionária, no âmbito da União, do Estado ou do Município, durante o prazo da Concessão;
- iii. considerar todos os tributos incidentes sobre o objeto da Licitação, na forma da legislação vigente; e
- iv. anexar o Plano de Negócios, na forma do item 1.7 abaixo.

²⁷ É interessante analisar a hipótese de se receber uma oferta de contraprestação pública zero ou mesmo pagamento pela outorga, o que pode ocorrer nos casos que se encontram no limite entre concessão comum e ppp. Apesar de entendermos que tal possibilidade é legal, dado que o art. 40, X, da Lei Federal nº 8.666/93 estabelecer que é vedado o estabelecimento de preços mínimos nas licitações de obras e serviços, o TCESP determinou a retirada da previsão de possibilidade de pagamento de CP zero do edital da Linha 4 do metrô de SP, por entender não ser cabível. (MAURICIO PORTUGAL - 2010).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.4 A Proposta Comercial deverá levar em consideração:

- i. Todos os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando às financeiras, necessários para a exploração da Concessão;
- ii. Os riscos a serem assumidos pela Concessionária em virtude da exploração da Concessão;
- iii. As Receitas Alternativas e as aplicações financeiras;
- iv. Os pagamentos da Contraprestação Pública a serem feitos à Concessionária; e
- v. O Prazo da Concessão.

1.5 O prazo de validade da Proposta Comercial será de 1 (um) ano, a contar da data da sua apresentação, facultado, porém, aos Licitantes, estender tal validade por prazo superior a este.

1.5.1 No período disposto no item 1.5 acima, todas as condições da proposta apresentadas pelas Licitantes deverão ser mantidas.

1.6 As informações contidas nas Propostas Comerciais poderão ser mantidas pelo Poder Concedente para formação de base de dados licitatórios.

1.7 A Licitante deverá apresentar, no envelope da Proposta Comercial, o Plano de Negócios, que deverá ser elaborado de acordo com as orientações constantes deste EDITAL, incluindo os seguintes documentos e informações:

- i. Todos os investimentos, tributos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando às financeiras, necessários para a exploração da Concessão;
- ii. As receitas oriundas do recebimento da Contraprestação Pública e das aplicações financeiras;
- iii. O Prazo da Concessão;
- iv. Que todos os investimentos previstos sejam integralmente amortizados durante o prazo da Concessão e em conformidade com a legislação aplicável;
- v. Uma carta de instituição ou entidade financeira que assessora a Licitante na montagem financeira do empreendimento, declarando que analisou o Plano de Negócios apresentado pela Licitante e atesta sua viabilidade e exequibilidade, com o conteúdo mínimo do Anexo ao presente Edital, apresentando, ainda, um Termo de Confidencialidade celebrado entre a Licitante e a instituição ou entidade financeira, com o conteúdo mínimo do Anexo ao presente Edital; e
- vi. Uma carta de empresa de auditoria independente, registrada no órgão competente, declarando que analisou o Plano de Negócios apresentado pela Licitante e atesta a sua adequabilidade, sob os aspectos contábil e tributário, com o conteúdo mínimo do Anexo ao presente Edital, apresentando, ainda, um Termo de Confidencialidade celebrado entre a Licitante e a empresa de auditoria independente com o conteúdo mínimo do Anexo ao presente Edital.

1.8 A instituição ou entidade financeira referida no item (v) poderá ser nacional ou estrangeira, desde que autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo e deverá possuir patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ (), conforme comprovado por meio da apresentação das últimas demonstrações financeiras disponíveis devidamente publicadas.

1.9 Para efeito de alcance do valor mencionado no item acima, será considerado o patrimônio líquido da instituição ou entidade financeira tanto no Brasil quanto no exterior.



1.10 Todo o Plano de Negócios deverá ser elaborado em termos reais, ou seja, sem incorporar o comportamento da inflação durante a estimação dos fluxos de caixa, ao longo do período de vigência da concessão.

1.11 A Proposta Comercial que deixar de observar quaisquer dos itens precedentes será desclassificada pela Comissão de Licitação.

2.17. Da Proposta Técnica

Descrição

Os atestados exigidos na proposta técnica têm como intuito comprovar que a licitante detém capacidade suficiente para executar o objeto da licitação de forma satisfatória. Ressalte-se que os tribunais de contas têm se posicionado sobre o assunto no sentido de que os atestados técnicos devem comprovar o mínimo de qualificação necessária para a execução do empreendimento, de forma a não restringir injustificadamente a competitividade do certame. Os quantitativos exigidos no Edital devem ser os mínimos possíveis para comprovar a expertise da Licitante, não devendo ser exigido que a empresa tenha executado volume igual ou superior ao licitado.²⁸

Quando houver necessidade de habilidades técnicas ou tecnologias pouco difundidas no mercado, pode-se requerer comprovação técnica através da demonstração de contratação de técnico especializado, no lugar de se exigir comprovação técnica da própria empresa.

Em alguns casos pode ser aberta a possibilidade de se somar as experiências de mais um atestado para comprovar o volume de serviço exigido no edital, sendo prudente também estabelecer um número máximo de atestados a serem somados (para evitar que a empresa junto um número grande de atestados pequenos para comprovar sua experiência, o que de fato não reflete sua capacidade para o desempenho de uma obra ou serviço de grande magnitude).

É essencial que todas as exigências técnicas sejam devidamente motivadas de forma concreta, para deixar claro a razão de sua necessidade, conforme art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Segundo o art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

²⁸ TCU - Acórdãos do Plenário nºs 1.284/2003; 2.088/2004; 2.656/2007; 608/2008; 2.215/2008; 2.147/2009; 2.837/2006; 1.890/2006; 2.521/2003; 473/2004; 217/1997; 1.524/2006; 1.332/2006; 410/2006; 170/2007; 1891/2006; 1876/2006; 1824/2006; 2.088/2004; 421/2007; 2.993/2006; 1.981/2006; 2.088/2004; 566/2006; 786/2006; 1.898/2006; 1.678/2006; 2.079/2005; 167/2006; 2837/2006; 2.048/2006; 1.519/2006; 361/2006; 2.297/2005; 1.332/2006; 1.824/2006992/2007; 979/2005; 170/2007; 1.898/2006; 492/2006; 473/2004; 597/2007; 1.519/2006; 1.814/2006; 739/2001; 1.028/2007; 481/2004; 2.048/2006; 1.107/2006
STJ – RMS nº 10.736/BA, 2ª T., rel. Min. Laurita Vaz, j. em 26.03.2002, DJ de 29.04.2002. Resp nº 838.105/MS, 2ª T., rel. Min. Castro Meira, j. em 15.08.2006, DJ de 20.09.2006. RMS nº 13.607/RJ, 1ª T., rel. Min. José Delgado, j. em 02.05.2002, DJ de 10.06.2002. REsp nº 316.755/RJ, 1ª T., rel. Min. Garcia Vieira, j. em 07.06.2001, DJ de 20.08.2001. REsp nº 331.215/SP, 1ª T., rel. Min. Luiz Fux, j. em 26.03.2002, DJ de 27.05.2002. REsp nº 361.736/SP, 2ª T., rel. Min. Franciulli Netto, j. em 05.09.2002, DJ de 31.03.2003. REsp nº 271.941, 2ª T. rel. Min. Eliana Calmon. REsp nº 295.806/SP, 2ª T. rel. Min. João Otávio de Noronha. REsp nº 324.498/SC, 2ª T. rel. Min. Franciulli Netto, j. em 19.02.2004, DJ de 26.04.2004. REsp nº 138.754/RS, 2ª T. rel. Min. Franciulli Netto, j. em 19.02.2004, DJ de 26.04.2004. REsp nº 466.286/SP, 2ª T. rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 07.10.2003, DJ de 20.10.2003.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§7º *(Vetado)*

§8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

§10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1o deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Algumas Exigências Comumente Utilizadas

COMPROVAÇÃO	RESUMO	EXEMPLO
COMPROVAÇÃO DE INVESTIMENTO	Comprovação de que a empresa tem condição de investir até 50% do CAPEX do projeto (limite estabelecido pelo TCU).	Resíduos Sólidos Urbanos
COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA	Comprovação de que a empresa já executou serviço ou obra em quantidade de no máximo 50% àquela exigida para a licitação.	UAI
COMPROVAÇÃO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	Comprovar que a empresa já captou recursos de terceiros em porte equivalente aos exigidos para a licitação	Resíduos Sólidos Urbanos
COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE DE FINANCIAMENTO	Comprovar que a empresa tem capacidade prévia de obter financiamentos com recursos do mercado.	Resíduos Sólidos Urbanos
COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / OBRAS	Comprovar que a empresa já prestou serviços ou realizou obras em escala mínima exigida.	Todos

Referência Legal

Lei Federal nº 8.666/1993, art. 30;

Lei Federal nº 8.987/1995, art. 15, § 2º;

Lei Federal nº 11.079/2004, art. 12, § 2º.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1. A PROPOSTA TÉCNICA deve ser apresentada na forma prevista por este EDITAL, e seu conteúdo deverá ser expresso em carta dirigida à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, conforme MODELO constante do ANEXO de MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL.

1.1.1. O LICITANTE deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA elaborado a partir dos elementos descritos no Anexo.



1.1.2. Cada LICITANTE deverá apresentar apenas uma PROPOSTA TÉCNICA para cada LOTE DE LICITAÇÃO, devendo ser observadas as regulamentações deste EDITAL.

2.18. Do Procedimento para Julgamento

Descrição

Esta cláusula trata dos procedimentos para abertura e julgamento dos documentos de habilitação e do julgamento das propostas. As exigências referentes à habilitação devem ser o mais objetiva possível, de modo a facilitar o trabalho da comissão de licitação e com o intuito de evitar espaços para discussão e questionamentos judiciais.

De acordo com a regra tradicional de julgamento e em conformidade com o art. 43 da lei 8666, a abertura do envelope de habilitação dos participantes do certame é aberto primeiro, antes da abertura da proposta comercial e da garantia de proposta.

No caso das PPP's, segundo o permissivo dado pelo art. 43, da lei 11.079/2004, ocorre normalmente o fenômeno da inversão de fases (vide item 2.8), com a análise dos documentos de habilitação somente da proposta vencedora, no final do certame. Uma boa ordem de análise dos documentos seria:

- 1º - abertura e análise dos documentos de credenciamento e de garantia da proposta;
- 2º - abertura e análise dos documentos da proposta técnica;
- 3º - abertura e análise dos documentos da proposta comercial;
- 4º - abertura e análise dos documentos de habilitação;

A qualquer momento a comissão de licitação poderá suspender a sessão para análise de documento, caso entenda que isso seja necessário (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

Após cada fase do processo de julgamento, será aberto tempo para que as licitantes vejam os documentos de habilitação e de proposta das outras participantes, sendo possível a interposição de recursos contra as decisões da comissão.

Referência Legal

Lei Federal nº 8.666/1993, arts. 38 a 53 (SOBRETUDO ART. 43);

Lei Federal nº 8.987/1885, art. 15;

Lei Federal nº 11.079/2004, art. 13.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO

1.1. PROCEDIMENTO GERAL DE JULGAMENTO

1.1.1. No dia, local e hora designados no PREÂMBULO deste EDITAL e no aviso de convocação da LICITAÇÃO, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, em sessão pública de abertura dos envelopes, proclamará o recebimento simultâneo dos envelopes das LICITANTES que tenham sido protocolados nos termos do preâmbulo deste EDITAL.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.1.1.1. Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias corridos, a ser definido pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO diante da avaliação do caso concreto, para a complementação, pelo LICITANTES, de insuficiências ou de correções de falhas.

1.1.1.2. Em qualquer caso, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá pedir informações complementares e efetuar diligências para aferir ou confirmar a autenticidade das informações contidas nos projetos, atestados, declarações, contratos ou subcontratos.

1.1.1.3. Apurada qualquer desconformidade nas informações que venha a comprometer a aferição das PROPOSTAS, o LICITANTE será desclassificado.

1.1.1.4. Serão, então, rubricados, ainda fechados, os demais envelopes de cada LICITANTE, por todos os membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes que assim desejarem.

1.1.2. Na sequência, será realizada a abertura dos ENVELOPES 1 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DE PROPOSTA de cada um das LICITANTES, para verificação da condição de credenciamento estabelecida neste EDITAL.

1.1.2.1. Após a abertura e rubrica dos documentos constantes dos ENVELOPES 1, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO franqueará a palavra aos LICITANTES para observações ou reclamações que entenderem cabíveis, as quais serão consignadas em ata.

1.1.3. Em seguida, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO prosseguirá com a abertura dos ENVELOPES 2 – PROPOSTA TÉCNICA e, em seguida, serão abertos em mesma sessão pública os ENVELOPES 3 – PROPOSTA COMERCIAL dos LICITANTES aptos a participarem da LICITAÇÃO, seguida da rubrica de seu inteiro teor pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES, no qual examinará as propostas e decidirá sobre a aceitabilidade das mesmas.

1.4 Os prazos relativos ao direito de petição contra a PROPOSTA TÉCNICA serão abertos ao final da sessão de julgamento das propostas, que envolve a análise das PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL.

1.1.5. Os LICITANTES classificados serão aqueles cujas PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL atendam à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e ainda esteja submetida a condições e termos previstos neste EDITAL.

1.1.5.1. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL realizando a classificação das NOTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS, aplicando o mesmo procedimento aos sucessivos lotes.

1.1.5.2. O vencedor do LOTE DE LICITAÇÃO será aquele que apresentar a maior NOTA FINAL DA LICITAÇÃO (NF).

1.1.6. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAL e TÉCNICA do LICITANTE:

1.1.6.1.1. Que não apresentar os documentos exigidos para o ENVELOPE 2 e 3, na forma e condições estabelecidas neste EDITAL e em seus ANEXOS;

1.1.6.1.2. Cujos documentos não estiverem assinados por pessoa com poderes para representar a LICITANTE;

1.1.6.1.3. Que não estiver totalmente expressa em R\$ (reais), na forma indicada neste EDITAL;

1.1.6.1.4. Que não estiver redigida em Língua Portuguesa;

1.1.6.1.5. Que não considerar todos os tributos incidentes sobre o OBJETO da LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.1.6.1.6. Que considerar qualquer benefício fiscal que possa vir a ser conferido à CONCESSIONÁRIA, no âmbito da União, do Estado e do Município, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, sem que efetivamente exista no momento da LICITAÇÃO; e

1.1.6.1.7. Que contiver vícios ou omitir qualquer elemento solicitado.

1.1.7. A PROPOSTA TÉCNICA será julgada com base nos critérios descritos neste EDITAL.

1.1.8. Será desclassificada a PROPOSTA TÉCNICA que apresente qualquer menção quanto aos valores contidos na PROPOSTA COMERCIAL.

1.1.9. Em qualquer momento do julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, não se considerará qualquer oferta ou vantagem não admitidas expressamente neste EDITAL, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais LICITANTES.

1.1.10. As LICITANTES classificadas serão aquelas cujas PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL atendem à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e ainda esteja submetida a condições e termos previstos neste EDITAL.

1.1.11. Sendo aceitável a classificação em ordem decrescente dos LICITANTES pelo cálculo da NOTA FINAL DA LICITAÇÃO baseada no julgamento de melhor técnica e de menor valor pago pelo PODER CONCEDENTE, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE melhor classificado em cada LOTE DE LICITAÇÃO, para confirmação das suas condições habilitatórias, se não houver a interposição de recursos por parte dos demais LICITANTES.

1.1.11.1. Caso haja interposição de recursos por parte dos demais LICITANTES, ocorrerá no dia, local e hora a ser designada, sessão pública de abertura dos envelopes, em que será aberto o ENVELOPE 4 – da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO do primeiro classificado na fase de julgamento das PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS.

1.1.12. Os documentos serão rubricados pelos membros da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos representantes credenciados dos LICITANTES presentes.

1.1.13. Após a abertura e rubrica dos documentos constantes do ENVELOPE 4, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO franqueará a palavra aos LICITANTES para observações ou reclamações que entenderem cabíveis, as quais serão consignadas em ata.

1.1.14. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO analisará os documentos e decidirá sobre as observações, de imediato, na mesma sessão, ou designará outra data para divulgação do resultado, quando a questão requerer exame mais acurado.

1.1.15. Somente será habilitado o LICITANTE que satisfizer, integralmente e sem ressalvas, o disposto acerca dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme previsto neste EDITAL, para cada um dos LOTES DE LICITAÇÃO.

1.1.16. Se o LICITANTE classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO abrirá o ENVELOPE 4 – dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do LICITANTE classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, repetindo-se os procedimentos descritos neste item do EDITAL.

1.1.17. Da reunião de julgamento e de habilitação será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO e pelos LICITANTES.

1.1.18. O recebimento dos envelopes e a Sessão Pública da LICITAÇÃO seguirão a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela abaixo:

	Eventos	Descrição do Evento	Data
--	---------	---------------------	------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1	Publicação do Edital		<u>dia/mês/ano</u>
2	Abertura do prazo para esclarecimentos ao Edital		<u>dia/mês/ano</u>
3	Divulgação da Ata com esclarecimentos ao Edital		<u>dia/mês/ano</u>
4	Termo final do prazo para impugnação		<u>dia/mês/ano</u>
5	Divulgação do resultado do julgamento da impugnação ao Edital		<u>dia/mês/ano</u>
6	Recebimento pela Comissão de todas as vias dos envelopes pardos, fechados, separados, indevassáveis, distintos e identificados, conforme previsto no Edital		<u>dia/mês/ano</u>
7	Abertura dos envelopes referentes aos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E GARANTIA DA PROPOSTA, para credenciamento de cada licitante	Sessão pública de licitação	<u>dia/mês/ano</u>
8	Solicitação de complementação, pelos LICITANTES, de insuficiências ou de correções de falhas		<u>dia/mês/ano</u>
9	Prazo para a complementação de insuficiências ou de correções de falhas pelos LICITANTES		<u>dia/mês/ano</u>
10	Publicação, no sítio eletrônico, da decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO referente as GARANTIAS DAS PROPOSTAS não aceitas e sua motivação, correndo-se dessa data o prazo para interposição de eventuais recursos		<u>dia/mês/ano</u>
11	Finalização do prazo para interposição de recursos		<u>dia/mês/ano</u>
12	Publicação do julgamento dos recursos		<u>dia/mês/ano</u>
13	Abertura das PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS dos LICITANTES cujas GARANTIAS DE PROPOSTAS tiverem sido aceitas e realização da LICITAÇÃO e julgamento das propostas	Sessão pública de licitação	<u>dia/mês/ano</u>
14	Publicação no sítio eletrônico da ordem de classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS e		<u>dia/mês/ano</u>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

	COMERCIAIS correndo-se dessa data o prazo para interposição de eventuais recursos		
16	Finalização do prazo para interposição de recursos		<u>dia/mês/ano</u>
17	Publicação do julgamento dos recursos		<u>dia/mês/ano</u>
18	Abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apenas do LICITANTE classificado em primeiro lugar na ordem de classificação das PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS	Sessão pública de licitação	<u>dia/mês/ano</u>
19	Publicação no sítio eletrônico e abertura de prazo para interposição de eventuais recursos referentes ao julgamento Dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO apenas do LICITANTE classificado em primeiro lugar acerca da decisão da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO		<u>dia/mês/ano</u>
20	Finalização do prazo para interposição de recursos		<u>dia/mês/ano</u>
21	Publicação do julgamento dos recursos		<u>dia/mês/ano</u>
22	HOMOLOGAÇÃO do Resultado do certame e ADJUDICAÇÃO do processo licitatório pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO		<u>dia/mês/ano</u>
24	Publicação no sítio eletrônico do Ato de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO		<u>dia/mês/ano</u>
25	Comprovação de atendimento, pelo LICITANTE vencedor, das condições prévias à assinatura do CONTRATO, conforme o EDITAL		<u>dia/mês/ano</u>
26	Assinatura do CONTRATO		<u>dia/mês/ano</u>
27	Publicação do extrato do CONTRATO no DOE e no sítio eletrônico		

1.1.20. A Sessão Pública da LICITAÇÃO poderá ser suspensa pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que indicará, se necessário, os prazos para interposição de recursos e respectivas impugnações.

1.2. DO CÁLCULO DA NOTA FINAL DA LICITAÇÃO

1.2.1. O critério de julgamento da presente LICITAÇÃO é o previsto na _____ do art. 12 da Lei Federal nº 11.079, de 2004, qual seja, _____.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.2.1.1. As PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS de cada LICITANTE serão julgadas e comparamos a NOTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS, respectivamente, de cada LICITANTE.

1.2.1.2. Para fins de comparação objetiva das PROPOSTAS TÉCNICAS e COMERCIAIS, os LICITANTES deverão formular suas PROPOSTAS com base nos critérios definidos neste EDITAL e conforme os MODELOS 1 e 2 do ANEXO I – MODELOS DE DECLARAÇÕES PREVISTOS NO EDITAL.

1.2.2. A Nota Técnica (NT) será obtida de acordo com as comprovações apresentadas na PROPOSTA TÉCNICA, conforme equação a seguir:

Fórmula

Em que:

NT: Nota Técnica

nome das siglas

Fórmula e modo de calcular

1.2.3. A Nota Comercial (NC) será obtida de acordo com o valor apresentado na PROPOSTA COMERCIAL, conforme equação a seguir:

Fórmula

Em que:

NT: Nota Comercial

nome das siglas

Fórmula e modo de calcular

1.2.4. A Nota Final (NF) será obtida de acordo com as comprovações apresentadas nas PROPOSTAS TÉCNICA E COMERCIAL, conforme equação a seguir:

Fórmula

Em que:

NT: Nota Técnica

nome das siglas

Fórmula e modo de calcular

1.2.5. Aplicada a fórmula de que trata o item 1.2.4, serão classificadas as NOTAS FINAIS em ordem decrescente, sendo declarado vencedor o LICITANTE que obtiver a maior NOTA FINAL DA LICITAÇÃO (NF).

1.2.6 Persistindo a igualdade, para classificação dos LICITANTES será adotado o critério de desempate estabelecido nos arts. 3º, §2º, e 45, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.19. Dos Recursos Administrativos

Descrição

Regras relativas aos recursos no âmbito administrativo, que devem ser seguidas pelos licitantes que se encontrem inconformados com alguma decisão tomada no certame. O edital pode prever a possibilidade de interposição de recursos após cada decisão da comissão de licitação, ou apenas após a declaração do vencedor (esta prática agiliza o processo de licitatório).



Normalmente, seguem-se os prazos prescritos pelo art. 109 da lei 8.666. Quais sejam:

- I. 5 (cinco) dias para interposição de recursos, contados a partir da publicação da decisão;
- II. 5 (cinco) dias para contrarrazões;
- III. 5 (cinco) dias para decisão da comissão.

É interessante prever no Edital a possibilidade dos licitantes declinarem do direito de recorrer das decisões da comissão de licitação, dessa forma não é necessário esperar o prazo de recurso, o que acelera o processo licitatório.

Referência Legal

Lei Federal nº 8.666/93, art. 109;

Sugestão de Cláusula.

CLÁUSULA 1ª – DOS RECURSOS

1.1. Após a declaração do vencedor, será facultado aos LICITANTES, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e do art. 13, inc. I, da Lei Federal nº 11.079/04, a interposição de recurso administrativo contra todas as decisões constantes da ata julgamento do certame, para o Secretário de Estado _____, por intermédio do Presidente da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO.

1.2. A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, para deferimento ou indeferimento, dentro do prazo citado.

1.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

1.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

1.4.1. ser devidamente fundamentados;

1.4.2. ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;

1.4.3. ser protocolados junto à COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO; e

1.4.4. não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES 1, 2, 3 e/ou 4 e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

1.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

1.6. Os recursos contra os atos decisórios constantes da ata julgamento do certame terão efeito suspensivo obrigatório.

1.7. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.8. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



1.9. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para manifestação de intenção de interposição dos mesmos, sem que tenha havido manifestação do LICITANTES, serão devolvidos aos LICITANTES desclassificados os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da LICITAÇÃO.

1.10. Os recursos interpostos com objetivos protelatórios ou outros que não sejam pertinentes ao direito dos LICITANTES e ao interesse público serão considerados como atos de perturbação ao processo licitatório, sendo, neste caso, objeto de representação por parte da Administração ao Ministério Público, instrumentalizando-o para oferecimento de denúncia ao Poder Judiciário, por infração ao artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.11. Os licitantes podem declinar, de forma expressa e inequívoca, do direito de interpor recursos às decisões da COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, o que pode ser feito em qualquer etapa do certame.

2.20. Da Homologação e da Adjudicação

Descrição

A homologação é o ato por meio do qual a autoridade superior competente atesta a conformidade jurídica da licitação e o atendimento do interesse público. A adjudicação, por sua vez, é a entrega do objeto da licitação para o licitante vencedor. Após adjudicado, a Administração somente poderá contratar aquele objeto com o vencedor da licitação, e o licitante vencedor tem a obrigação de assinar o contrato (sob pena de execução integral da garantia da proposta da licitante – o que também deve estar expressamente previsto). Posteriormente a adjudicação, os demais licitantes ficam liberados das obrigações assumidas durante o certame.

A despeito disso, a homologação e a adjudicação não garantem ao licitante vencedor o direito líquido e certo de assinatura do contrato, uma vez que a Administração pode entender que não é mais de interesse público contratar (faz-se necessária justificativa, por escrito, e será vedado à Administração licitar novamente objeto idêntico).

Pode-se prever no edital o procedimento a ser seguido em caso de recusa de assinar o contrato, por parte do adjudicatário.

Referência Legal

Lei Federal nº 8.666/93, art. 38, VII; art. 60 e segs.; art. 81.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

1.1. O OBJETO será adjudicado ao LICITANTE cuja PROPOSTA classificar-se em primeiro lugar, na conformidade deste Edital, pelas autoridades responsáveis pela HOMOLOGAÇÃO do processo.

1.2. Na eventualidade de o OBJETO não vir a ser contratado por desinteresse do LICITANTE vencedor ou pelo não comparecimento para assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá adjudicar o OBJETO ao LICITANTE detentor da PROPOSTA classificada a seguir, desde que a decisão seja devidamente justificada.

1.2.1. Se houver mais de uma recusa, poder-se-á adotar procedimento idêntico para os demais LICITANTES classificados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.2.2. A recusa injustificada em assinar o CONTRATO possibilitará ao PODER CONCEDENTE a execução integral da GARANTIA DA PROPOSTA sem prejuízo da aplicação de penalidades administrativas, de condenação ao pagamento de indenização em favor do PODER CONCEDENTE e das demais sanções legais cabíveis.

1.3. Proclamado o resultado final da LICITAÇÃO, o OBJETO será adjudicado ao LICITANTE vencedor nas condições por ele ofertadas.

1.4. A assinatura do CONTRATO ficará condicionada à apresentação, pela ADJUDICATÁRIA, dos seguintes documentos ao PODER CONCEDENTE:

1.4.1. Comprovação de constituição de GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste EDITAL e de seus anexos;

1.4.2. Plano de negócios da ADJUDICATÁRIA atestado pela instituição financeira, nos termos deste EDITAL;

1.4.3. Atos constitutivos da SPE com a correspondente ao certificado de registro empresarial competente, bem como o respectivo comprovante de inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

1.4.4. Comprovação de integralização do capital social da SPE, em moeda corrente nacional de, no mínimo, R\$ _____ (_____);

1.4.5. Descrição da estrutura acionária e de gestão considerada para a SPE, contendo:

1.4.5.1. indicação da composição societária da CONCESSIONÁRIA, conforme aplicável, e de suas CONTROLADORAS;

1.4.5.2. acordos de acionista da SPE, quando aplicável;

1.4.5.3. identificação dos principais administradores, incluindo seus respectivos currículos;

1.4.5.4. descritivo dos princípios de governança corporativa adotados na gestão da SPE.

2.21. Das Sanções Administrativas

Descrição

Refere-se às sanções aplicadas diretamente pela Administração em caso de descumprimento de algum preceito previsto no Edital ou em seus anexos.

Conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93, art.87, as sanções administrativas consistem em:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



As sanções devem estar previstas no edital para serem utilizadas (sobretudo devem estar previstos os valores de multa) e serão aplicadas conforme o nível de gravidade da falta cometida. A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente à aplicação de qualquer uma das outras modalidades.

Uma inovação tida em sede de PPP é a de atribuir ao Verificador Independente (vide item 3.9) o acompanhamento do fiel cumprimento das regras estabelecidas no Edital pelas partes contratantes. Ressalte-se que não pode ser atribuído ao VI a competência de aplicar multas e que não pode a Administração se imiscuir de sua obrigação de acompanhar o fiel cumprimento do contrato, sendo o VI um auxiliar nessa missão.

Referência Legal:

Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 a 88.

Sugestão de Cláusula.

CLÁUSULA 1ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1 Constitui ilícito administrativo todo descumprimento de dever legal ou de regra prevista neste EDITAL e nos seus ANEXOS, notadamente:

1.1.1 Impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

1.1.2 Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

1.1.3 Afastar PROPONENTE, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

1.1.4 Desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

1.1.5 Apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório; ou

1.1.6 Recusar-se a assinar o CONTRATO.

1.2 Ao PROPONENTE que incorrer nas faltas previstas neste EDITAL, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções, sem prejuízo daquelas de natureza civil ou penal:

1.2.1 Advertência;

1.2.2 Multa;

1.2.3 Suspensão temporária de participação em LICITAÇÃO e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 2 (dois) anos; e

1.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

1.3 Ao licitante que incorrer na falta prevista no item 1.1.6 poderá ser exigida indenização ao PODER CONCEDENTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.

1.4 Aplica-se ao PROPONENTE infrator, no que couber, o disposto na Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e seu regulamento.



1.5 Para a aplicação das penalidades aqui estipuladas será observado o contraditório e a ampla defesa.

2.22. Da Fraude e Corrupção

Descrição

Cláusula que reforça o rigor ético do certame. Algumas vezes a presença desta cláusula é exigida como contrapartida a empréstimos internacionais (caso da operação de swap realizada entre o Banco Mundial e o Governo do Estado de Minas Gerais).

Referência Legal

Lei Federal nº 8.666/93, arts. 88, 90, 93, 95 e 96.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

1.1. O PODER CONCEDENTE exige dos concorrentes, fornecedores e contratados que observem o mais alto padrão de ética durante a LICITAÇÃO e execução de tais contratos. Em consequência desta política, o Estado define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

1.1.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de LICITAÇÃO ou execução do CONTRATO;

1.1.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de LICITAÇÃO ou a execução de um CONTRATO, e incluir prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

1.1.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos;

1.1.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de LICITAÇÃO ou afetar a execução de um CONTRATO; e

1.1.5. “prática obstrutiva” significa:

1.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do órgão competente do Estado de Minas, sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

1.1.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do órgão competente do Estado de Minas Gerais de investigar e auditar.

1.2. O PODER CONCEDENTE, com base no estabelecido nesta cláusula, rejeitará uma proposta para ADJUDICAÇÃO se o LICITANTE, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a LICITAÇÃO;



1.3. O PODER CONCEDENTE, com base no estabelecido nesta cláusula e na Lei nº 8.666/93, sancionará o LICITANTE se, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a LICITAÇÃO ou na execução do CONTRATO.

2.23. Do Procedimento para Assinatura do Contrato

Descrição

A expressa previsão dos procedimentos a serem adotados para assinatura do contrato facilita e acelera o processo de assinatura, evitando atrasos desnecessários.

Pode-se prever, ainda, uma lista incluindo todos os documentos necessários para assinatura do contrato, de modo a facilitar a obtenção dos mesmos, permitindo que a adjudicatária se prepare desde o início do processo para assinar o contrato.

Sempre que a assinatura do contrato ocorrer em exercício diverso daquele em que for publicado o edital, deverá ser precedida da atualização dos estudos e demonstrações referidos nos incisos I a IV do artigo 10 da Lei Federal nº 11.079/04.

Referência Legal

Lei Federal nº 8.666/93, art. 40, II; art.64; art. 81;

Lei Federal nº 8.987/95, art. 18, III;

Lei Federal nº 11.079/04, art. 10, §2º.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DO PROCEDIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1.1. O ADJUDICATÁRIO será convocado a assinar o CONTRATO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da mencionada convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1.1. Para a assinatura do CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO deverá constituir uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), na conformidade da lei brasileira, cuja finalidade exclusiva será de explorar o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles apresentados na LICITAÇÃO.

1.1.2. Caso o ADJUDICATÁRIO seja um LICITANTE individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item imediatamente precedente, sendo que deverá, em igual força, firmar o CONTRATO, de modo a assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.

1.1.3. A SPE deverá ser, necessariamente, constituída sob a forma de sociedade anônima antes do início do segundo ano de vigência do CONTRATO.

1.1.4. Na hipótese de um LICITANTE ser o ADJUCATÁRIO de mais de um dos LOTES DE LICITAÇÃO, poderá ser constituída somente uma SPE, bem como celebrado somente um CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

1.1.5. O PODER CONCEDENTE, mediante justificativa fundamentada, poderá prorrogar por até mais 30 (trinta) dias o prazo previsto para a assinatura do CONTRATO.

1.1.6. O ADJUDICATÁRIO deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA, conforme disposto neste EDITAL.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.2. Caso o ADJUDICATÁRIO se recuse a assinar o CONTRATO ou, convidado a fazê-lo, não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerado inadimplente e estará sujeito às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações:

1.2.1. Multa correspondente a 1% (um por cento) do VALOR ESTIMADO DO CONTRATO; e

1.2.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver. Nos casos de atraso ou descumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO ficará sujeito à imposição das penalidades previstas naquele instrumento.

2.24. Das Disposições Finais

Descrição

As disposições finais trazem preceitos complementares que não se enquadraram em outros itens do Edital e, ao mesmo tempo, não são suficientemente extensos ou relevantes para suscitar a criação de uma cláusula específica para seu tratamento.

Normalmente, o item “Das Disposições Finais”, engloba os seguintes aspectos:

- I. Dever do licitante de ter pleno conhecimento dos elementos constantes no edital, não podendo invocar desconhecimento de quaisquer disposições a fim de impedir a formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do contrato;
- II. Permite o Poder Concedente revogar ou anular a licitação, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93;
- III. Determina que o licitante deverá arcar com os custos relacionados na preparação das propostas, sem responsabilidade do Poder Concedente ou indenização devida aos licitantes;
- IV. Exige que o Poder Concedente, havendo modificação no edital, proceda a divulgação pela mesma forma adotada no texto original.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1. Os LICITANTES interessados devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste EDITAL, bem como de todas as condições gerais e peculiares do OBJETO a ser contratado, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do CONTRATO.

1.2. O PODER CONCEDENTE poderá revogar ou anular esta LICITAÇÃO, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.3. O LICITANTE arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e propostas, não se responsabilizando o PODER CONCEDENTE, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na LICITAÇÃO ou os resultados desta.

1.4. Nenhuma indenização será devida aos LICITANTES pela elaboração e apresentação da documentação de que trata o presente EDITAL.



1.5. Qualquer modificação no EDITAL exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas.

1.6. A apresentação da proposta implica aceitação plena e total das condições deste EDITAL, ficando automaticamente prejudicada a proposta que contrarie expressamente suas normas.

TÍTULO III. DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

2.25. Da Duração do Contrato

Todo contrato deve especificar a sua duração.

A definição da duração do contrato deve ser feita de modo a tornar a concessão economicamente viável e, ao mesmo tempo, buscar o maior aproveitamento dos recursos aplicados. Para tanto, alguns fatores devem ser levados em conta:

- I. A expectativa de vida útil dos ativos provenientes da concessão e a possibilidade e tempo de reforma desses ativos;
- II. A importância da continuidade na prestação dos serviços, incluindo o grau de dificuldade de transição e ineficiências que podem ser causadas por mudança de concessionária;
- III. A possibilidade de extensão do prazo do Contrato, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos (já incluindo eventual prorrogação), compatível com a amortização dos investimentos;
- IV. Previsão de serviços de pós-operação ou de transferência de bens ao domínio do Poder Concedente;
- V. Assegurar a existência de contratos de aluguel ou outros similares que garantam a permanência do serviço e evite a sua interrupção.

Possuir mecanismos para preservação da atualidade, modernizando a prestação dos serviços durante toda a vigência do contrato (o que muito provavelmente irá gerar um pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro). Outro aspecto relevante é o de que alguns ativos (por exemplo, veículos ou outros bens) podem ter um uso alternativo após o termo do contrato, gerando receitas para o contratante. Nesses casos, o contratante não precisa esperar recuperar o custo total de financiamento de seu investimento ao longo da vida do contrato, uma vez que ele poderá fazer uso dos ativos após o termo, por exemplo, vendendo esses ativos. De tal modo, a duração do contrato pode ser mais curta.

Além disso, tendo em vista o acelerado ritmo de avanço das tecnologias existentes, pode ser recomendável que o contrato seja suficientemente flexível de modo a permitir alterações ao longo do tempo. Todavia, se houver preocupação quanto à possibilidade de as mudanças tecnológicas inviabilizarem a continuidade do contrato, pode ser mais interessante estabelecer um prazo contratual mais curto.



O atraso no início da prestação do serviço não deverá motivar uma prorrogação no prazo do contrato. É importante ressaltar que prorrogação da data considerada como “Início da Obra”, também não deve ser prorrogada, pois assim, seja por qual for o motivo do atraso, estaria-se transferindo este risco que inicialmente é do Concessionário para o Poder Concedente. Sendo assim, é salutar a criação de mecanismos que incentivem o cumprimento de prazos de obras, com início expedito das atividades da concessionária. Tal prática foi adotada no contrato de PPP do Mineirão, uma vez que o prazo para conclusão das obras e início da operação foi considerado fundamental para essa concessão.

Sugestão de Cláusula.

CLÁUSULA 1ª – DO PRAZO

1.1. O PRAZO de vigência do CONTRATO é de _____ (por extenso) anos, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE.

1.1.1. O PRAZO de que trata o item 6.1 poderá ser prorrogado conforme o limite legal, de forma a assegurar a efetiva e adequada operação dos serviços que compõem o OBJETO deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável, bem como as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

1.2. A eventual prorrogação do PRAZO do CONTRATO estará subordinada a razões de interesse público, devidamente fundamentadas, e à revisão das cláusulas e condições estipuladas neste CONTRATO.

1.2.1. A prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do termo final deste CONTRATO.

1.2.1.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos perante os órgãos da Administração Pública, referentes à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

1.2.1.2. O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º (oitavo) mês anterior ao término do PRAZO do CONTRATO.

1.2.2. Na análise do pedido de prorrogação, sem prejuízo do disposto no item 1.2, o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre a execução do OBJETO, por parte da CONCESSIONÁRIA, conforme relatórios técnicos fundamentados, emitidos pela fiscalização do PODER CONCEDENTE, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo previsto no item 1.2.1.2 acima.

1.3. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de _____ (por extenso) meses, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, para iniciar a execução da CONCESSÃO, conforme disposto no EDITAL em seu ANEXO “CADERNO DE ENCARGOS”, documento integrante a este CONTRATO, sujeitando-se a CONCESSIONÁRIA ao pagamento de multa em caso de atraso.

3.1. Do Valor do Contrato

Descrição



A proposta vencedora do processo licitatório prévio indicará o valor total expresso no contrato. O valor total do contrato pode ser estabelecido por:

- I. Soma do valor presente da estimativa das contraprestações públicas;
- II. Soma do valor presente da estimativa de receitas do concessionário;
- III. Soma do valor presente da estimativa dos investimentos

Normalmente considera-se que o valor do contrato corresponde ao teto da soma de todas as contraprestações pecuniárias devidas pelo Poder Concedente durante o prazo contratual, sendo que o valor não pode ser inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e poderá ser expresso das seguintes formas:

- I. valor corrente, como no caso do contrato da MG 050 em que o valor foi R\$ 2.196.017.610,00 (dois bilhões, cento e noventa e seis milhões, dezessete mil e seiscentos e dez reais), na data base de dezembro de 2005, correspondente ao valor da projeção das receitas provenientes da cobrança da tarifa de pedágio e do recebimento da contraprestação pecuniária pela Concessionária, durante todo o prazo da concessão, conforme indicado na proposta econômica,
- II. valor presente pela SELIC (ou outra taxa) da data de assinatura do contrato, como no contrato do Mineirão, que dispunha que o valor do contrato é R\$ 677.353.021,85 (reais), calculado com base na soma do teto do valor da parcela pecuniária mensal da remuneração da concessionária, conforme a proposta vencedora e a aplicação do indicador de desempenho, ao longo do prazo de vigência da concessão administrativa, trazida a valor presente pela SELIC da data de assinatura do contrato. Vale ressaltar que esta opção envolve sempre uma taxa de desconto, que terá de ter sua escolha justificada.²⁹

Vale lembrar que em função da aplicação dos Indicadores de Desempenho é possível que o valor total do contrato no final da concessão seja menor do que aquele que foi expresso no contrato, caso os parâmetros definidos na PPP não sejam atingidos.

É importante ressaltar também que, geralmente, o valor do contrato serve de referência para outras variáveis do mesmo, como as garantias de proposta e de execução, multas, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo da empresa. Nesse ponto, vale ressaltar que é preciso ter cautela nos casos em que a concessão estiver no limiar de ser uma concessão comum ou uma concessão PPP, uma vez que é possível que o licitante proponha uma cobrança zero de contraprestação pecuniária, o que irá invalidar o valor das multas e outros itens atrelados à CP.

Fundamento Legal

Lei Federal nº 8.666/1993, Art.55, III;;

²⁹ Na decisão 586/2001 e no no Acórdão 1.028/2007, ambos do Plenário do TCU, foi recomendado que fosse considerado como valor do contrato a soma total dos investimentos realizados durante todo o período da concessão. Tal medida reduziu o valo previsto do contrato em aproximadamente 70%, conseqüentemente abrandando o valor exigido para o patrimônio líquido da empresa.



Lei Federal nº 8.987/1995, Art. 23º, IV;

Lei nº 11.079/2004, art. 2º, § 4º e Art. 5º, IV.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DO VALOR DO CONTRATO

1.1. O VALOR DO CONTRATO, correspondente ao valor calculado com base na soma nominal do valor das CONTRAPRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS da CONCESSIONÁRIA, conforme a proposta vencedora e o EDITAL em seu ANEXO “QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO E MECANISMO DE PAGAMENTO”, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA é de:

1.2. O PODER CONCEDENTE deverá pagar à CONCESSIONÁRIA a REMUNERAÇÃO devida pela execução do OBJETO, nos termos do CONTRATO e do EDITAL em seu ANEXO “ INSTRUMENTOS DE INCENTIVO A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA”.

1.3. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas criadas nos termos deste CONTRATO correrão por conta do crédito orçamentário _____, seus correspondentes nos anos subsequentes e suas eventuais suplementações.

3.2. Dos Financiamentos

Descrição

Os contratos de PPP, geralmente, preveem a opção do concessionário em captar recursos oriundos de instituições financeiras, sejam eles de curto, médio ou longo prazo. Neste caso, é básica a necessidade de atribuir a responsabilidade total do processo de captação ao concessionário, sem qualquer prejuízo ao cumprimento do objeto do contrato de concessão. Nem mesmo um atraso na liberação de recursos por parte do agente financiador no desembolso dos recursos a favor do concessionário o exime das obrigações presentes no contrato.

No entanto, o Poder Concedente deve estar sempre ciente que as práticas contratuais de uma PPP tendem a transmitir maior segurança e confiança ao parceiro privado e seus financiadores, favorecendo a realização do investimento e a concessão do financiamento a um menor custo. Esta redução do valor cobrado pelos financiadores do projeto impacta direta e positivamente no impacto fiscal da PPP para o Poder Concedente.

No Brasil, geralmente, os projetos de PPP são financiados por bancos de desenvolvimento. Todavia, em outros países o financiamento de PPPs e outros projetos de infraestrutura é realizado por meio de emissão de títulos e ações das empresas envolvidas, bem como através da participação de fundos de pensão específicos para este tipo de investimento.

Em todos os casos, uma prática amplamente utilizada é o oferecimento dos direitos emergentes do contrato de concessão, por parte da concessionária, como garantia à operação de financiamento, bem como a emissão de ações da nova empresa formada. A lei de PPP (Lei Federal nº 11.079/2004, art. 9º, § 5º) prevê ainda a possibilidade de os agentes financeiros assumirem o controle da SPE (*Step in rights*), em caso de inadimplemento dos contratos de financiamento vide item 3.31).



Portanto, o objetivo principal do capítulo específico sobre financiamento da PPP deve ser reduzir ao máximo a exposição dos financiadores aos riscos que eles não conseguem controlar. Ao prever exigências ao privado que resultem em ações mitigadoras, o custo do projeto para o poder concedente cairá significativamente.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1 - DO FINANCIAMENTO

- 1.1. A Concessionária é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao normal desenvolvimento do serviço abrangido pela CONCESSÃO, de modo que se cumpram, total e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste Contrato.
- 1.2. A Concessionária deverá informar ao PODER CONCEDENTE acerca dos contratos de financiamento celebrados, e encaminhar ao mesmo cópia dos respectivos instrumentos, tão logo tenham sido assinados.
 - 1.2.1. No contrato entre concessionário e instituição(ões) financiadora(s) deverá ser prevista forma de proteção da dívida no caso de término do contrato por causas imputáveis à concessionária.
 - 1.2.2. A Concessionária não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste Contrato, cujos termos reputar-se-ão de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financiadora(s).
- 1.3. Não havendo comprometimento da operacionalização e da continuidade do serviço, a Concessionária poderá oferecer em garantia, nos contratos de financiamento, os direitos emergentes da CONCESSÃO.
 - 1.3.1. A Concessionária poderá ceder à(s) instituição(ões) financiadora(s) parte ou o total dos seus direitos creditórios relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.
 - 1.3.1.1. Os pagamentos efetuados diretamente pelo PODER CONCEDENTE à(s) instituição(ões) financiadora(s) em decorrência da cessão dos direitos creditórios da Concessionária relativos à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, conforme previsto no item 1.2.1, observarão os mesmos prazos e condições previstos na Cláusula 1 (Refere-se à cláusula referente ao MECANISMO DE PAGAMENTO).
 - 1.3.1.2. As indenizações devidas à Concessionária no caso de extinção antecipada do Contrato e os pagamentos a serem efetuados pelo GARANTIDOR, poderão ser pagos ou efetivados diretamente à(s) instituição(ões) financiadora(s).
 - 1.3.1.3. As ações de emissão da Concessionária poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, e sem necessidade de prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE.
 - 1.3.1.4. As ações correspondentes ao controle da Concessionária não poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contra garantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

3.3. Dos Reajustes

Descrição



Os reajustes inflacionários aplicados à contraprestação, visam corrigir o principal fluxo de receita do concessionário ao longo do tempo, evitando a desvalorização deste montante financeiro frente à inflação.

Por ser o índice oficial do governo, funcionando como parâmetro para o sistema de metas inflacionárias desde julho/99, o índice de preços ao consumidor amplo (IPCA) representa o principal parâmetro para correção da contraprestação em contratos de concessão, tomando-se como data base de reajuste algum parâmetro sempre estabelecido nos documentos licitatórios, tal como a data de assinatura do contrato ou a data de publicação dos documentos no diário oficial do Estado, por exemplo.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DOS REAJUSTES

1.1 A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será reajustada anualmente, sem necessidade de homologação pelo PODER CONCEDENTE, sempre na DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE – Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE. Destaca-se que para fins de correção da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será aplicado o IPCA referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato.

3.4. Da Concessionária

Descrição

A concessionária é a pessoa jurídica ou o consórcio de empresas que executará o objeto do contrato e prestará o serviço que lhe foi delegado, por meio da celebração de um contrato de concessão. No caso das PPP's, a concessionária sempre deverá ser uma Sociedade de Propósitos Específicos - SPE, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria, registrada antes da assinatura do contrato. Ressalte-se que o fato da concessionária ser uma SPE ajuda a dar transparência à gestão do empreendimento e afasta possíveis riscos endógenos, por interferência nas empresas que a compõe.

Referência Legal

Lei Federal nº 11.079/04 art. 9º.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA CONCESSIONÁRIA

1.1. A CONCESSIONÁRIA será uma SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), a ser constituída pelo ADJUDICATÁRIO, na forma de sociedade anônima, na conformidade da lei brasileira, cuja finalidade exclusiva será de explorar o OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sendo os estatutos e a composição acionária aqueles apresentados na LICITAÇÃO.

1.1.1. Caso o ADJUDICATÁRIO seja um LICITANTE individual, este deverá criar subsidiária integral para atender ao disposto no item imediatamente precedente, sendo que deverá, em igual força, firmar o CONTRATO, de modo a assumir responsabilidade solidária em relação à subsidiária integral.



1.2. A Concessionária deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

1.3 A Concessionária estará sempre vinculada ao disposto neste Contrato, nos instrumentos convocatórios da Licitação, à documentação apresentada e aos respectivos documentos contratuais, bem como à legislação e regulamentação brasileiras, em tudo que disser respeito à execução do OBJETO do contrato.

3.5. Da Transferência do Controle da Concessionária, das suas Alterações Estatutárias e do Dever de Informação

Descrição

Comumente, sociedades com propósito específico – SPE, contratadas para executar um serviço público ou operar um equipamento do estado, sofrem alterações estatutárias durante o período contratual. No caso de PPP, estas possibilidades devem estar previstas no contrato, bem como todo o processo para que isso aconteça.

A lei de PPP remete este assunto à Lei Federal nº 8.987/1995, que cria a necessidade do parceiro privado solicitar a autorização do poder concedente antes de qualquer modificação em sua composição acionária, sob a pena de caducidade do contrato de concessão, administrativa ou patrocinada, após a assinatura do mesmo. Esta autorização só será aceita se o novo detentor do controle da concessionária atender os requisitos de continuidade de execução do objeto do contrato e de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal. Além disso, é exigido que o pretendente apresente garantia e se comprometa a cumprir todas as cláusulas do contrato. Não obstante, o poder concedente geralmente se resguarda no direito de solicitar documentos e esclarecimentos adicionais, necessários à autorização.

Ainda sobre este tema, vale ressaltar sobre a possibilidade dos financiadores assumirem o controle da concessionária a fim de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade dos serviços. Neste caso, trata-se de um direito subjetivo do financiador, e nada impede que o poder concedente venha a intervir, ou até extinguir, o contrato de concessão. Portanto, é de praxe atrelar este mecanismo ao crivo e autorização do contratante.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DA CONCESSIONÁRIA, DAS SUAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DO DEVER DE INFORMAÇÃO

- 1.1. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o controle societário da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.
- 1.2. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar, em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário.
- 1.3. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando:
 - 1.3.1. a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

- 1.3.2. a CONCESSÃO estiver em execução há pelo menos 02 (dois) anos, mediante comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 1.4. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras, ou mesmo em hipótese de acordo de votos.
 - 1.4.1. Para fins deste item, levar-se-ão em conta as transferências que eventualmente ocorrerem a partir da DATA DA ASSINATURA do CONTRATO, de forma cumulativa.
- 1.5. Observado o disposto nos itens 1.7.2, 1.5.3 e 1.7.4 abaixo, para a obtenção da anuência para transferência do controle societário, o pretendente deverá:
 - 1.5.1. atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
 - 1.5.2. prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
 - 1.5.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 1.6. A transferência do controle da CONCESSIONÁRIA para os seus FINANCIADORES, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.
- 1.7. Observado o disposto nos itens 1.7.2, 1.5.3 e 1.7.4 abaixo, para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário para os FINANCIADORES, estes deverão:
 - 1.7.1. apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO;
 - 1.7.2. prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
 - 1.7.3. assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.
 - 1.7.4. O pedido para a autorização da transferência do controle deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADORE(S), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.
 - 1.7.5. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADORE(S), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer diligências que considerar adequadas.
 - 1.7.6. A autorização para a transferência do controle da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.
- 1.8. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE qualquer modificação no respectivo estatuto social, durante todo o período da CONCESSÃO, especialmente no que se refere à cisão, fusão, transformação e incorporação.
- 1.9. Os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA deverão ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE para arquivamento, passando a fazer parte integrante deste CONTRATO.



- 1.10.A CONCESSIONÁRIA tem o dever de informar o PODER CONCEDENTE sobre a realização de operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, quando tais operações puderem afetar ou prejudicar significativamente o cumprimento das obrigações e deveres dessas sociedades perante a CONCESSIONÁRIA, como no caso da existência de capital a integralizar.
- 1.11. Quer na hipótese de transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, quer na de alteração estatutária desta, ou nas operações societárias envolvendo sociedades que nela detenham participações, deverão ser mantidas as condições que ensejaram a celebração do CONTRATO.

3.6. Da Sociedade de Propósito Específicos - SPE

Descrição

A SPE, sociedade empresarial criada com a finalidade exclusiva de explorar o objeto da concessão, deverá manter-se sempre regular, prestando informações ao Poder Concedente sobre sua situação cadastral e sobre possíveis alterações na sua estrutura e composição. É recomendável incluir a previsão contratual de que a SPE deverá sempre comunicar ao Poder Concedente as alterações na sua composição societária, bem como pedir autorização previa para alteração do seu controle societário. Tal medida busca garantir a manutenção na SPE dos atributos pessoais que são considerados essenciais para a boa prestação do serviço concedido.

Recomenda-se que a SPE adote a forma de Sociedade Anônima, o que abre a possibilidade de ter valores mobiliários admitidos a negociação no mercado. Além disso, a regulamentação legal das S.A. exige uma série de medidas que reforcem a transparência de sua operação, tais como publicação de balanços, dentre outras.

Um outro aspecto interessante da SPE é a exigência de que adote padrões de governança corporativa. Tais medidas aprimoram a gestão da empresa, tornando-a mais atraente aos olhos dos investidores.

Além disso, há de se dizer que é permitido que a Administração Pública detenha uma parte do capital social da empresa, sendo-lhe vedado ser titular da maioria do capital. Tal medida faz sentido, uma vez que o controle de uma SPE pelo Poder Público fugiria ao próprio espírito de uma PPP.³⁰

Destaque-se que tal vedação não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento, uma vez que esta aquisição de controle da sociedade é eminentemente temporária.

³⁰ Mauricio Portugal alerta que o impedimento legal de que a Administração Pública detenha a maioria do capital social da SPE não impede que a sua gestão ainda assim seja realizada pelo Poder Público, uma vez que há outros meios para assunção do controle societário, como, por exemplo, por acordo de acionistas. (2010-pg.251).



Não é necessário que a integralização do Capital Social da SPE aconteça de uma só vez no início do contrato, podendo o mesmo ser feito de forma parcelada, em consonância com a modelagem econômico-financeira do projeto, de modo a atender as necessidades de execução da concessão (nesta toada, geralmente é necessária a integralização de um montante maior na constituição da SPE, correspondendo ao início da execução).

Referência Legal

Lei Federal nº 8.987/95, art. 27;

Lei Federal nº 11.079/04, art. 9º.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA SOCIEDADE DE PROPÓSITOS ESPECÍFICOS

1.1 O capital inicial subscrito da SPE deverá ser de, no mínimo, R\$ [__] (__), com parcela integralizada, em dinheiro, de no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito, no momento de sua constituição.

1.2 O capital social integralizado da Concessionária deverá corresponder, em 31 de dezembro de cada ano, até o termo final da Concessão, a, no mínimo, ____% (____ por cento) do total dos investimentos a serem realizados no ano subsequente pela Concessionária.

1.3 A Concessionária obriga-se a manter a Contratante permanentemente informada sobre o cumprimento pelos sócios do compromisso de integralização do capital social, autorizando-a, desde já, a realizar diligências e auditorias para a verificação da situação vigente.

1.4 A Concessionária somente poderá efetuar a livre distribuição de dividendos aos seus sócios, ou o pagamento de participação dos resultados a seus administradores no exercício seguinte àquele que se iniciar a operação.

1.5 A Concessionária cede gratuitamente à Contratante todos os projetos, planos, plantas, documentos, sistemas e programas de informática e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que incumbem ao Poder Concedente ou ao exercício dos direitos que lhe assistem, nos termos do Contrato, e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na Concessão, seja diretamente pela Concessionária, seja por terceiros por ela contratados.

1.6 Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na Concessão, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos na subcláusula 1.1 acima, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade à Contratante ao final da Concessão, competindo à Concessionária adotar todas as medidas necessárias para este fim.

3.7. Da Contratação com Terceiros

Descrição

É permitido que a Concessionária execute alguns dos serviços objeto da Concessão por meio de terceiros, assumindo o risco. Sendo assim, faz-se necessário estabelecer, no contrato, se será permitida a subcontratação, estabelecendo como se dará a interação desses terceiros com a o Poder Concedente, além das respectivas responsabilidades das partes perante os terceiros. A responsabilidade perante os terceiros será sempre exclusiva da concessionária.



Referência Legal

Lei Federal nº 8.666/93, art. 2º, art. 67;

Lei Federal nº 8.987/95, art. 25, §§, art. 31, parágrafo único.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS E EMPREGADOS

1.1 Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Concessionária deverá executar os Serviços da Concessão, por si ou por meio de terceiros, por sua conta e risco.

1.2 Os terceiros contratados pela Concessionária deverão ser dotados de hígidez financeira e de competência e habilidade técnica, sendo a Concessionária direta e indiretamente responsável perante o Poder Concedente por quaisquer problemas ou prejuízos decorrentes da falta de hígidez financeira, bem como de competência e habilidade técnica.

1.3 O Poder Concedente poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos Serviços da Concessão.

1.4 O fato de a existência do contrato com terceiros ter sido levada ao conhecimento do Poder Concedente não exime a Concessionária do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato.

1.5 Os contratos celebrados entre a Concessionária e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Concedente.

3.8. Da Fiscalização e Gerenciamento da Execução do Contrato

Descrição

É dever da Administração fiscalizar a execução de seus contratos, sendo obrigatória a previsão da forma de fiscalização de cada um deles no seu próprio texto (lei federal nº 8.987/95, art. 23, VII). Isso acontece uma vez que a Administração delega a execução dos serviços para um ente privado, mas a titularidade e a conseqüente responsabilidade pela boa prestação dos serviços permanece com a Administração. No exercício da fiscalização, o Poder Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, sempre que for solicitada pelo mesmo.

Por sua vez, a mencionada fiscalização pode ser feita diretamente pelo Poder Concedente, por entidade conveniada ou até mesmo por uma empresa contratada. Está última hipótese tem sido a mais recorrente nos contratos de PPP, a partir da previsão de contratação e um Verificador Independente - V.I. (vide item 3.9), que consiste em uma empresa de consultoria especializada em verificação independente, contratada pelo Poder Concedente, com o objetivo principal de auxiliar na aferição dos dados e na proposição de melhorias na regulação e controle (implantação e gestão de sistema de tecnologia da informação, realização de diagnóstico, de entrevistas com as partes contratuais, proposição de novos indicadores ou readequação da sua metodologia de aplicação, além de possui a capacidade proativa em localizar entraves nos processos de aferição e promover as respectivas soluções).



Ressalta-se que o Verificador Independente (VI), enquanto empresa contratada pelo Poder Concedente, possui como finalidade atuar de forma imparcial, promovendo a exata mensuração dos indicadores de desempenho e qualidade e a consolidação da nota final que incidirá diretamente na contraprestação pecuniária da concessionária.

Portanto, é considerado imparcial por apresentar uma nota que atenda aos requisitos de qualidade exigidos no contrato de PPP e ateste os valores reais obtidos pela concessionária, reduzindo as possibilidades de erro ou fraude na mensuração mensal.

O VI pode ser contratado pelo Poder Concedente ou pelo parceiro privado, dependendo da previsão contratual. Não obstante, o entendimento é de que a contratação pelo Poder Concedente tende a trazer maior imparcialidade e segurança ao VI

O ideal é que o Contrato seja minucioso na previsão das metas, níveis de serviço, penalidades e demais regras, de forma a tornar o acompanhamento da execução uma simples conferência do cumprimento desses preceitos, reduzindo incertezas para ambas as partes contratantes.

No art. 6º, §2º, a Lei Estadual de PPP (Lei 14.868/2003), permite que o Poder Concedente delegue atividades que tenham por objetivo dar suporte técnico ou material às atribuições previstas no contrato de PPP. Portanto, a atuação do VI consiste na realização de atividades de suporte e auxiliares, contribuindo para o exercício do poder de polícia de fiscalização e controle do Estado.

Referência Legal

Lei Federal nº 8.987/95, art. 23, VII e art.30;

Lei Estadual 14.868/2003, art. 6º, §2º.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA FISCALIZAÇÃO PELO PODER CONCEDENTE

1.1 Os poderes de fiscalização da execução do Contrato serão exercidos pelo Poder Concedente e/ou por qualquer outro órgão do Estado de Minas Gerais pertinente para a regulação dos serviços públicos ou, ainda, mediante convênio, sendo que tais entes terão, no exercício de suas atribuições, livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, assim como aos Bens da Concessão.

1.1.1 A fiscalização exercida pelo Poder Concedente não poderá obstruir ou prejudicar a exploração adequada da Concessão pela Concessionária.

1.2 Os órgãos de fiscalização e controle do Poder Concedente são responsáveis pela supervisão, pela inspeção e pela auditoria do Contrato.

1.3 As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas serão imediatamente aplicáveis e vincularão a Concessionária, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

1.4 A fiscalização do Poder Concedente anotará em termo próprio as ocorrências apuradas, encaminhando-o formalmente à Concessionária para a regularização das faltas ou defeitos verificados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.4.1 A não regularização das faltas ou defeitos indicados no termo próprio de ocorrências, nos prazos regulamentares, configura infração contratual e ensejará a lavratura de auto de infração, sem prejuízo do abatimento do valor da Contraprestação Pública, em virtude do descumprimento dos indicadores do QID na forma estabelecida neste Contrato.

1.4.2 A violação pela Concessionária de preceito legal ou contratual implicará na lavratura do devido auto de infração, na forma regulamentar.

1.4.2 Caso a Concessionária não cumpra determinações da Contratante no âmbito da fiscalização, assistirá a esta a faculdade de proceder à correção da situação, diretamente ou por intermédio de terceiro, correndo os custos por conta da Concessionária.

1.5 A Concessionária será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as obras e serviços pertinentes à Concessão em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos prazos fixados pela Contratante.

1.6 O Poder Concedente realizará, até () ano antes do encerramento do Prazo da Concessão, uma fiscalização detalhada específica para avaliar a condição dos Bens Reversíveis, inclusive em relação ao cumprimento dos Parâmetros de Desempenho.

1.7 O Poder Concedente poderá exigir que a Concessionária apresente um plano de ação visando a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir qualquer obra ou serviço prestado de maneira viciada, defeituosa ou incorreta pertinente à Concessão, em prazo razoável a ser estabelecido pela Contratante e, em caso de descumprimento das exigências do Poder Concedente, a Garantia de Execução poderá ser utilizada para remediar os vícios, defeitos ou incorreções identificados.

1.8 Recebidas as notificações expedidas pelo Poder Concedente, a Concessionária poderá exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da comunicação.

1.8.1 O Poder Concedente terá o prazo de 15 (trinta) dias, a contar do recebimento da defesa apresentada pela Concessionária, para análise e resposta.

3.9. Do Verificador Independente – VI

Descrição

O monitoramento permanente do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA deve ser feito com base no SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do MECANISMO DE PAGAMENTO, que figuram ambos como anexos ao EDITAL. Usualmente, o PODER CONCEDENTE contrata serviços técnicos externos para auxiliá-lo na verificação dos indicadores presentes nestes sistemas, provenientes de empresa independente e de renome no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética e competência técnica.

Na prática, o VI é responsável por preparar e aplicar os fluxos de processos necessários para aferição de desempenho do concessionário, bem como dispor infraestrutura lógica de Tecnologia de Informação para verificação dos indicadores e consequente cálculo do pagamento a ser feito pelo PODER CONCEDENTE.



Via de regra, o pagamento do serviço do VI é pago pelo PODER CONCEDENTE, o que não prejudica sua autonomia. Tal fato é comprovado pela responsabilidade atribuída ao VI de ser o mediador confiável com o poder de influenciar de forma decisiva o resultado de qualquer divergência na fiscalização da operação do objeto do contrato. Em situações como esta, o contrato deve prever que a atestação do VI deverá prevalecer sobre todas as outras.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 01 - DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

- 1.1. O PODER CONCEDENTE recorrerá a serviço técnico externo de um VERIFICADOR INDEPENDENTE para auxiliá-lo na aplicação do SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, do ANEXO _____, visando aferir do desempenho da Concessionária.
- 1.2. Caberá ao PODER CONCEDENTE contratar o VERIFICADOR INDEPENDENTE, em processo distinto deste, e arcar com os custos oriundos da contratação.
 - 1.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, deverá ser contratado no prazo de até 30 (trinta) dias antes do início da operação do objeto do contrato.
- 1.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável pelas seguintes atividades, relativamente à aplicação do ANEXO _____ - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e do ANEXO _____ - REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO:
 - 1.3.1. acompanhar a execução do CONTRATO e verificar o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, informando o PODER CONCEDENTE sobre o desempenho da CONCESSIONÁRIA, com base em relatório circunstanciado;
 - 1.3.2. verificar, mensalmente, os índices que compõem o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, do ANEXO _____, tomando-se por base os relatórios elaborados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE;
 - 1.3.3. emitir relatório mensal sobre o cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA; e
 - 1.3.4. manter arquivo digitalizado dos relatórios emitidos.
 - 1.3.5. havendo divergência entre a fiscalização do PODER CONCEDENTE e o VERIFICADOR INDEPENDENTE quanto ao recebimento de obras e à execução do objeto do contrato, prevalecerá a atestação do VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 1.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades, poderá realizar as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções.
- 1.5. Caso, no curso da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, seja eventualmente comprovada circunstância que comprometa a situação de independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE em face do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA, será aquele substituído.

3.10. Mecanismos de Reequilíbrio Econômico Financeiro

Descrição



Os mecanismos de reequilíbrio econômico financeiro encontram-se previstos nos contratos de concessão via modalidade patrocinada ou administrativa com a finalidade de promover a compensação financeira ao parceiro privado ou ao Poder Concedente, sempre que os eventos mencionados no ANEXO ou cláusulas de reequilíbrio referente a este item resultar em variação do fluxo de caixa projetado do empreendimento, observada necessariamente a distribuição de riscos prevista nos documentos licitatórios. Recomenda-se a inclusão nos documentos licitatórios de um Anexo que indique como funcionará o procedimento para realização desse reequilíbrio.

3.11. Do Procedimento de Recomposição do Reequilíbrio Financeiro do Contrato

Descrição

A fim de recompor o equilíbrio financeiro das partes, utiliza-se como metodologia de cálculo da compensação financeira o VPL obtido a partir do Fluxo de Caixa Marginal Anual do projeto. Este pode ser calculado pela seguinte equação:

$$VPL = \sum_{t=1}^T \left(\frac{C_t}{(1+r)^t} \right)$$

Sendo que:

VPL: Valor presente Líquido do fluxo de caixa elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

t: período de referência para a instituição dos efeitos dos eventos.

C: Fluxo de Caixa Marginal decorrente dos eventos em cada período t.

r: taxa de desconto dos fluxos

Os fluxos de Caixa Marginais Anuais representam o somatório das seguintes variáveis:

- Os fluxos dos dispêndios marginais anuais resultantes do evento que deu origem à recomposição;
- Os fluxos das receitas marginais anuais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DOS PROCEDIMENTOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1.1 Para fins de recomposição do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO deverá ser calculado o FLUXO DE CAIXA MARGINAL ANUAL, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do evento que ensejou o desequilíbrio.

1.2 O processo de recomposição, para as hipóteses de inclusão no escopo do CONTRATO de novos investimentos, será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do FLUXO DE CAIXA MARGINAL ANUAL projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:



- I. Os fluxos dos dispêndios marginais anuais resultantes do evento que deu origem à recomposição;
- II. Os fluxos das receitas marginais anuais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
- III. Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos nos itens acima serão descontados segundo a seguinte lógica:

$$VPL = \sum_{t=1}^T \left(\frac{C_t}{(1+r)^t} \right)$$

Sendo que:

VPL: Valor presente Líquido do fluxo de caixa elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

t: período de referência para a instituição dos efeitos dos eventos.

C: Valor Monetário Corrente dos eventos em cada período t.

r: taxa de desconto igual à taxa estimada do custo da dívida do BNDES, ou seja, taxa de juro de Longo Prazo (TJLP), vigente quando da recomposição do reequilíbrio, ou outra taxa que venha a substituí-la mais 4% (quatro por cento), desinflationada, ou seja dividida por 1 + IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses .

3.12. Da Alocação de Riscos

Descrição

Uma das etapas essenciais da construção de uma PPP é a alocação de riscos, tendo em vista serem contratos de longo prazo e, por isso, sujeitos a inúmeras influências temporais. Nesse sentido, a vantagem de se tentar definir os riscos da concessão e os responsáveis por cada evento é que podemos nos prevenir para minimizar os impactos negativos de episódios danosos.

Para melhor alocar os riscos, deve-se buscar sempre relacioná-los a quem tenha condições efetivas de lidar com ele. Além disso, pode-se utilizar a alocação de riscos como forma de incentivo a um melhor desempenho do parceiro privado (de modo a fazer com que ele tome todos os cuidados necessários para mitigar aqueles riscos especificamente alocados sob sua responsabilidade).

Os riscos em PPP variam dependendo das peculiaridades de cada projeto, mas, geralmente, se resumem nas seguintes categorias: regulatório, político, financeiro, de desenho, de construção, de operação, de manutenção, de demanda, legal, ambiental, inflação, de força maior.

Todavia, não se pode esquecer que a alocação dos riscos impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, e que a atribuição de um risco ao parceiro privado provavelmente acarretará um aumento do custo do contrato, uma vez que aquele risco deverá ser contabilizado pelo futuro concessionário como um possível custo do projeto. Sendo assim, além de se atribuir o risco a quem efetivamente pode lidar com ele, deve-se alocar o risco a quem pode lidar com o problema a um menor custo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

Para uma eficiente distribuição dos riscos é preciso primeiramente identificá-los e avaliá-los para em seguida alocá-los de uma forma equilibrada. Abaixo um quadro com alguns exemplos consagrados pelo uso:



N	RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MITIGAÇÃO
RISCOS DE LICITAÇÃO					
1	Erros/omissões na proposta comercial	Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta comercial	Privado	Custos adicionais	<ul style="list-style-type: none">• A concessionária é responsável pela proposta comercial apresentada.
2	Disponibilidade de recursos para implantar o projeto	Risco que o capital para implantar o projeto (sob a forma de dívida ou de participação acionária) não esteja disponível no mercado nos montantes e condições programadas	Privado	Falta de recursos para implantar o projeto	<ul style="list-style-type: none">• Serão pedidos, para fins de habilitação, a garantia de execução do contrato.• O licitante deve apresentar um modelo de negócios com declaração de viabilidade de instituição financeira.
3	Erro ou omissão nos estudos, documentos e projetos.	Erro ou omissão nos estudos, documentos e projetos entregues pelo Governo. (Caso exista algum documento, ex. auscultação que referencie um projeto de engenharia que será feito pela SPE).	Privado	Atraso e custos associados	<ul style="list-style-type: none">• Período de consulta pública para análise dos estudos e documentos pelo Parceiro Privado no momento da participação da licitação.• Em caso de documentos a serem elaborados pelo concessionário (plano de negócios), o risco será suportado pelo privado (apenas para esclarecer, nós vamos disponibilizar os indicadores necessários para que ele faça seus estudos e chegue, ao fazer a proposta, num projeto com



					alto grau de precisão). <ul style="list-style-type: none">• Lembrar que os estudos entregues pelo Poder Concedente são meramente referenciais.
4	Vencedor da licitação ser incapaz de cumprir o contrato	O risco que a concessionária seja inapta a promover os serviços estabelecidos no contrato, ou se tornar insolvente, ou simplesmente não deter as credenciais financeiras indispensáveis para viabilizar o projeto	Privado	Aplicação de multas, outras penalidades, intervenção e caducidade	<ul style="list-style-type: none">• Credenciais técnicas, econômicas e financeiras apresentadas na licitação pelos parceiros privados.• Exigência de seguros e garantias de completude e desempenho da concessionária.• Previsão de penalidades e multas para o caso de não cumprimento do contrato pela concessionária.• Sistema de gerenciamento de situações de inadimplemento e conflito como intervenção e em último caso, caducidade.• Em setores considerados tecnicamente maduros, com <i>expertise</i> técnica necessária à prestação do serviço na qualidade requerida pelo Poder Concedente, é desnecessário focar o processo de habilitação na verificação da capacidade técnica, sendo melhor centrar o processo na obtenção do melhor preço.• Inversão de fases na licitação.



RISCOS DE PROJETO DE ENGENHARIA					
5	Projeto	Risco do projeto ser inadequado para prestação dos serviços na forma definida	Privado	Aumento dos custos de implantação e operação dos serviços e inadequação dos serviços	<ul style="list-style-type: none">• Poder Concedente disponibiliza diagnósticos.• Poder concedente pode reduzir o pagamento da contraprestação se os níveis de serviço contratualmente pactuados não forem atingidos, e em última instância pode decretar caducidade do contrato.• Os custos do projeto são da concessionária.
6	Problemas de projeto em virtude de atos do Poder Público	Concessionária é obrigada a realizar projeto básico e executivo mais oneroso por culpa do Poder Público	Público	Aumento de custos	<ul style="list-style-type: none">• Caso o Poder Público altera o projeto após a assinatura do contrato, gerando oneração da Concessionária, poderá haver solicitação de reequilíbrio econômico.
7	Problemas de projeto em virtude da Concessionária	Concessionária é obrigada a realizar projeto básico e executivo mais oneroso por culpa da Concessionária	Privado	Má qualidade na prestação do serviço	<ul style="list-style-type: none">• Inserção de cláusula contratual dispondo que a Concessionária é responsável por realizar, por sua conta e risco, as investigações, os levantamentos e os estudos, e elaborar e manter atualizados os projetos de engenharia. Também é responsável pela qualidade do projeto.• Não haverá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



8	Problemas de projeto em virtude de caso fortuito ou força maior	Concessionária é obrigada a realizar projeto básico e executivo mais oneroso em virtude de caso fortuito ou força maior	Privado	Aumento de custos	<ul style="list-style-type: none">• Risco da Concessionária, sem direito à recomposição de reequilíbrio.
9	Projeto de reestruturação de baixa qualidade	Projeto com baixa vida útil da estrutura construída.	Privado	I - Má qualidade na prestação do serviço; II-aumento dos custos; III- usuário penalizado	<ul style="list-style-type: none">• Poder Concedente deverá estabelecer parâmetros de qualidade técnica do projeto no edital.• Obrigação de cumprimento do projeto aprovado, no prazo estabelecido, sob pena de multa.• Recomenda-se a previsão de cláusula expressa que regula o final do contrato (a concessionária terá forte incentivos para reduzir a qualidade no final da concessão).• Pode-se exigir um seguro para cobrir determinados danos que ocorram.
RISCOS DE CONSTRUÇÃO					



10	Obras	Não atendimento ao cronograma - modificação de projeto à pedido do Parceiro- Privado e entidades públicas - estimativa de custos e tempo incorretos - problemas geológicos (é possível prever risco geológico antes da obra, somente a sua extensão que não pode ser prevista).	Privado	Multas contratuais, término antecipado do contrato e exigência de garantias.	<ul style="list-style-type: none">• Seleção de concessionário com plena capacidade de atenderem adequadamente a todas as exigências contratuais. Regras e prazos para apresentação de projeto básico prévio às obras, não-objeção e apresentação de projeto as built. Prazo para tudo, inclusive não-objeção - definição de procedimento. Pedido de mudança de projeto do Parceiro-Privado não gera reequilíbrio contratual.• Obras novas ensejam reequilíbrio e aprovação do Poder Concedente (deve estar claro procedimento para tanto). A Concessionária é responsável pelos estudos geológicos e geotécnicos.• As obras realizadas são por sua conta e risco. Realização de estudos anteriormente à licitação e a visita ao local do projeto podem mitigar o risco do aumento do custo do problema geológico, realizando declaração de vistoria do local.• Revisão de multa para atraso de obra.• Garantia da execução do contrato. Previsão de Plano de Seguros (Riscos de Engenharia, etc).• Na cláusula de obras deixar claro que devem ser
----	-------	---	---------	--	---



					<p>seguidas as datas de início e término.</p> <ul style="list-style-type: none">• Pode-se estabelecer a possibilidade de antecipação das obras, à título de evitar caso fortuito ou força maior, mas nunca atrasadas.• A alteração do cronograma de obras, pode ser considerada uma forma de reequilíbrio.• Em caso de eventos climáticos, não considerados como força maior, deve ser contratado seguro pelo parceiro-privado.
11	Desconformidade da obra com a aprovação	Não conformidade da obra (incluindo os vícios ocultos) com as prescrições do contrato.	Privado	Atraso e custos associados	<ul style="list-style-type: none">• Observância ao projeto básico e projeto executivo elaborado pela Concessionária e na forma aprovada pelo Poder Concedente.• Estabelecimento de multas e penalidades.
12	Atrasos para obtenção de licenças (inclusive ambiental)	Atrasos para obtenção de licenças por culpa do Privado	Privado	Multas contratuais, término antecipado do contrato e exigência de garantias.	<ul style="list-style-type: none">• O Poder Concedente poderá expedir diretriz para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma dos regulamentos aplicáveis.• Deve haver previsão contratual do atendimento pela Concessionária das normas federais, estaduais e municipais sobre licenças/autorizações à tempo e modo.• Exigência de Garantia de Fiel Cumprimento de Obrigações Contratuais, multa e término



					<p>antecipado do contrato.</p> <ul style="list-style-type: none">• Independentemente do prazo estabelecido em lei para a concessão de licença ambiental, a concessionária deve protocolizar a documentação legal no prazo mínimo de 180 dias anteriores à data de início da obra, bem como comparecer à vistoria agendada pelos órgãos ambientais.
13	Problemas de liquidez financeira de obra	Parceiro Privado apresenta problemas de caixa que impossibilitam a continuação da obra	Privado	Multa Step in rights	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação de levantamento de custos e origem dos recursos na assinatura do Contrato de Concessão.• Requisitos de habilitação e indicador financeiro de desempenho.• Previsão de multas.• Cláusula para bonificar os bons indicadores financeiros.
14	Erro na estimativa dos custos de construção ou da duração dos trabalhos, com aumento do preço de materiais	Erro na estimativa dos custos de construção ou da duração dos trabalhos, com aumento do preço de materiais essenciais/mão de obra que geram acréscimo do custo, salvo	Privado	Custos adicionais. Atrasos e custos associados.	<ul style="list-style-type: none">• A responsabilidade de projeto e de obra são da Concessionária.• Prever no contrato que não haverá reequilíbrio em tais casos.• Prever indicador de desenvolvimento de obra.



	essenciais/mão de obra	aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias ou políticas públicas.			
15	Atraso da transferência da administração do serviço para a concessionária	Atrasos além do previsto na entrega das instalações existentes, gerando custos.	Público	Reequilíbrio econômico-financeiro; Rescisão contratual.	<ul style="list-style-type: none">• A transferência do sistema deverá ocorrer no momento de assinatura do contrato, com assinatura de termo de recebimento pela SPE.• Em caso de demora superior a 1 ano, há possibilidade de rescisão.
16	Atraso no recebimento de novas obras	Atraso no recebimento de novas obras	Público	Aprovação tácita	<ul style="list-style-type: none">• Considerar-se-á aprovado por decurso de prazo.
17	Erros essenciais na construção da obra	Erro na realização das obras por parte da Concessionária, causando prejuízos em decorrência de reconstrução total ou parcial.	Privado	Má qualidade na prestação do serviço, multa, término antecipado do contrato e exigência de garantias	<ul style="list-style-type: none">• A responsabilidade de projeto e da obra é da Concessionária.



18	Alteração do Cronograma do Poder Público	Alteração no cronograma de construção de iniciativa do Poder Público	Público	Possibilidade de custos adicionais, reequilíbrio econômico-financeiro	<ul style="list-style-type: none">• Cláusula contratual de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
19	Alteração do Cronograma pela Concessionária	Alteração no cronograma de construção de iniciativa da Concessionária	Privado	Possibilidade de custos adicionais.	<ul style="list-style-type: none">• Os pedidos de antecipação do cronograma dependerão de prévia autorização do Poder Concedente.• Possibilidade de aplicação de multas para atraso.
20	Caso fortuito ou força maior (possível seguro)	Eventos considerados caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade ou a conclusão da obra/serviço, ou o alcance do desempenho exigido.	Privado	Perda ou danos aos ativos, perdas das receitas, atraso nas obras e descontinuidade na prestação dos serviços.	<ul style="list-style-type: none">• Em determinados casos pode-se contratar seguro contra força maior e caso fortuito.
21	Caso fortuito ou força maior (não segurável ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o fluxo de caixa do projeto)	Eventos considerados caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade ou a conclusão da obra/serviço, ou desempenho exigido	Público	Perda ou danos aos ativos, perdas das receitas, atraso nas obras e descontinuidade na prestação dos serviços.	<ul style="list-style-type: none">• Nos casos em que não é possível contratar (no Brasil) seguros em bases razoáveis (sem comprometer o plano de negócios), o risco ficará a cargo do Poder Público, por meio de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



22	Atraso com desembaraço aduaneiro	Atrasos devido a dificuldade com desembaraço aduaneiro.	Privado	Atrasos e custos associados	<ul style="list-style-type: none">• As responsabilidades de projeto e de obra são da Concessionária, por isso o risco de obtenção de material da Concessionária.
24	Tumulto (comoções sociais - caso fortuito segurável)	Risco de ocupação dos locais da obra por terceiros contrários ao projeto	Privado	Perda ou danos aos ativos, perdas das receitas, atraso nas obras e descontinuidade na prestação dos serviços	<ul style="list-style-type: none">• É possível a contratação de seguros.• É necessária uma atuação do Poder Concedente e da concessionária para comunicação social adequada sobre os benefícios do projeto para o usuário.• Se o atraso na fase de construção for superior a um determinado período (ex.: 90 dias – pré-estabelecido), tal risco poderá ser compartilhado ou suportado pelo Poder Público, na medida em que cabe a ele o Poder de Polícia.
25	Segurança dos trabalhadores contratados pela Concessionária (danos a obra e a terceiros)	Segurança inadequada na obra, gerando prejuízos e custos adicionais.	Privado	Custos adicionais. Indenização por danos a terceiros.	<ul style="list-style-type: none">• A responsabilidade pela segurança dos empregados é da Concessionária.• Políticas de segurança no local de trabalho.
26	Segurança dos bens da concessão (contra vandalismo, furtos e roubos de bens no	Segurança inadequada gerando furtos e roubos.	Privado	Custos de reparação. Sobrecustos de manutenção e de	<ul style="list-style-type: none">• A responsabilidade pela segurança da obra é da Concessionária. Contratação de seguros.



	local da obra)			conservação.	
27	Problemas patrimônio histórico/arqueológico que geram custos e atrasos	Privado localiza objetos ou sítios arqueológicos que aumentam o custo da obra ou atrasam a sua execução	Público ou Privado	Custos e atrasos de obras	<ul style="list-style-type: none">• Qualquer patrimônio histórico ou arqueológico encontrado pertencerá exclusivamente ao Poder Concedente.• Não se pode efetuar quaisquer trabalhos que afetem ou coloquem em perigo o patrimônio encontrado.• Em alguns contratos esses risco é atribuído exclusivamente à Concessionária.
28	Interferências	Descoberta de redes não identificadas (água, telecomunicações, etc.)	Privado	Má qualidade na prestação do serviço, multa, término antecipado do contrato exigência de garantias	<ul style="list-style-type: none">• Tais problemas fazem parte dos riscos inerentes ao projeto e às obras, que são da Concessionária.



29	Danos a terceiros	Danos causados a terceiros pela Concessionária e suas subcontratadas, gerando custos relacionados a processos de responsabilidade civil	Privado	Custos adicionais.	<ul style="list-style-type: none">• A Concessionária responderá por quaisquer prejuízos causados a terceiros, não sendo assumidas pelo Poder Concedente quaisquer espécies de responsabilidade.• Responderá a Concessionária também, pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em bens de terceiros, em resultado da execução das obras de sua responsabilidade, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.
30	Mudança de legislação ou regulamentação ligada ao setor rodoviário	Mudança de legislação ou regulamentação ligada ao setor rodoviário que implique no aumento de gastos	Compartilhado	Custos adicionais.	<ul style="list-style-type: none">• Cláusula contratual de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
32	Prejuízos causados por subcontratados	Custos associados à gestão inadequada de empresas subcontratadas	Privado	Má qualidade na prestação do serviço, multa, término antecipado do contrato e exigência de garantias	<ul style="list-style-type: none">• As responsabilidades de projeto e de obra são da Concessionária.• Seleção de subcontratados com plena capacidade de atenderem adequadamente a todas as exigências contratuais.• Estabelecimento de multas e penalidades.



33	Fornecedores e subcontratados	Falência, falha no desempenho dos subcontratados e fornecedores.	Privado	Custos adicionais. Penalizações.	<ul style="list-style-type: none">• Prever mecanismo de comunicação com o Poder Concedente.
34	Alteração de quantitativos previstos em relação à estimativa básica	Diferenças nos quantitativos previstos em relação à estimativa básica do projeto.	Privado	Custos adicionais	<ul style="list-style-type: none">• Trabalhar com margem de segurança na estimativa de custo do serviço, de modo a estabelecer um valor-teto que tenha nele embutido espaço para redução e deixar que a competição na licitação determine o custo real do serviço.
RISCOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO					
35	Risco de operação / disponibilização do serviço.	Risco de que a operação e disponibilização do serviço sejam feitas de forma deficiente	Privado	Interrupção dos serviços e/ou aumento dos custos	<ul style="list-style-type: none">• Poder Concedente estima e torna público as estimativas de condições e custos de operação;• Privado projeta/adequa e constrói o projeto de modo a maximizar a eficiência;• Possibilidade do Privado subcontratar empresa especializada, para



35	Alterações tributárias (fato do príncipe)	O risco, no âmbito do Poder Concedente ou de outros entes governamentais, de criação de novos tributos ou encargos legais, ou alteração dos existentes, de maneira a aumentar os custos da concessionária.	Público	Aumento/redução dos custos da Concessionária	<ul style="list-style-type: none">• Sistema de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, exceto no caso de impostos relativos à renda.
36	Alterações legais (fato do príncipe) no âmbito do Poder Concedente	O risco, no âmbito do Poder Concedente, de alterações não tributárias, que afetem diretamente os encargos e custos para a prestação do serviço.	Público	Aumento dos custos operacionais da concessionária ou necessidade de fazer investimentos para cumprir com as novas regras	<ul style="list-style-type: none">• Sistema de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
37	Alterações legais (fato do príncipe) de outro ente federativo	Mudança geral na legislação não tributária, de outro ente federativo, que implique em custos diversos daqueles originalmente pactuados.	Público	Aumento dos custos operacionais da concessionária ou necessidade de fazer investimentos para cumprir com	<ul style="list-style-type: none">• Sistema de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



				as novas regras	
38	Riscos climáticos	Riscos climáticos	Privado	Custos de exploração adicionais e atraso	<ul style="list-style-type: none">• Risco da Concessionária.• Possibilidade de antecipar as obras.• Contratação de seguros.
39	Deterioração da qualidade do serviço	Deterioração da qualidade do serviço, causada pela gestão inadequada.	Privado	Má qualidade do serviço, término antecipado do contrato e execução de garantia.	<ul style="list-style-type: none">• Critérios para a intervenção, encampação ou caducidade por má performance, medida por meio do QID.
40	Danos a bens públicos	Danos causados aos bens públicos afetos aos serviços.	Privado	Custos adicionais. Penalizações.	<ul style="list-style-type: none">• Obrigações da concessionária: zelar pela integridade dos bens que integram a concessão e pelas áreas remanescentes, tomando todas as providências necessárias.
41	Greves	Greve dos funcionários da Concessionária ou de suas subcontratadas, gerando paralisação dos trabalhos.	Privado	Atraso, aumento do custo de construção e redução da receita.	<ul style="list-style-type: none">• Atuação da Concessionária adequada no cumprimento dos direitos trabalhistas e nas negociações com os sindicatos dos seus trabalhadores.• Plano de Seguros.• Mecanismo de comunicação com o Poder



					Concedente (gestão de crise).
42	Interrupção/falha no fornecimento de materiais e serviços	Interrupção ou falha no fornecimento de materiais e serviços pelos contratados	Privado	Atrasos e custos associados	<ul style="list-style-type: none">• Utilização de fornecedores confiáveis.• Plano de Seguros.
43	Erro na estimativa dos custos de manutenção e de exploração	Gastos operacionais e de manutenção acima do esperado pelo Privado ou no período de teste em decorrência de aumentos não previstos em gastos de equipamentos ou outros suprimentos	Privado	Custos adicionais	<ul style="list-style-type: none">• Observância ao Plano de Negócio de Referência (caso anexo ao edital).• Incentivos à eficiência da concessionária através de bônus.
44	Variação dos custos	Risco pela variação dos custos - a SPE assume o risco pela variação dos custos de seus insumos, mão de obra e financiamento.	Privado	Custos adicionais	<ul style="list-style-type: none">• Metodologia de reajuste da contraprestação pelo IPCA



45	Processos de Responsabilidade Civil	Pessoas que se envolvam em acidentes no local da concessão, gerando custos advindos de processos de Responsabilidade Civil.	Privado	Custos adicionais	<ul style="list-style-type: none">• Definição de plano de segurança.• Cronograma de investimento contratual das melhorias necessárias para os pontos identificados com alto risco de acidentes.• Plano de Seguros (Responsabilidade Civil).• Exigência de atendimento às normas de segurança.• Responsabilidade da Concessionária.
46	Custos gerados por ações judiciais	Custos gerados por ações judiciais de terceiros contra a Concessionária ou suas subcontratadas (responsabilidade por acidentes e danos materiais, pessoais, morais ou outros tipos de prejuízos causados a terceiros decorrentes da prestação dos serviços, incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal) por fatos que possam ocorrer durante a execução das	Privado	Custos adicionais	<ul style="list-style-type: none">• Plano de Seguros (Responsabilidade Civil)• Adequação de todas as normas ambientais e de segurança.• Implantação de ISO.• Responsabilidade da Concessionária.



		obras e dos serviços, incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais.			
47	Evolução tecnológica	Risco que o contratado não consiga manter o serviço atualizado tecnologicamente.	Compartilhado	Custos adicionais	<ul style="list-style-type: none">• Revisões periódicas para a manutenção da atualidade dos serviços.• Revisão unilateral do QID para inovação tecnológica por determinação do Poder Concedente.• Será caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.• Criar no contrato um mecanismo que exija da SPE atualização permanente, de forma que pedidos excepcionais do Estado representem um salto muito grande ao que se pretende.• Geralmente a especificidade do nível de serviço torna a renovação tecnológica uma decisão do parceiro privado.• A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da concessão que tragam



					benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do Contrato.
48	Cancelamento ou não-renovação das apólices de seguros por parte das seguradoras	Seguradora cancela ou decide não renovar apólices de seguro por considerar o negócio muito arriscado	Privado		<ul style="list-style-type: none">• Cláusula contratual com previsão de que a não renovação implica em contratação direta do seguro pelo Poder Concedente e o respectivo desconto nas contraprestações.• Cláusula nas apólices de seguro que obriguem a seguradora a notificar a SPE e o Poder Concedente, com, pelo menos 90 dias de antecedência, sobre qualquer mudança nas condições do seguro.• Constituição de um fundo de retenção na CAT por parte do Poder Concedente na inexistência de seguro no mercado.
49	Caso fortuito/força maior (segurável)	Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis (caso fortuito, força maior) - passíveis de serem segurados	Privado	Perda ou danos aos ativos, perdas das receitas, atraso nas obras e descontinuidade na prestação dos serviços	<ul style="list-style-type: none">• Contratação de seguros



50	Caso fortuito/força maior (não segurável ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o fluxo de caixa do projeto).	Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis (caso fortuito, força maior não cobertos por seguro ou cujo valor do prêmio seja incompatível com o fluxo de caixa do projeto).	Público	Perda ou danos aos ativos, perdas das receitas, atraso nas obras e descontinuidade na prestação dos serviços	<ul style="list-style-type: none">• Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
51	Financiamento	Não obtenção de financiamento	Privado	Custos adicionais. (Empréstimo ponte mínimo de 15 meses)	<ul style="list-style-type: none">• Diálogo com os financiadores desde o início dos estudos de viabilidade.• Alocação eficiente dos riscos.
RISCO DE PERFORMANCE					
52	Dificuldade no atingimento dos mínimos parâmetros de performance/ Descumprimento do QID	Dificuldade para atingir metas de desempenho contratuais, gerando custos adicionais.	Privado	Redução da Contraprestação Pública. Penalizações. Caducidade.	<ul style="list-style-type: none">• Mecanismos de penalidade com indicadores objetivos, no qual explicita os parâmetros de performance requeridos.• Observância do QID.



53	Revisão periódica de índice de desempenho para garantir a qualidade requerida	Os indicadores propostos não geram a qualidade esperada.	Público	Alteração da contraprestação	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento de hipótese de revisão periódica de indicadores de desempenho, unilateralmente pelo Poder Concedente, através de bônus contratuais ou, de comum acordo, durante o período da Concessão, mediante recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
54	Má estimativa do custo de recursos humanos	Má estimativa do custo de gestão dos recursos humanos	Privado	Custos adicionais	<ul style="list-style-type: none">• A Concessionária é responsável pelos empregados contratados e das suas subcontratadas em condenação subsidiária.• Os contratos de prestação de serviços, celebrados entre a Concessionária e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros envolvidos e o Poder Concedente.
55	Dissídio/acordo/convenção coletiva de trabalho	Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal.	Privado	Custos adicionais	<ul style="list-style-type: none">• Inclusão destes custos na proposta econômica.

RISCO AMBIENTAL



56	Áreas degradadas pela Concessionária	Áreas de bota-fora e caixas de empréstimo/jazidas não recuperadas e degradação da área pela concessionária.	Privado	Custos com recuperação das áreas / Multas ambientais	<ul style="list-style-type: none">• Poder Concedente expedirá diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento.• Concessionária deverá fazer vistoria e apresentar Declaração de Conhecimento da Situação e se responsabilizar pela reconformação e recuperação das áreas exploradas e usadas.• Necessidade de previsão de cláusula contratual na qual haja previsão de aplicação de penalidades para os casos de não realização dos investimentos necessários para atender às exigências ambientais.
57	Vibração e Ruídos	Impacto acústico em pontos críticos, como escolas, hospitais e áreas residenciais	Privado	Multa ambiental	<ul style="list-style-type: none">• A Licença Ambiental indicará as ações que a Concessionária deverá realizar para redução de ruídos e vibração.
58	Acidentes	Acidentes em geral por falha da Concessionária	Privado	Recuperação do local impactado/Multa ambiental	<ul style="list-style-type: none">• Cumprimento de preceitos de segurança em áreas que ofereçam risco de acidentes.



59	Erosão - Existência de processo de desestabilização do terreno	Erosões, escorregamento, desagregação superficial, queda de blocos, recalque, tanto na faixa de domínio como em áreas de apoio.	Privado: todos os lugares identificados pelo Estudo e Licenciamento Ambiental	Recuperação do local	<ul style="list-style-type: none">• A Concessionária irá vistoriar e apresentar Declaração de Conhecimento da Situação e se responsabilizar pela execução das melhorias indicadas nos estudos, tais como: - Implantação ou melhorias no sistema de drenagem - Implantação de estruturas de contenção - Proteção superficial - Reconformação topográfica - Controle das construções que tenham interface com a obra.
60	Resíduos e efluentes	Resíduos sólidos e efluentes líquidos que resultam de obras inacabadas e da operações do equipamento.	Privado	Multa ambiental	<ul style="list-style-type: none">• Cláusula contratual na qual haja previsão de implementação de plano de destinação de resíduos e efluentes para aterros e/ou tratamento
61	Ambiental 1	Risco do local do projeto estar contaminado, requerendo uma atividade significativa para remediá-lo.	Privado	Aumento dos custos e atrasos.	<ul style="list-style-type: none">• Concessionária faz vistoria prévia nos trechos existentes e nas áreas em que serão realizadas obras e apresenta Declaração de Conhecimento do Problema.• Se o problema era existente antes da Declaração de Conhecimento do Problema, não haverá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.• Se o problema tiver causa superveniente, a responsabilidade dependerá da combinação



					feita no contrato.
62	Ambiental 2	Risco do local do projeto ou o uso anterior que lhe tenha sido dado, tenha provocado poluição nos terrenos adjacentes, fora da área referente à obra.	Compartilhado	Responsabilidade por remediar a poluição recair sobre o Parceiro Privado, com aumento dos custos do projeto. Responsabilidade do Parceiro Privado se houver culpa. No caso de a contaminação ser anterior ao contrato, responderá o Público.	<ul style="list-style-type: none">• Risco da Concessionária se dentro.• Risco do Poder Concedente se fora da área da obra.
RISCO DE TÉRMINO ANTECIPADO					



63	Término antecipado (Geral)	Risco de perda de ativos por consequência de decretação de extinção do contrato (por caducidade, encampação ou outra forma), sem pagamento adequado.	Compartilhado	Perda do investimento do Parceiro-Privado	<ul style="list-style-type: none">• Obrigação de transferência da posse e operação dos ativos para o Poder Concedente (com lei autorizativa e indenização prévia) e obrigação do Poder Público de indenizar as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda que não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
64	Rescisão Judicial por iniciativa da Concessionária	Rescisão judicial por iniciativa da Concessionária em razão de descumprimento do contrato pelo Poder Concedente.	Público	Perda do investimento do Parceiro-Privado	<ul style="list-style-type: none">• Caso comprovado o descumprimento do contrato pelo Poder Concedente, indenização de danos sofridos pelo Operador Privado. Reembolso da parcela dos investimentos não amortizados ou depreciados.
65	Indenização	Risco do valor das indenizações previstas no contrato não serem suficientes para cobrir as perdas da concessionária e dos seus financiadores face antecipação do término do contrato.	Privado	Perda do investimento do Parceiro-Privado	<ul style="list-style-type: none">• Quando do advento do termo contratual, a concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à concessão celebrados com terceiros, respeitando-se as regras estabelecidas na legislação vigente, para cálculo e pagamento dos valores residuais, assumindo todos os ônus daí resultantes.• Discutir financiamento e assunção do controle



					da concessão.
66	Falência	Interrupção do contrato por decretação da falência da Concessionária.	Público	Rescisão imediata do contrato.	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento periódico da situação financeira da Concessionária através dos indicadores financeiros- QID e fiscalização da SPE pelo Agente Regulador.• Prevenção de intervenção antes da Concessionária entrar em situação falimentar.• Discutir financiamento e assunção do controle da concessão.
67	Encampação	Riscos de encampação da concessão por interesse público	Compartilhado		<ul style="list-style-type: none">• Necessidade de cláusula contratual que especifique os procedimentos para a encampação.• Administração Pública é responsável pelos custos de indenização.• Fixação de critérios para o reembolso do Valor Residual: reembolso da parcela dos investimentos não amortizados ou depreciados.• Indenização a ser arbitrada pelo poder judiciário.



					<ul style="list-style-type: none">• Estabelecimento de critérios para o início do processo de declaração de caducidade. (Lei autorizativa e indenização prévia)
68	Caducidade	Risco de declaração de caducidade da concessão por insuficiência de desempenho do Concessionário ou outras causas previstas em lei	Público		<ul style="list-style-type: none">• Necessidade de cláusula contratual que especifique os procedimentos para a declaração de caducidade.• Garantia de Fiel Cumprimento de Obrigações Contratuais.• Multas contratuais.• Monitoramento e fixação de procedimentos para avaliação do desempenho operacional.• Estabelecimento de critérios para o início do processo de declaração de caducidade. (Lei autorizativa e indenização prévia)
69	Rescisão	Risco de rescisão contratual	Compartilhado		<ul style="list-style-type: none">• Necessidade de cláusula contratual que especifique os procedimentos para a rescisão e fixação de critérios para o reembolso do Valor Residual.



70	Anulação	Riscos de anulação do contrato devido a ilegalidade	Compartilhado	Indenização	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento dos Indicadores de Desempenho (QID).• Garantia de Fiel Cumprimento de Obrigações Contratuais (“Performance Bond”).• Multas Contratuais.• Caso seja extinta a concessão, reembolso da parcela dos investimentos não amortizados ou depreciados, após dedução de multas/danos causados pelo Operador privado.
71	Intervenção do Poder Público	Intervenção na concessão em razão de descumprimento de condições contratuais pela Concessionária, gerando custos adicionais.	Compartilhado		<ul style="list-style-type: none">• Procedimento da intervenção.• Fixação de critérios de reembolso do Valor Residual/Lucros Cessantes.
72	Intervenção dos financiadores (step in rights)	Intervenção dos financiadores	Compartilhado		<ul style="list-style-type: none">• Acompanhamento periódico da situação financeira da Concessionária através dos indicadores financeiros- QID e fiscalização da SPE pelo Agente Regulador.• Prevenção de intervenção antes da Concessionária entrar em situação falimentar.• Rescisão imediata do contrato.



					<ul style="list-style-type: none">• Necessidade de cláusula contratual que especifique os procedimentos para a assunção do controle da concessão.
73	Riscos Políticos	Novo governo decide encerrar a concessão	Compartilhado	Descumprimento do contrato em vários aspectos pelo Poder Concedente, que muitas vezes torna inviável o cumprimento do contrato pela concessionária.	<ul style="list-style-type: none">• O contrato deve desestimular esse tipo de medida.• Todos os princípios e regras integrantes da legislação sobre concessões de serviços públicos e do contrato tem como objetivo desincentivar ou impedir tais ações do Poder Concedente e, assim, mitigar o risco da concessionária.• Todo conjunto de proteções à concessionária, inclusive a possibilidade de rescindir o contrato, exigir judicialmente indenizações, executar garantias de pagamento (se houver), requerer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, todas essas proteções tem por objetivo proteger a concessionária contra o risco político.
RISCOS ECONÔMICOS / FINANCEIROS / RECEITA					
74	Riscos cambiais	Caso o financiamento do projeto seja feito por moeda estrangeira, pode ocorrer o risco de depreciação da moeda local	Privado	Aumento dos custos de implantação, expansão, operacionais, ou	<ul style="list-style-type: none">• Financiamento em moeda local.• Contrato mantido com base na cotação da moeda local.



		trazer prejuízos financeiros ao investidor		de custo de dívida.	<ul style="list-style-type: none">• Proteção por meio de hedge cambial.
75	Riscos de inflação	Risco de que o valor dos pagamentos recebidos durante o contrato seja desvalorizado pela inflação.	Compartilhado	A depender do nível da inflação, pode ser uma mera redução dos retornos da concessionária até uma completa inviabilização da prestação do serviço.	<ul style="list-style-type: none">• Previsão de reajustes tarifários.• A Concessionária assume o risco de descolamento entre o reajuste (calculado de acordo com as regras contratuais) e os custos efetivos dos seus insumos quando há a possibilidade de deslocamento entre o índice contratual e os seus custos.
76	Taxa de juros	Risco de que a taxa de juros aumente entre o término da licitação e o fechamento do financiamento de longo prazo da concessionária, de maneira a inviabilizar o preço do serviço estabelecido na proposta.	Privado	Aumento do custo de financiamento do projeto	<ul style="list-style-type: none">• No contexto econômico atual de taxa de juros cadentes, ou de variações menores para cima, em regra, não são previstas mitigações para esse risco.



77	Mudança no controle da SPE	Risco de que uma mudança no controle do parceiro privado resulte em redução de sua capacidade financeira ou técnica de executar o contrato	Privado	Risco da SPE passar por situações financeiras difíceis e não executar adequadamente o projeto	<ul style="list-style-type: none">• Previsão de cláusula que determina a necessidade de prévia autorização do Poder Concedente.• Obrigação de permanência no controle acionário por no mínimo o período do primeiro ciclo de investimento.• Necessidade de observância dos critérios de habilitação.
78	Parceiro-Público não paga Contraprestação Pecuniária	O Parceiro-Público não paga devidamente a Contraprestação Pecuniária ao Parceiro-Privado a tempo e modo	Privado	Receitas abaixo do estimado	<ul style="list-style-type: none">• Obrigações legais atinentes à responsabilidade fiscal.
79	Risco de novos investimentos em função do aumento da demanda	Concessionária deverá realizar novos investimentos em função do aumento da demanda, para manter a boa prestação do serviço.	Privado	Aumento do custo	<ul style="list-style-type: none">• Definir gatilhos (se ultrapassar esta margem haverá reequilíbrio com base em uma fórmula paramétrica baseada em cada usuário do sistema).• A medição desses níveis de uso será feita pelo VI.
80	Redução da demanda decorrente de	Piora da oferta gera diminuição de demanda	Privado	Má qualidade do serviço, término antecipado do contrato e	<ul style="list-style-type: none">• Contraprestação vinculada ao QID.



	piora da oferta			execução de garantia	
81	Competição	Redução da demanda permanente por desvio para concorrente	Público	Redução da receita e da qualidade do serviço prestado	<ul style="list-style-type: none">• Poder Público continua pagando o mesmo valor de contraprestação e a concessionária não investe.
RISCOS DE DESAPROPRIAÇÃO					
82	Desapropriação	Realizar desapropriações necessárias	Privado	Custos e atrasos de obras	<ul style="list-style-type: none">• Concessionária faz as desapropriações, mas haverá reequilíbrio após.
83	Desapropriações atrasadas (verificar necessidade de desapropriação)	Riscos de atrasos nos procedimentos de desapropriação, gerando gastos adicionais nas obras, salvo se esses atrasos ocorrerem por culpa do Concessionário	Privado	Má qualidade do serviço, término antecipado do contrato e execução de garantia	<ul style="list-style-type: none">• Poder Concedente declara utilidade pública das áreas a serem desapropriadas e apoia a Concessionária na negociação das indenizações.



84	Desapropriações subavaliadas (verificar necessidade de desapropriação)	Riscos de subavaliação nos procedimentos de desapropriação, gerando gastos adicionais	Público	Atraso e aumento do custo	<ul style="list-style-type: none">• Caso seja o Poder Público a realizar a desapropriação, devem ser tomadas providências prévias para que a área seja assumida livre e desimpedida pela Concessionária em tempo hábil.• Poder Concedente deverá fazer levantamento das áreas a serem desapropriadas e recenseamento da população a ser deslocada, estimar custo das desapropriações e indenizações.• Poder Concedente declara a utilidade pública das áreas a serem desapropriadas e apoia a Concessionária na negociação das indenizações, tornando todas as informações públicas, em caso de execução de desapropriação pela Concessionária.• Programa de indenização e reassentamento.• Possibilidade da Concessionária avaliar diretamente as condições do projeto e das necessidades de desapropriação e realocação da população.• Definição da obrigação da concessionária como responsável por todos os custos inerentes à desapropriação.• É interessante indicar o valor geral de desapropriação e não o individual de cada ITV e
----	--	---	---------	---------------------------	---



					não mencionar direito a recomposição de equilíbrio econômico-financeiro em caso de falta de verba.
85	Populações Indígenas	Riscos de atrasos ou de alterações na concessão do projeto para reduzir o impacto sobre terras indígenas	Público	Atraso e aumento do custo	<ul style="list-style-type: none">• Poder Concedente avalia o impacto do projeto sobre as terras indígenas.• Essa decisão influenciará se o Poder Concedente fará a desapropriação ou se repassará à concessionária, bem como que toma o risco do custo da desapropriação.• Possibilidade da Concessionária avaliar as condições do projeto e impactos ao longo da licitação.• Sistema de reequilíbrio.



OUTROS RISCOS					
86	Atendimento adequado ao usuário	Parceiro-Privado deverá atender adequadamente o usuário	Privado	Má qualidade dos serviços prestados	<ul style="list-style-type: none">• Remuneração vinculada ao QID.
87	Riscos não previstos no edital ou contrato	Riscos não previstos no edital ou contrato	Se for segurável é privado, senão é publico	Incidência do artigo 65, II, d da 8666. (Reequilíbrio)	<ul style="list-style-type: none">• Caberá à concessionária sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos previstos no contrato e no edital de licitação. Previsão legal, art. 14, inciso V da Lei Estadual nº 14.868.

31

³¹ Parte dos itens dessa listagem foram retirados do livro **Concessões e PPPs** – Portugal, 2011, pg.85.



Referência Legal

Lei Federal nº 11.079/04, art. 4º, VI e art. 5º, III, VIII, IX.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

1.1 Com exceção das hipóteses previstas pela subcláusula 1.2, a Concessionária é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à Concessão, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

- I. Obtenção de licenças, permissões e autorizações relativas à Concessão;
- II. Valor dos investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes da instituição de servidões administrativas, imposição de limitações administrativas ou ocupação provisória de bens imóveis;
- III. Custos excedentes relacionados às obras e aos serviços objeto da Concessão, exceto nos casos previstos na subcláusula 1.2;
- IV. Atraso no cumprimento dos cronogramas previstos nos Anexos do Contrato ou de outros prazos estabelecidos entre as Partes ao longo da vigência do Contrato, exceto nos casos previstos na subcláusula 1.2;
- V. Tecnologia empregada nas obras e serviços da Concessão;
- VI. Perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos Bens da Concessão, responsabilidade que não é reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do Poder Concedente;
- VII. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao Contrato por:
- VIII. até 15 (quinze) dias, sucessivos ou não, a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da Data da Assunção, caso as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência; e
- IX. até 90 (noventa) dias a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da Data da Assunção, se as perdas e danos causados por tais eventos se sujeitem à cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência;
- X. Aumento do custo de capital, inclusive os resultantes de aumentos das taxas de juros;
- XI. Variação das taxas de câmbio;
- XII. Modificações na legislação de Imposto sobre a Renda;
- XIII. Caso Fortuito e Força Maior que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, em condições comerciais viáveis, à época de sua ocorrência;
- XIV. Recuperação, prevenção, remediação e gerenciamento do passivo ambiental relacionado à área na qual será executado o objeto desta concessão, exceto o passivo que não possa ser ou não pudesse ter sido descoberto ou previsto por auditoria ambiental;
- XV. Riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, mas que deixem de sê-lo como resultado direto ou indireto de ação ou omissão da Concessionária;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

- XVI. Possibilidade de a inflação de um determinado período ser superior ou inferior ao índice utilizado para reajuste da Contraprestação Pública Mensal ou de outros valores previstos no Contrato para o mesmo período;
- XXVII. Responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos ambientais decorrentes da operação das vias constantes na rede viária no Entorno da Cidade Administrativa;
- XXVIII. Prejuízos causados a terceiros, pela Concessionária ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela Concessão;
- XIX. Vícios ocultos dos Bens da Concessão por ela adquiridos após a Data de Assunção, arrendados ou locados para execução do objeto do contrato ao longo do Prazo da Concessão;
- XX. Eventos climáticos não considerados como Força Maior;
- XXI. Descoberta de redes não identificadas, nos casos em que a Concessionária possua condições técnicas para identificá-la;
- XXII. Segurança dos trabalhos e do local da obra;
- XXIII. Falência, falha no desempenho e atraso nas entregas dos subcontratados e fornecedores;
- XXIV. Alterações no cronograma de construção por iniciativa da Concessionária;
- XXV. Erro nas estimativas dos custos de construção ou da duração dos trabalhos;
- XXVI. Não conformidade da obra com as prescrições do Contrato;
- XXVII. Cumprimento dos índices de desempenho contratualmente estabelecidos;
- XXVIII. Erro na estimativa dos custos de manutenção, de exploração e de gestão dos recursos humanos e das Receitas Extraordinárias;
- XXIX. Responsabilidade por acidentes e danos causados a terceiros;
- XXX. Greve dos empregados da Concessionária ou de seus subcontratados;
- XXXI. Obtenção do financiamento para a execução do Contrato;
- XXXII. Redução do tráfego; e
- XXXIII. Riscos relativos ao meio ambiente, poluição e transtornos a terceiros.

1.2 A Concessionária não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à Concessão, cuja responsabilidade é do Poder Concedente:

- I. Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a execução das obras ou a prestação dos serviços relacionados ao Contrato, quando tais eventos excederem os períodos estabelecidos na subcláusula 1.1(vii) acima, hipótese na qual a responsabilidade do Poder Concedente se resume ao período excedente aos referidos prazos da aludida subcláusula;
- II. Descumprimento, pelo Poder Concedente, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos aplicáveis ao Poder Concedente previstos neste Contrato e/ou na legislação vigente;
- III. Caso Fortuito ou Força Maior que não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil, em condições comerciais viáveis, à época de sua ocorrência;



- IV. Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos, que alterem a composição econômico-financeira da Concessionária, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;
- V. Atraso das obrigações conferidas ao Poder Concedente pelo Contrato ou pelo Edital, inclusive quanto à entrega do Termo de Arrolamento e a transferência dos Bens da Concessão entre a Concessionária e o Poder Concedente, e não realização das obras previstas nos Anexos do Contrato que estão sob sua responsabilidade;
- VI. Vícios ocultos das vias constantes na rede viária no Entorno da Cidade Administrativa e dos Bens da Concessão, transferidos à Concessionária na Data de Assunção;
- VII. Alterações nos Anexos do Contrato, por iniciativa do Poder Concedente, para inclusão e modificação de obras e serviços;
- VIII. Disponibilização da área da Concessão;
- IX. Alterações no cronograma de construção por iniciativa do Poder Concedente;
- X. Alterações dos índices de desempenho.

1.3 A Concessionária declara:

- I. ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato; e
- II. ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua Proposta Econômica.

1.4 A Concessionária não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro caso quaisquer dos riscos por ela assumidos no Contrato venham a se materializar.

3.13. Do Caso Fortuito e da Força Maior

Descrição

Caso Fortuito ou de Força Maior é qualquer fato, extraordinário e imprevisível (ou previsível, porém cujos efeitos não se pode evitar), resultante de situações independentes da vontade humana. Inclui nomeadamente, sem qualquer limitação à generalidade do conceito contido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, epidemias, radiações atômicas, fogo, raio, explosões, graves inundações, ciclones, tremores de terra, eventos meteorológicos excepcionais e imprevisíveis, catástrofes consideradas calamidades públicas e quaisquer outros cataclismos naturais, que diretamente afetem as atividades compreendidas no **Contrato**.

Tais eventos são de rara ocorrência, entretanto quando acontecem geram efeitos extremamente severos à capacidade de ambas as partes de manterem a prestação dos serviços ativos e normais. Por conta desse fato, normalmente o risco dos prejuízos fica alocado para o Poder Concedente, desde que a Concessionária prove que tomou todas as medidas necessárias para prevenir e evitar os efeitos do caso fortuito.

Ademais, caso o evento continue por certo tempo (normalmente 1 - um - ano), poderá haver a extinção do contrato.

Eventos meteorológicos recorrentes para a região ou dentro de um nível considerado normal não podem ser qualificados como caso fortuito ou força maior (ex. chuvas dentro da média pluviométrica da região).



Referência Legal

Lei Federal nº 11.079/04, art. 5º, III;

Lei Federal nº 8.987/95, art. 38º, § 1º, III;

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DOS EVENTOS CONTINUADOS DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

1.1 Além das hipóteses já previstas, o Contrato poderá ser extinto em razão de Força Maior ou Caso Fortuito superveniente à Data de Assunção, regularmente comprovado, cujos efeitos perdurem por um período superior a 1 (um) ano e impeçam a regular execução do Contrato pela Concessionária.

1.2 Na hipótese descrita na subcláusula 1.1 acima, a Concessionária será indenizada pelo que houver executado até a data em que o Contrato for extinto e por outros prejuízos regularmente comprovados, descontados, todavia, quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos de Força Maior ou Caso Fortuito.

3.14. Do Compartilhamento dos Ganhos Econômicos

Descrição

O compartilhamento de riscos entre o Poder Concedente e a Concessionária é um dos fundamentos da lógica das PPP. Sendo assim, e tendo em vista a possibilidade de aferição de lucros extraordinários pela Concessionária, torna-se recorrente nos contratos de PPP de cláusula prevendo o compartilhamento de ganhos.

Além disso, a Lei Federal de PPPs fixa a possibilidade de compartilhamento de ganhos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos.

Referência Legal

Lei Federal nº 11.079/04, art. 5º, IX.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DAS RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS E DO COMPARTILHAMENTO DE GANHOS

1.1 A utilização ou exploração da faixa de domínio de trecho integrante das vias constantes na rede viária no Entorno da Cidade Administrativa pela Concessionária, bem como a exploração de outras Receitas Extraordinárias, deverão ser previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

1.2 A proposta de exploração de Receitas Extraordinárias deverá ser apresentada pela Concessionária ao Poder Concedente, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao Contrato.

1.2.1 Uma vez aprovada pelo Poder Concedente, a Concessionária deverá manter contabilidade específica de cada contrato gerador das Receitas Extraordinárias, com detalhamento das receitas, custos e resultados líquidos.

1.2.2 O contrato de Receita Extraordinária terá natureza precária e vigência limitada ao término deste Contrato.



1.3 Será revertido para fins de redução da Contraprestação Pública o correspondente a 50% (cinquenta por cento) da receita advinda do contrato de Receita Extraordinária.

1.4 Observado o disposto na subcláusula anterior, a cada período de 12 (doze) meses, o Poder Concedente promoverá a análise do valor bruto das Receitas Extraordinárias.

3.15. Da Garantia de Satisfação do Crédito do Financiador perante a Concessionária

Descrição

Dependendo do vulto e complexidade da Concessão, pode ser necessário dar segurança ao financiador do projeto, por meio de garantias, a fim de reduzir os custos de disponibilidade dos recursos para a Concessão.

Normalmente, nesses casos, permite-se que a Concessionária ofereça os direitos emergentes da Concessão como forma de garantia do financiamento. Mas deve-se tomar cuidado nessa prática, pois tal garantia pode ser dada somente até um limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da Concessão.

Além disso, pode-se dar em garantia as ações de emissão da Concessionária ou as ações de controle da Concessionária. No último caso a garantia somente poderá ser firmada com prévia e expressa autorização do Poder Concedente

Referência Legal

Lei Federal nº 8.987/95, art. 28.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

1.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro para a execução do objeto do CONTRATO, poderá oferecer-lhe em garantia, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 8.987/95, os direitos emergentes da CONCESSÃO, na forma deste CONTRATO.

1.1.1. O oferecimento em garantia, nos financiamentos vinculados ao escopo do CONTRATO, dos direitos emergentes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

1.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, e sem necessidade de prévia autorização pelo PODER CONCEDENTE.

1.2.1. As ações correspondentes ao controle da CONCESSIONÁRIA não poderão ser dadas em garantia de financiamentos, ou como contragarantia de operações, vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, sem prévia e expressa autorização pelo PODER CONCEDENTE.

1.3. Sem prejuízo da garantia estipulada neste item, é permitido o pagamento direto em nome do FINANCIADOR da CONCESSIONÁRIA, em relação às obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO.



1.4. Reconhece-se a legitimidade dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA para receber indenizações por extinção antecipada do CONTRATO.

3.16. Do Plano de Seguros

Descrição

Nos contratos de PPP há uma repartição dos riscos entre a Administração Pública e a empresa privada. Ainda assim, para garantia de ambas as partes de que não sofrerão inadimplementos e de que a prestação do serviço público ocorrerá, contratam-se seguros para algumas áreas específicas. Estes seguros devem sempre ser contratados com empresas brasileiras. Para a fase de obras, os valores dos seguros costumam oscilar entre 0,75% a 0,95% sobre o valor do bem segurado. Por outro lado, durante a fase de operação os valores oscilam entre 0,55% a 0,95%.

Os seguros devem ser feitos sempre pensando na fase de obras e na fase de operação da concessão. Geralmente, os mencionados seguros cobrem:

- i. Risco de Engenharia (cobertura contra danos que possam afetar obras civis):
 - a. Cobertura Básica de Obras Civis em construção e instalação e montagem;
 - b. Despesas Extraordinárias;
 - c. Despesas com Desentulho;
 - d. Equipamentos móveis ou estacionários utilizados na obra;
 - e. Ferramentas de pequeno porte utilizados na obra;
 - f. Danos Físicos em Consequência de Erro de Projeto para Obras Civis;
 - g. Responsabilidade Civil Geral e Cruzada;
 - h. Danos Morais;
 - i. Responsabilidade Civil do Empregador;
 - j. Danos Morais RC;
 - k. Lucros Cessantes;
 - l. Tumultos, Greves e Lock-out;
- ii. Risco Operacional (“Property Insurance”):
 - a. Seguro de riscos nomeados;
 - i. Cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;
 - ii. Cobertura de vendaval, furacão, ciclone, granizo, impacto de veículos terrestres e queda de aeronaves;
 - iii. Cobertura de desmoronamento;
 - iv. Cobertura de danos elétricos;
 - v. Cobertura de tumultos, greves, manifestações e “lock-out”;
 - vi. Cobertura de alagamento e inundações;
 - vii. Cobertura de vazamento na tubulação e danos por água.
 - b. Seguro de lucros cessantes (“Consequential Loss Insurance”): O valor segurado pode compreender apenas as despesas fixas ou pode-se adicionar alguma margem de lucro.
 - c. Responsabilidade civil (“Legal Liability Insurance”): Proteção contra perdas acidentais que resultem de danos a terceiros.



- d. Seguro Garantia (“performance bond”): Garantia de execução do contrato.
- e. Seguro garantia de perfeito funcionamento: Garantia que os bens estarão em pleno funcionamento por um período após o término da concessão.

Deve estar previsto no contrato um valor mínimo para cada seguro. Os seguros de responsabilidade civil e de riscos de engenharia deverão atender aos limites máximos de indenização calculados pelo maior dano provável.

Em todos os casos, os seguros devem ter como cobeneficiários o Poder Concedente e a Concessionária. Adicionalmente poderá ser subscrito como beneficiário a instituição financeira credora da Concessionária.

É possível a cobertura de multas pelo seguro-garantia, desde que expressamente previsto.

Referência legal

Lei Complementar Federal nº 126/2007 (com destaque para o art. 20);

Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 197/2008 (com destaque para o art. 6º);

Resolução CNSP n.º 241/2011;

Circular SUSEP n. 232/2003.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DO PLANO DE SEGUROS

1.1 Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor as apólices de seguro indicadas na subcláusula 1.4 abaixo.

1.2 Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente à Contratante comprovação de que as apólices dos seguros exigidos no Contrato se encontram em vigor.

1.2.1 Em até 10 (dez) dias antes do início de qualquer obra ou serviço, a Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente as cópias das apólices de seguro, juntamente com os respectivos planos de trabalho, sob pena de declaração da caducidade da Concessão.

1.3 A Contratante deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguros referidas no Contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente autorizado pelo Poder Concedente.

1.3.1 As apólices de seguros poderão estabelecer como beneficiária da indenização a instituição financeira credora da Concessionária.

1.3.2 As apólices de seguros deverão prever a indenização direta ao Poder Concedente nos casos em que esta seja responsabilizada em decorrência de sinistro.

1.4 Durante o Prazo da Concessão, a Concessionária deverá contratar e manter em vigor os seguintes seguros:

(i) seguro de risco de engenharia: durante a execução das obras, seguro de risco de engenharia para obras civis em construção e para instalação e montagem, do tipo “todos os riscos”, incluindo a cobertura de danos decorrentes de tumulto, de erros do projeto, cobertura de testes e riscos do fabricante (quando não houver garantia do fabricante), sendo a importância mínima segurada correspondente a R\$ ____ (____);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

(ii) seguro de riscos operacionais: durante a execução do Contrato, seguro de riscos operacionais, do tipo “todos os riscos”, incluindo no mínimo cobertura de danos materiais de incêndio, danos decorrentes de tumulto, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos e cobertura de lucros cessantes, com período mínimo de 6 (seis) meses no que toca às despesas fixas necessárias à continuidade dos serviços, sendo a importância mínima segurada correspondente a R\$ _____ (_____);

(iii) seguro de responsabilidade civil: cobertura de responsabilidade civil, cobrindo a Concessionária e o Poder Concedente, bem como seus administradores, empregados, funcionários, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais, pessoais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela Concessão, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários pessoais, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, incluindo o Poder Concedente; e

(iv) por, no mínimo, 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, seguro garantia de perfeito funcionamento com limite de indenização correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

1.5 Os montantes cobertos pelos seguros acima, incluídos os danos morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável.

1.6 A Concessionária deverá informar ao Poder Concedente todos os bens cobertos pelos seguros e a forma de cálculo do limite máximo de indenização de cada apólice de seguro.

1.7 A Concessionária assume toda responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata o Contrato.

1.8 A Concessionária é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de qualquer seguro previsto no Contrato.

1.9 Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à Concessionária e ao Poder Concedente, as alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

1.10 As apólices de seguro deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato, devendo ser renovadas sucessivamente por igual período durante o Prazo da Concessão.

1.11 A Concessionária deverá encaminhar ao Poder Concedente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão automática e incondicionalmente renovadas imediatamente após seu vencimento.

1.11.1 Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação dos seguros no prazo previsto, a Contratante poderá contratar os seguros e cobrar da Concessionária o valor total do seu prêmio a qualquer tempo ou considerá-lo para fins de recomposição do reequilíbrio econômico do Contrato, sem eximir a Concessionária das penalidades previstas neste Contrato.

1.11.2 Nenhuma responsabilidade será imputada ao Poder Concedente caso ele opte por não contratar seguro cuja apólice não foi apresentada no prazo previsto pela Concessionária.

1.12 A Concessionária, com autorização prévia da Contratante, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do Contrato.



1.13 A Concessionária deverá encaminhar anualmente ao Poder Concedente as cópias das apólices dos seguros contratados e renovados.

3.17. Da Garantia da Execução do Contrato pela Concessionária

Descrição

As garantias de execução do contrato asseguram ao Poder Concedente que este receberá os valores relativos às multas que porventura forem aplicadas por descumprimento do contrato. Neste sentido, quanto maiores forem as multas, maiores devem ser as garantias e maior será a disposição do parceiro privado em não ser sancionado.

As garantias podem ser prestadas na forma de: (a) fiança bancária; (b) seguro-garantia; (c) caução em dinheiro; e (d) títulos da dívida pública.

Conforme previsto em Lei, estas garantias devem respeitar os seguintes limites:

I - 5% do valor do contrato - previsão geral (art.56,§2º da lei 8.666/93)

II - 10% do valor do contrato - para as obras de grande vulto, envolvendo grande complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (art.56,§3º da lei 8.666/93)

III - Maior do que 10% do valor do contrato – em caso de concessões comuns, o limite do valor da garantia seria o valor das obras (art.18, XV, parte final, da lei 8.987/95).

As garantias devem ter seu prazo de validade previsto no contrato sendo renovados ao longo da concessão.³² O valor das garantias pode variar durante a vigência da concessão: Para PPPs que envolvam grandes obras, é necessário que o valor da garantia seja alto no início da obra, para estimular sua execução. Durante a operação do equipamento, a garantia exigida pode ser menor, mas deve voltar a ser alta na fase final da concessão, para assegurar a reversão dos bens em boas condições.³³

Além dessa hipótese, há casos em que se faz interessante coordenar a exigência de garantias com uma curva de investimentos (quando o projeto exige investimentos por um longo período).

Ainda, pode haver previsão contratual para liberação gradual das garantias, de acordo com a execução do contrato (desonerando o parceiro privado).

Pode ocorrer de ser necessário que a garantia se estenda por um certo período após a extinção do contrato, para assegurar possíveis faltas identificadas após o término da concessão. Nesses casos, não é possível a utilização de fiança bancária e/ou de seguro-garantia, uma vez que se tratam de instrumentos acessórios, que tem sua validade condicionada à vigência do contrato principal.

³² Para não encarecer o preço da garantia, recomenda-se a exigência de garantias com validade de no mínimo 01 (um) ano, com renovação 30 (trinta) dias antes de seu vencimento.

³³ Nesse ponto, vale dizer que as garantias podem se distinguir pelo foco de assegurar o desempenho contratual (as chamadas “performance bonds”) ou assegurar a execução das obras e instalação de equipamentos (“in guarantee”).



Outro ponto extremamente relevante em sede de PPPs, é a questão da avaliação e aceitabilidade das garantias, de acordo com a confiabilidade de quem as emite. Neste íterim, o que geralmente se faz é a necessidade de aprovação (ou nota mínima) dada pelas instituições avaliadoras de riscos (tais como Moody's, Standard & Poors ou Fitch). Tais exigências são importantes para assegurar que a entidade emissora da garantia terá condição de arcar com seu possível pagamento no momento da execução da garantia. A despeito disso, muitas pessoas discutem a legitimidade de se estipular tal nível de exigência.

Referência Legal

Lei Federal nº 8.987/95, art.18, XV

Lei Federal nº 8.666/93, art.56

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.1 A Concessionária deverá manter, em favor do Poder Concedente, como garantia do fiel cumprimento das obrigações contratuais, Garantia de Execução perfazendo o montante de R\$ _____ (_____).

1.1.1 A Garantia de Execução será reajustada anualmente, com o mesmo índice de reajuste aplicado à Contraprestação Pública.

1.2 A Concessionária permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da Garantia de Execução.

1.3 A Garantia de Execução, a critério da Concessionária, poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- i. caução, em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- ii. fiança bancária, na forma do modelo que integra o Anexo; ou
- iii. seguro-garantia cuja apólice deve observar, no mínimo, o conteúdo do Anexo.

1.4 Na hipótese de caução em títulos da dívida pública, aceitar-se-ão, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C, Notas do Tesouro Nacional – série B principal – NTN-B Principal ou Notas do Tesouro Nacional – série F – NTN-F.

1.5 As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 1 (um) ano a contar da data de entrega estipulada neste Edital, sendo de inteira responsabilidade da Concessionária mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante todo o Prazo da Concessão, devendo, para tanto, promover as renovações e atualizações que forem necessárias.

1.5.1 As apólices de seguro e as fianças bancárias devem ser contratadas, respectivamente, com seguradoras e resseguradoras e com instituições financeiras de primeira linha, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja superior ou igual a “Aa2.br”, “brAA” ou “A(bra)”, conforme divulgado pelas agências de risco Moody's, Standard & Poors ou Fitch, respectivamente.

1.5.2 Qualquer modificação nos conteúdos da carta de fiança ou do seguro-garantia deve ser previamente submetida à aprovação do Poder Concedente.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.5.3 A Concessionária deverá encaminhar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, documento comprobatório de que as cartas de fiança bancária ou apólices dos seguros-garantia foram renovadas e tiveram seus valores reajustados.

1.5.4 Caso a Concessionária não encaminhe os documentos comprobatórios da renovação do seguro-garantia ou da fiança bancária no prazo previsto na subcláusula 1.5.3, o Poder Concedente poderá contratá-la e deduzir o valor total do seu prêmio da Contraprestação Pública Mensal a ser paga à Concessionária ou considerá-lo para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, sem eximir a Concessionária das penalidades previstas neste Contrato.

1.5.5 Nenhuma responsabilidade será imputada ao Poder Concedente caso ele opte por não contratar seguro-garantia ou fiança bancária cuja apólice ou carta não foi apresentada no prazo previsto na subcláusula 1.5.3 pela Concessionária.

1.6 Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Contrato e na regulamentação vigente, a Garantia de Execução poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- i. Quando a Concessionária não realizar as obras e as intervenções necessárias ao atendimento dos Parâmetros de Desempenho, ou executá-las em desconformidade com o estabelecido;
- ii. Quando a Concessionária não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, na forma do Contrato e da legislação vigente, tais como, mas não se limitando, às multas previstas neste EDITAL; e
- iii. Devolução de Bens Reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.7 A Garantia de Execução também poderá ser executada sempre que a Concessionária não adotar providências para sanar inadimplemento de obrigação legal, contratual ou regulamentar, sem qualquer outra formalidade além do envio de notificação pelo Poder Concedente, o que não eximirá a Concessionária das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

1.8 Sempre que o Poder Concedente utilizar a Garantia de Execução, a Concessionária deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua utilização, sendo que, durante este prazo, a Concessionária não estará eximida das responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Contrato.

3.18. Da Garantia da Execução do Contrato pelo Poder Concedente

Descrição

Também é necessário que o Poder Concedente aponte uma garantia suficiente para assegurar que as obrigações pecuniárias por ele contraídas serão supridas. O art. 8º da Lei Federal de PPP elenca algumas possibilidades, mas deixa o rol em aberto para demais possibilidades previstas em lei, conforme se vê abaixo:

Art. 8º As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

- I – vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
- II – instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- III – contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

IV – garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V – garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI – outros mecanismos admitidos em lei.

Com a previsão desta garantia o Parceiro Privado e seus financiadores afastam o risco de inadimplemento por possível instabilidade política ou outras causas.

Fundamento Legal

Lei Federal nº 8.987/1995, art. 8º.

Sugestão de Cláusula

Cláusula 1 – DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

1.1 Para garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE constituirá penhor sobre bens de sua propriedade.

1.2. O PODER CONCEDENTE assegurará o penhor sobre os seguintes bens: _____.

1.2.1. A CONCESSIONÁRIA declara que possui pleno conhecimento dos instrumentos de constituição dos títulos dados em garantia acima listados e devidamente descritos no CONTRATO DE PENHOR de que trata o Anexo _____ deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.2.2. Poderão ainda ser objeto do penhor os seguintes bens:

a. direitos creditórios decorrentes de financiamentos concedidos por fundos estaduais;

b. outros bens graváveis com ônus real, desde que aceitos pela CONCESSIONÁRIA.

1.2.3. Fica facultado ao PODER CONCEDENTE, a qualquer momento, substituir a GARANTIA DE CONTRAPRESTAÇÃO referida nesta cláusula, pelas seguintes alternativas:

a. fiança bancária;

b. carta de fiança, oferecida por organismo multilateral de crédito;

c. outras formas de garantia pessoal ou real aceitas pela CONCESSIONÁRIA;

d. gravames sobre direitos creditórios decorrentes de financiamentos concedidos por fundos estaduais.

1.2.4. A eventual constituição de penhor sobre direitos creditórios de fundos estaduais não abrangerá os recursos destinados a título remuneratório a agente financeiro de fundo, de que trata o inciso III do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

1.3. Em cada ano de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, o PODER CONCEDENTE assegurará o penhor de bens em valores equivalentes aos descritos na tabela seguinte:

ANO	VALOR EQUIVALENTE AO MONTANTE DE BENS GRAVADO EM PENHOR – R\$
1	R\$ _____



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

2	R\$ _____ R\$ _____
3	R\$ _____
4	R\$ _____
...	R\$ _____

1.3.1. Os montantes descritos na tabela constante da subcláusula 1.3 serão reajustados a cada 12 (doze) meses a contar da data base da PROPOSTA COMERCIAL, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

1.3.2. O penhor de que trata a presente cláusula observará os limites estabelecidos pela subcláusula 1.3, não sendo o PODER CONCEDENTE obrigado a constituir garantia em montantes superiores aos descritos na referida subcláusula.

1.4. O penhor reger-se-á pelo disposto nos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, observado o disposto neste CONTRATO DE CONCESSÃO, e será constituído por meio de instrumento específico, constante do Anexo _____deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser celebrado na data de assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO ou em prazo a ser acordado pelas PARTES.

1.4.1. As PARTES poderão acordar alterações no instrumento de penhor, desde que observadas as regras constantes deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.4.2. Na constituição do penhor serão observadas as seguintes condições:

a. os títulos da dívida pública federal deverão ter a forma escritural, cotação considerada a classificação como título mantido até o vencimento e registrados em sistema central de liquidação e custódia, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

b. os rendimentos produzidos pelos títulos da dívida pública federal serão reaplicados pelo PODER CONCEDENTE em novos títulos da dívida pública federal, aos quais estender-se-á o penhor, até o limite dos valores descritos na tabela de que trata a subcláusula 1.3.

1.4.3. Em até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do CONTRATO DE PENHOR, o PODER CONCEDENTE providenciará o seu registro em cartório de Registro de Títulos e Documentos.

21.5. Fica o PODER CONCEDENTE obrigado a:

a. substituir ou complementar os bens gravados nas hipóteses descritas nos itens _____deste CONTRATO DE CONCESSÃO;

b. não alienar, ceder, transferir ou gravar com ônus de qualquer natureza os bens gravados com penhor até que possam ser liberados, na forma prevista neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

c. praticar todos os atos necessários à manutenção dos bens gravados com penhor;

d. na hipótese da utilização de direitos creditórios distintos dos títulos da dívida pública federal, comunicar os respectivos devedores a respeito da garantia constituída e enviar cópia do comprovante de recebimento das referidas notificações à CONCESSIONÁRIA;

e. comunicar, no prazo de 10 (dez) dias úteis qualquer acontecimento que possa depreciar ou ameaçar a higidez da garantia prestada.

1.6. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a contratar, às suas expensas, AGENTE DE GARANTIA que será encarregado da guarda, administração e liquidação dos bens gravados.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.6.1. A contratação do AGENTE DE GARANTIA será responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA e ocorrerá obrigatoriamente segundo as regras previstas nesta cláusula e no instrumento de que trata o Anexo _____ do EDITAL.

1.6.2. As PARTES detalharão as atribuições do AGENTE DE GARANTIA, desde que observadas as cláusulas essenciais previstas nesta cláusula e no instrumento constante no Anexo _____ do EDITAL.

1.6.3. A contratação do AGENTE DE GARANTIA será realizada com a interveniência do PODER CONCEDENTE e de quem este eventualmente possa indicar.

1.6.4. Para a seleção do AGENTE DE GARANTIA, a CONCESSIONÁRIA deverá se valer do rol de instituições financeiras credenciadas pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF.

1.6.5. O contrato a ser celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o AGENTE DE GARANTIA será submetido à aprovação prévia do PODER CONCEDENTE e à ciência prévia de quem este eventualmente indicar, que solicitarão as alterações que entenderem necessárias.

1.6.6. A contratação do AGENTE DE GARANTIA deverá ser finalizada em até 30 (trinta) dias úteis, contados da assinatura do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, prorrogáveis por decisão consensual das PARTES.

1.6.7. O AGENTE DE GARANTIA poderá ser substituído após decisão conjunta das PARTES, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.6.8. O AGENTE DE GARANTIA deverá renunciar à sua função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições.

1.6.9. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades do AGENTE DE GARANTIA, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento, a contratação de novo AGENTE DE GARANTIA, respeitadas as regras definidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.7. Competirá ao AGENTE DE GARANTIA:

- a. proteger os direitos e interesses das PARTES, aplicando, no exercício de suas funções, o cuidado que toda pessoa diligente e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- b. administrar os bens gravados, incluindo o recebimento dos valores decorrentes de rendimento ou resgate, ou conforme o caso o recebimento de quitação de direitos creditórios;
- c. comunicar as PARTES a respeito dos eventos relacionados à administração dos bens gravados e da movimentação dos recursos deles decorrentes;
- d. comunicar os eventuais agentes fiduciários, custodiantes ou encarregados do sistema centralizado de liquidação e custódia a respeito das determinações decorrentes deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e. fiscalizar e controlar o valor global das GARANTIAS DE CONTRAPRESTAÇÃO existentes, de modo a assegurar a observância dos compromissos assumidos na subcláusula 1.3;
- f. receber e transferir recursos ao PODER CONCEDENTE, quando verificada a hipótese escrita na subcláusula 1.8;
- g. transferir bens ou recursos à CONCESSIONÁRIA quando da ocorrência das hipóteses autorizadoras da execução da garantia;
- h. elaborar relatórios periódicos sobre a movimentação dos bens e recursos e prestar das informações que lhe forem solicitadas;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

i. fornecer senha ao PODER CONCEDENTE, a quem este eventualmente indicar e à CONCESSIONÁRIA para permitir-lhes a consulta eletrônica diária da movimentação de recursos;

j. se for o caso, comunicar a agente financeiro de fundo estadual o pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis de sua ocorrência;

l. se for o caso, repassar ao agente financeiro os recursos que lhes são destinados a título remuneratório, na forma prevista na legislação dos fundos estaduais.

1.7.1. Em nenhuma hipótese, a administração dos bens gravados pelo AGENTE DE GARANTIA abrangerá a atividade de cobrança em decorrência do inadimplemento dos respectivos devedores.

1.7.2 No caso da utilização de direitos creditórios distintos dos títulos da dívida pública federal, os procedimentos de relativos à operacionalização destes ativos deverão ser descritos no instrumento de que trata o Anexo _____ deste CONTRATO DE CONCESSÃO e observarão as técnicas mais atuais e eficientes para sua concretização.

1.7.3. O AGENTE DE GARANTIA, no exercício da atribuição de recebimento de valores decorrentes dos bens gravados, observará:

a. as condições estabelecidas nos atos de constituição, registro ou certidões de depósito dos referidos bens;

b. os parâmetros oferecidos pelas normas de criação e regulamentação dos fundos estaduais, caso utilizados créditos deles decorrentes.

1.7.4. Na hipótese de comprovada inadimplência dos devedores dos direitos creditórios oriundos de fundos estaduais eventualmente dados em garantia, observadas as normas do agente financeiro sobre inadimplência, o PODER CONCEDENTE promoverá sua substituição por novos bens, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

1.7.5. As receitas oriundas do resgate e dos rendimentos dos títulos da dívida pública federal, bem como dos pagamentos de outros direitos creditórios eventualmente gravados, serão depositadas em conta vinculada mantida no AGENTE DE GARANTIA e serão aplicadas em títulos da dívida pública federal, na forma definida pelo PODER CONCEDENTE, aos quais estender-se-á o gravame de que trata esta cláusula, se necessário à manutenção dos níveis de GARANTIA DE CONTRAPRESTAÇÃO previstos na subcláusula 1.3.

1.7.6. O PODER CONCEDENTE nomeará o AGENTE DE GARANTIA como depositário da conta vinculada e dos ganhos e receitas financeiras dela decorrentes, autorizando-o, de forma irrevogável e irretratável, a movimentá-la nos estritos termos do presente CONTRATO DE CONCESSÃO e do CONTRATO COM AGENTE DE GARANTIA.

1.7.7. O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA outorgarão ao AGENTE DE GARANTIA os poderes necessários ao exercício de suas atribuições.

1.8. Desde que mantidos os montantes de garantia previstos na subcláusula 1.3, o AGENTE DE GARANTIA liberará obrigatoriamente em favor do PODER CONCEDENTE, mediante crédito na conta única do Tesouro do Estado de Minas Gerais, os rendimentos e resgates dos títulos da dívida pública federal dados em garantia, bem como os pagamentos ou rendimentos referentes a outros direitos creditórios eventualmente gravados.

1.8.1. Se necessário à manutenção dos montantes de garantia de que trata a subcláusula

1.3, a liberação de que trata a subcláusula anterior será antecedida da apresentação de novos bens a serem submetidos a penhor, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) úteis dias contados dos pagamentos dos rendimentos e resgates dos títulos da dívida pública federal ou de outros direitos creditórios eventualmente dados em garantia.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.8.2. A liberação de que trata a subcláusula 1.8 ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados do cumprimento das obrigações previstas nos itens 1.7.4, 1.8.1,

1.10.1, 1.11 e 1.12.9 ou da constatação de que os recursos disponíveis na conta vinculada excederam os montantes de garantia descritos na subcláusula 1.3.

1.8.3. Ficará o AGENTE DE GARANTIA autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a reter, na conta vinculada, os valores decorrentes dos bens gravados, enquanto não apresentados os novos bens substitutivos ou se houver qualquer causa autorizadora da execução da garantia.

1.9. Na hipótese do pagamento dos direitos creditórios referentes a fundos estaduais, eventualmente utilizados para concessão de garantia nos termos da presente cláusula 1, o AGENTE DE GARANTIA assegurará, em qualquer circunstância, a transferência ao respectivo agente financeiro do fundo dos valores correspondentes à sua remuneração.

1.10. Sempre que o volume de garantia for inferior ao previsto para cada ano de vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, na forma descrita na subcláusula 1.3, o AGENTE DE GARANTIA comunicará o fato no prazo de 02 (dois) dias úteis ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

1.10.1. Mediante o recebimento da comunicação do AGENTE DE GARANTIA quanto à insuficiência de bens para o atendimento da condição estabelecida na subcláusula 1.3, o PODER CONCEDENTE efetuará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a necessária complementação.

1.11. Se quaisquer dos bens dados em garantia forem objeto de penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se sofrerem depreciação, deterioração ou desvalorização, o PODER CONCEDENTE reforçará, substituirá, reporá ou complementar a garantia de que trata esta cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da ciência do evento.

1.12. A CONCESSIONÁRIA comunicará o AGENTE DE GARANTIA eventual inadimplência do PODER CONCEDENTE, como condição da execução da garantia.

1.12.1. A comunicação referida nesta subcláusula será instruída com cópia dos documentos indicados nos itens 1.12.11. e 1.12.12. deste CONTRATO DE CONCESSÃO, notadamente:

a. comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes aos empregados da CONCESSIONÁRIA, bem como à apresentação de comprovantes de regularidade com a Dívida Ativa da União e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

b. a fatura pela prestação dos serviços;

c. o comprovante de que realizou o protocolo dos documentos descritos nas alíneas anteriores perante o PODER CONCEDENTE.

1.12.2. Recebida a comunicação prevista na subcláusula 1.12, o AGENTE DE GARANTIA comunicará o PODER CONCEDENTE a respeito do pleito da CONCESSIONÁRIA, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 10 (dez) dias.

1.12.3. O PODER CONCEDENTE deverá comunicar o AGENTE DE GARANTIA sobre o pagamento eventualmente realizado nos termos da subcláusula antecedente.

1.12.4. Na hipótese de não pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no prazo assinalado na subcláusula 1.12.2, o AGENTE DE GARANTIA deverá liberar, em favor da CONCESSIONÁRIA, valor equivalente àquele devido pelo PODER CONCEDENTE, no período em referência, objetivando proporcionar a quitação da inadimplência, mediante:

a. liquidação ou o resgate dos títulos da dívida pública federal;

b. se for o caso, a liquidação ou o resgate de outros bens dados em garantia.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.12.5. Na hipótese de utilização de direitos creditórios oriundos de fundos estaduais, ficará a critério do PODER CONCEDENTE a possibilidade de sua alienação a terceiros para fins do disposto na subcláusula 1.12.4, devendo a quitação dos valores devidos à CONCESSIONÁRIA, em princípio, ser realizada apenas por meio do repasse a ela dos pagamentos diretos realizados pelos devedores dos fundos estaduais.

1.12.6. O PODER CONCEDENTE, caso discorde do pagamento realizado pelo AGENTE DE GARANTIA em favor da CONCESSIONÁRIA, submeterá a questão aos mecanismos de solução de conflitos tratados neste CONTRATO.

1.12.7. Na hipótese da subcláusula antecedente, havendo decisão favorável ao PODER CONCEDENTE, os valores pagos indevidamente à CONCESSIONÁRIA serão integralmente descontados nos montantes de CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devidos nos meses seguintes.

1.12.8. Os valores a serem descontados nos termos da subcláusula anterior serão atualizados pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, a contar da data em que o pagamento indevido à CONCESSIONÁRIA foi realizado.

1.12.9. Na hipótese de execução da garantia, o PODER CONCEDENTE, se necessário, procederá à sua reposição, até o limite dos montantes descritos na subcláusula 1.3.

1.13. A escolha de bens para reposição ou complementação de que tratam os itens 1.7.4, 1.8.1, 1.10.1, 1.11 e 1.12.9 poderá recair sobre outros títulos da dívida pública federal ou sobre direitos creditórios oriundos de financiamentos concedidos por fundos estaduais, decisão que será tomada segundo critério exclusivo do PODER CONCEDENTE, não existindo para a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de opção na escolha de bens.

1.13.1. O PODER CONCEDENTE, no intuito de assegurar a qualidade e a liquidez dos bens destinados à reposição ou complementação de garantia, poderá contratar auditor independente que será encarregado de certificar que o processo de classificação de risco de crédito das operações dos fundos estaduais está em conformidade com as estipulações do Banco Central de Brasil - BACEN.

1.13.2. O auditor independente será contratado pelo PODER CONCEDENTE dentre instituições amplamente reconhecidas no mercado.

1.13.3. Para reposição ou complementação de garantia, a CONCESSIONÁRIA admitirá novos direitos creditórios cujo nível de risco seja A ou B, nos termos da resolução vigente à época do BACEN.

1.13.4. Somente serão aceitos direitos creditórios de devedores que não estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, dissolução ou extinção.

1.13.5. Os prazos de reposição de bens nas hipóteses descritas nesta cláusula poderão ser prorrogados mediante acordo entre as PARTES.

1.14. O cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e a redução gradual do montante garantidor deste pagamento, conforme previsto na subcláusula 1.3, acarretarão a desconstituição proporcional e automática dos gravames de que trata esta cláusula e a liberação dos respectivos bens ou recursos em favor do PODER CONCEDENTE.

1.15. A não constituição de garantia pelo PODER CONCEDENTE ou o desrespeito às normas estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar o pedido de rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

3.19. Do Regime de Bens da Concessão



Descrição

O ordenamento jurídico estabelece que o documento editalício indique o regime de bens da concessão e disponha sobre suas características e as condições em que serão postos à disposição. Tal previsão legal é de suma importância dado que é por meio dela que se sabem quais bens retornarão ou não ao poder concedente quando for extinta a concessão, além destes mesmos bens serem essenciais para o cálculo da possível indenização ao concessionário daquelas parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis que ainda não foram amortizados ou depreciados, no caso de advento do termo contratual. Em alguns contratos é feito um anexo que indica os bens relativos a concessão e que são reversíveis (mesmo que a lista não seja se exaustiva).

É importante salientar que, conforme exposto por José dos Santos Carvalho Filho, serão objeto de reversão somente os bens empregados pelo concessionário para executar o serviço, sendo que aqueles adquiridos com a parcela de lucro, permanecem em poder do privado.

Fundamento Legal

Lei Federal nº 8.987/1995, art. 18, Art.23, X, Art 35 §§ 1º e 4º; art. 36 e Art. 42, §3º, I

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA I - DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

1.1 Integram a CONCESSÃO os bens necessários à prestação dos SERVIÇOS já disponibilizados pelo PODER CONCEDENTE e a serem incorporados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO.

1.1.1 Os bens mencionados na subcláusula 1.1 serão transferidos à CONCESSIONÁRIA mediante a assinatura de TERMO DE ARROLAMENTO entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, conforme modelo integrante no ANEXO deste CONTRATO.

1.1.1O TERMO DE ARROLAMENTO deverá ser firmado em 30 (trinta) dias a contar da publicação do extrato do CONTRATO no DOE, sendo possível a prorrogação de referido prazo, mediante justificativa do PODER CONCEDENTE.

1. 2.1 Os bens integrantes da CONCESSÃO compreendem aqueles:

1.2.2.1 entregues pelo PODER CONCEDENTE; e

1.2.2.2 adquiridos, arrendados ou locados pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do prazo da CONCESSÃO, denominados de BENS REVERSÍVEIS.

1.2.3A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens integrantes da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO, nos termos previstos neste CONTRATO.

1.2.4A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, conforme comprovante encaminhado ao PODER CONCEDENTE até 10 (dez) dias úteis após a substituição.

1.2.4.1 Poderá o PODER CONCEDENTE reter pagamentos à CONCESSIONÁRIA, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas quando da realização de vistoria dos bens reversíveis.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.2.5 Qualquer alienação ou aquisição de bens que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 5 (cinco) anos do termo final do CONTRATO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

1.2.6 São bens integrantes da CONCESSÃO todos aqueles descritos no ANEXO IV, destinados à execução dos SERVIÇOS, especialmente:

- a) os imóveis adquiridos, construídos, bem como as respectivas acessões e benfeitorias;
- b) os contratos de locação de imóveis;
- c) o mobiliário adquirido;
- d) os equipamentos, sistemas eletrônicos, computacionais, hardwares, softwares e seus respectivos equipamentos periféricos;
- e) sistemas complementares para o funcionamento adequado das unidades, tais como, condicionamento de ar, extinção de incêndio e segurança.
- f) os códigos fonte e as licenças de uso, perpétuas ou não, dos softwares desenvolvidos, adquiridos ou customizados para atendimento aos requisitos especificados no ANEXO IV deste CONTRATO.
- g) os contratos de locação, de leasing ou quaisquer outros que visem à disponibilidade de equipamentos em geral e mobiliário.

1.2.7 Os BENS REVERSÍVEIS reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO, no CAPÍTULO XII.

1.2.7.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do desgaste normal resultante do seu uso.

1.2.7.2 Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

1.2.7.3 A utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou qualquer outro bem, que não sejam da propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução das obras e prestação dos serviços e atividades OBJETO da CONCESSÃO, dependerá de anuência prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, que poderá dispensar tal exigência nos casos e hipóteses que entender pertinente.

1.2.7.4 A vinculação dos BENS REVERSÍVEIS deve constar, expressamente, em todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros que envolvam estes bens.

1.2.7.5 O PODER CONCEDENTE negará autorização para a utilização de bens de terceiros em havendo risco à continuidade dos serviços e atividades, ou impedimento da reversão dos bens vinculados à CONCESSÃO.

1.2.7.6 Alternativamente, poderá o PODER CONCEDENTE exigir que o respectivo CONTRATO contenha disposição pela qual o proprietário se obriga, em caso de extinção da CONCESSÃO, a mantê-lo e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE nos direitos dele decorrentes.

1.2.8 Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser relacionados pela CONCESSIONÁRIA, conforme determinado pelo PODER CONCEDENTE.

1.2.8.1 Deverão ser arrolados todos os imóveis, móveis, equipamentos, sistemas, softwares, contratos e direitos necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS.

3.20. Da Desapropriação



Descrição

A desapropriação é um procedimento administrativo no qual o poder público ou seus delegados, mediante prévia declaração de necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, impõe ao proprietário a perda de um bem, substituindo por justa indenização. Segundo José Cretella Júnior, “a desapropriação constitui a mais profunda penetração do poder de polícia, no campo do direito privado. É o instrumento jurídico mediante o qual o Estado se apodera do bem particular”.³⁴

Compete a pessoa política ou administrativa praticar os atos para a desapropriação, podendo delega-la, na forma da lei, por meio declaratório, e no conteúdo dos contratos administrativos, as concessionárias de serviço público a competência para executar desapropriação de terreno necessário à prestação dos serviços delegados (podendo-se prever no contrato que o Concessionário deve arcar com os custos relacionados), sendo atribuição do Poder Concedente declarar de utilidade pública dos bens necessários à execução do serviço e aprovar os montantes pagos pela concessionária em processos extrajudiciais de desapropriação. Caso o valor da verba indenizatória prevista no contrato seja ultrapassado, poderá dar ensejo a um processo de reequilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

Um exemplo em que o contrato previu desapropriações é o da concessão da MG-050, em que os processos de desapropriação correm por conta e risco da Concessionária.

Fundamento Legal

Decreto-Lei nº 3.365/1941;

Lei nº 4.132/1962, art. Art. 29, VIII;

Lei Federal nº 8.987/1995, art. 31, VI.

Sugestão de Cláusula

CAPÍTULO 1 – DAS DESAPROPRIAÇÕES

CLÁUSULA 1 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

1.1 As desapropriações e a instituição de servidões administrativas, quando necessárias à prestação do serviço objeto da CONCESSÃO exceto aquelas em andamento na data de apresentação da proposta, serão efetuadas pela Concessionária, às suas expensas e sob sua responsabilidade, com obediência às disposições da legislação aplicável.

1.2. Para cumprimento das obrigações relacionadas com as desapropriações ou instituição de servidões administrativas, a Concessionária deverá:

I – apresentar ao PODER CONCEDENTE, quando necessário, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

³⁴ O procedimento de desapropriação é administrativo, podendo se transformar em judicial, caso não haja acordo com o proprietário. Tanto o Chefe do Poder Executivo, quanto o legislativo podem declarar a expropriação, cabendo, neste último caso, ao executivo praticar os atos necessários a sua efetivação.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

II – conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;

III – proceder, às suas expensas, e na presença da fiscalização do PODER CONCEDENTE, que lavrará o respectivo auto, à demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação do serviço objeto da CONCESSÃO, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes.

1.3. O pagamento das desapropriações deverá ser efetuado pela Concessionária.

1.3.1. Na insuficiência das verbas para o pagamento das desapropriações, será possível o reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

1.3.2. O valor das verbas para desapropriações será reajustado segundo o critério estabelecido neste Contrato.

1.4. O pagamento, pela Concessionária, ao terceiro desapropriado, quando realizado por via extrajudicial, ou seja, por acordo entre a Concessionária e o terceiro indenizado, fica sujeito à prévia aprovação do seu valor pelo PODER CONCEDENTE, contra a apresentação, pela Concessionária, de laudo de avaliação subscrito por perito especializado.

1.5. A Concessionária apresentará mensalmente ao PODER CONCEDENTE relatório sobre o andamento dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, bem como de negociações que estiverem em andamento visando à aquisição de imóveis por negociação direta.

CLÁUSULA 2 – DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

2.1. São de responsabilidade do PODER CONCEDENTE as providências necessárias à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário ou objeto de instituição de servidões.

2.1.1. O PODER CONCEDENTE providenciará, mediante proposta da Concessionária, a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, podendo as partes, de comum acordo e quando necessário, estabelecer um programa de trabalho, contendo os prazos para a obtenção da declaração de utilidade pública dos imóveis e os elementos necessários que deverão ser fornecidos pela Concessionária, dentro das condições previstas na legislação aplicável, e em compatibilidade com os prazos fixados para a prestação do serviço objeto da CONCESSÃO.

2.2. O PODER CONCEDENTE fiscalizará a condução, pela Concessionária, dos processos de desapropriação ou de instituição de servidões, podendo prestar, quando cabível, apoio para o adequado desenvolvimento dos procedimentos respectivos, sem prejuízo das responsabilidades da Concessionária.

3.21. Dos Bens Vinculados à Concessão e dos Bens Reversíveis

Descrição



Os bens vinculados à concessão são aqueles necessário à prestação dos serviços previstos no contrato de PPP, sendo que aqueles bens não utilizados no objeto da concessão constituem patrimônio privado do concessionário, que deles pode dispor livremente. Se o concessionário, durante toda a vigência do contrato, constituir um patrimônio à parte, apesar de ser decorrente da atividade da empresa concessionária, será considerado desvinculado do serviço. Dessa forma, somente serão bens reversíveis os bens vinculados, próprios ou afetos à execução do serviço concedido, na conformidade do respectivo contrato administrativo.

Na prática, pode-se prever uma cláusula genérica estabelecendo que são afetos à licitação todos os bens e direitos necessários à prestação do serviço objeto da concessão. Ou, caso necessário, pode-se optar por relacionar, em anexo, todos os bens que são considerados reversíveis. Esta hipótese é a adotada pela Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações que faz este acompanhamento através do Inventário dos bens e direitos integrantes do patrimônio da Prestadora, disponibilizado por este em um sistema de informações com acesso eletrônico.

Os bens vinculados à concessão devem ser contabilizados e amortizados durante o prazo da concessão. Os outros bens (não vinculados), serão registrados no ativo imobilizado da SPE e seguem as regras padrão de depreciação. Deve-se prestar atenção, todavia, que nem todo bem afeto à concessão é considerado um bem reversível. Nas concessões de telecomunicações, as concessionárias e a Agência Reguladora dos Serviços de Telecomunicações estabelecem que não são reversíveis os bens que não têm relação direta com a prestação daquele serviço, o que possibilita que eles sejam alienados ou onerados pelas concessionárias, independentemente de prévia aprovação da agência.

Recomenda-se que o contrato preveja a necessidade de o parceiro privado solicitar autorização ao poder concedente antes de alienar, substituição ou oneração dos bens reversíveis.

Além disso, convém prever que, em caso de encerramento antecipado do contrato, deverá ser elaborado um inventário dos bens reversíveis, contendo a indicação do estado dos bens.

Fundamento Legal

Lei nº 8.987/1995, art. 18 e art.23, X.

Sugestão de Cláusula

Vide item 3.19 regime de bens da concessão.

3.22. Da Reversão dos Bens da Concessão

Descrição



A reversão caracteriza-se como a entrega pelo concessionário ao Poder Concedente dos bens vinculados à concessão devido ao fim do contrato, em virtude de sua destinação ao serviço público, de modo a permitir sua continuidade. O contrato de PPP deve estabelecer a forma como os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos retornarão ao Poder Concedente, estabelecendo critérios objetivos e os procedimentos necessários para a reversão das concessões. Tal previsão contratual é fundamental para garantir ao parceiro privado maior previsibilidade quanto a devolução destes bens e para o parceiro público se dá mais segurança quanto as condições de entregas dos bens reversíveis, que caso não sejam entregues de forma satisfatória poderá o Poder Concedente reter os pagamentos de contraprestação pública.

O Verificador Independente pode ter um papel importante neste momento, realizando o relatório de vistoria que retratará a situação dos bens reversíveis da concessão e definirá, com a aprovação das Partes, os parâmetros que nortearão a devolução dos bens integrantes da concessão, garantindo maior imparcialidade e segurança neste procedimento. Tal mecanismo foi utilizado nos contratos da UAI e do Mineirão. As concessionárias devem manter um inventário atualizado com o registro dos bens vinculados à concessão, sendo que somente os bens efetivamente atrelados ao contrato de concessão serão passíveis de reversão (salvo exceções). (vide item 3.21).

Fundamento Legal

Lei nº 8.987/1995, art. 18, art.23, X, art. 31, art. 35, §1º e §3º, art. 36 e art. 35, §1º e §3º;

Lei n. 11.079/04, art. 5º, X.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA I - DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

1.1 Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO, transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridas ou implantados, no âmbito da CONCESSÃO.

1.1.1 Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, por, no mínimo, mais 24 (vinte e quatro) meses, observados os requisitos estabelecidos no ANEXO IV deste CONTRATO.

1.1.2 Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO, se decorrentes de investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser depreciados e amortizados no prazo da CONCESSÃO de acordo com os termos da legislação vigente.

1.1.3 No caso do contrato de locação ou a licença de uso deverão, obrigatoriamente, possuir prazo de duração superior a 24 (vinte e quatro) meses em relação ao prazo da CONCESSÃO, bem como deverão prever a aceitação obrigatória do PODER CONCEDENTE como sucessor da CONCESSIONÁRIA.

1.1.4 O termo final dos contratos de leasing firmados para proporcionar a compra de equipamentos e mobiliário aos SERVIÇOS deverão coincidir com a data de extinção da CONCESSÃO, com a possibilidade de aplicação de multa a CONCESSIONÁRIA.

1.1.5 No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os bens objeto da CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles necessários à continuidade da execução de seu OBJETO, bem como propiciar condições para a realização do pagamento de eventuais indenizações.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.1.6O PODER CONCEDENTE poderá recusar a reversão de bens que considere prescindíveis ou inaproveitáveis, garantido o direito da CONCESSIONÁRIA ao contraditório, inclusive através da elaboração e apresentação, às suas expensas, de laudos ou estudos demonstradores da necessidade de reversão, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

1.1.7Os bens excluídos da reversão não serão computados para a amortização dos investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, o que não a exime da obrigação de mantê-los em perfeito funcionamento e bom estado de conservação.

1.1.8Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do PODER CONCEDENTE quanto ao disposto na subcláusula 1.1.6, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

1.2 A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, sem prejuízo do desgaste normal resultante de seu uso.

1.3 A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens cuja aquisição, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do termo final do CONTRATO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade desta.

1.3.1Alternativa ou supletivamente à indenização, o PODER CONCEDENTE poderá admitir a transferência de bens que tenham sido dados em garantia do seu próprio financiamento, sub-rogando-se na(s) parcela(s) financiada(s) vincenda(s).

1.4 No prazo de 8 (oito) meses antes da extinção da CONCESSÃO, será formada uma Comissão de Reversão, composta pelo PODER CONCEDENTE, VERIFICADOR INDEPENDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, tendo por finalidade proceder à inspeção da CONCESSÃO.

1.4.1Como resultado da inspeção de que trata a subcláusula 38.4, será elaborado o Relatório de Vistoria, definindo-se, com a aprovação das PARTES, os parâmetros que nortearão a devolução da CONCESSÃO.

1.4.2O PODER CONCEDENTE ou o VERIFICADOR INDEPENDENTE, caso esteja contratado, elaborará o relatório de vistoria que retratará a situação da CONCESSÃO e definirá, com a aprovação das Partes, os parâmetros que nortearão a devolução dos bens integrantes da CONCESSÃO, podendo propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes de sua devolução ao PODER CONCEDENTE.

1.4.3 As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos serviços.

1.4.4 O Relatório de Vistorias poderá tratar dos BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO.

1.5 Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE procederá à vistoria em cada XXXX dos bens a serem revertidos, da qual participará a CONCESSIONÁRIA, para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Termo Definitivo de Reversão da Unidade de Atendimento Integrado.

1.5.1Para cada xxx deverá ser apresentado um Termo Definitivo de Reversão da Unidade de Atendimento Integrado.

1.6 Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável, podendo o mesmo executar o seguro-garantia específico, estipulado nos termos da CLÁUSULA XXXVI.



1.7 Após a extinção da CONCESSÃO, não poder-se-á realizar qualquer pagamento aos acionistas ou aos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA, tampouco dar-se-á a dissolução ou a partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do Termo Definitivo de Reversão da Unidade de Atendimento Integrado, ateste que os bens revertidos estão em condições adequadas, ou que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

1.8 Caso o Relatório de Vistoria e o Termo Definitivo de Reversão da Unidade de Atendimento Integrado não se encontrem elaborados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e PODER CONCEDENTE nos prazos assinalados, a reversão dos bens pela extinção da CONCESSÃO processar-se-á independentemente da anuência do PODER CONCEDENTE no que toca à condição e qualidade dos bens, bem como será vedada qualquer forma de responsabilização da CONCESSIONÁRIA.

3.23. Da Solução de Conflitos

Descrição

Contratos de longa duração como os de PPP estão sujeitos a problemas durante sua execução. Sendo assim, para fácil dissolução desses possíveis conflitos, faz-se necessário prever métodos eficientes e imparciais de composição.

Primeiramente privilegia-se a composição amigável (mediação, conciliação) e por medidas extrajudiciais. Nada obstante, caso não seja solucionada a questão, passa-se às medidas judiciais.

Para facilitar a solução consensual de conflitos, faz-se importante prever no contrato a obrigação das partes de instituir um Comitê Técnico com representação de ambas as partes e a presença de um ente isento, para solução de questões de cunho eminentemente técnico (a atuação desse comitê pode ser apoiada pelo Verificados Independente).

3.24. Da Mediação e da Conciliação

Descrição

A mediação e a conciliação são métodos extrajudiciais de composição, por meio dos quais a solução do conflito é acertada em consenso (com o auxílio de um mediador ou conciliador) em uma comissão formada por representantes do Poder Concedente e da Concessionária.

Tipicamente é utilizada para dirimir questões mais simples ou para preparar a discussão para questões mais complexas que serão levadas à arbitragem.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DAS DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

1.1 Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica, será constituído, por ato do Poder Concedente, Comitê Técnico composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

1.1.1 O Comitê Técnico deverá ser constituído em até 120 dias contados da assinatura do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.2 O Comitê Técnico será competente para definir o procedimento para fiscalização e emitir pareceres fundamentados sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos correspondentes à prestação do serviço objeto da Concessão.

1.3 Quando demandado, o Comitê Técnico decidirá a respeito de eventuais controvérsias relativas às alterações no QID e às revisões contratuais.

1.4 Os membros do Comitê Técnico serão designados da seguinte forma:

- (i) Um membro efetivo, que será o Presidente do Comitê Técnico, e o respectivo suplente, indicado pela Poder Concedente, sendo que deverão ser servidor de carreira com experiência de 10 (dez) anos no setor rodoviário;
- (ii) Um membro efetivo e o respectivo suplente, indicado pela Concessionária; e
- (iii) Um membro efetivo e o respectivo suplente, indicado pela Concessionária e pelo Poder Concedente, de comum acordo.

1.4.1 Caso não haja acordo entre o Poder Concedente e a Concessionária na escolha do terceiro membro do Comitê Técnico, este será indicado pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Minas Gerais.

1.4.2 O membro efetivo e o respectivo suplente, designado pela Concessionária e pelo Poder Concedente de comum acordo, deverão ser profissionais independentes, de conceito reconhecido pelo mercado.

1.5 Os membros do Comitê Técnico terão mandato de 3 (três) anos, não prorrogáveis, e terão direito à remuneração especial, por evento, a ser definida pelo Poder Concedente antes da constituição do referido comitê e paga pela Concessionária.

1.6 O Comitê Técnico reger-se-á por regimento interno próprio, a ser aprovado, por todos os seus membros e pelo Poder Concedente, até 30 (trinta) dias após a sua designação.

1.7 O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela Parte que solicitar o pronunciamento do Comitê Técnico à outra Parte, de sua solicitação, fornecendo cópia dos elementos apresentados.

1.8 No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida na subcláusula anterior, a Parte reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra Parte cópia dos elementos apresentados.

1.9 O parecer do Comitê Técnico será emitido em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento, pelo Comitê Técnico, das alegações apresentadas pela Parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas Partes, de comum acordo, e aceito pelo Comitê Técnico.

1.10 Os pareceres do Comitê Técnico serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

1.11 As demais despesas com o funcionamento do Comitê Técnico também serão pagas pela Concessionária.

1.12 A submissão de qualquer questão ao Comitê Técnico não exonera a Concessionária de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do Poder Concedente, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas com a Concessionária.

3.25. Da Arbitragem



Descrição

É usual em contratos de PPP a previsão de Cláusula Compromissória, que prevê a submissão a Juízo Arbitral. Tal medida gera segurança, uma vez que evita judicialização de conflitos. Para melhor aproveitamento, deve-se prever a definição da Câmara Arbitral (que necessita ser realizada sempre no Brasil) responsável pela avaliação dos possíveis conflitos.^{35 36}

Referência Legal

Lei Federal nº 11.079/04, art. 11;

Lei Federal nº 8.987/95, art. 23-A;

Lei Federal nº 9.3074/96;

Lei Estadual nº 19.477/11.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA ARBITRAGEM E DO FORO

1.1 As controvérsias decorrentes do presente Contrato, ou com ele relacionadas, que não forem dirimidas amigavelmente entre as partes, ou pelo Comitê Técnico nos casos previstos, serão resolvidas por arbitragem.

1.2 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as Partes do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do Contrato e das determinações do Poder Concedente que no seu âmbito sejam comunicadas à Concessionária, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto da Concessão, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

1.3 O disposto na subcláusula 1.2 anterior, relativamente ao cumprimento de determinações do Poder Concedente pela Concessionária, aplicar-se-á também às determinações consequentes sobre a mesma matéria, mesmo que emitidas após a data de submissão de uma questão à arbitragem, desde que a primeira dessas determinações consequentes tenha sido comunicada à Concessionária anteriormente àquela data.

1.4 A arbitragem será conduzida pela Câmara nome da câmara.

A Parte interessada em instaurar a arbitragem deverá comunicar a Câmara de Arbitragem da sua intenção, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, com breve síntese do objeto da controvérsia e súmula da(s) pretensão(ões), seu valor estimado, o nome e qualificação completa da outra Parte, anexando cópia do Contrato e demais documentos pertinentes ao litígio (a "Solicitação de Arbitragem"), além de adotar eventuais outras providências necessárias previstas no Regulamento da Câmara de Arbitragem.

³⁵ Deve-se ter cautela nos assuntos que são levados a discussão no juízo arbitral, uma vez que não pode a Administração abrir mão de seus poderes inerentes, sobre tudo os poderes regulamentar e o de polícia, Sendo assim, não cabe controvérsia nas cláusulas que garantem a continuidade do serviço prestado, ou que de alguma forma possam limitar os poderes inerentes à Administração.

³⁶ STJ – Resp nº 606.345/RS, 2ª T., rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 17.05.2007, DJ de 08.06.2007. / Resp nº 612.439/RS, 2ª T., rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 25.10.2005, DJ de 14.09.2006



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

A arbitragem será conduzida por 1 (um) árbitro, indicado pelo órgão competente da Câmara de Arbitragem após o recebimento da Solicitação de Arbitragem, de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem.

O árbitro indicado deverá preencher os requisitos indicados no artigo 5º da Lei Estadual nº 19.477/11, sendo que após sua nomeação, deverá ser adotado o procedimento da Câmara de Arbitragem para definição do objeto da arbitragem, mediante a assinatura do respectivo Termo de Arbitragem (o "Termo de Arbitragem").

Após o processamento da arbitragem nos termos do Regulamento da Câmara de Arbitragem, o árbitro proferirá a respectiva sentença no prazo fixado no Regulamento da Câmara de Arbitragem, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.

O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com observância das disposições da Lei Federal nº 9.307/96, da Lei Estadual nº 19.477/11 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem.

Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e as regras do Regulamento da Câmara de Arbitragem, prevalecerá o conteúdo do Regulamento da Câmara de Arbitragem, naquilo que não conflitar com a Lei Federal nº 9.307/96 e/ou com a Lei Estadual nº 19.477/11.

O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.

Os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral, tais como, porém sem a estes se limitar, taxas de administração cobradas pela Câmara de Arbitragem e honorários do árbitro e de peritos, serão adiantados pela SPE. A sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pelo Poder Concedente, se for este o caso, dos custos, despesas e honorários incorridos pela SPE.

A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as entidades envolvidas.

As Partes elegem o foro da comarca do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência ou, conhecer ações cujo objeto, nos termos da lei e do presente Contrato, não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei nº 9.307/96.

Na hipótese do item acima, a Parte que ajuizar medida cautelar deverá instaurar o processo principal perante a Câmara de Arbitragem, sob pena de inadimplemento contratual.

43.5 As controvérsias que vierem a surgir entre o Poder Concedente e a Concessionária durante a execução deste Contrato, única e exclusivamente no que tange às matérias abaixo indicadas, deverão ser submetidas à apreciação do Poder Judiciário, tendo em vista que tais matérias tratam de direitos indisponíveis e que, portanto, não são passíveis de solução pela via arbitral:

discussão sobre a possibilidade de o Poder Concedente alterar unilateralmente o Contrato em razão da necessidade de modificação das cláusulas técnicas regulamentares das obras ou dos Serviços; e

discussão sobre o conteúdo da alteração das cláusulas técnicas regulamentares das obras ou dos Serviços.

1.6 As Partes estabelecem, no entanto, que toda e qualquer controvérsia referente às consequências econômicas e financeiras decorrentes da alteração unilateral das cláusulas técnicas regulamentares das obras e dos Serviços serão submetidas à arbitragem.



1.7 Para os fins do disposto nas subcláusulas acima, as Partes elegem o foro da comarca do Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1.7.1 Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante o procedimento de mediação, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas pelo tribunal arbitral que, por sua vez, poderá solicitá-las ao competente órgão do Poder Judiciário, se entender necessário.

1.8 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as Partes e seus sucessores.

1.9 A Parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

3.26. Do Pedido Cautelar no Caso de Arbitragem

Descrição

Conforme o art. 22 da Lei Federal nº 9.307/96, é possível a solicitação de medidas cautelares em sede arbitral. Nesses casos, a medida deve ser postulada ao árbitro que, decidindo ser cabível a sua concessão, solicita ao Poder Judiciário, que originariamente seria competente para julgar a causa que efetive a medida (isso acontece, pois que somente o Estado detém o poder de obrigar a execução da medida).

Também pode ocorrer de o juízo arbitral determinar a medida cautelar *ex officio*, que sempre deverá ser efetivada pelo juiz togado.

É preciso ressaltar que as medidas cautelares não terão efeitos contra terceiros não inseridos no juízo arbitral. Sendo assim, torna-se interessante exigir que a Concessionária vincule todos os terceiros que venha a contratar ao juízo arbitral.

Outro ponto interessante, e que demonstra a importância de se usar as cláusulas compromissórias cheias (com definição do juízo arbitral no contrato), é o de se necessitar do deferimento de uma medida cautelar logo no início da contratação. Nesses casos, se a cláusula compromissória for vazia, não haverá como deferir uma medida cautelar se ainda não foram eleitos os árbitros. Em tal caso, a solução seria recorrer diretamente ao juiz togado (após ser definido o juízo arbitral, poderá o arbitro revogar a medida cautelar concedida). (REsp 1297974/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/06/2012, DJe 19/06/2012)

Referência Legal

Lei Federal nº 9.307/96;

Lei Estadual nº 19.477/2011.

Sugestão de Cláusula

Vide item 3.25



3.27. Das Sanções e Penalidades Aplicáveis

Descrição

Define as penalidades aplicáveis à concessionária (de acordo com o nível de gravidade da infração). Conforme definido em Lei, as penas podem ser de:

- I. ADVERTÊNCIA: aplicada às infrações leves;
- II. MULTA: infrações de gravidade média. Será mensurada de acordo com a gravidade da infração e o valor do contrato, podendo ser cumulada com as demais sanções. Podem ser descontadas diretamente da contraprestação feita pelo Poder Concedente;
- III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES: infrações graves;
- IV. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: infrações graves;
- V. DECLARAÇÃO DE INDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E
- VI. CADUCIDADE DO CONTRATO.

Além do controle da execução do serviço concedido pela incidência de indicadores de desempenho e qualidade, são previstas as sanções administrativas ordinárias em todo contrato administrativo. Portanto, deve ser franqueado o contraditório e a ampla defesa à concessionária antes da aplicação das sanções e penalidades. Além disso, pode ficar a cargo do Verificador Independente o papel de aferir faltas e de mensurar e sugerir penalidades a serem aplicadas, caso previsto no contrato.

As sanções podem ser listadas de forma taxativa, com previsão de multa específica para cada infração (a exemplo do que foi feito na PPP dos Resíduos Sólidos Urbanos). Lado outro, as sanções podem ser previstas de forma mais genérica, por faixas que classificam as infrações em leves, médias e graves (ex. PPP UAI).

Referência Legal

Lei Federal nº 8.666/93, art. 87; art. 109.

Lei Estadual nº 13.994/01

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 11ª – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

1.1 O Poder Concedente, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à Concessionária as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste Contrato, observadas a natureza e a gravidade da falta:

- I. advertência;
- II. multa;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.2 A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

1.3 A multa, cujo valor será proporcional à gravidade da infração cometida, será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.

1.4 O valor das multas moratórias será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso em cada obrigação prevista neste Contrato, sendo que a reincidência da Concessionária poderá implicar na declaração de caducidade da Concessão.

1.5 Para efeito de determinação do valor das multas, o valor do Contrato será corrigido anualmente, a partir da celebração do presente Contrato.

1.6 As multas serão executadas preferencialmente por meio de desconto nos valores da Contraprestação Pública Mensal devidos pelo Poder Concedente e, se necessário, pela execução da Garantia de Execução.

1.7 A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal da taxa referencial SELIC para títulos federais.

1.8 As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da Concessionária.

1.9 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração poderão ser aplicadas nas hipóteses de infração grave pela Concessionária.

1.10 A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada nas hipóteses de prática de atos ilícitos pela Concessionária que sejam caracterizados como crimes.

1.11 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Poder Concedente, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir o Poder Concedente pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 1.10.

1.12 A gradação das penas observará a seguinte escala:

I. a infração será considerada leve quando decorrer de condutas da Concessionária, da qual ela não se beneficie e que não prejudique o Usuário, o Poder Concedente ou terceiros;

II. a infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta que prejudique o Usuário sem gerar benefícios para a Concessionária e sem prejudicar o Poder Concedente;

III. a infração será considerada grave quando o Poder Concedente constatar presente um dos seguintes fatores:

IV. ter a Concessionária agido com má-fé;

V. da infração decorrer prejuízo ao Poder Concedente;

VI. da infração decorrer benefício direto ou indireto para a Concessionária; e

VII. número de Usuários prejudicados for significativo.

1.13 Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o Poder Concedente observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

- I. a proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos Usuários atingidos;
- II. os danos resultantes da inadimplência para os Serviços e para os Usuários;
- III. a vantagem auferida pela Concessionária em virtude da inadimplência verificada;
- IV. a situação econômica e financeira da Concessionária, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;
- V. os antecedentes da Concessionária;
- VI. a reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1 (um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e
- VII. as circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o Poder Concedente.

1.14 As sanções previstas nesta cláusula não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada ou da pluralidade de condutas infracionais constatadas.

1.15 A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a Concessionária de corrigir a falta correspondente.

1.16 Fica facultada, previamente à aplicação das sanções de que trata esta cláusula, a defesa da Concessionária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cujo prazo para defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

1.17 Da decisão de aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, à exceção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, da qual caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, nos termos do disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

1.18 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

1.19 Aplica-se a este Contrato, no que couber, o disposto na Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, e seu regulamento.

3.28. Do Foro Judicial

Descrição

Para as disputas que não puderem ser resolvidas por meio da mediação, conciliação ou arbitragem, deve ser acionado o foro da sede da Administração.

Referência Legal

Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, § 2º;



Sugestão de Cláusula

Cláusula 1ª – DO FORO

1.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO, que não esteja sujeita ao procedimento arbitral e para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

3.29. Da Intervenção

Descrição

O Poder Concedente, durante toda a vigência da Concessão, permanece sendo o titular do serviço público concedido. Nesta seara, se a Concessionária descumprir gravemente o contrato ou as normas regulamentares e legais pertinentes, se a continuidade da prestação do serviço ou a segurança dos usuários ou do meio ambiente estiver gravemente ameaçada, cabe ao Poder Concedente intervir diretamente na administração da concessão. Para que isso ocorra, é necessário a publicação de um decreto, pelo chefe do Poder Concedente, com indicação do interventor, prazo, limites da medida e objetivos da intervenção. É interessante que o Poder Concedente use as receitas do concessionário para dar solução aos eventos causadores da intervenção e permita compensar despesas que realizar com a intervenção com os pagamentos devidos ao concessionário. Ademais, deverá ser instaurado, em um prazo de 30 dias, um processo administrativo para comprovar as causas que justifiquem a intervenção e para apurar as responsabilidades. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias é necessário haver decisão final sobre as causas do processo de intervenção e se não forem comprovados os fatos, o controle da prestação de serviço retorna ao concessionário, e se for comprovado dará ensejo a extinção da concessão (tudo isso deve ser mencionado na prestação de contas do interventor). Salienta-se que a intervenção não modifica qualquer dos compromissos financeiros do concessionário.

Pode-se prever no contrato a possibilidade do Poder Concedente abrir mão da intervenção caso entenda que o problema havido poderá ser melhor sanado por meio da transferência de controle da SPE para os seus financiadores (*step in rights*).

Referência Legal

Lei Federal nº 8987/95, art. 29, III; art. 32; art. 33; art. 34;

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1 – DA INTERVENÇÃO

1.1 O Poder Concedente poderá intervir na Concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nas seguintes hipóteses, cabendo ao Poder Concedente manter a prestação dos serviços da Concessão enquanto perdurar a intervenção:

- 1.1.1 Cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação dos serviços da Concessão;
- 1.1.2 Deficiências graves no desenvolvimento das atividades abrangidas pela Concessão;
- 1.1.3 Situações que ponham em risco o meio ambiente e a segurança de pessoas ou bens;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.1.4 Prestação dos serviços objeto deste Contrato de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os Parâmetros de Desempenho; e

1.1.5 Descumprimento reiterado dos Preceitos estabelecidos no Edital, Contratos e Anexos.

1.2 A intervenção far-se-á por decreto do Governador do Estado de Minas Gerais, devidamente publicado no DO, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os limites da medida.

1.3 Decretada a intervenção, o Poder Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado amplo direito de defesa à Concessionária.

1.4 Cessada a intervenção, se a Concessão não for extinta, os serviços objeto do Contrato voltarão à responsabilidade da Concessionária.

1.5 A Concessionária obriga-se a disponibilizar ao Poder Concedente os Bens da Concessão imediatamente após a decretação da intervenção.

1.5.1 É necessário que conste dos atos constitutivos da SPE, que no caso da intervenção, todos os poderes decisórios e de representação da SPE se transferem automaticamente para o interventor no ato da decretação da intervenção.

1.5.2 A realização da intervenção não desonera o parceiro privado de todos os seus compromissos com os seus financiadores.

1.6 As receitas obtidas durante o período da intervenção serão utilizadas para a cobertura dos investimentos, custos e despesas necessários para restabelecer a normal prestação do serviço.

1.7 O eventual saldo remanescente da exploração, finda a intervenção, será entregue à Concessionária, a não ser que seja extinta a Concessão, situação em que se aplicarão as disposições específicas.

1.8 Se eventualmente as receitas não forem suficientes para cobrir o valor dos investimentos, dos custos e das despesas decorrentes da Concessão incorridas pelo Poder Concedente, este poderá se valer da Garantia de Execução para:

- a) cobri-las, integral ou parcialmente; e/ou
- b) descontar, da eventual remuneração futura a ser recebida pela Concessionária, o valor dos investimentos, dos custos e das despesas em que incorreu.

3.30. Da Transferência da Concessão

Descrição

É possível a transferência do contrato ou do controle da concessionária a terceiros (que podem ser a financiadora ou outro). Em todo caso, a anuência do Poder Concedente é sempre necessária. Caso a concessão envolva grandes investimentos no início de sua execução, é recomendável que seja previsto no contrato uma cláusula prevendo a proibição de transferência do contrato ou de transferência do controle acionário da SPE, no começo de sua vigência. Além disso, é possível a ocorrência de subconcessão, caso anuído pelo Poder Concedente. Nada obstante, a rigidez nas regras para alteração é recomendável, por gerar maior comprometimento do ente privado, a longo prazo.



O principal ponto a ser observado nesses casos é se a alteração societária da SPE, ou sua substituição, não comprometerá a prestação adequada dos serviços. Sendo assim, será necessário verificar a capacidade técnica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e jurídica daquele que assumirá o controle da SPE.

Referência Legal

Lei Federal nº 8.987/95, art. 27.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA TRANSFERÊNCIA ACIONÁRIA

1.1 Durante todo o prazo de vigência do Contrato, o controle societário da Contratada só poderá ser modificado com prévia autorização do Poder Concedente, desde que não haja prejuízo para a continuidade da prestação adequada dos serviços.

1.1.1 A transferência total ou parcial do controle societário da Concessionária, mesmo indiretamente por meio de controladoras, sem prévia anuência da Contratante, implicará na caducidade da Concessão.

1.1.2 O Poder Concedente examinará o pedido de transferência do controle em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à Concessionária.

1.2 Exceto pela hipótese de assunção do controle pelos financiadores, não poderá ocorrer modificação no controle da Concessionária em período inferior a 3 (três) anos após a data da assinatura do Contrato.

1.2.1 Para fins desta subcláusula 1.2, o termo “controle” significa o poder, ainda que parcial, de influir sobre a administração, os negócios, as operações, as atividades, os investimentos ou as diretrizes de outra pessoa, seja direta ou indiretamente, por intermédio de qualquer participação societária, por contrato ou por qualquer outra forma.

1.3 A autorização para a transferência do controle da Concessionária, caso seja concedida pelo Poder Concedente, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua realização.

1.4 A Concessionária deverá registrar-se como companhia de capital aberto junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em até 2 (dois) anos a partir da data do presente Contrato.

3.31. Da Assunção de Controle pelos Financiadores (*Step In Rights*)

Descrição



O controle da SPE pode ser transferido para a entidade financiadora do projeto, conforme previsão legal, em caso de necessidade de reestruturação financeira, com o intuito de evitar problemas na prestação dos serviços concedidos e para evitar não pagamento dos investimentos feitos. Todavia, para que essa transferência ocorra, é necessário que a financiadora preencha certos requisitos de regularidade jurídica e fiscal³⁷, além da aprovação do Poder Concedente.³⁸

Esse evento possibilita um maior grau de segurança à financiadora (quanto mais segurança tiverem os financiadores, maior a tendência de redução dos custos e da disponibilidade de crédito), mas significa um sinal de alerta sobre a saúde financeira dessa concessão. Ademais, em alguns casos específicos pode não ser adequada a Assunção do controle da SPE pela financiadora, por dificuldades naturais de gerenciamento da sociedade (ex. PPP de um hospital).

Ressalte-se que o novo controlador da SPE estará sujeito à fiscalização do Poder Concedente.

Referência Legal

Lei Federal nº 11.079/04, art. 5º, §2º;

Lei Federal nº 8.987/95, art. 27

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA ASSUNÇÃO DO CONTROLE PELOS FINANCIADORES

1.1 Os contratos de financiamento da Concessionária poderão outorgar aos financiadores, de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o controle da Concessionária em caso de inadimplemento contratual pela Concessionária dos referidos contratos de financiamento ou deste Contrato.

1.2 Compete ao Poder Concedente autorizar a assunção do controle da Concessionária por seus financiadores com o objetivo de promover a reestruturação financeira da Concessionária e assegurar a continuidade da exploração da Concessão.

1.3 A autorização será outorgada mediante comprovação por parte dos financiadores de que atendem aos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previstos no Edital.

1.3.1 Os financiadores ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.

1.3.2 O pedido para a autorização da assunção do controle deverá ser apresentado à Contratante, por escrito, pela Concessionária e pela(s) Instituição(ões) Financiadora(s), contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como:

- I. cópias de ata de reunião de sócios ou acionistas da Concessionária;
- II. correspondências;

³⁷ Há de se destacar que, muitas vezes, as financiadoras não possuem índices financeiros idênticos aos exigidos no Edital de licitação, uma vez que a área financeira trabalha com Standards bem diferentes daqueles utilizados por empresas prestadoras de serviços. De tal modo, o que se deve verificar é a saúde da financiadora, dentro do seu padrão normal de mercado.

³⁸ Via de regra a empresa financiadora não possuirá os atributos técnicos para a execução adequada dos serviços concedidos. Sendo assim, será admissível que a financiadora contrate uma empresa terceirizada, que possuía a capacidade técnica requerida.



- III. relatórios de auditoria;
- IV. demonstrações financeiras; e
- V. outros documentos pertinentes.

1.3.3 O Poder Concedente examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à Concessionária e/ou à(s) Instituição(ões) Financiadora(s), convocar os sócios ou acionistas controladores da Concessionária e tomar outras providências consideradas adequadas.

1.4 A assunção do controle da Concessionária nos termos desta Cláusula não alterará as suas obrigações e de seus controladores perante o Poder Concedente. Todavia, os financiadores não serão responsáveis pelas obrigações que sejam de responsabilidade direta dos antigos sócios da Concessionária até a data de assunção do controle.

3.32. Da Extinção da Concessão

Descrição

A extinção da concessão pode ocorrer por diversos motivos (conforme previsto no art. 35 da Lei Federal nº 8.987/95 e demais previsões contidas na Lei Federal nº 8.666/93), sendo necessário prever em contrato a forma como a mesma deve ocorrer. Os casos mais comuns de extinção da concessão são:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação;
- VI. caso fortuito ou de força maior;
- VII. falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Também deve estar previsto no contrato os casos em que haverá necessidade de pagamento de indenização. Geralmente, há indenização à concessionária referente aos investimentos e bens ainda não amortizados e aos bens reversíveis não depreciados.

Com a extinção do contrato, o Poder Concedente poderá assumir a prestação dos serviços ou repassar imediatamente para uma nova concessionária licitada. Em qualquer hipótese, é muito importante será prever mecanismos que protejam a continuidade da prestação dos serviços e o pagamento das dívidas envolvidas.

Referência Legal

Lei Federal nº 8.987/95, arts. 35, 36, 37, 38, 39;



Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

1.1 A Concessão extinguir-se-á por:

- I. advento do termo contratual;
- II. encampação;
- III. caducidade;
- IV. rescisão;
- V. anulação; ou
- VI. falência ou extinção da Concessionária.

1.2 Extinta a Concessão, serão revertidos ao Poder Concedente todos os Bens Reversíveis, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, e cessarão, para a Concessionária, todos os direitos emergentes do Contrato.

1.3 Na extinção da Concessão, haverá imediata assunção dos serviços relacionados à Concessão pelo Poder Concedente, que ficará autorizado a ocupar as instalações e a utilizar todos os Bens Reversíveis.

3.33. Do Término do Prazo Contratual

Descrição

O prazo do contrato chega a seu fim (lembrando-se que é possível a dilação do prazo contratual até o limite de prazo legal de 35 – trinta e cinco - anos, conforme art. 5º, I, da Lei Federal nº 11.079/04).

Uma discussão interessante gira em torno do momento adequado para o pagamento das indenizações previstas no art. 36, da Lei Federal de PPP, que trata dos bens reversíveis ainda não amortizados. Nessa seara, entendemos que o mais adequado é prever em contrato o pagamento dessas parcelas quando da assunção, pelo Poder Público, do serviço concedido.³⁹

Referência Legal

Lei Federal nº 11.079/04, art. 5º, I, art. 36.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

1.1 Encerrado o Prazo da Concessão, a Concessionária será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à Concessão celebrados com terceiros, assumindo todos os encargos, responsabilidades e ônus daí resultantes.

³⁹ Inexistindo previsão contratual, entende-se que a indenização deverá ser prévia apenas nos casos de extinção do contrato por encampação (STJ, AgRg na SS nº 1307, rel. Min. Edson Vidigal; TJSC, AI nº 2006.000296-1, AI nº 2003.002752-1/0000000 e Apelação Cível nº 2009.038980-0; TJSP, Processo 661.755.5/6-01, 7ª Câmara de Direito Público; TJMG AI nº 1.0105.04.117284-9/001.



1.2 A Concessionária deverá tomar todas as medidas razoáveis e cooperar plenamente com o Poder Concedente para que os serviços objeto da Concessão continuem a ser prestados de acordo com os Anexos do Contrato sem que haja interrupção, bem como prevenindo e mitigando qualquer inconveniência ou risco à saúde ou segurança dos Usuários.

1.3 A Concessionária não fará jus a qualquer indenização relativa a investimentos vinculados aos Bens da Concessão em decorrência da extinção em função do advento do termo contratual.

3.34. Da Encampação

Descrição

A encampação é a retomada da prestação do serviço público pelo Poder Concedente por motivo de interesse público. Sendo assim, nesse tipo de extinção da concessão geralmente há necessidade de pagamento de indenização à concessionária. De tal modo, é recomendável que o contrato contenha as regras para pagamento de indenização nesses casos (lucros cessantes, saldo devedor dos financiamentos, investimentos realizados, custo de desmobilização). Por ser um caso de extinção da concessão que não ocorre por culpa da concessionária, o pagamento da indenização deve ser prévio à encampação, além disso, faz-se necessária lei autorizativa para a encampação.

Referência Legal

Lei Federal nº 8666/93, art. 79;

Lei Federal nº 8.987/95, art. 37.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA ENCAMPAÇÃO

1.1 O Estado de Minas Gerais poderá, a qualquer tempo, mediante autorização legislativa e prévio pagamento de indenização, encampar a Concessão, por motivos de interesse público, a ser calculada nos termos da subcláusula 1.2.

1.2 A indenização devida à Concessionária em caso de encampação cobrirá:

- I. as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- II. a desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do Contrato, mediante, conforme o caso:
- III. prévia assunção, perante as Instituições Financiadoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a sua receita figurar como garantia do financiamento; ou
- IV. prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as Instituições Financiadoras;
- V. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e



VI. demais danos emergentes e lucros cessantes, devidamente comprovados.

3.35. Da Caducidade

Descrição

A caducidade é a extinção da concessão por descumprimento parcial ou total do contrato, por parte da Concessionária. Para que ocorra é preciso a instauração de processo administrativo prévio para apuração das irregularidades, que franqueie o contraditório à Concessionária. Além disso, deve-se permitir à Concessionária a possibilidade de sanar suas falhas. A declaração da caducidade é feita por meio de decreto do chefe do Poder Concedente.

Por ser um caso de extinção que ocorre por culpa exclusiva da Concessionária, não será preciso pagar as indenizações previamente. Ademais, a caducidade não resulta responsabilidade do Poder Concedente em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Referência Legal

Lei Federal nº 8.987/04, art. 38;

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA CADUCIDADE

1.1 O Poder Concedente poderá declarar a caducidade da Concessão na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, observado o disposto nas normas regulamentares e legais pertinentes, e especialmente quando a Concessionária:

- I. prestar os serviços objeto deste Contrato de forma inadequada ou deficiente, tendo por base os Parâmetros de Desempenho;
- II. descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à Concessão de forma que se afete relevantemente os serviços a serem prestados no âmbito deste Contrato;
- III. paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de Caso Fortuito ou Força Maior;
- IV. perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V. não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI. não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; ou
- VII. for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

1.2 O Poder Concedente não poderá declarar a caducidade da Concessão com relação ao inadimplemento da Concessionária resultante dos eventos sob a responsabilidade do Poder Concedente ou causados pela ocorrência de Caso Fortuito ou Força Maior.

1.3 A declaração de caducidade deverá ser precedida da verificação do inadimplemento contratual da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.4 Não será instaurado processo administrativo de caducidade sem prévia notificação à Concessionária, sendo-lhe dado, em cada caso, prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

1.5 Instaurado o processo administrativo e comprovado o inadimplemento, a caducidade será declarada pelo Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo e de acordo com a subcláusula 1.7 abaixo.

1.6 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

1.7 Indenização

1.7.1 A indenização devida à Concessionária em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados.

1.7.2 Do montante previsto na subcláusula 1.7.1 acima serão descontados:

- I. os prejuízos causados pela Concessionária ao Poder Concedente e à sociedade;
- II. as multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula 1.7.1; e
- III. quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

1.7.3 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

- I. a execução da Garantia de Execução, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente; e
- II. a retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

3.36. Da Rescisão Contratual

Descrição

A rescisão é o caso de extinção da concessão por iniciativa da concessionária, devido à descumprimento contratual, por parte do Poder Concedente. A rescisão somente pode ocorrer em processo judicial, não sendo permitida a interrupção dos serviços até a decisão judicial transitada em julgado.⁴⁰

Referência Legal

Lei Federal nº 8.987/04, art. 39;

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA RESCISÃO

⁴⁰ Há uma corrente considerável que reconhece ser possível, comprovada a inviabilidade de manter a prestação dos serviços, a concessão liminar de transferência da operação dos serviços para a Administração, antes da decisão definitiva. (PORTUGAL, 2011, pg. 175).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1.1 A Concessionária deverá notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o Contrato em quaisquer dos seguintes eventos:

1.1.1 Expropriação, sequestro ou requisição de uma parte substancial dos ativos ou participação societária da Concessionária pelo Poder Concedente ou por qualquer outro órgão público, sem que aquela tenha incorrido em culpa;

1.1.2 Descumprimento contratual pelo Estado de Minas Gerais com relação ao pagamento de qualquer montante superior ao equivalente a seis meses de Contraprestação Pública Mensal, que seja devido nos termos do Contrato e que não seja efetuado em até 30 (trinta) dias da respectiva data de vencimento e desde que a fatura referente ao pagamento não tenha sido expressamente rejeitada por ato administrativo ou que não tenha sido objeto da Garantia Pública; ou

1.1.3 Descumprimento de obrigações pelo Poder Concedente que gere um desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato cujo procedimento de recomposição não seja iniciado nos prazos estabelecidos no Contrato.

1.2 A Concessionária deverá notificar o Poder Concedente de sua intenção de rescindir o Contrato mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos previstos na legislação e nas normas regulamentares pertinentes.

1.2.1 A rescisão poderá ocorrer amigavelmente, caso o Poder Concedente reconheça o seu inadimplemento, evitando, assim, a demanda judicial.

1.3 Os serviços prestados pela Concessionária somente poderão ser interrompidos ou paralisados após a decisão judicial, ou em até 20 (vinte) dias da rescisão feita administrativamente na hipótese da subcláusula 1.2.1 acima.

1.4 Indenização

1.4.1 A indenização devida à Concessionária em caso de rescisão cobrirá:

- I. as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- II. a desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do Contrato, mediante, conforme o caso:
 - a. prévia assunção, perante as Instituições Financiadoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a sua receita figurar como garantia do financiamento; ou
 - b. prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as Instituições Financiadoras;
- III. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- IV. demais danos emergentes e lucros cessantes, devidamente comprovados.

1.4.2 Para fins do cálculo indicado na subcláusula 1.4.1 acima, considerar-se-ão os valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a rescisão.

3.37. Da Anulação do Contrato



Descrição

A anulação do contrato acarreta a sua extinção, em decorrência de vícios graves ou insanáveis, como ilegalidade no processo licitatório ou em cláusula essencial, de modo a comprometer todo o objeto da contratação. Faz-se necessário um processo administrativo antes da anulação.

No caso de a nulidade ser decorrente de ato do Poder Concedente, a indenização deverá ser paga aos moldes do que acontece para a encampação. Todavia, se o vício advier de ilegalidade cometida pela Concessionária, a indenização seguirá a mesma regra aplicada para a caducidade.

Referência Legal

Lei Federal nº 8.666/1993, art. 109, I, “c”.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA ANULAÇÃO

1.1 O Poder Concedente deverá declarar a nulidade do Contrato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, se faticamente possível, se verificar a existência de vício insanável na Licitação, ou no Contrato.

1.2 Indenização

1.2.1 Na hipótese descrita na subcláusula 1.1 acima, se a ilegalidade for imputável apenas à própria Contratante, a Concessionária será indenizada *cobrando-se os valores referentes a:*

- I. as parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste Contrato, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;
- II. a desoneração da Concessionária em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídas com vistas ao cumprimento do Contrato, mediante, conforme o caso:
 - a. prévia assunção, perante as Instituições Financiadoras, das obrigações contratuais da Concessionária, em especial quando a sua receita figurar como garantia do financiamento; ou
 - b. prévia indenização à Concessionária da totalidade dos débitos remanescentes desta perante as Instituições Financiadoras;
- III. todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- IV. demais danos emergentes e lucros cessantes, devidamente comprovados.

3.38. Da Falência ou da Extinção da Concessionária

Descrição



Trata-se da última forma de extinção da concessão prevista pela Lei Federal de Concessões. Não é possível dar prosseguimento à concessão, uma vez que a Concessionário não possui mais condições econômicas e financeiras para suprir às necessidades pretendidas. A indenização, neste caso, deve seguir as mesmas regras aplicadas ao caso de caducidade.

A garantia de execução do contrato deverá ser integralmente revertida ao Poder Concedente.

Referência Legal

Lei Federal nº 8.666/1993, art. 78, IX.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

1.1. A indenização devida à Concessionária em caso de falência ou extinção da concessionária restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a Bens Reversíveis ainda não amortizados.

1.2 Do montante previsto na subcláusula 36.1 acima serão descontados:

- I. os prejuízos causados pela Concessionária ao Poder Concedente e à sociedade;
- II. as multas contratuais aplicadas à Concessionária que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante previsto na subcláusula 36.1; e
- III. quaisquer valores recebidos pela Concessionária a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

1.3 A declaração de falência ou extinção da concessionária acarretará, ainda:

- I. a execução da Garantia de Execução, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao Poder Concedente; e
- II. a retenção de eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Poder Concedente.

1.4. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direta da indenização aos financiadores da antiga CONCESSIONÁRIA.

1.5. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens reversíveis, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

3.39. Do Sistema de Mensuração de Desempenho - SMD

Descrição



O sistema de mensuração de desempenho define os critérios de avaliação do parceiro privado, constando os indicadores de desempenho do contrato, apresentando a forma como eles serão medidos bem como a sua incidência para definição do cálculo do pagamento público. Este sistema utilizado em contratos de PPP é uma ferramenta de incentivo do Parceiro Privado para prestar um serviço público com a qualidade considerada desejável pelo Poder Concedente, visto que a nota impactará diretamente no valor da contraprestação pública. Dessa forma, o sistema de mensuração de desempenho deve ser construído de forma objetiva, com termos tecnicamente observáveis e indicadores descritos de forma clara, assim como a performance desejada dos serviços para possibilitar o monitoramento futuro da performance do contratado. É importante que alguns fatores sejam levados em consideração quando da construção deste sistema:

- I. É necessário que os indicadores foquem o resultado final do serviço;
- II. Os indicadores devem ser conectados ao mecanismo de pagamento, para incentivar financeiramente a sua observância pelo parceiro privado e a obtenção de resultados positivos na execução do objeto da concessão;
- III. Não é desejável um número elevado de indicadores de desempenho.

O sistema de mensuração de desempenho é o ponto central do contrato de PPP, uma vez que permite ao Poder Concedente penalizar o privado quando o mesmo não executa o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos no contrato, sem que para isso seja necessário a abertura de um procedimento administrativo prévio. Vale dizer que esta penalização por meio do sistema de mensuração de desempenho é objetiva e ocorrerá da forma prevista no contrato. Nota-se que algumas obrigações não podem ser previstas como obrigações de desempenho, mas apenas como obrigações de investimento por parte da Concessionária.⁴¹ Todos os contratos de PPP assinados pelo Estado de Minas Gerais apresentam um sistema de mensuração de desempenho, formado por um conjunto de indicadores de desempenho que impactam a remuneração devida pelo parceiro público. No caso da MG 050, este sistema de mensuração de desempenho impacta cerca de 10% da remuneração da concessionária, dado que este é o percentual do total recebido pela concessionária que é devido pelo Poder Concedente, sendo os demais 90% advindos do pagamento dos usuários. (vide Anexo _____ - quadro de SMD das PPPs de MG)

Fundamento Legal

Lei nº 11.079/2004, art. 5º, VII e art. 6º, Parágrafo Único.

Sugestão de Cláusula

ANEXO – PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA E SISTEMAS DE INCENTIVOS – PACS

ÍNDICES DE DESEMPENHO E QUALIDADE (IDQ)

Os índices para aferição do desempenho e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA são os constantes deste anexo.

⁴¹ As obrigações de desempenho podem ser definidas por índices objetivos de qualidade/quantidade do serviço, ao passo que as obrigações de investimento se resumem à definição de obras a serem feitas (PORTUGAL, 2011, pg. 75)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

Indicador 1:

Descrição do Indicador.

Periodicidade:

Fórmula de cálculo:

MECANISMO DE PAGAMENTO

DO CÁLCULO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA visa remunerar a CONCESSIONÁRIA pelos serviços prestados no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO sendo pagas em conformidade com o disposto no EDITAL, no CONTRATO, neste ANEXO e nas PROPOSTAS TÉCNICA e COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA;

Fórmula de cálculo:

A CONCESSIONÁRIA reconhece que as parcelas que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA previstas neste anexo, em conjunto com as regras de recomposição de equilíbrio financeiro e do CONTRATO, são suficientes para a adequada remuneração; para a amortização dos seus investimentos; para o retorno econômico almejado e para a cobertura de todos os custos diretos e indiretos que se relacionem ao fiel cumprimento no CONTRATO, na conformidade de sua PROPOSTA COMERCIAL, descabendo-lhe qualquer outra reivindicação perante o PODER CONCEDENTE.

DO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

A CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA somente começarão a serem pagas a partir da efetiva disponibilização dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA, observados os padrões técnicos e de eficiência descritos no CONTRATO e neste anexo.

Em eventual discordância por parte do PODER CONCEDENTE com relação aos indicadores de desempenho calculados pela CONCESSIONÁRIA, o mesmo pagará até o montante que julgar procedente, podendo ambas as partes, para fim de resolução do impasse, recorrer à solução amigável por meio da convocação do Comitê de Governança, nos termos do CONTRATO.

O pagamento da contraprestação pública mensal será realizado mensalmente pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do _____.

Para o recebimento da PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR, a CONCESSIONÁRIA deverá emitir, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos aniversários anuais da entrada em operação da última unidade, fatura correspondente, e enviá-la ao PODER CONCEDENTE.

As parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA serão pagas pelo PODER CONCEDENTE, mediante recursos oriundos de seu orçamento.

O PODER CONCEDENTE realizará todos os atos necessários à elaboração e execução de seu orçamento de modo a proporcionar o pagamento das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.

O recebimento de qualquer das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA pela CONCESSIONÁRIA fica condicionado à apresentação dos comprovantes de recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias, tais como FGTS, INSS e PIS, referentes aos seus respectivos empregados, bem como à apresentação de comprovantes de regularidade com a Dívida Ativa da União e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

A Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais fica responsável por verificar a exatidão do processo de aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

O pagamento das faturas relacionadas à CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA será feito mediante crédito das importâncias correspondentes em favor da CONCESSIONÁRIA, em conta corrente mantida junto ao banco por esta indicado ao PODER CONCEDENTE, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco como recibo.

Demais regras cabíveis para o pagamento.

DEMANDA PROJETADA

Projeção de Demanda

3.40. Do Quadro de Indicadores de Desempenho

Descrição

Visando a excelência na prestação de serviços aos usuários, o contrato de PPP pode ser embasado em procedimentos de verificação constantes que avaliarão o desempenho da Concessionária de forma clara e objetiva. Os indicadores de desempenho devem ser focados no resultado do serviço, estabelecendo o nível de desempenho considerado satisfatório pelo Poder Concedente, sem se ater a forma como o privado vai cumprir tais níveis, possibilitando que ele estabeleça os meios que ele acredita ser mais eficiente para alcançar os resultados estabelecidos. Esse modelo de avaliação está descrito em um QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, o QID, com a descrição completa de cada indicador, seu peso e metodologia de medição, que atribuirá nota a Concessionária. Cada indicador será medido periodicamente, e as notas serão atribuídas mensalmente de acordo com critérios de desempenho definidos no QID. A NOTA DO QID de cada indicador de desempenho poderá variar de forma linear ou binária (*atende ou não atende*). É interessante prever, também, a revisão regular do quadro de indicadores de desempenho, começando após alguns anos de vigência do contrato, para garantir que tal indicador ainda seja uma forma eficiente de qualificação do serviço. Além disso, vale destacar que alguns indicadores são previstos para acompanhamento da fase de obras da concessão e outros somente para a operação.

Os relatórios com as medições das notas do QID são feitos mensalmente, sendo que poderão ser realizados pela Concessionária e entregues ao Poder Concedente, cabendo a auditoria deste relatório pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, conforme previsto no contrato das Unidades de Atendimento Integrado, ou poderão ser realizados tanto pela Concessionária e pelo Poder Concedente, cabendo ao Verificador Independente a aferição daqueles indicadores em que existiu conflito, como ocorre no contrato da MG-050.

Fundamento Legal

Lei nº 11.079/2004, art. 5º, VVI.

Sugestão de Cláusula



NOME DO INDICADOR							
Perspectiva:	Tipo de Indicador	Objetivo:	Qual a finalidade do indicador?	Forma de Medição:	Como será medido?	Unidade de Medida:	Qual a unidade de medida para aferir o indicador?
Área ou Responsável pelo Índice:	Quem irá medi-lo?	Fonte de Coleta de Dados:	De onde será medido?	Periodicidade e de Cálculo ou Atribuição:	De quanto em quanto tempo será medido?	Nota Apurada:	Como será apurado?
Órgão Fiscalizador:	Quem irá fiscalizá-lo?	Entra em vigor	Quando começa a incidir?	Revisão dos parâmetros:	De quanto em quanto tempo o indicador será revisado durante a vigência do contrato?	Conceito no QID:	Sua abrangência no QID Total.
Descrição:	Fórmula						
Observações:	Outras informações.						

Experiência Prática

I. MG – 050:

No caso da MG-050, previu-se que a avaliação de desempenho da Concessionária seria mensurada mediante a utilização do QID, com verificação mensal dos indicadores (pelo DER/MG), variando cada nota de 0 a 10 de forma ponderada.

Por se tratar de uma PPP voltada para infraestrutura rodoviária, houve a divisão dos indicadores em quatro áreas, sendo que a cada área se atribuiu um peso para o cálculo da NOTA DO QID final, quais sejam: operacional (70%); ambiental (10%); social (10%) e financeira (10%).

No que tange à área operacional, a mais relevante nessa concessão, tem-se o indicador “nível de serviço”, subdividido em “nota de segurança” (contendo sinalização horizontal; sinalização vertical e índice crítico), “nota de condição da superfície” (condicionado à inexistência de buracos e painéis na pista, além de indicados de IRI, indicador de IGG, afundamento nas trilhas de roda, parâmetros gerais e drenagem superficial), “nota de manutenção patrimonial” (subdividido em deflexão, obras de arte especiais e drenagem subterrânea).

A área ambiental se resume a “licença ambiental” e “conformidade legal”. Na área social, temos os indicadores de “educação para o trânsito”, “participação da sociedade” e “capacitação dos empregados”.

Finalmente, na parte financeira, foi exigida a manutenção da “margem de LAJIRDA”, “índice de cobertura do serviço da dívida”, “estrutura de capital”, “liquidez corrente”, “custo pela receita líquida”, “demanda”, “demonstrações financeiras” e “projeções financeiras”.

II. COMPLEXO PENAL:



O Contrato da PPP do Sistema Penitenciário envolveu um minucioso sistema de mensuração de desempenho dividido em 380 indicadores agrupados em 5 estruturas distintas, quais sejam: a) a de mensuração do número de vagas disponibilizadas, a qual se define o número de VAGAS DIA disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA no mês; b) a de mensuração bimestral do desempenho da concessionária; c) a de mensuração bimestral da qualidade da disponibilidade; d) a de avaliação anual do desempenho; e) a de mensuração de um parâmetro de excelência associado à capacidade da CONCESSIONÁRIA em atuar externamente buscando empresas (as quais guardem com ela independência societária, comercial e financeira) interessadas em empregar o trabalho dos sentenciados.

Dentro desse âmbito, encontram-se divisões em sub-indicadores (número de advogados em exercício por sentenciado; tempo total de assistência jurídica prestada por sentenciado, número de atendimentos por sentenciado; contingente e ao tempo de serviço dos profissionais de assistência social e ao número de atendimentos às famílias dos sentenciados; tempo de ocupação dos sentenciados com o trabalho, com atividades educacionais e com atividades desportivo-recreativas e artístico-culturais bem como aos tipos de contratos de trabalho em que se insere o trabalho do sentenciado; contingente e ao tempo de serviço de determinados profissionais da equipe de saúde; número de horas de treinamento anual dos Agentes de Monitoramento, bem como ao seu nível de escolaridade formal; associado à ocorrência a e à duração de falhas na disponibilização de imagens do CFTV; relativo ao cumprimento de prazos e a acuidade na disponibilização de informações em sua maioria relacionadas a prontuários; relativos à manutenção do número de Agentes de Monitoramento em serviço na UNIDADE PENAL; associados à ocorrência de diferentes tipos de eventos como: indisciplina, pessoa ferida, pessoa gravemente ferida, fuga, tomada de reféns, subida no telhado, morte causada, presença de objetos/materiais não autorizados e total de Agentes de Monitoramento inferior a 40% do mínimo constante no plano anual de segurança e monitoramento interno apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE;; não comunicação tempestiva de fato relevante, associado a um sub-indicador de mesmo nome; associados à não comunicação da ocorrência de diferentes tipos de eventos como: indisciplina, pessoa ferida, pessoa gravemente ferida, fuga, tomada de reféns, subida no telhado, morte causada, presença de objetos/materiais não autorizados e total de Agentes de Monitoramento inferior a 40% do mínimo constante no plano anual de segurança e monitoramento interno apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE), indicadores (indicador de assistência à saúde; condições e preparo dos Agentes de Monitoramento; disponibilização de imagens CFTV; sistema de informações; contingente de Agentes de Monitoramento; eventos graves contingente de Agentes de Monitoramento; monitoramento financeiro; não comunicação tempestiva da ocorrência de fato relevante; não comunicação tempestiva da ocorrência de fato relevante;), sub-notas (Ocupação do sentenciado; Assistência jurídica e social; Assistência à Saúde e Condições e Preparo dos Agentes de Monitoramento; ocorrência de eventos; monitoramento financeiro; não comunicação), notas (relacionadas à Ressocialização, Segurança e Monitoramento do complexo) e índice.

III. UAI:



No contrato de PPP das Unidades de Atendimento Integrado (UAI) há uma sistemática de aferição de desempenho deveras simples, mas que consegue refletir de forma eficiente a boa ou má execução dos serviços concedidos.

Primordialmente, deseja-se medir o Grau de Satisfação (GS) do cidadão pelos serviços prestados, o que é feita a partir da avaliação do usuário (em uma escala que vai de “ótimo” a “ruim”). Além disso, verifica-se o Tempo de Espera Médio (TEM) para atendimento e a Quantidade de Senhas (QS) efetivamente atendidas.

Tais indicadores darão base ao cálculo do COEF (Coeficiente de Eficiência) que impactará na Contraprestação Pecuniária paga pelo Governo.

IV. MINEIRÃO:

A Concessão Administrativa para reforma e operação do Complexo do Mineirão tem como peculiaridade a previsão de indicadores de desempenhos severos para cumprimento das obras necessárias. Tal fator se deveu à necessidade de que as obras fossem céleres cumprindo o apertado cronograma exigido pela FIFA, por conta da Copa das Confederações e Copa do Mundo.

No caso, o Índice de Desempenho (aferido com apoio de VI) se subdivide em quatro outros índices para cada área de interesse, quais sejam: Índice de Qualidade (IQ); Índice de Disponibilidade (IBI); Índice de Conformidade (IC); Índice Financeiro (IF).

O Índice de Qualidade (IQ) avalia a Satisfação “Cliente Pessoa Física”; Satisfação “Cliente Pessoa Jurídica”; Satisfação “Clubes”; Satisfação “Federações” e Satisfação “Imprensa”, aferidos por meio de pesquisa e avaliação estatística.

Por sua vez, o Índice de Disponibilidade (IBI) retrata a Disponibilidade de “Áreas Técnicas”; Disponibilidade de “Área VIP”; Disponibilidade de “Área Padrão”; Disponibilidade de “Estruturas Gerais”; Disponibilidade de “Entorno do Mineirão”. Tais índices refletiram o funcionamento adequado de cada uma das áreas mencionadas.

Quanto ao Índice de Conformidade (IC), resume-se a análise da Conformidade de Normas de Segurança (CN); Conformidade Ambiental (CA); Conformidade de Relatórios (CR).

Finalmente, o Índice Financeiro (IF) compara a margem operacional realizada pela CONCESSIONÁRIA (variável MO da fórmula de remuneração) com a margem operacional esperada que equivale ao valor de margem esperado dada a receita bruta apurada pela CONCESSIONÁRIA caso esta mantenha um eficiência operacional semelhante à esperada no plano de negócio referencial

3.41. Modelo de Governança

Descrição

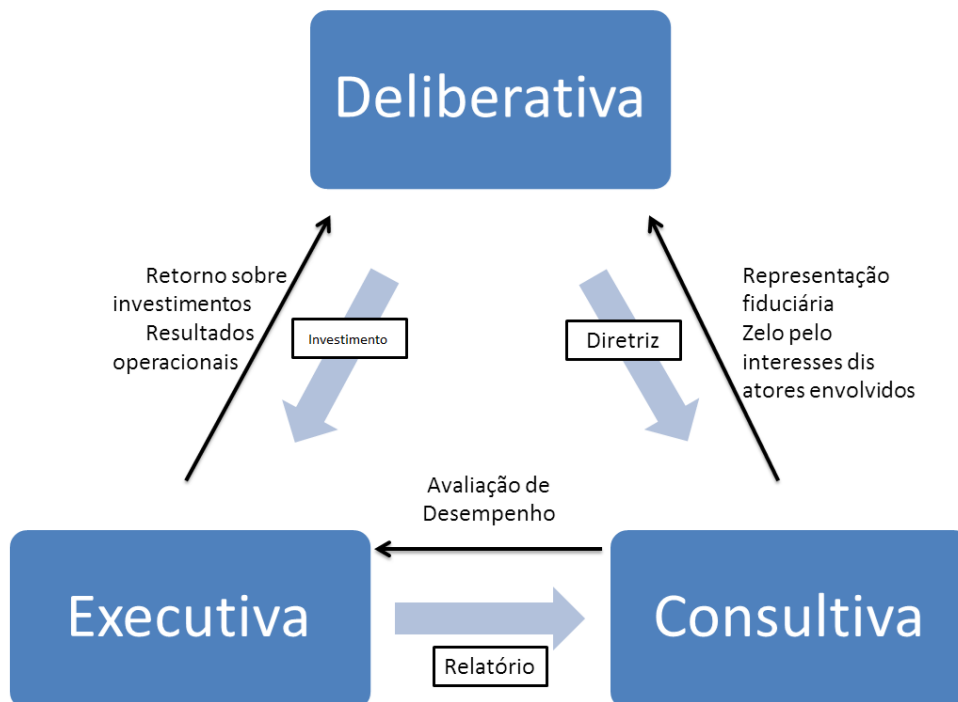


Em contratos de PPP, que são contratos de alta complexidade, com grande visibilidade para a população e com uma lista significativa de atores envolvidos, torna-se necessário o estabelecimento do Modelo de Governança, que são formados com o intuito de se abrir um canal para discussão de assuntos relevantes e tomada de decisões pelos atores envolvidos. Desta forma, durante toda sua duração, o contrato terá sua gestão compartilhada pelos atores públicos e privados envolvidos, garantindo que todas as atividades das entidades partícipes sejam baseadas no retorno econômico e na criação de valor social, resultados esperados da execução do objetivo comum pactuado entre as partes.⁴²

No caso, este aspecto do contrato visa estipular formas de inserir os atores envolvidos em um mesmo foro de discussão e deliberação, buscando equilibrar os conflitos de interesses que possam surgir entre eles. De forma que para a atuação eficaz destes atores, além de partes de um contrato com propósitos alinhados, exige-se que seja praticada entre seus membros uma forte interação construtiva que, de um lado, exerça a representação fiduciária das partes diretamente envolvidas e, de outro lado, monitore a gestão e cobre os resultados que tenham sido acordados.

Estrutura de Modelos de Governança

O relacionamento entre os dois grupos de entidades e as empresas consorciadas forma a estrutura de governança usual de um contrato de PPP. A figura abaixo ilustra os fluxos que conecta estas três esferas da governança usual de uma PPP.



⁴² Não se pode confundir o Modelo de Governança do contrato com os padrões de governança corporativa, exigidos Lei Federal nº 11.079/2004, no seu art. 9º, § 3º, e que deve ser seguido pela SPE, para promoção da transparência, a equidade, na relação entre os sócios controladores e minoritários, a prestação de contas e a responsabilidade social da empresa.



Figura 1 - Fluxo de Informações/Estrutura de Governança

Comitês

O principal mecanismo de implementação da governança do contrato é por meio da instituição de comitês de governança, que inserem os atores envolvidos em um mesmo foro de discussão e deliberação. Os signatários do contrato geralmente podem criar outros mecanismos de governança do contrato.

Geralmente são exigidos, para a criação e extinção de comitês:

- Documento Formal, assinado pelos atores envolvidos;
- Atribuições e funções
- Membros e periodicidade de reuniões
- Estatuto
- A participação dos signatários do contrato

Relatórios

É de praxe o concessionário enviar, mensalmente, um relatório executivo contendo os principais pontos de acompanhamento da execução do objeto do contrato. Geralmente, estes relatórios possuem os seguintes assuntos:

- Apresentação e Fatos relevantes;
- Dados da execução do contrato;
- Informações sobre o mercado pretendido;
- Indicador de Desempenho;
- Dados sobre o público-alvo;
- Informações Financeiras;
- Informações de Segurança, público-alvo; e etc.

Revisão do Modelo de Governança

Tal atividade compete à estrutura formada para deliberação acerca das questões pertinentes ao contrato, composta pelo Poder Concedente, pela Concessionária e pelo Verificador Independente. Visando dar flexibilidade ao contrato de PPP, sugere-se que esta revisão esteja prevista entre as cláusulas de governança do mesmo.

Geralmente, atribui-se a condução do processo de revisão ao Verificador Independente, para que ele atue como um agente neutro de governança, haja vista suas características de imparcialidade e idoneidade, essenciais para a execução de suas atividades. O que se espera do Verificador Independente, neste caso, é que este possa medir eventuais disputas de interesses. Destarte, proverá acordos de níveis de serviços com periodicidade a ser definida, gerenciando de forma imparcial a possibilidade de revisão da governança.

Sugestão de Cláusulas

Geralmente, o tema do Modelo de Governança é tratado em um anexo ao Edital de Licitação, com algumas cláusulas base:



CLÁUSULA 1 - DA DEFINIÇÃO DO MODELO DE GOVERNANÇA

- 1.1. Por meio do MODELO DE GOVERNANÇA a gestão do CONTRATO será feita de forma compartilhada com os diversos atores públicos e privados que, em função de suas atividades de interesse público e em função da própria destinação do equipamento, devem garantir que as ações das PARTES sejam pautadas pelo retorno econômico e social esperado pelas mesmas.
- 1.2. As PARTES poderão criar outros mecanismos de governança do CONTRATO.
- 1.3. O MODELO DE GOVERNANÇA deverá sempre seguir as disposições do CONTRATO e de seus ANEXOS, devendo primar pela inclusão de interesses públicos e privados em prol de uma gestão social, eficiente e financeiramente sustentável do (objeto do contrato).
- 1.4. O principal mecanismo de implementação da governança do CONTRATO é por meio da instituição de COMITÊS DE GOVERNANÇA, que insere os atores envolvidos em um mesmo foro de discussão e deliberação.
 - 1.4.1. - As PARTES poderão criar ou extinguir, a qualquer momento, COMITÊS DE GOVERNANÇA, que poderão incluir os atores indicados pelo poder concedente, ou quaisquer outros que possuam participação ou sofram influência do objeto do contrato.
 - 1.4.2. - A criação e extinção de COMITÊS DE GOVERNANÇA serão realizadas por meio de documento formal, escrito e assinado pelas PARTES;
 - 1.4.3. - No documento de criação deverão constar as atribuições e funções, os membros participantes, a pauta básica, a periodicidade de reuniões e demais regras que disciplinarão o funcionamento do respectivo comitê.
- 1.5. - Todos os COMITÊS DE GOVERNANÇA terão como membros, necessariamente, representantes das PARTES, que compartilharão a coordenação dos trabalhos.
 - 1.5.1. Os representantes do PODER CONCEDENTE serão indicados pela autoridade máxima do órgão ou entidade pertencente à Administração Pública Estadual responsável pela gestão do CONTRATO.
 - 1.5.2. Os representantes da CONCESSIONÁRIA serão indicados pelo seu presidente ou por quem exerça tal função.
 - 1.5.3. Cada comitê terá, no máximo, três representantes de cada uma das PARTES e dois representantes de cada ente participante.
- 1.6. A convocação do comitê será feita pelo representante da CONCESSIONÁRIA, a quem caberá organizar a sua realização, indicar o local onde as reuniões acontecerão e comunicar todos os atos a seus membros.
 - 1.6.1. Cabe às PARTES deliberar e arbitrar eventuais conflitos havidos entre os membros dos comitês.
- 1.7. Ao final de cada reunião do comitê será produzida uma ata, que registrará o fluxo dos trabalhos, bem como os compromissos assumidos por cada membro.

TÍTULO IV. DO CADERNO DE ENCARGOS

4.1. Do Anexo Caderno de Encargos

Descrição

Trata-se de anexo ao edital para a contratação de Parceria Público-Privada. Sua função é a de reunir as obrigações de cada uma das partes em uma PPP, descrevendo-as detalhadamente.



A menção do Anexo – Caderno de Encargos encontra-se prevista na própria minuta de contrato de PPP, uma vez que o conteúdo do referido anexo também pode se encontrar inserida no corpo do contrato.

A função principal da existência desse anexo é permitir que, ao longo da gestão contratual, seja um instrumento útil e ágil para ambas as partes contratuais, conferindo maior facilidade na localização de suas respectivas obrigações contratuais.

Portanto, a interpretação do caderno de encargos ocorre de forma conexa com os termos previstos no contrato e nas demais regras previstas no edital de licitação.

Diferencia-se das cláusulas de direitos e obrigações presentes no contrato de PPP à medida que o caderno de encargos apresenta maior nível de detalhamento, definindo responsabilidades inclusive sobre aquelas especificamente relacionadas ao processo de implantação da PPP.

O art. 18, VII, da Lei Federal nº 8.987/95 determina que o edital e seus anexos referente à concessão deverão prever os direitos e obrigações do Poder Concedente e da Concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço a ser contratado. Por sua vez, o art. 23, V, do mesmo texto legal reforça a necessidade de se definir as obrigações relativas ao Poder Concedente e à Concessionária, ressaltando aquelas referentes às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações.

Em síntese, os arts. 29 e 30, da Lei Federal nº 8.987/95, definem os encargos gerais que recaem ao Poder Concedente, ao passo que no art. 31 do mesmo dispositivo legal apresenta as principais obrigações da Concessionária.

O art. 5º, II, da Lei Federal nº 11.079/2004 remete ao citado art. 23, da Lei Federal nº 8.987/95, no qual permite ao Poder Concedente a utilização de penalidades por inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, em atendimento aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade dos atos da Administração Pública.

A fim de dar mais clareza ao seu conteúdo, o caderno de encargos subdivide-se normalmente em:

- I. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE
- II. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA
- III. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA
- IV. OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES
- V. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES
- VI. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
- VII. DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA
- VIII. DA TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO
- IX. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

Referência Legal



Lei Federal nº. 8.987/1995, arts. 18, VII, 23, V, 29, 30 e 31;

Lei Federal nº 11.079/2004, art. 5º, II;

Lei Estadual nº 14.868/2003, art. 14.

4.2. Obrigações do Poder Concedente

Descrição

Trata-se de uma subdivisão do Caderno de Encargos que faz referência especificamente às obrigações exclusivas do Poder Concedente.

Essa cláusula apresenta de forma geral as obrigações do Poder Concedente existentes em qualquer contrato de PPP, incluindo o acompanhamento da fase de implantação da PPP, o adimplemento das contraprestações pecuniárias de responsabilidade do Estado, o oferecimento de garantias ao contrato, a fiscalização do cumprimento do contrato de PPP nos parâmetros definidos em edital e no próprio contrato, o oferecimento em tempo hábil dos elementos necessários à execução contratual tais como a disponibilização de documentação relativa à PPP, dentre outras.

Além disso, aborda obrigações específicas, inerentes a cada contrato de PPP, cuja responsabilização pelo Estado apresenta vantagens em relação ao parceiro privado, tais como: a revisão periódica de parâmetros definidos no edital/contrato; a coordenação de possíveis convênios que se façam necessários ao cumprimento do contrato; a assistência, caso se mostre necessária, à implantação da PPP, bem como outras que se mostrem necessárias para cada caso específico.

As principais obrigações do Poder Concedente, portanto, podem ser assim enumeradas:

- X. Regulamentação do serviço concedido e fiscalização permanentemente a sua prestação;
- XI. Aplicação das penalidades regulamentares e contratuais;
- XII. Intervenção na prestação do serviço e extinção da concessão, nos casos e condições previstos em lei;
- XIII. Homologação de reajustes e revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- XIV. Cumprimento das disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- XV. Verificação contínua da boa qualidade do serviço, recebendo, apurando e solucionando queixas e reclamações dos usuários, que devem ser cientificados, em até trinta dias, sobre as providências tomadas;



- XVI. Declaração de utilidade pública dos bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis, ou mesmo para a instituição de servidão administrativa;
- XVII. Estímulo ao aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- XVIII. Incentivo à competitividade e estímulo à formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

Cabe também ao Poder Concedente realizar a fiscalização, devendo ter acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, no qual será promovida por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.

Referência Legal

Lei Federal nº. 8.987/1995, arts. 29 e 30.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

1.1 São obrigações do PODER CONCEDENTE:

- I. Efetuar, nos prazos estabelecidos no CONTRATO, os pagamentos decorrentes da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos do anexo de sistema de mensuração de desempenho e mecanismo de pagamento;
- II. Manter, durante todo o período de vigência do CONTRATO, a GARANTIA DE ADIMPLENTO DO PODER CONCEDENTE em pleno vigor e eficácia; dar anuência à constituição de garantias pela CONCESSIONÁRIA, conforme seja necessário para a captação dos recursos, incluindo, sem limitação, a anuência para transferência do controle da CONCESSIONÁRIA aos FINANCIADORES⁴³, desde que nos termos do CONTRATO e a assunção das obrigações de constituir empenhos de despesa e de realizar os pagamentos devidos em caso de término antecipado do CONTRATO diretamente em favor dos FINANCIADORES, nos termos do artigo 5º, §2º, da Lei Federal nº 11.079/2004;

⁴³ Sugere-se o seguinte conceito de FINANCIADOR: toda e qualquer INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda FINANCIAMENTO à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO do presente EDITAL, ou qualquer agente fiduciário ou representante agindo em nome dos mesmos. Por sua vez, o termo INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pode ser assim conceituado: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou órgão estrangeiro análogo, que tenha patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme comprovado por meio da apresentação das últimas demonstrações financeiras disponíveis, devidamente publicadas. E, por fim, o termo FINANCIAMENTO pode ser assim conceituado: cada um dos FINANCIAMENTOS, concedidos à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para FINANCIAMENTO das suas obrigações no âmbito do CONTRATO.



- III. Fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do CONTRATO e colocar à disposição, sem ônus para a CONCESSIONÁRIA, documentação pertinente e necessária à execução do CONTRATO;
- IV. Cumprir as disposições previstas no anexo de modelo de governança (quando existente);
- V. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do CONTRATO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela CONCESSIONÁRIA por intermédio de avaliação do seu desempenho, na forma do anexo de sistema de mensuração de desempenho e mecanismo de pagamento;
- VI. A fiscalização referida no item V não gera qualquer responsabilidade ao PODER CONCEDENTE, sendo certo que o cumprimento de todas as obrigações por parte da CONCESSIONÁRIA é de exclusiva responsabilidade desta;
- VII. Responsabilizar-se pelos ônus, incluindo, sem qualquer limitação, a obrigação de realização de novo pagamento de FINANCIAMENTOS, decorrentes da não implementação do OBJETO do CONTRATO, quando ocasionada por fatos comprovadamente imputáveis ao PODER CONCEDENTE;
- VIII. Analisar e emitir aprovações dos projetos submetidos pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com prazos definidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO⁴⁴.

4.3. Obrigações Gerais da Concessionária

Descrição

Essa cláusula apresenta, de maneira geral, as obrigações da concessionária em um contrato de PPP e tende a ser mais padronizada, com pequenas customizações em função do objeto do contrato.

Em síntese, as principais obrigações da Concessionária são:

- I. Prestar o serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e conform o contrato;
- II. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III. Prestar contas da gestão do serviço ao Poder Concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

⁴⁴ O termo CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO pode ser assim definido: documento integrante do PLANO DE IMPLANTAÇÃO, que define os prazos para execução das OBRAS e demais obrigações da CONCESSIONÁRIA, o qual deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE para aprovação.



- VI. Promover as desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo poder concedente, conforme previsto no edital e no contrato;
- VII. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e
- VIII. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Bem ressalta o parágrafo único do art. 31, da Lei Federal nº. 8.987/1995, o qual coloca como obrigação única e exclusiva da Concessionária a responsabilidade pelas contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas por ela, no qual serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Poder Concedente.

Outrossim, a obrigação principal da concessionária é cumprir as normas previstas no contrato que, por sua vez, consistem na prestação do serviço público com qualidade e eficiência. Para tanto o art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, em seu parágrafo §1º, define o conceito jurídico de serviço adequado como aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. Bem como, a atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço (§2º, art. 6º). Por fim, não caracteriza-se como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações ou quando por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Referência Legal

Lei Federal nº. 8.987/1995, arts. 6º e 31.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá observar as seguintes obrigações:

- I. Estar sempre vinculada ao disposto neste documento, no CONTRATO, no EDITAL, à sua proposta e à legislação e regulamentação brasileiras, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- II. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos do EDITAL, que sejam necessárias ao bom cumprimento do CONTRATO;
- III. Executar o OBJETO do CONTRATO durante todo o PRAZO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, obedecidos os prazos e condições técnicas estabelecidas no CONTRATO;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

- IV. Responsabilizar-se pelos danos que causar, diretamente ou por seus representantes ou SUBCONTRATADAS⁴⁵, ao PODER CONCEDENTE, a terceiros por ocasião da execução do OBJETO ou ao meio ambiente, isentando o PODER CONCEDENTE de quaisquer perdas, inclusive de qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção protegidos por marcas ou patentes;
- V. Atender a eventuais solicitações de caráter ambiental feitas por FINANCIADORES ou por terceiros interessados e legitimados em realizar tais solicitações;
- VI. Obriga-se ao cumprimento do disposto no ANEXO XX – MODELO DE GOVERNANÇA;
- VII. É obrigatória a prévia consulta e a obtenção de expressa autorização do PODER CONCEDENTE para a realização de qualquer ação que possa impedir ou dificultar a obtenção de licenças, alvarás e outras autorizações relacionadas ao fiel cumprimento do OBJETO do CONTRATO;
- VIII. Envidar seus melhores esforços na obtenção dos recursos financeiros necessários à execução do OBJETO de acordo com as melhores condições possíveis em face da situação de mercado vigente na DATA DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, da forma que melhor convier, sem qualquer participação ou ingerência do PODER CONCEDENTE, exceto no que concerne à constituição de garantias e prestação de informações aos FINANCIADORES, na forma do CONTRATO;
- IX. Compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos líquidos de receitas acessórias compartilhadas com estes, nos percentuais e condições previstos no CONTRATO, por meio da concessão de descontos no valor da CONTRAPRESTAÇÃO, ou por meio de pagamentos ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de não ser devida REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, na forma do CONTRATO;
- X. Enviar ao PODER CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do registro na Junta Comercial, as alterações contratuais, atas deliberativas e demais documentos societários;
- XI. Observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos da legislação aplicável;
- XII. Obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE informado de todos os detalhes da execução do OBJETO, respondendo a qualquer consulta por ele formulada no prazo de 5 (cinco) dias úteis e elaborando relatórios técnicos semestrais;
- XIII. Manter em dia o inventário e o registro dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO⁴⁶ e zelar pela sua integridade;
- XIV. Assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução do OBJETO da CONCESSÃO, exceto quando o contrário resulte expressamente do CONTRATO;
- XV. Elaborar um PLANO DE IMPLANTAÇÃO que deverá ser apresentado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE em até dias em números (dias por extenso) dias, contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, com a descrição das atividades e etapas necessárias à implantação das OBRAS, autorizações e licenças necessárias para a operação do OBJETO dentro dos prazos máximos definidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

⁴⁵ Pode-se conceituar SUBCONTRATADAS como: empresas indicadas pela CONCESSIONÁRIA para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do OBJETO.

⁴⁶ Pode-se conceituar BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA como: são os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação adequada e contínua do OBJETO contratado.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

- XVI. Elaborar um CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO das atividades, contemplando no mínimo as etapas definidas abaixo:
- XVII. Apresentar os prazos considerados no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, em meses, a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, respeitando os marcos finais já definidos neste ANEXO e no CONTRATO;
- XVIII. Considerar que, na elaboração, tanto dos projetos básicos quanto dos executivos, deverá ser considerado o período necessário para análise e aprovação dos projetos por parte do PODER CONCEDENTE que será de dias em números (dias por extenso) dias corridos, prorrogáveis por igual período.
- XIX. Cumprir os marcos fixados no CONTRATO, assim como aqueles assumidos no CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO apresentado ao PODER CONCEDENTE, e caso haja atraso no cumprimento destes marcos a CONCESSIONÁRIA estará sujeita a multas contratualmente previstas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções pertinentes;
- XX. Informar ao PODER CONCEDENTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão das obras e, conseqüentemente, o início da operação dos serviços concedidos;
- XXI. Preencher, diariamente, onde lhe for reservado, o diário de obra que o PODER CONCEDENTE manterá permanentemente disponível no local de execução, de acordo com as instruções ali contidas;
- XXII. Enviar ao PODER CONCEDENTE relatório trimestral de notificação do status de cumprimento do CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO;
- XXIII. primeiro relatório deve ser enviado após dias em números (dias por extenso) dias contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE;
- XXIV. Os relatórios subsequentes devem sempre comparar o progresso das atividades em relação ao status do relatório anterior;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

- XXV. Entregar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até dias em números (dias por extenso) dias contados a partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO NO DOE, cópia do PLANO DE NEGÓCIOS elaborado pela CONCESSIONÁRIA e entregue aos FINANCIADORES⁴⁷;
- XXVI. Implantar sistema de tecnologia da informação para gestão do anexo de sistema de mensuração de desempenho e mecanismo de pagamento;
- XXVII. Elaborar, mensalmente e anualmente, relatórios gerenciais para atribuição de nota aos índices estabelecidos no anexo de sistema de mensuração de desempenho e mecanismo de pagamento, que serão verificados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE;
- XXVIII. Disponibilizar informações e demais documentos necessários para a atividade de verificação que será realizada diretamente pelo PODER CONCEDENTE, ou por VERIFICADOR INDEPENDENTE caso seja contratado, prestando todas as informações solicitadas, nos prazos e periodicidade por ele determinados, não excluindo porventura outros documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE, em especial aquelas concernentes: (i) às OBRAS; (ii) ao atendimento das condições ambientais; (iii) às receitas operacionais da CONCESSIONÁRIA, incluindo relatórios de sua origem, variações significativas, forma de cobrança e arrecadação; (iv) ao recolhimento de tributos e contribuições; (v) às informações de natureza econômico-financeira, tais como, balancetes trimestrais e balanço anual devidamente auditados; (vi) RECEITAS ACESSÓRIAS; e (vii) indicadores de desempenho;
- XXIX. Implantar e manter em operação central de atendimento e ouvidoria para receber comentários, críticas e reclamações do público, bem como prestar orientações sobre os serviços prestados;

4.4. Obrigações Específicas da Concessionária

Descrição

⁴⁷ Opta-se pela entrega do plano de negócios da concessionária vencedora da licitação a fim de retirar a obrigação da Comissão de Licitação de examinar diferentes planos de negócios dos licitantes durante a etapa de abertura das propostas comerciais. Para tanto, nesta etapa de julgamento das propostas comerciais, faz-se necessário incluir declaração de instituição financeira atestando que examinou o edital, o plano de negócios do licitante e sua proposta comercial, que considera a proposta comercial do licitante dotada de viabilidade econômica; e que considera viável a concessão de financiamentos necessários ao cumprimento das obrigações da concessionária, nos montantes e nas condições apresentadas pela licitante. Por sua vez, deve constar menção expressa no edital e nas obrigações da concessionária o encaminhamento do plano de negócios, a que se refere a declaração da instituição financeira, pelo licitante vencedor ao poder concedente até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do contrato na imprensa oficial. Outrossim, o plano de negócios deverá ser apresentado no formato de relatório e expresso por meio de um sistema de planilhas (em Língua Portuguesa e em moeda nacional) com cálculos elaborados por fórmulas e vínculos que devem estar aparentes e disponíveis. Os arquivos deverão estar disponíveis para leitura sem uso de qualquer meio de proteção por senha ou chave de acesso e macros, e poderão estar compactados, desde que seja entregue também o “Software” utilitário empregado na compactação. Todas as fórmulas utilizadas devem estar apresentadas de forma evidente. Por fim, com o intuito de promover a publicidade e a promoção de maiores informações relevantes sobre as condições econômico-financeiras do empreendimento a ser concedido, sugere-se a elaboração pelo Poder Concedente de um PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA, constituindo-se como um dos anexos ao edital de licitação, bem como a disponibilização de estudos próprios de viabilidade econômico-financeira que julgar necessários. Ressalta-se que as informações presentes no PLANO DE NEGÓCIOS DE REFERÊNCIA não consistem em obrigações ou direitos para a concessionária ou para o Poder Concedente.



Consiste em cláusula que reúne as obrigações específicas da Concessionária em relação ao objeto da Parceria Público-Privada.

Aborda detidamente cada aspecto relativo à PPP com o objetivo de garantir que sejam observados os parâmetros definidos pelo Estado no edital de PPP, tais como: documentação, condições de implantação das obras (quando houver), condições de oferta dos serviços concedidos, etc.

Referência Legal

Lei Federal nº. 8.987/1995, arts. 6º e 31.

Sugestão de Cláusula

Por se tratar de uma cláusula muito específica em relação o objeto da Concessão Administrativa tratada no edital de PPP torna-se inviável a definição de uma cláusula padrão.

Nesta parte, entende-se que seria interessante especificar áreas padrões para serem preenchidas conforme o objeto da concessão:

1. OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE
2. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONCESSIONÁRIA
3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCESSIONÁRIA
4. OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES
5. OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES
6. DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO
7. DA ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA
8. DA TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO
9. DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

4.5. Obrigações Comuns às Partes

Descrição

As obrigações comuns às partes referem-se a diretrizes e princípios que devem nortear as ações do Poder Concedente e a Concessionária no sentido de se alcançar um resultado satisfatório na PPP.

Esses esforços são tratados ao longo do caderno de encargos e constam nessa cláusula somente com o objetivo de deixar clara a necessidade do envolvimento das partes em um esforço conjunto inerente à facilitação da informação durante à execução contratual da parceria público-privada.

Referência Legal

Lei Federal nº 8.987/1995, art. 23, IV.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS ÀS PARTES

1.1 Dentre os princípios que nortearão a conduta da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE em meio à CONCESSÃO, destacam-se:

- I. A prevalência do interesse público;



- II. A melhoria contínua da qualidade ambiental e da prestação do serviço;
- III. A manutenção de equilíbrio ambiental;
- IV. A adoção de critérios construtivos que promovam o uso racional dos recursos naturais;
- V. A mitigação e minimização dos impactos ambientais;
- VI. A recuperação do dano ambiental;
- VII. A observância total à legislação e às normas relacionadas com o empreendimento;
- VIII. Incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;
- IX. A busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público e a iniciativa privada para a redução dos impactos ambientais;
- X. A adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorize a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais;
- XI. A melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de Controle de Poluição Ambiental Federal, Estadual e Municipal, no que couber;
- XII. cumprimento de normas de segurança no tocante a prevenção de incêndios e à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e resíduos perigosos ou tóxicos; e
- XIII. A garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações.

4.6. Obrigações dos Controladores

Descrição

A cláusula de Obrigações dos Controladores diz respeito às obrigações assumidas pelos controladores da SPE (Sociedade de Propósito Específico) quando da assinatura do contrato de PPP em relação à integralização do capital necessário à execução da PPP pela Concessionária, bem como a necessidade de anuência do Poder Concedente em casos de mudanças na composição da SPE ou quaisquer transferências relativas ao controle acionário da Concessionária.

O art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995, reza que a transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do Poder Concedente implicará a caducidade da concessão. Contudo, a anuência será concedida desde que sejam atendidas as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço e que haja o comprometimento em cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor (§1º, art. 27, Lei Federal nº 8.987/1995).

Referência Legal

Lei Federal nº 8.987/1995, art. 27, *caput* e §1º;

Lei Federal nº 11.079/2004, arts. 5º, §2º, I e 9º, §1º.



Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1ª – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTROLADORES⁴⁸

1.1 Os controladores deverão realizar as contribuições de capital necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária para a execução do objeto.

1.2 Durante todo o prazo de vigência deste contrato, eventual transferência de controle acionário da concessionária ou da concessão dependerá de prévia anuência do Poder Concedente, respeitados os procedimentos integrantes do contrato.

4.7. Dos Direitos e Deveres dos Usuários do Serviço Concedido

Descrição

Quando a prestação do serviço público concedido envolve, ou mesmo afeta, usuários na região atendida, a Lei de Concessões (Lei Federal nº 8.987/1995), em seus arts. 7º e 7º-A, definem as obrigações e direitos principais desses usuários, que podem ser assim sintetizadas:

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do Poder Concedente e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do Poder Concedente;
- IV. Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do Poder Concedente;
- V. Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- VI. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;
- VII. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Referência Legal

Lei Federal nº 8.987/1995, arts. 7º, 7º-A, 7º-B e 23, VI;

Lei Federal nº 11.079/2004, art. 4º, II.

Sugestão de Cláusula

⁴⁸ Pode-se conceituar como CONTROLADORES: pessoa ou grupos de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum que possui poder, direto ou indiretamente, isolado ou conjuntamente, de: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

1 DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA 1ª – DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

1.1 São direitos dos USUÁRIOS:

- I. receber os serviços de forma adequada;
- II. ser tratado com educação e respeito pela concessionária, por meio de seus prepostos e empregados;
- III. receber informações referentes aos serviços, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- IV. ter suas representações ou reclamações individuais ou coletivas processadas pela concessionária e pelo poder concedente e obter, em prazo razoável, a devida resposta.
- V. Nas reclamações ou representações encaminhadas à concessionária ou ao poder concedente, o usuário poderá ser representado por comissões ou associações devidamente constituídas para defender interesses coletivos.
- VI. a concessionária dará ampla divulgação aos direitos previstos nesta cláusula.
- VII. a divulgação dar-se-á pela afixação de informação sobre os direitos em local visível, em todas as instalações sob gestão dada concessionária, sem prejuízo da adoção de outros meios de comunicação.

CLÁUSULA 1ª – DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

1.1 São obrigações dos usuários, sob pena de não ter acesso aos serviços e sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou criminais:

- I. preservar os bens reversíveis e demais instalações da concessionária;
- II. portar-se de maneira adequada nas instalações da concessionária, preservando a higiene e a urbanidade desses ambientes e utilizar os serviços dentro das normas fixadas;
- III. não comercializar ou panfletar no interior das localidades de prestação do serviço, salvo em casos autorizados pelo poder concedente.

1.2 Em caso de descumprimento de suas obrigações, o usuário poderá ser retirado dos locais, por solicitação da concessionária, de seus prepostos ou de outros usuários, que podem requerer reforço policial para esse fim.

1.3 A concessionária dará ampla divulgação as obrigações previstas nesta cláusula.

1.4 A divulgação dar-se-á pela afixação de informação sobre as obrigações em local visível, em todas as instalações da concessionária, sem prejuízo da adoção de outros meios de comunicação.

4.8. Direitos do Poder Concedente e dos Direitos da Concessionária

Descrição

Esta cláusula refere-se ao rol dos principais direitos atinentes a cada parte contratada em uma concessão de PPP.



Dentre os principais direitos da Concessionária, via de regra, encontra-se o de contratar terceiros para a realização de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, no qual tais contratos com terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente (art. 25, *caput*, §§ 1º e 2º, Lei Federal nº 8.987/1995). Bem como, a Lei Federal nº 8.987/1995, em seu art. 26, *caput*, admite a subconcessão, desde que previsto expressamente no contrato de concessão e autorizado pelo Poder Concedente.

Por sua vez, o Poder Concedente possui a prerrogativa de decretar a intervenção na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço e/ou o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes (art. 32, Lei Federal nº 8.987/1995).

Referência Legal

Lei Federal nº 8.987/1995, arts. 18, VII, 23, V, 25, *caput*, §§ 1º e 2º, 26 e 32.

Sugestão de Cláusula

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA 1ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

1.1 a concessionária, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

- I. prestar e explorar os serviços contratados, com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, desde que tal liberdade não contrarie o disposto neste contrato e os princípios e regras aplicáveis à administração pública;
- II. receber a remuneração devida na forma deste contrato;
- III. manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste contrato;
- IV. oferecer direitos emergentes da concessão em garantia nos financiamentos obtidos para a consecução do objeto do contrato, conforme previsto no contrato, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelos financiadores, ressalvado, no entanto, que a execução de tais garantias não poderá causar interrupção do objeto do contrato;
- V. subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução do objeto do contrato, bem como para implementar projetos associados, desde que informado ao poder concedente, conforme disposto neste contrato.

CLÁUSULA 1ª – DOS DIREITOS DO PODER CONCEDENTE

1.1 O Poder Concedente, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável, terá direito a:

- I. Receber o compartilhamento de receitas acessórias compartilhadas, de forma a abater o valor correspondente, em R\$ (reais), da remuneração, na forma deste contrato;
- II. intervir na prestação dos serviços que compõem o objeto da concessão, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste contrato e na legislação aplicável;



- III. delegar, total ou parcialmente, por meio de decreto, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do contrato à Entidade da Administração Pública Indireta, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO V. DO MODELO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Do BDI e do Orçamento da Obra

Descrição

BDI é a sigla de *Budget Difference Income* que significa Benefícios e Despesas Indiretas. Consiste em um elemento que compõe um orçamento, normalmente alcançado através de taxas que incidem sobre o custo do empreendimento, definindo o custo total.

Em uma concessão, geralmente a fase de investimento inicial é realizada por meio de um contrato de EPC (*Engineering, Procurement and Construction*), onde uma empresa ou consórcio fica responsável pelos projetos executivos, especificação e compra de materiais e equipamentos, construção, montagem, testes de operação, treinamento de pessoal e entrega ao concessionário do empreendimento em plenas condições de funcionamento.

O preço e o prazo de execução estabelecido neste tipo de contrato são fixos. Sendo assim, o valor final do investimento deverá incorporar todos os custos do empreendimento e o lucro da empresa de EPC. Em outras palavras, o valor do investimento deverá incorporar o valor do BDI.

Geralmente, o BDI cobre todas as despesas do investimento inicial de uma concessão, incluindo o lucro almejado pela construção do equipamento público ou reforma do local onde vai ser prestado o serviço. Em um orçamento, o preço final de um empreendimento é determinado pelos custos diretos e pelos custos indiretos (BDI). Os custos diretos constam no orçamento e são inerentes à execução do projeto. Já os custos indiretos não são incorporados ao quantitativo de obra, mas fazem parte do custo total, por exemplo: impostos, juros, lucros, etc.

Na modelagem econômico-financeira que precede o contrato de PPP, o PODER CONCEDENTE deve se certificar que o valor previsto para o investimento considere o BDI, para estipular o valor teto da licitação. Caso contrário, corre-se o risco de subestimar o valor do projeto como um todo, cujas consequências podem ser, por exemplo, de ter um processo licitatório sem proponentes, ou ter parceiros que executarão o serviço sem a qualidade exigida pelo PODER CONCEDENTE.

O método de cálculo do BDI é ilustrado no exemplo a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	R\$ (Milhões)	%
A	CUSTO DIRETO	80,00	100%
B	CUSTO INDIRETO	4,00	5%
B.1	Mobilização / Desmobilização da obra	1,00	1%
B.2	Administração da obra	1,00	1%
B.3	Administração Central	1,00	1%
B.4	Encargos Financeiros	1,00	1%
C	TOTAL DO CUSTO DIRETO + INDIRETO	84,00	105%
D	IMPOSTOS IMEDIATOS	10,00	13%
E	RESULTADO	10,00	13%
F	TOTAL DE IMPOSTOS + RESULTADO	20,00	25%
G	PREÇO DE VENDA / B.D.I. (C/(1-(F/100)))	112,00	140%
H	PERCENTUAL DO B.D.I.	32,00	40%

Observações:

- (H) Corresponde ao percentual de BDI a ser aplicado sobre os custos unitários diretos dos serviços, deve ser calculado como sendo o resultado da divisão entre o preço de venda (G) e o custo direto (A).
- Calcula-se o preço de venda dividindo-se o custo direto + indireto pelo inverso do total encontrado para impostos + resultado, de forma a se obter estes valores em função do próprio preço de venda.

Uma vez que, via de regra, os contratos de PPP preveem que os riscos da obra fiquem por conta do privado, e que o privado por sua vez, tende a contratar a obra na modalidade de um EPC *turn-key* (ou seja, a preço fechado), a exigência contratual de detalhamento do BDI não faria sentido. Não obstante, o custo final do investimento, incluindo o BDI, de base para comparações futuras em casos de reequilíbrio econômico-financeiro, entre outras funções.

Portanto, sugere-se que o quantitativo de obras seja exigido no edital de licitação, a ser entregue pelo vencedor do certame em até um período determinado após a assinatura do contrato, assim como o plano de negócios referencial.



5.2. Do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE)

Descrição

O modelo econômico financeiro, também conhecido como EVTE visa subsidiar o Poder Concedente na definição do valor da contraprestação teto da licitação, bem como do valor estimado do contrato. Tal estudo é desenvolvido em meio de Planilha de Excel, sendo transcrito na forma de Plano de Negócios de Referência.

A confecção do EVTE merece atenção para que o valor teto da licitação, seu resultado final, não fique abaixo dos parâmetros do mercado, e nem acima do que os cofres públicos estão dispostos a pagar. No primeiro caso, o Poder Concedente corre o risco de não conseguir proponentes para a Licitação, enquanto no segundo caso é possível que a licitação não seja publicada, ou gere dispêndios insustentáveis para a fonte pagadora da contraprestação.

5.3. Plano de Negócio

Descrição

Em projetos de concessão, existem dois tipos de plano de negócios: o referencial e o do licitante.

No que tange aos aspectos comuns espera-se que ambos os documentos apresentem a descrição dos riscos, premissas assumidas para os custos e receitas, bem como expressem os fluxos de caixa do projeto.

O Plano de Negócios Referencial é elaborado pelo Poder Concedente e anexado aos documentos licitatórios. Mas, de praxe, não tem caráter vinculativo, sendo considerado apenas uma contribuição que pode ser levada em conta ou não, pelo licitante. O Plano de Negócios do Licitante (embasado ou não no Plano de Negócios Referencial) tem caráter mais detalhado, sendo geralmente entregue pela licitante vencedora do Leilão.

Dentro do Plano de Negócios do Licitante devem constar informações tais como anteprojeto, plantas esquemáticas, orçamentos, variando conforme o tipo de equipamento, obra ou serviço envolvido. Tais informações são utilizadas pelo parceiro privado como subsidio para definição da oferta vencedora.

5.4. Projeção de Fluxo de Caixa

Descrição

O fluxo de caixa do projeto é um importante insumo no contexto de concessões, principalmente por estar associado à definição do valor de contraprestação que deverá ser pago pelo poder Concedente. Existem dois tipos de fluxo de caixa calculados durante a estruturação do EVTE, a saber:



- I. Fluxo de caixa do projeto: caracterizado pelo fluxo de caixa existente após o pagamento de despesas operacionais, das obrigações tributárias, e das necessidades de investimento. Este será utilizado como base para cálculo da taxa interna de retorno do negócio (TIR do projeto).

Em termos esquemáticos:

O Fluxo de caixa do projeto

- (+) Receitas tarifárias e não tarifárias
- (-) Impostos e encargos incidentes sobre receita
- (-) Custos e despesas operacionais
- (=) Lucros antes do pagamento de juros e impostos depreciação e amortização (EBITDA)
- (-) Depreciação e amortização
- (=) Lucros antes do pagamento de juros e impostos (EBIT)
- (-) Impostos
- (=) Lucro Líquido
- (+) Depreciação e Amortização
- (-) Desembolso de Capital para investimentos
- (-) Variação de Capital de Giro
- (=) Fluxo de Caixa Do Projeto

- II. Fluxo de Caixa do Acionista: caracterizado pelo fluxo de caixa do negócio após o pagamento de despesas operacionais, das obrigações tributárias, das necessidades de investimento, do principal, de juros e de quaisquer outros desembolsos de capital necessários à manutenção da taxa de crescimento dos fluxos de caixa projetados. Este será utilizado como base para cálculo da taxa interna de retorno do acionista (TIR do acionista).

Em termos esquemáticos:

O Fluxo de Caixa do Acionista

- (+) Receitas tarifárias e não tarifárias
- (-) Impostos e encargos incidentes sobre receita
- (-) Despesas Operacionais
- (=) Lucros antes do pagamento de juros e impostos depreciação e amortização (EBITDA)
- (-) Depreciação e Amortização
- (=) Lucros antes do pagamento de juros e impostos (EBIT)
- (-) Despesas com juros
- (=) Lucro antes dos impostos



- (-) Impostos
- (=) Lucro Líquido
- (+) Depreciação e Amortização
- (-) Desembolso de Capital
- (-) Variação de Capital de Giro
- (+) Entradas de Caixa decorrentes de empréstimos e financiamentos
- (-) Pagamentos de Principal de empréstimos e financiamentos
- (=) Fluxo de Caixa do Acionista

As principais variáveis a serem estimadas para cômputo do fluxo de caixa serão descritas nos tópicos subsequentes.

Demanda

A demanda representa uma das variáveis mais incertas da modelagem econômico financeira, principalmente dentro do contexto das concessões administrativas ou patrocinadas. Tendo em vista que o prazo das parcerias pode ser estendido para até 35 anos, o horizonte de previsão da demanda se torna significativo.

A complexidade se torna ainda maior, quando a base de dados histórica da variável de interesse é incipiente ou inexistente, gerando estimativas que podem estar embasadas em premissas frágeis.

Para amenizar este risco para as partes envolvidas em um projeto, é comum utilizar como recurso instrumentos contratuais de compartilhamento de risco, presente dentro das cláusulas de reequilíbrio econômico financeiro.

Sugestão de Cláusula

Na hipótese da demanda efetiva apresentar-se inferior a ____ (____) da demanda projetada entrará em vigor o pagamento da PARCELA ANUAL COMPLEMENTAR, pelo PODER CONCEDENTE, relativo a 70% da demanda;

Na hipótese da demanda efetiva apresentar-se superior à ____ (____) da demanda projetada, entrará em vigor o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

A Receita

A Receita é a projeção da quantidade de recursos que o concessionário receberá durante o contrato de PPP. Os principais tipos de Receita passíveis de serem recebidos pela concessionária podem ser assim expressos:

- (i) Exploração do serviço mediante cobrança de tarifa do usuário final;
- (ii) Recebimento de contraprestação pelo Poder Concedente, em contrapartida pelo serviço prestado ou bem produzido; e
- (iii) Receitas acessórias decorrentes da exploração comercial do empreendimento em questão.

Referência Legal



Lei Federal nº 8.987/95, arts.11, 18;

Lei Federal nº 11.079/04, arts. 2, 6, 7.

5.5. Contraprestação e Receitas Tarifárias

Descrição

Frequentemente a principal receita oriunda de concessões, sejam elas patrocinadas ou administrativas provêm da contraprestação. Destaca-se, no entanto que geralmente a contraprestação pública é menos expressiva em concessões patrocinadas, visto que nesta modalidade a concessionária também recebe receita proveniente de tarifas pagas pelo usuário, tais como: tarifa de pedágio em caso de PPPs rodoviárias, tarifa de água e esgoto no caso de PPPs de saneamento, etc.

4.5.1. Referência Legal

Lei Federal nº 8.987/95, arts.11, 18;

Lei Federal nº 11.079/04, arts. 2º, 6º, 7º.

5.6. Receitas Acessórias e Complementares

Descrição

São definidas como acessórias quaisquer receitas recebidas pelo parceiro privado durante a concessão, não categorizadas como contraprestação ou tarifas cobradas de usuários. Geralmente estas variáveis, representam a remuneração de serviços adicionais ao objeto da licitação. Supondo que o Estado concedesse a construção, operação e manutenção de uma rodovia, e a concessionária obtivesse ganhos adicionais proveniente de comercialização de espaços publicitários (outdoors) ao longo da faixa de domínio. Estas entradas de caixa poderiam ser consideradas receitas acessórias.

Para este tipo de ganho, geralmente existe a previsão de cláusulas de compartilhamento com o Poder Concedente, que poderá utilizar como referência a receita acessória ou o lucro líquido decorrente desta receita. Devido a possibilidade de gerenciamento de resultados, é recomendável que se utilize a receita acessória para esta finalidade, reduzindo assim os possíveis riscos decorrentes da assimetria de informação entre o Poder Concedente e a Concessionária.

É importante ressaltar que as receitas complementares não devem ser consideradas no procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro.

Referência Legal

Lei Federal nº 8.987/95, art.11, 18.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1 – DO COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS ENTRE CONCESSIONÁRIA E PODER CONCEDENTE



1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos que obtiver através das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS no curso da execução do CONTRATO.

1.2 O compartilhamento será feito por meio da redução correspondente do valor da REMUNERAÇÃO imediatamente vincenda, ou, por meio de pagamento a ser feito ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de não ser devido qualquer valor a título de REMUNERAÇÃO.

1.3 O compartilhamento se dará por meio da repartição de ____% (____) das RECEITAS ACESSÓRIAS COMPARTILHADAS para cada uma das PARTES.

5.7. Conceituação e Projeção do CAPEX

Descrição

O CAPEX (*Capital Expenditure*) representa o investimento necessário em imobilizado durante a pré-implantação, implantação e operação de uma concessão. Em virtude de sua natureza, este item financeiro pode ser depreciado e/ou amortizado pelo limite igual ou inferior ao prazo da concessão.

Destaca-se que reinvestimentos (que geralmente representam uma porcentagem do desembolso já efetuado em CAPEX ao longo do projeto) também compõem esta conta.

O CAPEX deverá ser estimado com base em um levantamento orçamentário feito junto ao mercado, mesmo em projetos referenciais. Além disso, sua ocorrência pode estar vinculada à metas de desempenho operacional do projeto. Por exemplo, no caso de uma rodovia, novos investimentos serão requeridos toda vez que o nível de serviço operacional da via esteja abaixo daquele previamente estabelecido pelo Poder Concedente.

Em contratos de PPP, por demandarem significativos recursos de investimentos, oscilações no CAPEX tendem a apresentar efeitos significativos sobre os fluxos de caixa dos empreendimentos, o que gera a necessidade de se obter um orçamento com um nível de confiabilidade alto para a modelagem econômico-financeira do projeto.

Destaca-se que nos mecanismos de pagamento, com parcela de remuneração variável (conforme desempenho da concessionária), o peso da remuneração fixa é estabelecido de forma a cobrir e remunerar adequadamente o investimento em CAPEX realizado pelo parceiro privado ao longo do período da concessão.

5.8. Conceituação e Projeção do OPEX

Descrição

O OPEX (*Operational Expenditure*) representa o conjunto de custos e despesas operacionais incorridos ao longo do investimento. Podem ser fixos ou variáveis, aumentando conforme o nível de operação do empreendimento.



Em termos de projeção, os custos fixos somente serão ampliados caso a capacidade de funcionamento da estrutura física da concessão seja aumentada. Do contrário se manterão constantes. Já a parcela variável, será ampliada ou reduzida conforme a oscilação da demanda.

Frequentemente, ao contrário do CAPEX, estes itens geram benefícios fiscais, por serem dedutíveis do lucro tributável.

5.9. Outorga Variável

Descrição

O direito de outorga é aquele decorrente de processos licitatórios onde o concessionário entrega, ou promete entregar, recursos econômicos em troca do direito de explorar o objeto de concessão ao longo do prazo previsto no contrato.

A outorga pode assumir caráter variável conforme o desempenho de alguma variável de interesse. É comum, em projetos de concessão uma parcela da outorga assumir caráter variável conforme a demanda de um equipamento. Quanto maior a demanda, e conseqüentemente menor o risco de subutilização da estrutura implantada pelo parceiro privada, maior a outorga paga.

As vantagens de se prever outorga variável são há possibilidade de compartilhar ganhos com extraordinários com a Concessionária e a maior eficiência na alocação de riscos. Além disso, pode se dizer que a outorga variável permite uma melhor precificação do negócio, apesar de distorcer as decisões de investimento.

Referência Legal

Lei Federal nº 8.987/95, art.15.

5.10. Depreciação

Descrição

A depreciação é uma despesa operacional, dedutível do imposto de renda, lançada com a finalidade de deduzir do lucro da empresa a parcela referente à perda de valor dos bens imobilizados ao longo do tempo. Por não ser uma despesa que efetivamente é paga pela empresa, geralmente é somada no momento em que se calcula o fluxo de caixa.

Em termos gerais, utiliza-se o método de depreciação linear para calcular o valor desta variável financeira. Consiste apenas em dividir o total a depreciar pelo número de anos de vida útil do bem:

$$DL = \frac{V - R}{n}$$

Em que:

DL = Depreciação Linear

V = Valor de aquisição do bem



R = Valor Residual

N = Vida útil do bem

Em virtude de sua dedutibilidade, a depreciação deverá ser calculada conforme as regras da Receita Federal. Destaca-se que, em concessões administrativas ou patrocinadas, todos os bens reversíveis ao Poder Concedente ao final da concessão deverão ser depreciados dentro do período da concessão.

5.11. Impostos e Contribuições

Descrição

Durante a elaboração do modelo econômico financeiro são contabilizados os seguintes impostos e contribuições como parcela a ser deduzida do fluxo de caixa da concessionária, salvo situações de isenção:

- I. Impostos e Contribuições indiretas: incide sobre transações de mercadorias e serviços, sendo a base tributária a receita bruta auferida no negócio. Como exemplo, podemos citar o PIS (Programa de Integração Social) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), em alguns casos ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços) e ISS (Imposto sobre serviço);
- II. Impostos e Contribuições diretas: incidem diretamente sobre o Lucro da Sociedade de Propósito Específico (SPE), sendo os principais exemplos o Imposto de Renda e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL).

Como em projetos de concessão a Receita Bruta da SPE, geralmente, se situa em um patamar superior à R\$ 48 milhões por ano, o regime de tributação passa a ser o Lucro Real, fazendo com que os impostos mencionados acima assumam os seguintes valores:

- I. PIS: 1,65% da Receita Bruta;
- II. COFINS: 7,6% da Receita Bruta;
- III. CSLL: 9% sobre o Lucro antes do Imposto de Renda, devidamente ajustado pelas adições e Exclusões pertinentes à tributação via Lucro real
- IV. IR: 15% sobre o Lucro antes do Impostos ,devidamente ajustado pelas adições e exclusões pertinentes à tributação via Lucro real, mais 10% sobre a Parcela deste lucro que exceder R\$ 240.000,00.
- V. ISS: por ser um imposto municipal, varia conforme a localização do projeto;
- VI. ICMS: varia conforme a natureza do produto ou serviço comercializado pela Concessionária.

5.12. Capital de Giro



Descrição

Capital de Giro ou Ativo Corrente, em inglês *Working Capital*, é um recurso de rápida renovação (dinheiro em caixa e aplicações financeiras de curto prazo, créditos, estoques) que representa a liquidez da operação disponível para a SPE.

Destaca-se que o volume de capital de giro utilizado dependerá do volume de venda, política de crédito e do nível de estoque mantido pela SPE.

Geralmente pela dificuldade de estimar esta variável durante a modelagem econômico financeira, arbitra-se um percentual de referência em relação as receitas do projeto, como estimativa prevista para investimentos em capital de giro.

5.13. Project Finance

Descrição

O *Project Finance* representa um mecanismo de captação de recursos para os financiamentos de empreendimentos de infraestrutura, cuja maioria do capital investido será proveniente do mercado financeiro.

Em projetos de PPP, para viabilizar este mecanismo, os acionistas da concessão devem estruturar uma Sociedade por Ações com o propósito específico de implementar o projeto financiado, constituída para segregar os fluxos de caixa, patrimônio e riscos do projeto.

Em *Project finance*, os investidores veem o fluxo de caixa do empreendimento como fonte primária e muitas vezes única de recursos para pagamento da dívida, sendo os ativos e lucros vinculados ao empreendimento como garantias mais comuns.

Atualmente, em projetos de concessão são previstas, além do aporte de credores, aportes de recursos próprios, na forma de integralização do Patrimônio Líquido, conforme disposto nas cláusulas a seguir:

Para a análise do *Project Finance* devem ser levados em conta as taxas de juros, o prazo de financiamento, o sistema de amortização, o prazo de carência, os índices para financiabilidade, liquidez, ICSD, fiança, etc.

5.14. Da Finalidade e do Capital Social

Descrição

Até o final do primeiro ano de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá, necessariamente, estar estruturada sob a forma de sociedade anônima, sob pena de aplicação das sanções previstas no CONTRATO.

O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior à R\$ _____ conforme previsto na data da assinatura do CONTRATO, até o final do primeiro quadrimestre de vigência do CONTRATO.



O capital social da CONCESSIONÁRIA deverá ser integralizado nos termos estabelecidos no compromisso de integralização do capital social, firmado pelos acionistas ou sócios, e que constitui o compromisso de integralização do capital da CONCESSIONÁRIA, a ser entregue ao PODER CONCEDENTE.

5.15. Taxa de Desconto e WACC

Descrição

Uma das principais medidas de avaliação de investimentos no contexto das concessões é o VPL (Valor Presente Líquido), calculado pelos fluxos de caixa do projeto, descontados pela taxa de desconto, frequentemente representada pelo custo médio ponderado de Capital, ou na terminologia em inglês *weighted average cost of capital (WACC)*.

O custo do capital pode ser representado pela taxa de juros que as empresas usam para calcular, descontando ou compondo, o valor do dinheiro no tempo⁴⁹. É calculado considerando-se os custos dos recursos de todas as fontes, postos à disposição da empresa, e levando-se em conta a participação percentual de cada fonte (capital próprio e de terceiros).

Assim, considerando-se os recursos empregados na entidade, sob a forma de investimento dos proprietários, recursos captados no mercado financeiro sob a forma de investimento em títulos emitidos pela empresa (ver ações, debentures) ou obtidos sob a forma de empréstimos, calcula-se o custo médio de obtenção do capital necessário às operações da entidade através da média do percentual de cada fonte desses recursos.

A fórmula do WACC pode ser assim expressa:

$$WACC = (E/V) * K_e + (D/V) * K_d * (1 - t_i)$$

$$V = D + E$$

Em que:

E = Patrimônio líquido da entidade (equity) (%)

D = Dívida da entidade (debt) (%)

K_e = Custo do capital (%)

K_d = Custo da dívida antes de impostos (%)

t_i = Taxa de imposto de renda (%)

TÍTULO VI. MECANISMO DE PAGAMENTO

6.1. Da Remuneração da Concessionária e dos Mecanismos de Pagamento

⁴⁹ Atkinson et. al., 2000



Descrição

A remuneração ou contraprestação da concessionária é a receita por ela auferida diretamente com a prestação do serviço objeto da concessão. Pode englobar o recebimento de tarifas pagas pelos usuários e/ou a contraprestação paga pelo Poder Concedente (no caso de concessões patrocinadas). Tais pagamentos podem ser feitos sob o regime de *Price Cap*, *Yield Cap*, maior outorga ou menor contraprestação, menor tarifa.

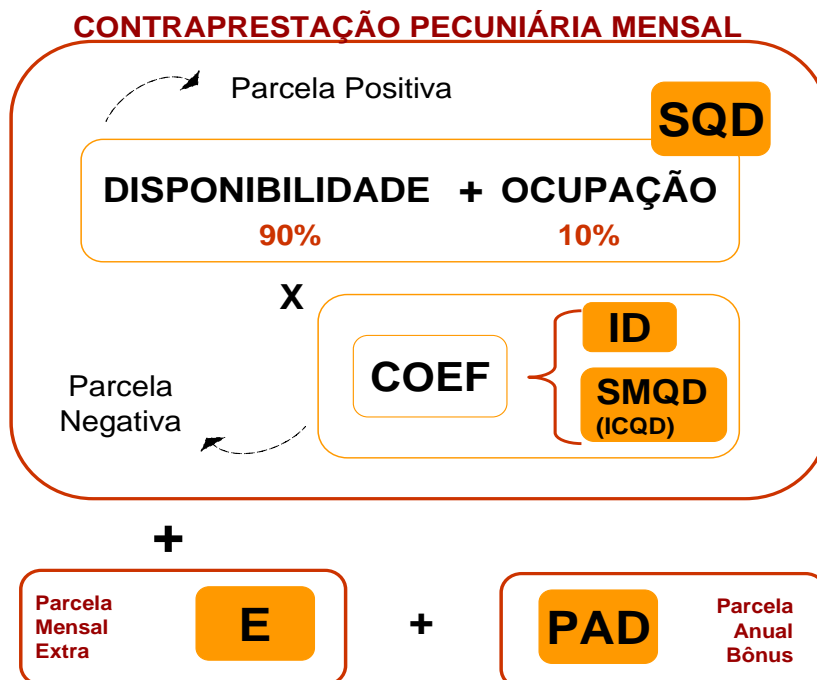
O nível de flexibilidade do mecanismo adotado pode promover ganhos operacionais à concessão, mas requerem um profundo conhecimento sobre as características do projeto.

Existem diversos mecanismos de pagamento para contratos de PPP, dos quais destacamos os seguintes exemplos, conforme a experiência mineira no assunto:

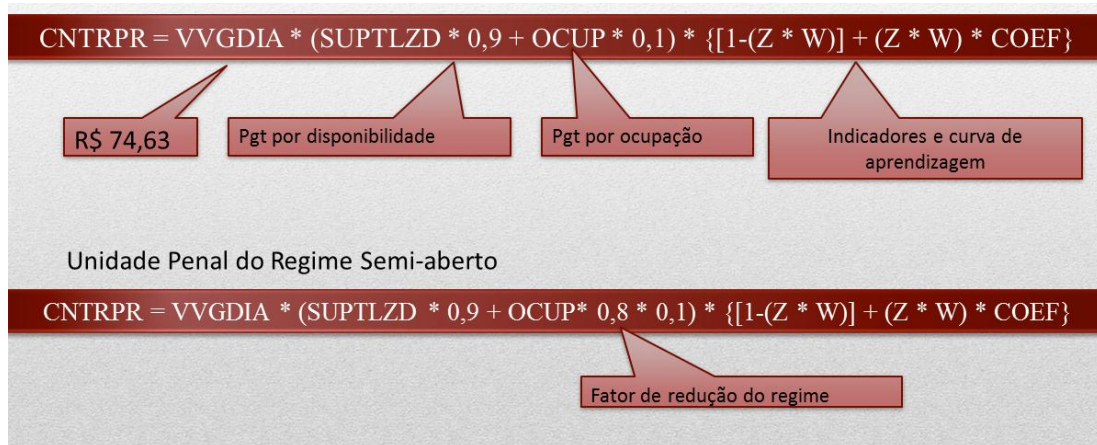
Exemplos de Mecanismos de Pagamento em Execução em Minas Gerais

I. PPP Complexo Penitenciário

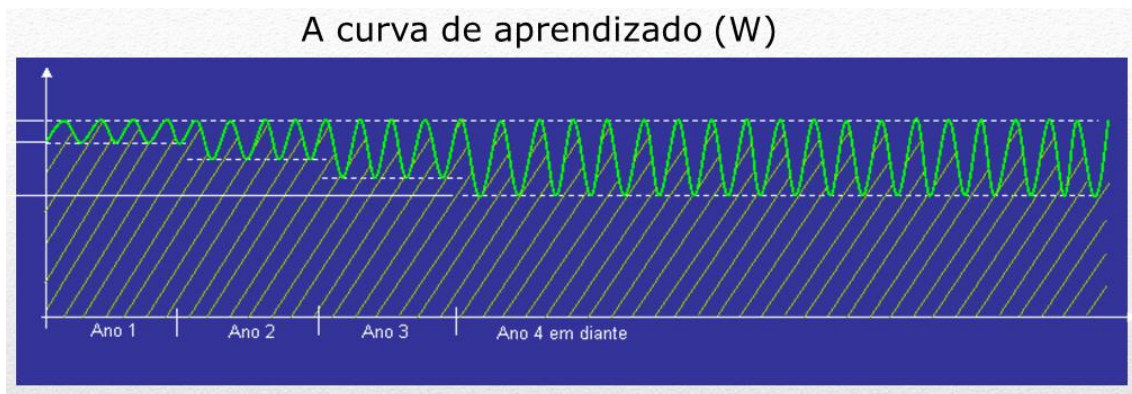
Na PPP do Complexo penitenciário adotou-se uma Contraprestação Pecuniária (CP), paga pelo Poder Concedente, equivalente ao valor obtido na nota de desempenho, multiplicada por um coeficiente específico. A esse valor podem ser somados uma parcela extra mensal ou anual, bônus, além de receitas acessórias da concessionária.



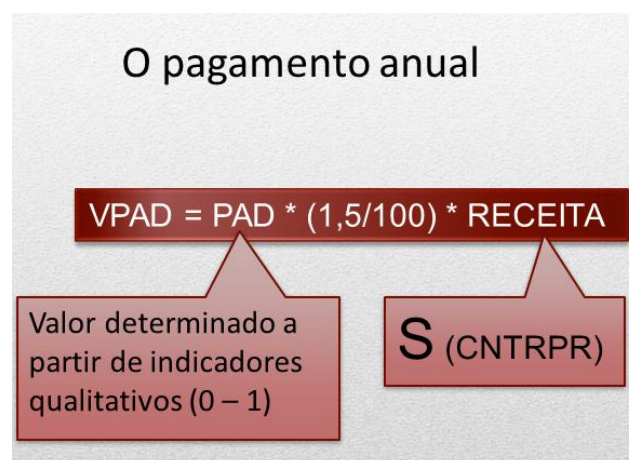
Dentro de um mesmo contrato, a CP pode variar de acordo com critérios de execução do serviço, como ocorre na PPP do complexo penitenciário, em que a CP varia de acordo com o regime do prazo.



Além disso, outro ponto relevante desse contrato é o fato de considerar-se um crescimento de aprendizado da concessionária ao longo do tempo, representado na curva abaixo:



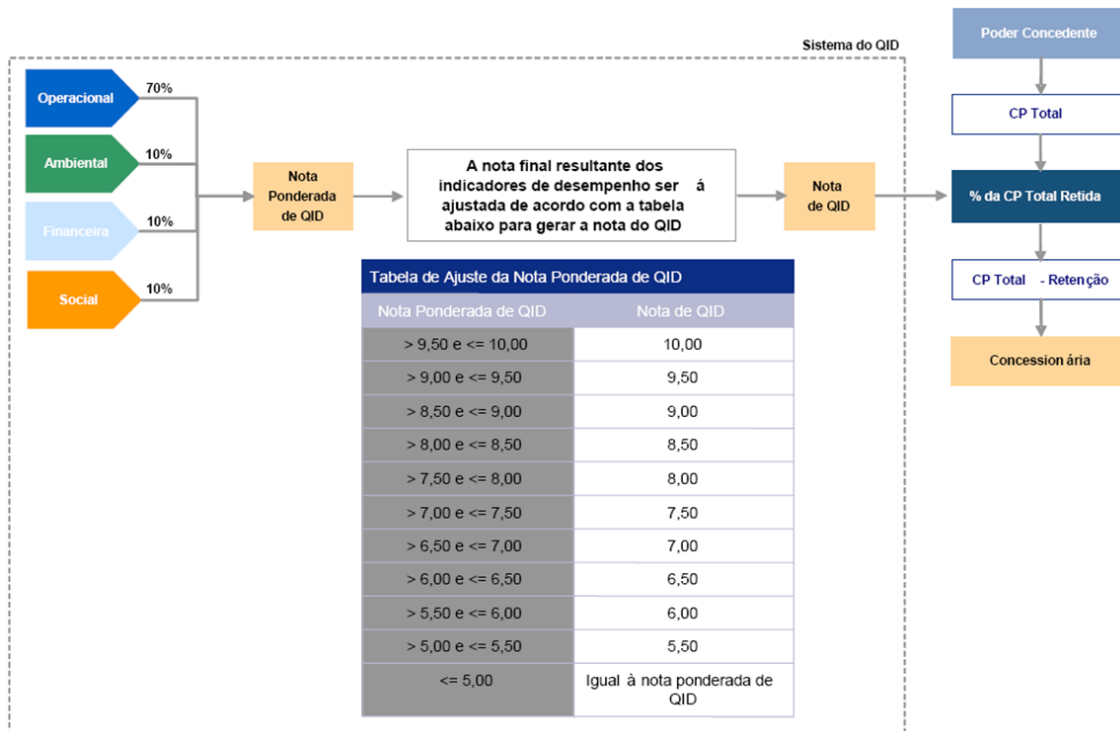
Finalmente, há a previsão de um bônus anual, pago em face de uma avaliação qualitativa do desempenho operacional de concessionária.

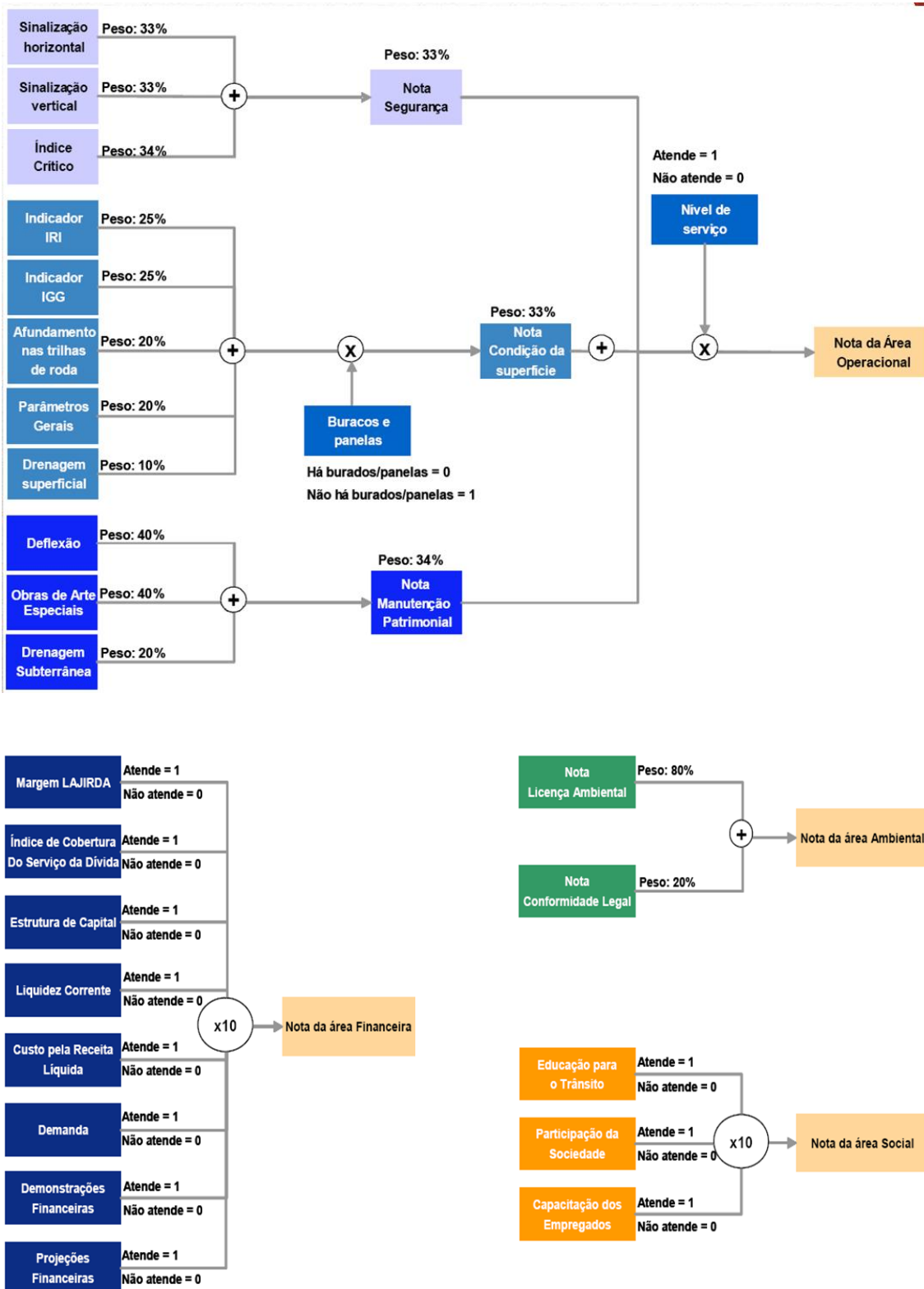




II. PPP MG-050

No contrato da MG-050 o Poder Concedente previu um pagamento de contraprestação à concessionário, com abatimento desse valor, de acordo com o desempenho da concessionário (a partir da mensuração dos índices de desempenho e qualidade). Além disso, a concessionária é remunerada a partir das tarifas recebidas do usuário da rodovia.





III. PPP Complexo Do Mineirão



O contrato do complexo do Mineirão, por sua vez, previu um interessante mecanismo de remuneração no qual o Poder Concedente garante à concessionária uma compensação pela demanda prevista em sua margem de referência, mas que, por outro lado, determina a repartição de lucros da concessionária com o Estado em caso de superávit da concessionária por decorrência de superação da margem prevista.

$$PM = (PV * i) + PF$$

Onde:

PM = Parcela pecuniária mensal

PV = Parcela variável

PF = Parcela fixa

i = indicador de desempenho

$$PV = [(V - MO) + (MO - MR) * Y]$$

Onde:

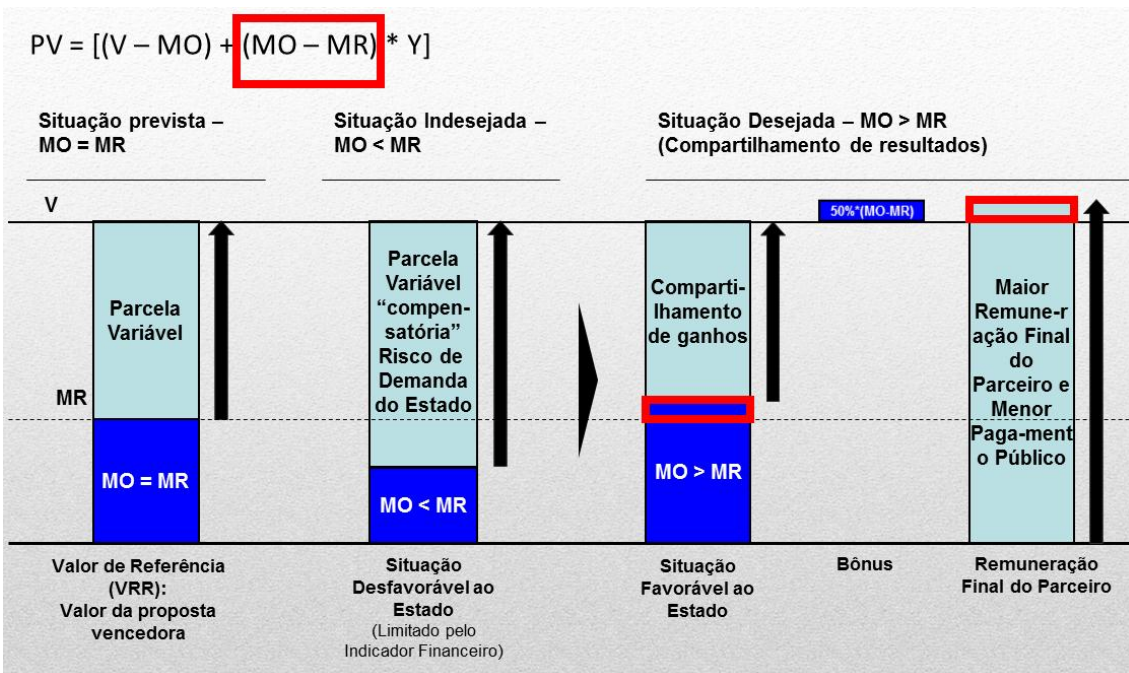
V = Valor da Proposta

MO = Margem Operacional Realizada

MR = Margem de Referência

Y = Coeficiente de Incentivo

Margem Operacional realizada pela Concessionária	Assunção do Risco de demanda
Menor que a margem de Referência do Estado	Estado
Igual à margem de Referência do Estado	Não há encargo
Maior que a margem de Referência do Estado	Compartilhada



IV. PPP Unidades de Atendimento Integrado – UAI



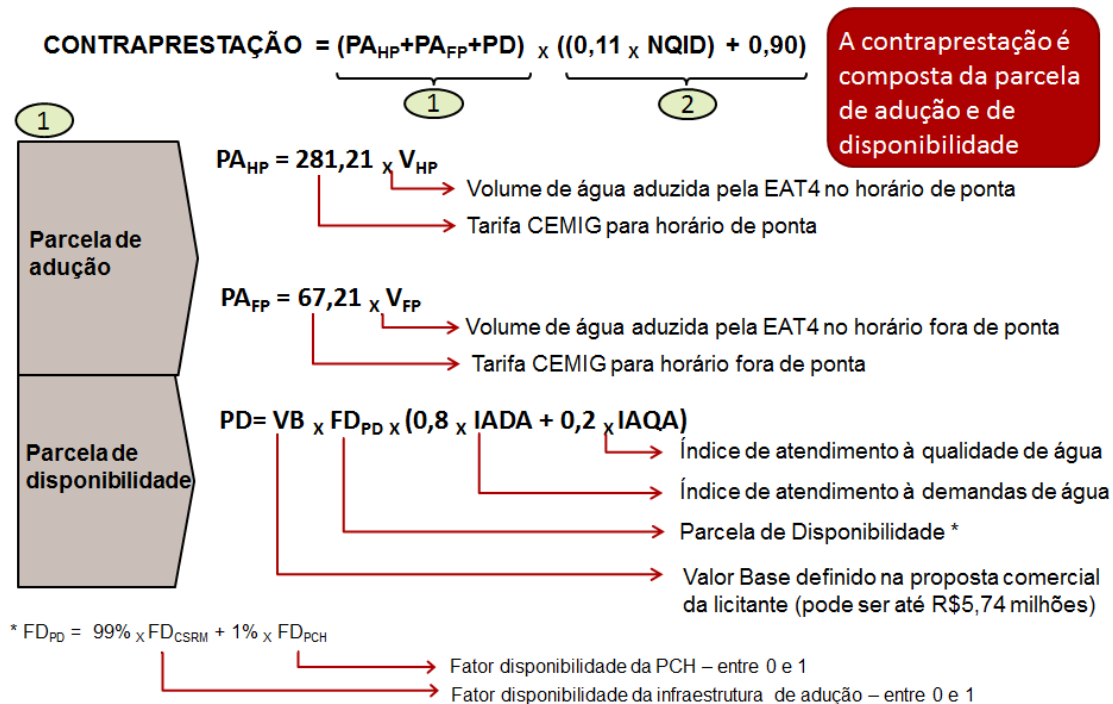
Neste caso o pagamento da concessionária é feito exclusivamente com base no seu Coeficiente de Desempenho (COEF), que varia com base na i – satisfação do cidadão, ii – tempo de espera médio por serviço, e iii – quantidade de senhas atendidas em relação à quantidade de senhas emitidas.

Para tanto, dividiram-se os pagamento feitos à concessionária em duas parcelas: Parcela Mensal por Atendimento e Parcela Anual Complementar.

$$PGS*0,5 + PTE*0,4 + PQS*0,1$$

V. PPP Adutora do Rio Manso

No projeto de PPP da COPASA, previu-se uma contraprestação dividida em uma parcela relativa à adução de água e outra parcela relativa à disponibilidade de água ao cidadão. Ambos os valores sofrem ponderação baseada no seu desempenho, conforme índices previstos para o contrato.

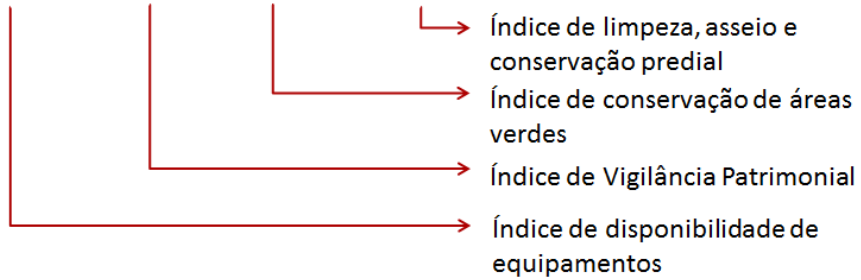




$$\text{CONTRAPRESTAÇÃO} = \underbrace{(\text{PA}_{\text{HP}} + \text{PA}_{\text{FP}} + \text{PD})}_{1} \times \underbrace{((\text{NQID} \times 0,11) + 0,90)}_{2}$$

Fator multiplicador é 10% por desempenho e 90% para remuneração do empreendimento

2 **NQID é a nota obtida no quadro de indicadores de desempenho**
NQID = (34% x IDEQ) + (30% x IVIG) + (24% x ICAV) + (12% x ILAC)



0,11 NQID atua em 10% da contraprestação. 1% é bônus por performance.

0,90 Fator de segurança para o financiador.

VI. PPP Transbordo, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Urbanos

Na modelagem da Parceria Público-Privada dos Resíduos Sólidos Urbanos, previu-se um pagamento ao concessionário proporcional ao volume de resíduos processados, incidindo ainda um coeficiente de reciclagem baseado no grau de eficiência considerado pelo concessionário em sua proposta de licitação.

$$\text{QID} = \left\{ \frac{\text{IPET} + [(1 - \text{CA}) + (2 \times \text{CA} \times \text{IRRA})]}{2} \right\} \times \text{IDTF}$$

QID: Quadro de Indicadores de Desempenho

IPET: Índice de Processamento da Estação de Transbordo

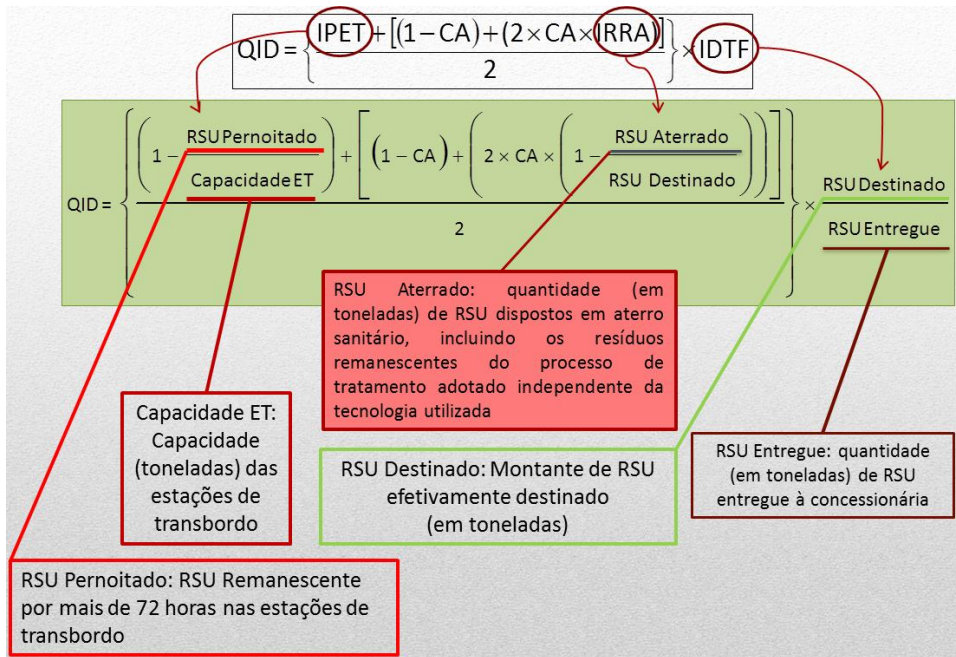
CA: Coeficiente Ambiental

IRRA: Índice de Redução de Resíduos Aterrados

IDTF: Índice de Disponibilidade de Tratamento Final

SUBSTITUINDO....

$$\text{QID} = \left\{ \frac{\left(1 - \frac{\text{RSUPernoitado}}{\text{CapacidadeET}} \right) + \left[(1 - \text{CA}) + \left(2 \times \text{CA} \times \left(1 - \frac{\text{RSUAterrado}}{\text{RSU Destinado}} \right) \right) \right]}{2} \right\} \times \frac{\text{RSUDestinado}}{\text{RSUEntregue}}$$

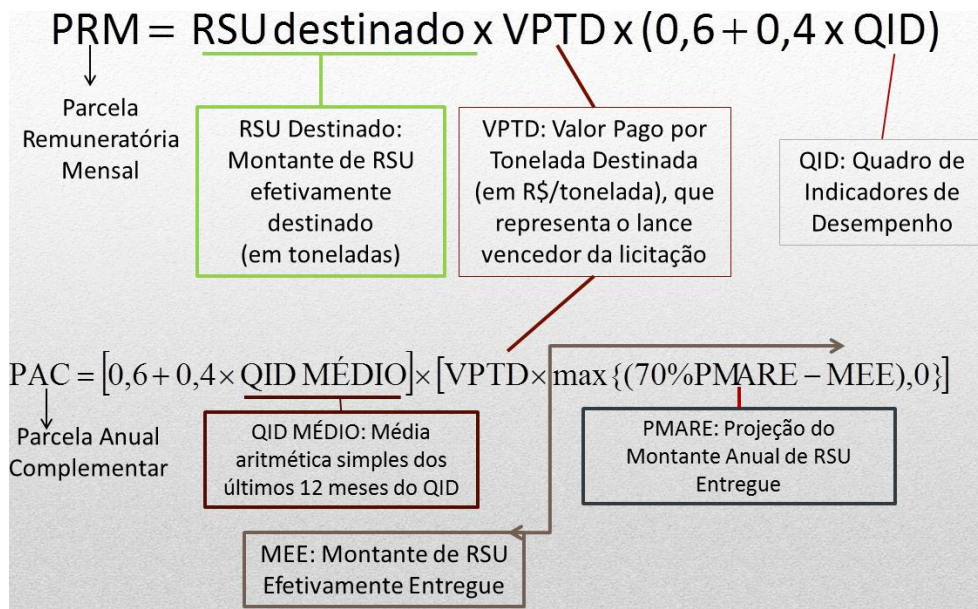


Varição da remuneração em função do % aterrado





Ano	Percentual Máximo de Aterramento (%)	Ano	Percentual Máximo de Aterramento (%)	Ano	Percentual Máximo de Aterramento (%)
1	100%	11	(1 - CA) x100%	21	(1 - CA) x100%
2	100%	12	(1 - CA) x100%	22	(1 - CA) x100%
3	100%	13	(1 - CA) x100%	23	(1 - CA) x100%
4	100%	14	(1 - CA) x100%	24	(1 - CA) x100%
5	(1 - CA) x100%	15	(1 - CA) x100%	25	(1 - CA) x100%
6	(1 - CA) x100%	16	(1 - CA) x100%	26	(1 - CA) x100%
7	(1 - CA) x100%	17	(1 - CA) x100%	27	(1 - CA) x100%
8	(1 - CA) x100%	18	(1 - CA) x100%	28	(1 - CA) x100%
9	(1 - CA) x100%	19	(1 - CA) x100%	29	(1 - CA) x100%
10	(1 - CA) x100%	20	(1 - CA) x100%	30	(1 - CA) x100%



Referência Legal

Lei Federal nº 11.079, art. 5º, IV e art. 6º, § 1º e 3º.

6.2. PAGAMENTO DE BONUS POR DESEMPENHO

Descrição

Uma boa prática hoje aplicada em alguns contratos de PPP é a previsão de Bônus por Desempenho a serem pagos à Concessionária quando esta consegue superar as expectativas em sua atuação. A previsão do pagamento do bônus deve estar prevista no edital de licitação e a forma de pagamento pode variar de caso a caso.



No Complexo Penal construído em Minas Gerais, há previsão de pagamento de uma parcela mensal, chamada de “Parâmetro de Excelência”, por meio da qual se visa remunerar a excelência da Concessionária considerando sua atuação relacionada tanto com o trabalho do sentenciado quanto com as características deste trabalho associadas à ressocialização do mesmo.

Outro exemplo interessante é visto no mecanismo de remuneração previsto no contrato de PPP do Estádio do Mineirão. No Anexo V deste contrato prevê-se a incidência do “coeficiente de incentivo” na remuneração da concessionária, servindo como um bônus considerável caso a empresa cumprisse o prazo estipulado para entrega da obra.

Entretanto, o bônus de desempenho pode também atuar de forma a promover a eficiência contratual, na existência de mais de um lote de licitação de uma PPP. Ou seja, objetiva-se promover a competição entre concessionárias vencedoras de lotes de licitação diferentes por meio da oferta de um bônus remuneratório vinculado à prestação satisfatória do serviço público concedido, considerando os parâmetros estipulados do sistema de indicadores de desempenho e qualidade.

Referência Legal

Lei Federal nº 11.079/2004, art. 6º, §1º.

Sugestão de Cláusula

CLÁUSULA 1 – BÔNUS ANUAL POR DESEMPENHO

1.1 O recebimento do Bônus Anual por Desempenho será atribuído a apenas uma das CONCESSIONÁRIAS que apresentar a maior média dos valores mensais do Quadro de Indicadores de Desempenho (QID) no final de 12 (doze) meses, contado do início da prestação do serviço concedido.

1.2 Cabe ressaltar que o cálculo do Bônus Anual por Desempenho só entrará em vigor a partir do primeiro mês de início da prestação do serviço, devidamente implantado e em operação independente do LOTE DE LICITAÇÃO de referência. Para fins de cálculo será adotado o intervalo de 12 (doze) meses, englobando o período de Janeiro a Dezembro do referido ano.

1.3 O cálculo do Bônus Anual por Desempenho não entrará em vigor nas seguintes circunstâncias:

- I. Caso mais de um dos lotes licitados não possuam contrato efetivamente assinado;
- II. Caso o serviço ou parte deste pertencente a qualquer um dos lotes licitados não seja implantado, ou não possua no mínimo 12 (doze) meses de operação.
- III. Caso exista somente um único vencedor da licitação para todos os LOTES DA LICITAÇÃO.

1.4 O Bônus Anual por Desempenho será pago pela CONCESSIONÁRIA que obteve o maior QID médio no final de 12 (doze) meses, desde que o resultado seja superior a 95% (noventa e cinco por cento).

1.5 O valor do Bônus Anual por Desempenho deverá ser calculado conforme a seguinte equação:

$$\text{FATORN} = \text{MÁXIMO} \left(\frac{\sum_{T=1}^{12k} \text{QID}_{T, \text{Lote1}}}{12k}; \frac{\sum_{T=1}^{12k} \text{QID}_{T, \text{Lote2}}}{12k}; \dots; \frac{\sum_{T=1}^{12k} \text{QID}_{T, \text{LoteN}}}{12k} \right) \times 1\% \times \sum_{m=1}^{12} \text{CP}_m$$



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

Em que:

Fator N: Corresponde ao Bônus Anual por Desempenho.

k: Total de Unidades em operação no período de 12 (doze) meses, pertencentes ao lote j.

j: Número ordinal que representa a quantidade de LOTES DE LICITAÇÃO, variando de 1 a 3.

COEF T lote j: COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA do mês T, referente à Unidade n presente no lote j.

CPm: Contraprestação pecuniária efetivamente paga no mês m, do LOTE DE LICITAÇÃO ganhador do Bônus Anual por Desempenho.

1.6 O pagamento do Bônus Anual por Desempenho será realizado anualmente pelo PODER CONCEDENTE, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos documentos necessários para a conclusão do pagamento, sendo o depósito efetuado no mês de Fevereiro do ano subsequente ao ano de referência.

1.7 Em caso de empate no primeiro ano de cálculo não haverá pagamento do bônus.

1.8 Em caso de empate nos anos subsequentes, prevalecerá a CONCESSIONÁRIA que apresentar o maior valor médio de COEF relativo ao ano de referência mais recente, no qual não tenha ocorrido empate.

1.9 Se todos os QIDs forem idênticos ao longo do tempo, e não for possível a aplicação do critério apresentado no item anterior, nenhum valor relativo ao Bônus Anual de Desempenho será devido pelo PODER CONCEDENTE.

TÍTULO VII. OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. Do Impacto no Percentual de 5% da RCL

Descrição

Para a efetivação de contratos de PPP em municípios, estados e Distrito Federal, a União exige que as respectivas Administrações Públicas comprovem os gastos em PPP até um determinado percentual de sua Receita Corrente Líquida.

Segundo o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), receita corrente líquida consiste no:

I - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

a) na União, os valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e as contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição;

b) nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

§1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§2º Não serão considerados na receita corrente líquida do Distrito Federal e dos Estados do Amapá e de Roraima os recursos recebidos da União para atendimento das despesas de que trata o inciso V do §1º do art. 19.

§3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

Portanto nos relatórios resumidos de execução orçamentária de cada ente federado, publicados a cada bimestre, devem constar a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto de PPPs já contratadas pelo respectivo ente. O valor não pode exceder a 5% da Receita Corrente Líquida anual referente ao ano anterior, nem nos 10 anos subseqüentes para seus respectivos exercícios financeiros.

Ressalta-se que a Lei Federal nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012, alterou o art. 28 da Lei Federal nº 11.079/04 (Lei Federal de PPPs) modificando o limite de 3% para 5% da Receita Corrente Líquida.

O referido controle da União sobre o montante de despesas direcionadas para as PPPs objetiva regular os gastos públicos nessas formas de concessão e promover o equilíbrio dos orçamentos dos entes federados.

A Unidade Central de PPPs da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico possui a competência de controlar as despesas em PPP e em assegurar a manutenção de novos projetos e o cumprimento legal do limite máximo de gastos.

Referência Legal

Lei Federal nº 11.079/2004, art. 28;

Lei Complementar nº 101/2000, art. 2º, IV.

7.2. Agentes de Garantias

Descrição

Uma possibilidade a ser adotada em contratos de PPP é a contratação de um Agente de Garantia por parte da Concessionária. Tal Agente, que geralmente é uma instituição bancária, recebe poderes da Concessionária para gerenciar as garantias da contraprestação, de acordo com os termos e condições previstos em contrato.

Referência Legal

Lei Federal nº 10.406/2002, art. 627 e segs; art. 1452; art. 1459.

Lei Federal nº 11.079/2004.

7.3. Aporte de Recursos (Lei Federal nº 12.766/2012)



Descrição

A figura do aporte de recursos foi introduzida na Lei Federal nº 11.079/2004, por força da Medida Provisória nº 575, de 7 de agosto de 2012, para atender as demandas de alguns estados em adequar os contratos de PPP quanto a disparidades financeiras observadas. A MP 575 foi convertida em Lei em 27 de dezembro de 2012, tornando-se a Lei Federal nº 12.766/2012, alterando principalmente a forma de contraprestação pública das PPPs, ao criar uma nova espécie: o aporte de recursos.

Antes do advento da Lei Federal nº 12.766/2012, o cenário era marcado por um desembolso financeiro inicial por parte do parceiro privado de valor elevado, advindo de gastos com os investimentos, geralmente caracterizados nos contratos de PPP como Capex (Capital Expendire) para estruturação das obras exigidas ou para provisão de infraestrutura necessária para início da operação. O pagamento feito pelo Poder Concedente ocorria somente após a conclusão dos investimentos e era realizado de forma equitativa, durante todo o período de concessão. Isso gerava um custo adicional, traduzido em custo de oportunidade pela renúncia que o concessionário fazia à liquidez do recebimento de receitas na fase inicial da concessão, obrigando-o a injetar capital próprio durante um período considerável. Neste momento o fluxo de caixa do parceiro privado era sempre negativo.

Portanto, antes da Lei Federal nº 12.766/2012, o parceiro privado arcava com um maior risco de liquidez ocasionado pela imobilização deste vultoso capital no início do projeto, que seria amortizado apenas ao longo dos anos da concessão, em função do recebimento de contraprestações pecuniárias constantes. Dessa forma, com o aporte, permite-se uma nova forma de contraprestação anteriormente à execução dos serviços públicos.

Os novos parágrafos segundos dos arts 6º e 7º aduzem que o Poder Concedente pode realizar pagamento ao longo da fase de implantação de um contrato de concessão, observando-se marcos definidos previamente, e que representem entregas dos bens reversíveis da concessão.

Sendo assim, temos não só a renúncia de obrigatoriedade para início do pagamento público somente após o início da prestação do serviço público, ou serviço de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, como também a possibilidade de reduzir de forma mais expressiva o custo do projeto, nos casos em que o investimento inicial a ser feito para disponibilização da infraestrutura pelo parceiro privado é de grande relevância, do ponto de vista financeiro, o qual uma diferença de poucos anos (que antes representava o período de construção ou aquisição de bens reversíveis) para o início do pagamento representa um custo de oportunidade muito elevado.

Entretanto, todas as vantagens advindas com a MP 575/12, de diminuição do valor do contrato, diminuição do custo de financiamento privado, menor imobilização de ativos públicos, devem ser tratados com a devida prudência, já que temos por outro lado, alguns riscos também inerentes ao pagamento público adiantado.



Em primeiro lugar, seguindo ainda os princípios econômicos basilares, faz-se mister salientar que o risco de implantação de infraestrutura era totalmente a cargo do parceiro privado no cenário de pagamento público da PPP realizado após o início da operação da concessão, o que criava um incentivo para que este iniciasse o quanto antes a operação. Além disso, com o pagamento público repartido em parcelas iguais durante todo o período de concessão, verifica-se a obrigação mais visível de que o equipamento deve se encontrar em pleno funcionamento durante todo o prazo contratual.

A partir do momento em que se tem o aporte de recursos sendo repassado em fases intermediárias no momento inicial de implantação da infraestrutura, o risco de término de construção ou aquisição de bens reversíveis diminui na medida em que o parceiro privado se capitaliza. Isso implica também na anulação do risco de funcionamento desses equipamentos durante toda a concessão, pois se a remuneração do investimento ocorrer integralmente nos primeiros anos do projeto, o pagamento público residual pela operação pode não representar de forma equânime o risco alocado de performance ao parceiro privado.

Com base nessas considerações, é possível notar que para a modelagem dos projetos de PPP é preciso enxergar a nova opção do aporte de recursos como uma ferramenta útil, se usada de forma moderada, sem criar de um lado, vantagens exorbitantes nos anos iniciais do projeto, e desvantagens na gestão contratual que irá se seguir durante todos os anos de concessão.

Por fim, ainda com relação ao uso parcimonioso que se deve fazer do aporte de recursos, lembramos que, caso o Poder Concedente não tenha a disponibilidade de recursos públicos para concretizar pagamentos volumosos no início do projeto, o aporte se torna desinteressante. Às vezes, o custo de oportunidade de o Estado canalizar tantos recursos para o aporte de recursos ocasiona o detrimento de viabilização de outra política pública importante.

Além disso, a Lei Federal nº 12.766/2012 permitiu alteração de teor tributário em referência ao aporte de recursos em PPPs.

Dessa forma, ao instituir o aporte de recursos, sincronizou-se a forma de reconhecimento do crédito tributário advindo dessa parcela diferenciada, sem isenção tributária. Isso foi especificado nos §§3º e 4º do art. 6º da Lei Federal nº 11.079/2004, de forma que a receita recebida pelo parceiro privado no momento de realização do aporte será reconhecida no momento de realização do ativo, ou seja, ao tempo em que este deprecia. Isso cria a obrigação diferida de pagamento postergado dos créditos tributários.

Em síntese, a figura do aporte de recursos é atrativa unicamente para os entes federados que possuam capital disponível para a aplicação em seus projetos de PPP, uma vez que provoca a discussão quanto ao custo político de deslocar recursos imediatos para a PPP, ou manter a estrutura de pagamentos mensais ao longo da concessão. A escolha pela figura do aporte impede que a mesma soma de recursos possa ser destinada a outros projetos públicos desenvolvidos pelo ente privado.

Referência Legal

Lei Federal nº 12.766/2012.



7.4. Da Instrução Normativa nº 06/2011 – TCEMG

Descrição

A IN 06/2011 dispõe sobre os procedimentos relativos à contratação de empreendimentos de parcerias público-privadas a serem fiscalizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nas Administrações Públicas estadual e municipais.

A fiscalização pelo TCEMG envolve diversas etapas, desde a avaliação preliminar de um possível projeto de PPP, passando pela modelagem econômico-financeira, operacional, técnica e jurídica, a fim de garantir a transparência na execução e desenvolvimento de projetos públicos que envolvem vultuosos recursos públicos e destinam-se à prestação de serviços por longo prazo.

Referência Legal

Instrução Normativa N.º 06/2011 – TCEMG.

7.5. Check-List para Instrução de Processo Licitatório de PPPs

Descrição

Para a instrução do processo licitatório por órgão da Administração Pública, este deve atender a todos os requisitos previstos na Lei de Normas Gerais da Licitação (Lei Federal nº 8.666/2003), em especial nos arts. 38 e seguintes.

Por sua vez, um processo licitatório de PPPs envolve a aplicação de legislação específica para a incorporação de outros pontos específicos para PPPs e, inclusive, a aplicação das disposições da Instrução Normativa 06/2011 editada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Referência Legal

Instrução Normativa nº 06/2011 – Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Lei Federal nº 8.666/2003.

Lei Estadual nº 14.868/2003.

Lei Federal nº 11.079/2004.

Quadro Resumo



**Check-List de Documentos para Instrução de
Processo Licitatório de Parcerias Público-Privadas**

Item	Atividades prévias à licitação	Fundamento legal
1	Autorização da autoridade competente para abertura do processo licitatório	Art. 10, I, "a", Lei 11.079/2004, Art. 10, II, Lei 14.868/2003 e art. 5º, I, II e IX, Instrução Normativa 06/2011 TCEMG
2	Value for Money (VFM)	Art. 10, I, "b" Lei 11.079/2004, e art. 10, I e III, Lei 14.868/2003
3	Nota Técnica de Justificativa da PPP	-
3.1	Demonstrativo do Impacto Financeiro da PPP nas Metas de Resultados Fiscais do Estado	Art. 10, I, "b" e "c", e II, Lei 11.079/2004, e art. 5º, III, Instrução Normativa 06/2011 TCEMG
3.2	Fluxo de Contraprestações Financeiras durante a vigência do contrato de PPP	Art. 10, IV, Lei 11.079/2004, Art. 10, IV e V, Lei 14.868/2003, e art. 5º, VI, Instrução Normativa 06/2011 TCEMG
3.3	Previsão do Objeto da PPP no Plano Plurianual	Art. 10, V, Lei 11.079/2004, e art. 5º, V, Instrução Normativa 06/2011 TCEMG
4	Declaração do Ordenador de Despesa que as obrigações contraídas no contrato de PPP são compatíveis com a LDO e LOA	Art. 10, III, Lei 11.079/2004, e art. 5º, IV, Instrução Normativa 06/2011 TCEMG
5	Comprovação de sumissão da Consulta Pública (Diário Oficial, Jornal de Grande Circulação e Meio Eletrônico)	Art. 10, VI, Lei 11.079/2004, e art. 5º, VII, Instrução Normativa 06/2011 TCEMG
6	Relatório Circunstanciado de resposta aos questionamentos suscitados durante a Consulta Pública	Art. 5º, VIII, Instrução Normativa 06/2011 TCEMG
7	Licença Ambiental Prévia ou Diretrizes para o Licenciamento Ambiental	Art. 10, VII, Lei 11.079/2004, e art. 5º, X, Instrução Normativa 06/2011 TCEMG
8	Ato de designação da comissão de licitação e suas atribuições	Art. 5º, XI, Instrução Normativa 06/2011 TCEMG
9	Plano de Negócios de Referência	Art. 40, §2º, II, Lei 8666/1993
10	Deliberação do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas	Art. 19, §1º, Lei 14.868/1993

7.6. Da Legislação Aplicável

LEGISLAÇÃO FEDERAL	
Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995	Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996	Dispõe sobre a arbitragem.
Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004	Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
Lei Federal nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012	Altera a Lei nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, para dispor sobre o aporte de recursos em favor do parceiro privado, e dá outras providências.
Lei Complementar Federal nº 126, de 15 de janeiro de 2007	Dispõe sobre a política de resseguro, retrocessão e sua intermediação, as operações de co-seguro, as contratações de seguro no exterior e as operações em moeda estrangeira do setor securitário; altera o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990; e dá outras providências.
Medida Provisória nº 575, de 7 de agosto de 2012	Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública.
DECRETOS	
Decreto Federal nº 5.385, de 4 de março de 2005	Institui o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada (PPP) Federal – CGP e dá outras providências.
Decreto Federal nº 6.037, de 7 de fevereiro de 2007	Altera e acresce dispositivos do decreto nº 5.385, de 4 de março de 2005, que institui o Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal - CGP.
Decreto Federal nº 5.411, de 6 de abril de 2005	Autoriza a integralização de cotas no Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP, mediante ações representativas de participações acionárias da União em sociedades de economia mista disponíveis para venda e dá outras providências.
Decreto Federal nº 5.977, de	Regulamenta o art. 3º, caput e § 1º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a aplicação, às parcerias público-privadas (PPP), do art. 21 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e do art. 31 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de



1º de dezembro de 2006	1995, para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, a serem utilizados em modelagens de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública federal, e dá outras providências.
INSTRUÇÕES NORMATIVAS	
IN n.º 52, de 4 de julho de 2007, do TCU	Dispõe sobre o controle e a fiscalização de procedimentos de licitação, contratação e execução contratual de Parcerias Público-Privadas (PPP), a serem exercidos pelo Tribunal de Contas da União.
PORTARIAS	
Portaria n.º 614, de 21 de agosto de 2006 - STN	Estabelece normas gerais relativas à consolidação das contas públicas aplicáveis aos contratos de parceria público-privada - PPP, de que trata a Lei Federal nº 11.079, de 2004.
RESOLUÇÕES	
Resolução n.º 3.289, de 3 de junho de 2005, do Conselho Monetário Nacional	Dispõe sobre o funcionamento do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (FGP), de que trata a Lei Federal nº 11.079, de 2004.
Resolução n.º 1, de 5 de agosto de 2005, do Comitê Gestor de PPP federal – CGP.	Dispõe sobre o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP, de que trata a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
Resolução n.º 2, de 19 de setembro de 2005, do Comitê Gestor de Parceria Público-Privada Federal – CGP	Autoriza a criação de forças-tarefa para implementação de projetos de parcerias público-privadas.
Resolução n.º 197, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP	Estabelece disposições para a contratação de seguro em moeda estrangeira e para contratação do seguro no exterior, e dá outras providências.
Resolução n.º 241, de 1º de dezembro de 2011, do Conselho Nacional de	Dispõe sobre transferências de riscos em operações de resseguro e de retrocessão com pessoas não abrangidas pelos incisos I e II do art. 9º da Lei Complementar nº 126/07 e sobre



Seguros Privados - CNSP	os critérios para comprovação da insuficiência de oferta de capacidade do mercado ressegurador.
CIRCULARES	
CIRCULAR SUSEP N° 232, de 3 de junho de 2003, Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP	Divulga as informações mínimas que deverão estar contidas na apólice, nas condições gerais e nas condições especiais para os contratos de seguro-garantia e dá outras disposições.
LEGISLAÇÃO ESTADUAL	
Lei Estadual nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003	Dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas.
Lei Estadual nº 14.869, de 16 de dezembro de 2003	Cria o fundo de parcerias público-privadas do estado de minas gerais.
Lei Estadual nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009	Define diretrizes para a formalização de parcerias entre o Estado e a iniciativa privada e dá outras providências.
Lei Estadual nº 19.477, de 12 de janeiro de 2011	Dispõe sobre a adoção do juízo arbitral para a solução de litígio em que o Estado seja parte e dá outras providências.
DECRETOS	
Decreto Estadual nº 45.144, de 24 de Julho de 2009	Regulamenta a lei nº 18.038, de 12 de janeiro de 2009, que define diretrizes para a formalização de parcerias entre o estado e a iniciativa privada e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 44.929, de 29 de outubro de 2008	Dispõe sobre a organização do plano estadual de parcerias público-privadas, e dá outras providências.
Decreto Estadual nº 44.565, de 03 de Julho de 2007	Institui o procedimento de manifestação de interesse em projetos de parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada e administrativa, e em projetos de concessão comum e permissão.
Decreto Estadual nº 43.702, de 16 de dezembro de 2003	Instala o Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas - CGPPP e dá outras providências
Decreto Estadual nº 45.902,	Dispõe sobre o Cadastro Geral de Fornecedores – CGEF -,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS

de 27 de janeiro de 2012	previsto no art. 34 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e regulamenta a Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP
--------------------------	--



ANEXO I – INDICADORES DE DESEMPENHO DOS CONTRATOS DE PPP / MG

PROJTEO MG-050								
ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%)								
Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Nota Segurança (Peso 33%)	Nível de Serviço (Atende = 1 / Não Atende = 0)	Trimestral	Qualidade do Serviço	Número de horas que o segmento atingiu o nível de serviço inferior (pior do que) D	Hora	Deve ser inferior a 50 horas, exceto em períodos preestabelecidos de execução de obras.	Equipamentos de contagem de tráfego da Concessionária, operados por VERIFICADOR INDEPENDENTE	O Nível de Serviço é um indicador determinado pelo HCM (<i>Highway Capacity Manual</i>), do Banco Mundial. Esse indicador é calculado da seguinte maneira: (1) divisão da rodovia em segmentos homogêneos; (2) levantamento de dados sobre a velocidade; (3) levantamento dos dados classificados a partir do fluxo de veículos; (4) cálculo da capacidade e dos fluxos máximos de serviços característicos dos limites de cada nível de serviço; e (5) determinação do nível de serviço em cada período de análise com base nos procedimentos do HCM.



PROJTEO MG-050								
ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%)								
Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Nota Segurança (Peso 33%)	Sinalização Horizontal (Peso 33%)	Semestral	Segurança do Usuário	Índice de Retro refletância	Mcd / Lux m2	Os parâmetros desse índice são: Bom: IR ≥ 150 Regular: $120 \leq IR < 150$ Ruim: IR < 120	VERIFICADOR INDEPENDENTE	A sinalização horizontal refere-se à sinalização viária estabelecida através de marcações ou de dispositivos auxiliares implantados no pavimento e tem como finalidades básicas: canalizar os fluxos de tráfego; suplementar a sinalização vertical, principalmente de regulamentação e de advertência; e, em alguns casos, servir como meio de regulamentação (proibição), o que não seria eficaz por intermédio de outro dispositivo. A qualidade da sinalização horizontal será avaliada a partir do seu índice de retro refletância.



PROJTEO MG-050								
ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%)								
Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Nota Segurança (Peso 33%)	Sinalização Vertical (Peso 33%)	Trimestra	Segurança do Usuário	Contagem de Placas	Placas	Os parâmetros desse índice são: Bom: QP* >= 97% QE** Regular: 95% QE <= QP < 97% QE Ruim: QP < 95% QE	VERIFICADOR INDEPENDENTE	A sinalização vertical refere-se à sinalização viária estabelecida através da comunicação visual por meio de placas, painéis ou dispositivos auxiliares, situados na posição vertical, implantados à margem da via ou suspensos sobre ela, tem como finalidade: a regulamentação do uso da via, a advertência para situações potencialmente perigosas ou problemáticas do ponto de vista operacional, o fornecimento de indicações, orientações e informações aos usuários, além do fornecimento de mensagens educativas. A qualidade da sinalização vertical será avaliada a partir do seu índice de retrorefletância.



PROJTEO MG-050								
ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%)								
Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Nota Segurança (Peso 33%)	Índice Crítico - IC (Peso 34%)	Trimestral	Segurança do Usuário	Índice de Acidentes por Segmento de rodovia	Acidentes	O parâmetro desse índice é obtido através da média móvel do número de acidentes dos últimos 12 meses: Bom: $IC < 1,4 * xi$ Regular: $1,4 * xi \leq IC < 1,7 * xi$ Ruim: $IC \geq 1,7 * xi$	VERIFICADOR INDEPENDENTE	Esse índice apura e controla a quantidade de acidentes fatais e não-fatais ocorridos a cada segmento da rodovia, visando a reduzir o número de acidentes relacionados a problemas operacionais, por deformação do pavimento, erros de engenharia, falhas de sinalização ou de iluminação. Esse é um índice que assegura a Qualidade de Segurança no Tráfego e é medido quantificando-se o número de acidentes a cada segmento da rodovia, de acordo com a classificação de acidentes do DER/MG ou DNIT.



PROJTEO MG-050								
ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%)								
Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Nota Condição da Superfície (Peso 33%)	Indicador IRI (Peso 25%)	Semestral	Conforto	Movimento acumulado da suspensão do veículo / Distância percorrida pelo veículo durante a medição	m / km	Os parâmetros desse índice são: Bom: IRI <= 3,5 Regular: 3,5 < IRI < 4,5 Ruim: IRI >= 4,5	VERIFICADOR INDEPENDENTE	O IRI (<i>International Roughness Index</i>) é uma escala de referência transferível para todos os sistemas de medição e que surgiu a partir de uma pesquisa internacional de medição de irregularidade, realizada em Brasília no ano de 1982.



PROJTEO MG-050								
ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%)								
Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
'Nota Condição da Superfície (Peso 33%)	Indicador IGI (Peso 25%)	Semestral	Conforto	Índice combinado de falhas (ponderação das falhas)	-	Os parâmetros desse índice são: Bom: IGG <= 40 Regular: 40 < IGG < 80 Ruim: IGG >= 80 (OBS: Até a conclusão da recuperação estrutural, os parâmetros desse índice são: Bom: <= 60 Regular: 60 < IGG < 80 Ruim: >= 80	VERIFICADOR INDEPENDENTE	O IGG (Índice de Gravidade Global, definido pelo DNIT-PRO-006/2003) é um indicador derivado do "Severity Index" utilizado no Canadá pelo Saskatchewan Department of Highways and Transportation , e adaptado pelo Engenheiro Armando Martins Pereira para as condições dos pavimentos brasileiros. Esse indicador permite classificar o estado geral de determinado pavimento em função da incidência de defeitos de superfície; é um indicador das condições do pavimento útil para a tomada de decisões quanto às intervenções de reabilitações necessárias.



PROJTEO MG-050

ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%)

Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Nota Condição da Superfície (Peso 33%)	Afundamento nas Trilhas de Roda (Peso 20%)	Semestral	Conforto	Medição Manual da Profundidade da Trilha	Milímetros	Os parâmetros desse índice são: Bom: Flecha <= 8 Regular: 8 < Flecha < 12 Ruim: Flecha >= 12	VERIFICADOR INDEPENDENTE	Afundamento em trilha de roda refere-se à deformação permanente caracterizada por depressão da superfície do pavimento, acompanhada ou não, de solevamento, podendo apresentar-se sob a forma de afundamento plástico ou afundamento por consolidação. O afundamento plástico é uma depressão formada nas trilhas de roda caracterizada por um afundamento na região solicitada e um solevamento lateral. O afundamento por consolidação é uma depressão do revestimento que se forma na região onde se dá a passagem das cargas, isto é, nas trilhas de roda. Em sua fase inicial, essa falha só é perceptível após a ocorrência de chuva, pois os sulcos ficam preenchidos por água.



PROJTEO MG-050								
ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%)								
Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
'Nota Condição da Superfície (Peso 33%)	Parâmetros Gerais (Peso 20%)	Mensal	Qualidade do Serviço	Resposta a notificações	Unidade	Os parâmetros desse índice são: Bom: Atendimento das notificações em até 5 dias Ruim: Não atendimento de pelo menos uma notificação em até 5 dias	VERIFICADOR INDEPENDENTE	Este indicador deverá aferir o atendimento das notificações geradas a partir do não atendimento dos parâmetros previstos, tais como: - Tratamento de canteiro central e faixa de domínio (limpeza de pista, altura da vegetação máxima de 30cm); - Conservação em bom estado dos dispositivos de proteção e segurança (defensas, barreiras, cercas, etc.); - Conservação dos terraplenos e contenções; - Conservação da iluminação e outras instalações elétricas; - Degraus em acostamentos no máximo de 5 cm após a restauração; - Conservação e qualidade das tachas e tachões



PROJTEO MG-050								
ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%)								
Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Nota Condição da Superfície (Peso 33%)	Drenagem Superficial (10%)	Semestral	Manutenção Patrimonial	Resposta a notificações	Unidade	Os parâmetros desse índice são: Bom: Atendimento das notificações em até 5 dias Ruim: Não atendimento de pelo menos uma notificação em até 5 dias	VERIFICADOR INDEPENDENTE	Esse indicador deverá aferir o atendimento às condições de qualidade na drenagem, no escoamento das águas do pavimento e na faixa de domínio do segmento homogêneo, o qual assegura a Qualidade do Pavimento. O indicador verificará o atendimento em tempo adequado às notificações quanto à existência ou não de obstruções no sistema de drenagem superficial.
	Buracos e Painelas (Há buracos/panelas = 0 / Não há buracos / panelas = 1)	Semanal	Qualidade do Pavimento	Quantificação do Número de Buracos e/ou Painelas por Segmento	Buracos e Painelas por Segmento	O número de buracos e painelas por segmento homogêneo deve ser	VERIFICADOR INDEPENDENTE	As panelas são cavidades formadas inicialmente no revestimento do pavimento e que possuem dimensões e profundidades variadas. O defeito é muito grave pois afeta estruturalmente o



PROJTEO MG-050								
ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%)								
Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
						igual a zero.		pavimento, permitindo o acesso das águas superficiais ao interior da estrutura. Também é grave do ponto de vista funcional, já que afeta a irregularidade longitudinal e, como consequência, a segurança do tráfego, e o custo do transporte.



PROJTEO MG-050								
ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%)								
Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Nota Manutenção Patrimonial (Peso 34%)	Deflexão (Peso 40%)	Anual	Manutenção Patrimonial	Levantamento deflectométrico	Centésimos de Milímetros	Os parâmetros desse índice são: (**) Bom: <= DA Regular: DA < Regular < 1,4*DA Ruim: >= 1,4*DA	VERIFICADOR INDEPENDENTE	A deflexão de um pavimento representa a resposta das camadas estruturais e do subleito à aplicação do carregamento. Quando uma carga é aplicada em um ponto (ou uma área) da superfície do pavimento, todas as camadas fletem devido às tensões e às deformações geradas pelo carregamento. Os pavimentos mais saudáveis estruturalmente fletem menos do que outros pavimentos mais debilitados. A significativa diferença na "resposta" entre os pavimentos saudáveis e debilitados indica os efeitos no desempenho estrutural. Assim sendo, pavimentos com deflexões mais baixas suportam maior número de solicitações de tráfego.



PROJTEO MG-050

ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%)

Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Nota Manutenção Patrimonial (Peso 34%)	Obras de Arte Especiais (Peso 40%)	Anual	Qualidade do Serviço	Avaliação da OAE	Porcentagem	Os parâmetros desse índice são: Bom: Atendimento aos parâmetros das avaliações Ruim Não atendimento aos parâmetros das avaliações	VERIFICADOR INDEPENDENTE	Avaliação do trem tipo da OAE.
VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS PÁGINA 234 DE 291								



PROJTEO MG-050								
ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%)								
Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Nota Manutenção Patrimonial (Peso 34%)	Drenagem Subterrânea (Peso 20%)	Semestral	Manutenção Patrimonial	Resposta a notificações	Unidade	Os parâmetros desse índice são: Bom: Atendimento das notificações em até 5 dias Ruim: Não atendimento de pelo menos uma notificação em até 5 dias	VERIFICADOR INDEPENDENTE	Esse indicador deverá aferir o atendimento às condições de qualidade na drenagem, no escoamento das águas do pavimento e na faixa de domínio do segmento homogêneo, o qual assegura a Qualidade do Pavimento. O indicador verificará o atendimento em tempo adequado às notificações quanto à qualidade do sistema de drenagem subterrânea.



PROJTEO MG-050								
ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%)								
Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Nota Segurança (Peso 40%)	Sinalização Horizontal (Peso 33%)	Semestral	Segurança do Usuário	Índice de Retro refletância	Mcd / Lux m2	Os parâmetros desse índice são: Bom: IR ≥ 150 Regular: $120 \leq IR^* < 150$ Ruim: IR < 120	VERIFICADOR INDEPENDENTE	A sinalização horizontal refere-se à sinalização viária estabelecida através de marcações ou de dispositivos auxiliares implantados no pavimento e tem como finalidades básicas: canalizar os fluxos de tráfego; suplementar a sinalização vertical, principalmente de regulamentação e de advertência; e, em alguns casos, servir como meio de regulamentação (proibição), o que não seria eficaz por intermédio de outro dispositivo. A qualidade da sinalização horizontal será avaliada a partir do seu índice de retro refletância.
VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS								



PROJTEO MG-050								
ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%)								
Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Nota Segurança (Peso 40%)	Sinalização Vertical (Peso 33%)	Trimestral	Segurança do Usuário	Contagem de Placas	Placas	Os parâmetros desse índice são: Bom: QP* >= 97% QE** Regular: 95% QE <= QP < 97% QE Ruim: QP < 95% QE	VERIFICADOR INDEPENDENTE	A sinalização vertical refere-se à sinalização viária estabelecida através da comunicação visual por meio de placas, painéis ou dispositivos auxiliares, situados na posição vertical, implantados à margem da via ou suspensos sobre ela, tem como finalidade: a regulamentação do uso da via, a advertência para situações potencialmente perigosas ou problemáticas do ponto de vista operacional, o fornecimento de indicações, orientações e informações aos usuários, além do fornecimento de mensagens educativas. A qualidade da sinalização vertical será avaliada a partir do seu índice de retro refletância.



PROJTEO MG-050								
ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%)								
Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Nota Condição de Superfície (60%)	Indicador IRI (Peso 25%)	Semestral	Conforto	Movimento acumulado da suspensão do veículo / Distância percorrida pelo veículo durante a medição	m / km	Os parâmetros desse índice são: Bom: IRI <= 3,5 Regular: 3,5 < IRI < 4,5 Ruim: IRI >= 4,5	VERIFICADOR INDEPENDENTE	O IRI (<i>International Roughness Index</i>) é uma escala de referência transferível para todos os sistemas de medição e que surgiu a partir de uma pesquisa internacional de medição de irregularidade, realizada em Brasília no ano de 1982.



PROJTEO MG-050								
ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%)								
Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Nota Condição de Superfície (60%)	Drenagem Superficial (10%)	Semestral	Manutenção Patrimonial	Resposta a notificações	Unidade	Os parâmetros desse índice são: Bom: Atendimento das notificações em até 5 dias Ruim: Não atendimento de pelo menos uma notificação em até 5 dias	VERIFICADOR INDEPENDENTE	Esse indicador deverá aferir o atendimento às condições de qualidade na drenagem, no escoamento das águas do pavimento e na faixa de domínio do segmento homogêneo, o qual assegura a Qualidade do Pavimento. O indicador verificará o atendimento em tempo adequado às notificações quanto à existência ou não de obstruções no sistema de drenagem superficial.
	Buracos e Painelas (Há buracos/panelas = 0 / Não há buracos / panelas = 1)	Semanal	Qualidade do Pavimento	Quantificação do Número de Buracos e/ou Painelas por Segmento	Buracos e Painelas por Segmento	O número de buracos e painelas por segmento homogêneo deve ser	VERIFICADOR INDEPENDENTE	As panelas são cavidades formadas inicialmente no revestimento do pavimento e que possuem dimensões e profundidades variadas. O defeito é muito grave pois afeta estruturalmente o



PROJTEO MG-050								
ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%)								
Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
						igual a zero.		pavimento, permitindo o acesso das águas superficiais ao interior da estrutura. Também é grave do ponto de vista funcional, já que afeta a irregularidade longitudinal e, como consequência, a segurança do tráfego, e o custo do transporte.

PROJTEO MG-050								
ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%) – PARA A RECUPERAÇÃO FUNCIONAL								
Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição



PROJTEO MG-050

ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%) – PARA A RECUPERAÇÃO FUNCIONAL

Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Nota Segurança (Peso 40%)	Sinalização Horizontal (Peso 33%)	Semestral	Segurança do Usuário	Índice de Retro refletância	Mcd / Lux m2	Os parâmetros desse índice são: Bom: IR ≥ 150 Regular: $120 \leq IR < 150$ Ruim: IR < 120	VERIFICADOR INDEPENDENTE	A sinalização horizontal refere-se à sinalização viária estabelecida através de marcações ou de dispositivos auxiliares implantados no pavimento e tem como finalidades básicas: canalizar os fluxos de tráfego; suplementar a sinalização vertical, principalmente de regulamentação e de advertência; e, em alguns casos, servir como meio de regulamentação (proibição), o que não seria eficaz por intermédio de outro dispositivo. A qualidade da sinalização horizontal será avaliada a partir do seu índice de retro refletância.



PROJTEO MG-050

ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%) – PARA A RECUPERAÇÃO FUNCIONAL

Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Nota Segurança (Peso 40%)	Sinalização Vertical (Peso 33%)	Trimestral	Segurança do Usuário	Contagem de Placas	Placas	Os parâmetros desse índice são: Bom: QP* >= 97% QE** Regular: 95% QE <= QP < 97% QE Ruim: QP < 95% QE	VERIFICADOR INDEPENDENTE	A sinalização vertical refere-se à sinalização viária estabelecida através da comunicação visual por meio de placas, painéis ou dispositivos auxiliares, situados na posição vertical, implantados à margem da via ou suspensos sobre ela, tem como finalidade: a regulamentação do uso da via, a advertência para situações potencialmente perigosas ou problemáticas do ponto de vista operacional, o fornecimento de indicações, orientações e informações aos usuários, além do fornecimento de mensagens educativas. A qualidade da sinalização



PROJTEO MG-050

ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%) – PARA A RECUPERAÇÃO FUNCIONAL

Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
								vertical será avaliada a partir do seu índice de retro refletância.
Nota Condição de Superfície (60%)	Indicador IRI (Peso 25%)	Semestral	Conforto	Movimento acumulado da suspensão do veículo / Distância percorrida pelo veículo durante a medição	m / km	Os parâmetros desse índice são: Bom: IRI $\leq 3,5$ Regular: $3,5 < \text{IRI} < 4,5$ Ruim: IRI $\geq 4,5$	VERIFICADOR INDEPENDENTE	O IRI (<i>International Roughness Index</i>) é uma escala de referência transferível para todos os sistemas de medição e que surgiu a partir de uma pesquisa internacional de medição de irregularidade, realizada em Brasília no ano de 1982.
Nota Condição de Superfície (60%)	Drenagem Superficial (10%)	Semestral	Manutenção Patrimonial	Resposta a notificações	Unidade	Os parâmetros desse índice são: Bom: Atendimento	VERIFICADOR INDEPENDENTE	Esse indicador deverá aferir o atendimento às condições de qualidade na drenagem, no escoamento das águas do pavimento e na faixa de



PROJTEO MG-050

ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%) – PARA A RECUPERAÇÃO FUNCIONAL

Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
						das notificações em até 5 dias Ruim: Não atendimento de pelo menos uma notificação em até 5 dias		domínio do segmento homogêneo, o qual assegura a Qualidade do Pavimento. O indicador verificará o atendimento em tempo adequado às notificações quanto à existência ou não de obstruções no sistema de drenagem superficial.
Nota Condição de Superfície (60%)	Buracos e Panelas (Há buracos/panelas = 0 / Não há buracos / panelas = 1)	Semanal	Qualidade do Pavimento	Quantificação do Número de Buracos e/ou Panelas por Segmento	Buracos e Panelas por Segmento	O número de buracos e panelas por segmento homogêneo deve ser igual a zero.	VERIFICADOR INDEPENDENTE	As panelas são cavidades formadas inicialmente no revestimento do pavimento e que possuem dimensões e profundidades variadas. O defeito é muito grave pois afeta estruturalmente o pavimento, permitindo o acesso das águas superficiais ao interior da estrutura.



PROJETO MG-050

ÁREA DO QID: OPERACIONAL (70%) – PARA A RECUPERAÇÃO FUNCIONAL

Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
								Também é grave do ponto de vista funcional, já que afeta a irregularidade longitudinal e, como consequência, a segurança do tráfego, e o custo do transporte.

PROJETO MG-050

ÁREA DO QID: AMBIENTAL (10%)

Sub -áreas do	Nome do	Aferição	Objetivo do	Forma de	Unidade de	Nota / Conceito do	Fonte de Coleta de	Descrição
---------------	---------	----------	-------------	----------	------------	--------------------	--------------------	-----------



QID	Indicador		Indicador	Medição	Medida	QID	Dados	
Ambiental (10%)	Nota Licença Ambiental (Peso 80%)	Anual	Conformidade Ambiental	Licenciamento pertinente em ordem	-	Os parâmetros desse índice são: Bom: Todas as licenças são válidas (*) Ruim: Pelo menos uma licença não é válida (*)	VERIFICADOR INDEPENDENTE	Verificação se todas as licenças ambientais estão em conformidade com a legislação em vigor e se todas as recomendações efetuadas pelos órgãos ambientais estão sendo atendidas.
	Nota Conformidade Legal (Peso 20%)		Conformidade Ambiental	Tempo de resposta aos autos de infração adequado ou não	-	Os parâmetros desse índice são: Bom: Nenhum atraso Ruim: Pelo menos um atraso	Federação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) / IBAMA	Verificação de ocorrências de Autuações à CONCESSIONÁRIA por órgãos ambientais e/ou Notificações de não-conformidade ambientais, em virtude de não cumprimento da legislação em vigor ou dos parâmetros definidos nos programas ambientais propostos.



PROJETO MG-050

ÁREA DO QID: SOCIAL (10%)

Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
--------------------------	--------------------------	-----------------	------------------------------	-------------------------	--------------------------	-------------------------------	---------------------------------	------------------



PROJETO MG-050

ÁREA DO QID: SOCIAL (10%)

Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Social (10%)	Educação para o Trânsito (Atende = 1 / Não Atende = 0)	Anual	Conformidade Social	Verificação	-	Caso esse indicador não seja atendido, a CONCESSIONÁRIA terá nota zero nesse subgrupo.	VERIFICADOR INDEPENDENTE	<p>O objetivo desse indicador é promover a capacitação de professores multiplicadores para a adoção de currículo interdisciplinar sobre segurança e educação para o trânsito nas escolas lindeiras à RODOVIA, nos termos do Capítulo VI, artigo 76 do Código de Trânsito Brasileiro. No processo de capacitação deverá ser disponibilizado para as escolas e alunos, material de apoio didático. Deverão ser treinados no primeiro ano, 100% dos professores cujas escolas se situam às margens da rodovia até 1 km de distância, o restante dos professores das escolas situadas até 5 km da RODOVIA, serão treinados nos dois anos seguintes.</p> <p>Semestralmente, haverá acompanhamento do desenvolvimento do programa nas escolas, com a proposição de ações educativas que venham a solidificar o ensino, tais como concursos, palestras, bem como outros cursos para professores, ou até a repetição do já ministrado para professores ainda não treinados.</p>



PROJETO MG-050

ÁREA DO QID: SOCIAL (10%)

Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Social (10%)	Participação da Sociedade (Atende = 1 / Não Atende = 0)	Anual	Conformidade Social	Verificação	-	Caso esse indicador não seja atendido, a CONCESSIONÁRIA terá nota zero nesse subgrupo.	VERIFICADOR INDEPENDENTE	O objetivo desse indicador é desenvolver junto aos usuários e comunidade lindeira à RODOVIA, programas de educação e prevenção de acidentes, buscando sedimentar o processo de conscientização e a formação de hábitos seguros no trânsito, levando em conta a realidade e características do público a ser atingido, de acordo com o Capítulo VI, artigo 75 e 78 do Código de Trânsito Brasileiro. Nestes programas, poderão ser realizados comandos educativos nos moldes de blitzes, palestras e cursos para a comunidade, dentre outras ações.



PROJETO MG-050								
ÁREA DO QID: SOCIAL (10%)								
Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Social (10%)	Capacitação dos Empregados (Atende = 1 / Não Atende = 0)	Anual	Conformidade Ambiental	Verificação	-	Caso esse indicador não seja atendido, a CONCESSIONÁRIA terá nota zero nesse subgrupo.	VERIFICADOR INDEPENDENTE	O objetivo desse indicador é desenvolver junto aos diversos atores envolvidos na obra, ações voltadas para a prática da gestão de segurança, preservação do meio ambiente e educação para o trânsito. No processo de informação/capacitação poderão ser realizados cursos, palestras, bem como outras ações, conforme Anexo XXXX.



PROJETO MG-050								
ÁREA DO QID: FINANCEIRA (10%)								
Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição



PROJETO MG-050

ÁREA DO QID: FINANCEIRA (10%)

Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Financeira (10%)	Margem LAJIRDA (Atende = 1 / Não Atende = 0)	Semestral	Eficiência Operacional	LAJIRDA / Receita Líquida	%	Esse indicador é atendido quando a informação é fornecida pela CONCESSIONÁRIA. Caso essa informação não seja fornecida, a CONCESSIONÁRIA terá nota zero no subgrupo financeiro.	Demonstrações Financeiras Auditadas	O LAJIRDA - Lucro antes dos Juros, Imposto de Renda, Depreciação e Amortização (em português) ou EBITDA - <i>Earnings Before Interest Rates, Taxes, Depreciation and Amortization</i> (em Inglês) representa a geração operacional de caixa da companhia, ou seja, o quanto a empresa gera de recursos apenas em sua atividade, sem levar em consideração os efeitos financeiros e de impostos.



PROJETO MG-050

ÁREA DO QID: FINANCEIRA (10%)

Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Financeira (10%)	Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (Atende = 1 / Não Atende = 0)	Semestral	Capacidade de Pagamento	(LAJIRDA-IR-CSLL) / (Juros + Amortizações)	Sem Unidade	Esse indicador é atendido quando a informação é fornecida pela CONCESSIONÁRIA. Caso essa informação não seja fornecida, a CONCESSIONÁRIA terá nota zero no subgrupo financeiro.	Demonstrações Financeiras Auditadas	O índice de cobertura do serviço da dívida avalia a capacidade da CONCESSIONÁRIA de honrar suas obrigações financeiras.



PROJETO MG-050

ÁREA DO QID: FINANCEIRA (10%)

Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Financeira (10%)	Estrutura do Capital (Atende = 1 / Não Atende = 0)	Semestral	Alavancagem Financeira	(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) / Passivo Total	%	Esse indicador é atendido quando a informação é fornecida pela CONCESSIONÁRIA. Caso essa informação não seja fornecida, a CONCESSIONÁRIA terá nota zero no subgrupo financeiro.	Demonstrações Financeiras Auditadas	A estrutura de capital avalia a alavancagem financeira da CONCESSIONÁRIA.



PROJETO MG-050

ÁREA DO QID: FINANCEIRA (10%)

Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Financeira (10%)	Liquidez Corrente (Atende = 1 / Não Atende = 0)	Trimestral	Capacidade de Pagamento	Ativo Circulante / Passivo Circulante	%	Esse indicador é atendido quando a informação é fornecida pela CONCESSIONÁRIA. Caso essa informação não seja fornecida, a CONCESSIONÁRIA terá nota zero no subgrupo financeiro.	Demonstrações Financeiras Auditadas	O índice de liquidez corrente avalia a capacidade da CONCESSIONÁRIA em honrar seus compromissos financeiros de curto prazo.
VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS PÁGINA 255 DE 291								



PROJETO MG-050

ÁREA DO QID: FINANCEIRA (10%)

Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Financeira (10%)	Custo pela Receita Líquida (Atende = 1 / Não Atende = 0)	Trimestral	Eficiência Operacional	Custo Total / Receita Líquida	%	Esse indicador é atendido quando a informação é fornecida pela CONCESSIONÁRIA. Caso essa informação não seja fornecida, a CONCESSIONÁRIA terá nota zero no subgrupo financeiro.	Demonstrações Financeiras Auditadas	O custo total envolve os custos e despesas operacionais para explorar a concessão. Esse índice demonstra a eficiência da CONCESSIONÁRIA, ou seja, o montante despendido no exercício para se obter uma unidade monetária de receita e fazer um estudo comparando a CONCESSIONÁRIA a outras empresas do setor. Também busca assegurar a situação econômica da CONCESSIONÁRIA.

VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA

PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DE MINAS GERAIS



PROJETO MG-050

ÁREA DO QID: FINANCEIRA (10%)

Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Financeira (10%)	Demanda (Atende = 1 / Não Atende = 0)	Mensal	Comparar se a demanda projetada está alinhada com a demanda real	Contagem	Veículos Equivalentes	Esse indicador é atendido quando a informação é fornecida pela CONCESSIONÁRIA. Caso essa informação não seja fornecida, a CONCESSIONÁRIA terá nota zero no subgrupo financeiro.	Relatórios emitidos pela Concessionária	Fluxo de veículos por praça de pedágio.



PROJETO MG-050

ÁREA DO QID: FINANCEIRA (10%)

Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Financeira (10%)	Demonstrações Financeiras (Atende = 1 / Não Atende = 0)	Semestral	Situação contábil	Apresentação	-	Esse indicador é atendido quando a informação é fornecida pela CONCESSIONÁRIA. Caso essa informação não seja fornecida, a CONCESSIONÁRIA terá nota zero no subgrupo financeiro.	Relatórios auditados emitidos pela Concessionária	A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, até 31 de agosto de cada ano, um relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao semestre encerrado em 30 de junho do mesmo ano. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, até 30 de abril de cada ano, as demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, incluindo, entre outros, o Relatório da Administração, o Balanço Anual, a Demonstração de Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos, as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes Relacionadas, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal.



PROJETO MG-050								
ÁREA DO QID: FINANCEIRA (10%)								
Sub -áreas do QID	Nome do Indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Unidade de Medida	Nota / Conceito do QID	Fonte de Coleta de Dados	Descrição
Financeira (10%)	Projeções Financeiras (Atende = 1 / Não Atende = 0)	Semestral	Situação Financeira	Apresentação	-	Esse indicador é atendido quando a informação é fornecida pela CONCESSIONÁRIA. Caso essa informação não seja fornecida, a CONCESSIONÁRIA terá nota zero no subgrupo financeiro.	Relatórios emitidos pela Concessionária	A CONCESSIONÁRIA deve apresentar, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informações atualizadas das PROJEÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSÃO PATROCINADA, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO PATROCINADA até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO PATROCINADA, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS contidas no PLANO DE NEGÓCIOS DA RODOVIA.



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
Sistema de Quantificação da Disponibilidade (SQD)	Grupo A = Celas				Mensal	Disponibilidade ou indisponibilidade de das vagas, tendo em vista a segmentação indicada. Possui foco nos aspectos físicos / infraestrutura	Valor positivo da contraprestação mensal.	É a estrutura cuja metodologia de aferição resulta no número de vagas consideradas disponíveis para serem ocupadas pelos presos.
	Grupo B = Acessos, circulações, halls, ante-salas, eclusas e similares, barreiras físicas e sistemas de monitoramento e sensoriamento;							



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
	Grupo C = Bens e assistência material essencial ao sentenciado.							
Índice de Desempenho (ID)	Nota R	Ocupação do sentenciado (é matematicamente e igual ao indicador de ocupação do sentenciado)	Ocupação do Sentenciado	Ocupação com Trabalho Ocupação com Atividades Recreativas	Bimestral	Assistência jurídica e Social e Ocupação do Sentenciado; Assistência à saúde, condição de preparo dos monitores e	Valor negativo, podendo gerar descontos na contraprestação mensal	É a estrutura cuja metodologia de aferição permite a medição desempenho da CONCESSIONÁRIA no que diz respeito a todos os serviços assistenciais prestados ao preso (ex: atendimento médico, odontológico, social,



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
				Ocupação com Educação		ocorrência de eventos; Monitoramento Financeiro e Não comunicação. Com foco em aspectos assistenciais e de segurança		etc.). Também engloba: serviços de assistência educacional e ocupacional ao preso, serviços de assistência social à família do preso, indicadores financeiros e de monitoramento, assim como a ocorrência de eventos que comprometam a segurança. Divide a análise do desempenho assistencial em 3 notas: • R = Ressocialização e Serviços Assistenciais
Índice de Desempenho	Nota R ⁵⁰	Assistência	Assistência jurídica	Tempo Total de Assistência	Bimestral	Assistência jurídica e Social	Valor negativo, podendo gerar	É a estrutura cuja metodologia de aferição

⁵⁰ Relacionada ao esforço voltado à ressocialização e serviços assistenciais



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
(ID)		jurídica e social		Jurídica Prestada		e Ocupação do Sentenciado; Assistência à saúde, condição de preparo dos monitores e ocorrência de eventos; Monitorament o Financeiro e Não comunicação. Com foco em aspectos assistenciais e de segurança	descontos na contraprestação mensal	permite a medição desempenho da CONCESSIONÁRIA no que diz respeito a todos os serviços assistenciais prestados ao preso (ex: atendimento médico, odontológico, social, etc.). Também engloba: serviços de assistência educacional e ocupacional ao preso, serviços de assistência social à família do preso, indicadores financeiros e de monitoramento, assim como a ocorrência de eventos que
				Atendimento por preso				
			Assistência social	Tempo de Assistência Social				
				Número de atendimentos à família do sentenciado				
Nota S ⁵¹	Assistência à Saúde e Condições e	Assistência à saúde	Contingente de Médicos e Dentistas					

⁵¹ Relativa a aspectos relacionados à segurança e a condições básicas



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
		Preparo dos Agentes de Monitoramento		Contingente de Enfermeiros				comprometam a segurança. Divide a análise do desempenho assistencial em 3 notas.
				Horas de Médicos e Dentistas				
Índice de Desempenho (ID)	Nota S	Assistência à Saúde e Condições e Preparo dos Agentes de Monitoramento	Condições e preparo dos Agentes de Monitoramento (Vigilantes)	Horas de Treinamento	Bimestral	Assistência jurídica e Social e Ocupação do Sentenciado; Assistência à saúde, condição de preparo dos monitores e ocorrência de eventos; Monitorament	Valor negativo, podendo gerar descontos na contraprestação mensal	É a estrutura cuja metodologia de aferição permite a medição desempenho da CONCESSIONÁRIA no que diz respeito a todos os serviços assistenciais prestados ao preso (ex: atendimento médico, odontológico, social, etc.). Também engloba: serviços de assistência
				Escolaridade Formal do Agente				
		Ocorrência de eventos	Disponibilização de imagens CFTV	Ocorrência de Falha CFTV				
				Duração da Falha CFTV				

VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
			Sistema de informações	Atraso - Sistema de Informação		o Financeiro e Não comunicação. Com foco em aspectos assistenciais e de segurança		educacional e ocupacional ao preso, serviços de assistência social à família do preso, indicadores financeiros e de monitoramento, assim como a ocorrência de eventos que comprometam a segurança. Divide a análise do desempenho assistencial em 3 notas.
				Acuidade da Informação - Sistema de Informação (relacionado em sua maioria a prontuários)				



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
Índice de Desempenho (ID)	Nota S	Ocorrência de eventos	Contingente de Agentes de Monitoramento (Vigilantes) (constantes no plano anual de segurança e monitoramento interno apresentado pela	Contingente de agentes de monitoramento entre 80% e 60% do mínimo	Bimestral	Assistência jurídica e Social e Ocupação do Sentenciado; Assistência à saúde, condição de preparo dos monitores e	Valor negativo, podendo gerar descontos na contraprestação mensal	É a estrutura cuja metodologia de aferição permite a medição desempenho da CONCESSIONÁRIA no que diz respeito a todos os serviços assistenciais prestados ao preso (ex: atendimento médico, odontológico, social,



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
			CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE	Contingente de agentes de monitoramento entre 60% e 40% do mínimo		ocorrência de eventos; Monitoramento Financeiro e Não comunicação. Com foco em aspectos assistenciais e de segurança		etc.). Também engloba: serviços de assistência educacional e ocupacional ao preso, serviços de assistência social à família do preso, indicadores financeiros e de monitoramento, assim como a ocorrência de eventos que comprometam a segurança. Divide a análise do desempenho assistencial em 3 notas.
Índice de Desempenho (ID)	Nota S	Ocorrência de eventos	Eventos graves (constante no plano anual de segurança e monitoramento)	Indisciplina Pessoa gravemente	Bimestral	Assistência jurídica e Social e Ocupação do Sentenciado;	Valor negativo, podendo gerar descontos na contraprestação	É a estrutura cuja metodologia de aferição permite a medição desempenho da CONCESSIONÁRIA no que



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
			interno apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE)	ferida		Assistência à saúde, condição de preparo dos monitores e ocorrência de eventos; Monitoramento Financeiro e Não comunicação. Com foco em aspectos assistenciais e de segurança	mensal	diz respeito a todos os serviços assistenciais prestados ao preso (ex: atendimento médico, odontológico, social, etc.). Também engloba: serviços de assistência educacional e ocupacional ao preso, serviços de assistência social à família do preso, indicadores financeiros e de monitoramento, assim como a ocorrência de eventos que comprometam a segurança. Divide a análise do desempenho assistencial em 3 notas.
				Pessoa ferida				
				Fuga				
				Tomada de reféns				
				Subida no telhado				
				Morte causada				
				Objetos / materiais não autorizados				



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
				Total de agentes de monitoramento inferior a 40% do mínimo				
Índice de Desempenho (ID)	Nota MO ⁵²	Monitoramento financeiro (é matematicamente igual ao indicador de monitoramento financeiro)	Monitoramento Financeiro	LAJIDA	Bimestral	Assistência jurídica e Social e Ocupação do Sentenciado; Assistência à saúde, condição de preparo dos monitores e ocorrência de eventos;	Valor negativo, podendo gerar descontos na contraprestação mensal	É a estrutura cuja metodologia de aferição permite a medição desempenho da CONCESSIONÁRIA no que diz respeito a todos os serviços assistenciais prestados ao preso (ex: atendimento médico, odontológico, social, etc.). Também engloba:
				ICSD				
				Alavancagem Financeira				
				Índice de Liquidez Corrente				
				Custo Total				

⁵² Relacionada a aspectos de monitoramento



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
				sobre a Receita Líquida		Monitorament o Financeiro e Não comunicação. Com foco em aspectos assistenciais e de segurança		serviços de assistência educacional e ocupacional ao preso, serviços de assistência social à família do preso, indicadores financeiros e de monitoramento, assim como a ocorrência de eventos que comprometam a segurança. Divide a análise do desempenho assistencial em 3 notas
				Fluxo de Caixa				
				Demonstraçã o Financeira				
		Não comunicação	Não comunicação tempestiva da ocorrência de fato relevante	Número de ocorrências de não comunicação tempestiva de fato relevante				
Índice de Desempenho	Nota MO	Não comunicação	Não comunicação de eventos graves	Não comunicação	Bimestral	Assistência jurídica e Social	Valor negativo, podendo gerar	É a estrutura cuja metodologia de aferição



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
(ID)			(constante no plano anual de segurança e monitoramento interno apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER CONCEDENTE)	de indisciplina		e Ocupação do Sentenciado; Assistência à saúde, condição de preparo dos monitores e ocorrência de eventos; Monitorament o Financeiro e Não comunicação. Com foco em aspectos assistenciais e de segurança	descontos na contraprestação mensal	permite a medição desempenho da CONCESSIONÁRIA no que diz respeito a todos os serviços assistenciais prestados ao preso (ex: atendimento médico, odontológico, social, etc.). Também engloba: serviços de assistência educacional e ocupacional ao preso, serviços de assistência social à família do preso, indicadores financeiros e de monitoramento, assim como a ocorrência de eventos que comprometam a segurança. Divide a análise do desempenho
				Não comunicação de pessoa gravemente ferida				
				Não comunicação de fuga				
				Não comunicação de tomada de reféns				
				Não comunicação de subida no telhado				

VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
				Não comunicação de morte causada				assistencial em 3 notas
Índice de Desempenho (ID)	Nota MO	Não comunicação	Não comunicação de eventos graves (constante no plano anual de segurança e monitoramento interno apresentado pela CONCESSIONÁRIA e aprovado pelo PODER	Não comunicação de objetos / materiais não autorizados	Bimestral	Assistência jurídica e Social e Ocupação do Sentenciado; Assistência à saúde, condição de preparo dos monitores e ocorrência de eventos; Monitorament	Valor negativo, podendo gerar descontos na contraprestação mensal	É a estrutura cuja metodologia de aferição permite a medição desempenho da CONCESSIONÁRIA no que diz respeito a todos os serviços assistenciais prestados ao preso (ex: atendimento médico, odontológico, social, etc.). Também engloba: serviços de assistência



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
			CONCEDENTE)	Não comunicação dos dias em que o total de agentes de monitoramento for inferior a 40%		o Financeiro e Não comunicação. Com foco em aspectos assistenciais e de segurança		educacional e ocupacional ao preso, serviços de assistência social à família do preso, indicadores financeiros e de monitoramento, assim como a ocorrência de eventos que comprometam a segurança. Divide a análise do desempenho assistencial em 3 notas
Sistema de Mensuração da Qualidade da Disponibilidade (SMQD) - Índice Composto de Qualidade da	1. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de celas			Analisam por meio de sub-indicadores sobre as condições do funcionamento,	Bimestral	Infraestrutura física de cada unidade penal e do Complexo Penal de uma forma geral.	Valor negativo, podendo gerar descontos na contraprestação mensal.	É a estrutura cuja metodologia de aferição permite a avaliação da qualidade das infraestruturas das unidades penais e das áreas comuns a todo o
	2. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de circulações, halls, eclusas e ante-salas							



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
Disponibilidade para cada Unidade Penal do Complexo Penal (ICQD)	3. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de tratamento penal, ambulatórios, consultórios e demais áreas de saúde.			manutenção, conservação das instalações físicas, além de condições gerais de segurança.				complexo Penal, incluindo a Célula-Mãe. A segmentação ocorre da seguinte forma: • Segmenta os recintos, ambientes e estruturas em 28 funções diferentes. Ex: recintos com funções de Celas, de pátios e solários, de banheiros coletivos, de salas de aulas, de guaritas, etc. • Essas 28 funções serão avaliadas por 268 sub-indicadores com pesos e parâmetros diferenciados.
	4. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de pátios e solários							
	5. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de utilidades, instalações e de infraestrutura da unidade penal							
	6. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de áreas/blocos de vigilantes							
	7. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de Guaritas							



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
Sistema de Mensuração da Qualidade da Disponibilidade (SMQD) - Índice Composto de Qualidade da Disponibilidade para cada Unidade Penal do Complexo Penal (ICQD)	8. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de áreas de visitas íntimas			Analisam por meio de sub-indicadores sobre as condições do funcionamento, manutenção, conservação das instalações físicas, além de condições gerais de segurança.	Bimestral	Infraestrutura física de cada unidade penal e do Complexo Penal de uma forma geral.	Valor negativo, podendo gerar descontos na contraprestação mensal.	É a estrutura cuja metodologia de aferição permite a avaliação da qualidade das infraestruturas das unidades penais e das áreas comuns a todo o complexo Penal, incluindo a Célula-Mãe. A segmentação ocorre da seguinte forma: • Segmenta os recintos, ambientes e estruturas em 28 funções diferentes. Ex: recintos com funções de Celas, de pátios e solários, de banheiros coletivos, de salas de aulas, de guaritas, etc. •
	9. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de refeitórios							
	10. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de quadras poliesportivas e áreas de lazer							
	11. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de oficinas e áreas de produção e trabalho							
	12. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de alas de aula							



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
	13. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de salas de cultos religiosos							Essas 28 funções serão avaliadas por 268 sub-indicadores com pesos e parâmetros diferenciados.
	14. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de banheiros coletivos							
Sistema de Mensuração da Qualidade da Disponibilidade (SMQD) - Índice Composto de Qualidade da Disponibilidade para cada Unidade Penal do Complexo Penal (ICQD)	15. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de barreiras físicas e de segurança (muralhas, lembrados, etc.), sistemas de sensoriamento e canis			Analisa por meio de sub-indicadores sobre as condições do funcionamento, manutenção, conservação das instalações físicas, além de condições	Bimestral	Infraestrutura física de cada unidade penal e do Complexo Penal de uma forma geral.	Valor negativo, podendo gerar descontos na contraprestação mensal.	É a estrutura cuja metodologia de aferição permite a avaliação da qualidade das infraestruturas das unidades penais e das áreas comuns a todo o complexo Penal, incluindo a Célula-Mãe. A segmentação ocorre da seguinte forma: • Segmenta os recintos, ambientes e estruturas
	16. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de caixas d'água, cisternas e poços artesianos							
	17. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com							



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
		a função de padarias		gerais de segurança				em 28 funções diferentes. Ex: recintos com funções de Celas, de pátios e solários, de banheiros coletivos, de salas de aulas, de guaritas, etc. • Essas 28 funções serão avaliadas por 268 sub-indicadores com pesos e parâmetros diferenciados.
		18. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de lavanderias						
		19. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de cozinhas						
		20. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de estação de tratamento de esgoto						
Sistema de Mensuração da Qualidade da Disponibilidade		21. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de tubulações de esgoto entre unidades penais, unidades de serviços (padarias, lavanderias e		Analisa por meio de sub-indicadores sobre as	Bimestral	Infraestrutura física de cada unidade penal e do Complexo	Valor negativo, podendo gerar descontos na contraprestação	É a estrutura cuja metodologia de aferição permite a avaliação da qualidade das

VERSÃO PARA CONSULTA PÚBLICA



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
(SMQD) - Índice Composto de Qualidade da Disponibilidade para cada Unidade Penal do Complexo Penal (ICQD)	cozinhas), ETE (estações de tratamento e esgotos)			condições do funcionamento, manutenção, conservação das instalações físicas, além de condições gerais de segurança.		Penal de uma forma geral.	mensal.	infraestruturas das unidades penais e das áreas comuns a todo o complexo Penal, incluindo a Célula-Mãe. A segmentação ocorre da seguinte forma: • Segmenta os recintos, ambientes e estruturas em 28 funções diferentes. Ex: recintos com funções de Celas, de pátios e solários, de banheiros coletivos, de salas de aulas, de guaritas, etc. • Essas 28 funções serão avaliadas por 268 sub-indicadores com pesos e parâmetros diferenciados.
	22. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas referentes às demais funções sob responsabilidade da contratada externos aos blocos e pavilhões e internos às unidades penais.							
	23. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de áreas/blocos de segurança externa (Polícia Militar).							
	24. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função áreas/blocos administrativos.							
	25. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de almoxarifados.							



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
	26. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de portaria.							
Sistema de Mensuração da Qualidade da Disponibilidade (SMQD) - Índice Composto de Qualidade da Disponibilidade para cada Unidade Penal do Complexo	27. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas com a função de parlatórios			Analisa por meio de sub-indicadores sobre as condições de funcionamento, manutenção, conservação das instalações	Bimestral	Infraestrutura física de cada unidade penal e do Complexo Penal de uma forma geral.	Valor negativo, podendo gerar descontos na contraprestação mensal.	É a estrutura cuja metodologia de aferição permite a avaliação da qualidade das infraestruturas das unidades penais e das áreas comuns a todo o complexo Penal, incluindo a Célula-Mãe. A segmentação ocorre da seguinte forma: •



PROJETO COMPLEXO PENAL								
ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)								
Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
Penal (ICQD)	28. Indicador de qualidade de disponibilidade referente aos recintos, ambientes e estruturas referentes às demais funções sob responsabilidade da contratada externos às unidades e internos ao Complexo Penal.			físicas, além de condições gerais de segurança				Segmenta os recintos, ambientes e estruturas em 28 funções diferentes. Ex: recintos com funções de Celas, de pátios e solários, de banheiros coletivos, de salas de aulas, de guaritas, etc. • Essas 28 funções serão avaliadas por 268 sub-indicadores com pesos e parâmetros diferenciados.
Parâmetro Anual de Desempenho (PAD)	Nota anual referente à segurança e monitoramento interno: NASM (Peso 10%)				Anual	As 8 notas referem-se a: Assistência social, Educacional, Assistência ao	Bônus. 1,5% sobre a receita anual	É a estrutura cuja metodologia de aferição permite a avaliação do desempenho anual da CONCESSIONÁRIA
	Nota anual referente à assistência social: NASS (Peso 10%)							



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
						trabalho, atividades desportivo-recreativas e artístico-culturais, Assistência á saúde, material e manutenção de infraestrutura. Possui foco nos aspectos assistenciais, físicos, operacionais e gerenciais.		No início do ano, a CONCESSIONÁRIA apresenta planos de execução, contendo metas quantitativas e qualitativas previamente aprovadas pela SEDS. No final do ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios que comprovem a execução, na íntegra, dos planos apresentados anteriormente. São 8 notas pré-estabelecidas e 2 notas a serem criadas pela SEDS, bianualmente.
	Nota anual referente à assistência educacional: NAAE (Peso 15%)							
	Nota anual referente à assistência ao trabalho: NAAT (25%)							
	Nota anual referente às atividades desportivo-recreativas e artístico-culturais: NAAD (5%)							
	Nota anual referente à assistência à saúde: NAAS (20%)							
	Nota anual referente à assistência material: NAAM (5%)							



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
Parâmetro Anual de Desempenho (PAD)	Nota anual referente à manutenção da infraestrutura: NAMI (5%)				Anual	As 8 notas referem-se a: Assistência social, Educacional, Assistência ao trabalho, atividades desportivo-recreativas e artístico-culturais, Assistência á saúde, material e manutenção	Bônus. 1,5% sobre a receita anual	É a estrutura cuja metodologia de aferição permite a avaliação do desempenho anual da CONCESSIONÁRIA No início do ano, a CONCESSIONÁRIA apresenta planos de execução, contendo metas quantitativas e qualitativas previamente aprovadas pela SEDS. No final do ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar relatórios que
	Nota Adicional 1 (Peso X) - a ser definida							



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
						de infraestrutura. Possui foco nos aspectos assistenciais, físicos, operacionais e gerenciais.		comprovem a execução, na íntegra, dos planos apresentados anteriormente. São 8 notas pré-estabelecidas e 2 notas a serem criadas pela SEDS, bianualmente.



PROJETO COMPLEXO PENAL

ÁREA DO QID: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DA DISPONIBILIDADE (SMDD) (100%)

Sub -áreas do QID	Notas	Sub-Notas	Indicador	Sub-indicador	Aferição	Objetivo do Indicador	Forma de Medição	Descrição
Parâmetro de Excelência (E)					Mensal	São considerados para efeito de cálculo: • Ressarcimento recebido pelo Estado como fruto do trabalho dos sentenciados; • Número de horas trabalhadas pelos sentenciados; • Ocupação com o trabalho; • Ocupação com a educação; • Remuneração média do sentenciado x remuneração mínima exigida	Adicional à contraprestação pecuniária mensal.	É a estrutura cuja metodologia de aferição permite a medição do desempenho da CONCESSIONÁRIA no que diz respeito à ocupação do preso com atividades educacionais e laborais. Esta estrutura não faz segmentação para a apuração da avaliação. Existem fórmulas específicas para cálculo do desempenho da CONCESSIONÁRIA referente à assistência ao trabalho e educação.



PROJETO UAI			
ÁREA DO QID: COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA (100%)			
Indicadores	Aferição	Descrição	Informações Gerais
Grau de Satisfação (GS) - Peso 50%	Mensal	Grau de satisfação do cidadão, medido através de informação registrada pelo cidadão usando o teclado (pad) de avaliação ao término do atendimento no guichê	O COEFICIENTE DE EFICIÊNCIA – COEF, será calculado com base nos indicadores descritos nos itens anteriores deste anexo e será aplicado no calculo da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA como forma de associar o desempenho da CONCESSIONÁRIA à sua remuneração. O valor de COEF variará entre 0 e 1 e impactará no valor das parcelas que compõem a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, na forma estabelecida no Anexo VI do EDITAL
Tempo de Espera Médio (TEM) - Peso 40%		Tempo médio calculado a partir da emissão da senha até o momento em que a senha é chamada no painel para ser atendida no guichê	



Percentual de Senhas Efetivamente Atendidas (QS) - Peso 10%		Quantidade de Senhas Atendidas (SA) em relação às senhas emitidas (SE)	
--	--	--	--

PROJETO MINERÃO			
ÁREA DO QID: (100%)			
Sub-áreas do QID	Indicador	Descrição	Informações Gerais
Índice de Qualidade (IQ)	Satisfação "Cliente Pessoa Física" - SPF (Peso 2)	O Índice de Qualidade (IQ) foi elaborado para retratar a satisfação das partes interessadas com a qualidade do COMPLEXO DO MINEIRÃO. Foram considerados como partes interessadas: o público formado pelas pessoas físicas usuárias; as pessoas jurídicas consideradas como clientes da CONCESSIONÁRIA; os clubes; as federações de	O cálculo do Índice de Desempenho deve constar do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, que será entregue, pela CONCESSIONÁRIA, na forma do ANEXO V - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMO DE PAGAMENTO. Esse relatório deve conter todas as informações de todos os índices, conforme o detalhamento contido nesse ANEXO. O RELATÓRIO DE DESEMPENHO e todas as informações nele contidas passarão, obrigatoriamente, por um processo de verificação, realizado por empresa especializada (VERIFICADOR INDEPENDENTE) e coordenado pelo PODER CONCEDENTE. Após o processo de verificação, a NOTA FINAL do Índice de Desempenho será usado pelo PODER CONCEDENTE para realizar o pagamento da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, conforme descrito no ANEXO V - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMO DE
	Satisfação "Cliente Pessoa Jurídica" - SPJ (Peso 1)		
	Satisfação "Clubes" - SC (Peso 2)		



PROJETO MINERÃO			
ÁREA DO QID: (100%)			
Sub-áreas do QID	Indicador	Descrição	Informações Gerais
	Satisfação "Federações" - SF (Peso 1)	futebol; e a imprensa.	PAGAMENTO.
	Satisfação "Imprensa" - SI (Peso 1)		
Índice de Disponibilidade do Mineirão (IDI)	Disponibilidade "Área Técnica" - DAT (Peso 2)	O Índice de Disponibilidade (IDI) foi elaborado para retratar a disponibilidade do COMPLEXO DO MINEIRÃO para a realização de jogos e EVENTOS. A avaliação da disponibilidade é feita em relação a cinco setores:	O cálculo do Índice de Desempenho deve constar do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, que será entregue, pela CONCESSIONÁRIA, na forma do ANEXO V - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMO DE PAGAMENTO. Esse relatório deve conter todas as informações de todos os índices, conforme o detalhamento contido nesse ANEXO. O RELATÓRIO DE DESEMPENHO e todas as informações nele contidas passarão, obrigatoriamente, por um processo de verificação, realizado por empresa especializada (VERIFICADOR INDEPENDENTE) e coordenado pelo PODER CONCEDENTE. Após o processo de
	Disponibilidade "Área VIP" - DAVIP (Peso 1)		



PROJETO MINERÃO			
ÁREA DO QID: (100%)			
Sub-áreas do QID	Indicador	Descrição	Informações Gerais
	Disponibilidade "Área Padrão" - DAP (Peso 1)	áreas técnicas; área VIP; área padrão; estruturas gerais; e entorno do Mineirão (estádio).	verificação, a NOTA FINAL do Índice de Desempenho será usado pelo PODER CONCEDENTE para realizar o pagamento da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, conforme descrito no ANEXO V - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMO DE PAGAMENTO.
	Disponibilidade "Estruturas Gerais" - DEG (Peso 1)		
	Disponibilidade "Entorno do Mineirão" - DEM (Peso 1)		



PROJETO MINERÃO			
ÁREA DO QID: (100%)			
Sub-áreas do QID	Indicador	Descrição	Informações Gerais
Índice de Conformidade (IC)	Conformidade de Normas de Segurança - CN	O Índice de Conformidade foi elaborado para retratar a conformidade do COMPLEXO DO MINEIRÃO	O cálculo do Índice de Desempenho deve constar do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, que será entregue, pela CONCESSIONÁRIA, na forma do ANEXO V - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMO DE PAGAMENTO. Esse relatório deve conter todas as informações de todos os índices, conforme o detalhamento contido nesse ANEXO. O RELATÓRIO DE DESEMPENHO e todas as informações nele contidas passarão, obrigatoriamente, por um processo de verificação, realizado por empresa especializada (VERIFICADOR INDEPENDENTE) e coordenado pelo PODER CONCEDENTE. Após o processo de verificação, a NOTA FINAL do Índice de Desempenho será usado pelo PODER CONCEDENTE para realizar o pagamento da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, conforme descrito no ANEXO V - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMO DE PAGAMENTO.
	Conformidade Ambiental - CA		
	Conformidade de Relatórios - CR		



PROJETO MINERÃO			
ÁREA DO QID: (100%)			
Sub-áreas do QID	Indicador	Descrição	Informações Gerais
Índice Financeiro (IF)	MO (média da margem operacional mensal realizada pela CONCESSIONÁRIA nos últimos 24 meses anteriores ao mês vigente, incluindo o próprio)	O Índice Financeiro corresponde à média das relações entre a margem operacional realizada pela CONCESSIONÁRIA e a margem operacional esperada, verificadas mensalmente e acumuladas nos últimos 12 (doze) meses do período em questão.	O cálculo do Índice de Desempenho deve constar do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, que será entregue, pela CONCESSIONÁRIA, na forma do ANEXO V - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMO DE PAGAMENTO. Esse relatório deve conter todas as informações de todos os índices, conforme o detalhamento contido nesse ANEXO. O RELATÓRIO DE DESEMPENHO e todas as informações nele contidas passarão, obrigatoriamente, por um processo de verificação, realizado por empresa especializada (VERIFICADOR INDEPENDENTE) e coordenado pelo PODER CONCEDENTE. Após o processo de verificação, a NOTA FINAL do Índice de Desempenho será usado pelo PODER CONCEDENTE para realizar o pagamento da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA, conforme descrito no ANEXO V - REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E MECANISMO DE PAGAMENTO.
	ME (margem operacional esperada, equivalente a 45% do valor da Receita Bruta apurada pela CONCESSIONÁRIA no período de medição do indicador)		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
UNIDADE CENTRAL DE PPP DE MINAS GERAIS